MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico
Nº 6/2023
Processo Administrativo
Nº 20/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBAITI
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);
Previsão Contratual: Até 12 Meses;
Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;
Valor Máximo: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2							
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

VOLUME I

MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 24333 - 14:55 12
Em 03 / 02 / 2023

Memorando nº 005/2023 - DLC

A VOSSA SENHORIA
GELSILEY DELFINE MALAQUIAS

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Através de solicitação de esclarecimentos, protocolo 24266 de 30 de janeiro de 2023, encaminhado por Vossa Senhoria que solicitou ao departamento informações em relação aos medicamentos, prazo de entrega, nomes das empresas contempladas na licitação e notificações pelo atraso, cumpre esclarecer o que se segue.

O último processo licitatório para aquisição de medicamentos foi o Pregão Eletrônico nº 71/2021, o qual teve sua vigência encerrada no dia 05/01/2023. O prazo de entrega do referido processo era de 5 (cinco) dias, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela Administração.

Insta salientar que a execução e acompanhamento dos contratos administrativos são de responsabilidade do Gestor e Fiscal do contrato, são eles responsáveis pelos pedidos, logo, pelo acompanhamento da entrega do fornecedor, seu controle de saldo contratual, pela conferência dos recebimentos e, quando dos atrasos, responsáveis por notificá-las do ocorrido. Persistindo tais atrasos, os responsáveis pelos recebimentos devem comunicar seus superiores imediatos para que sejam tomadas as medidas cabíveis permitidas em cláusulas contratuais.

Quanto a estas notificações e penalidades, durante a vigência contratual não houve qualquer informação sobre atraso na entrega, também não foi encontrado nenhum registro quanto ao não cumprimento contratual por parte das empresas. Lembrando que eventuais notificações são feitas e enviadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato, não sendo atribuição deste Departamento de Licitações e Contratos.

Por fim informo que a lista contendo a quantidade de medicamentos que são entregues através de processos judiciais foi encaminhada ao Departamento juntamente com os demais documentos no dia **17 de janeiro de 2023** para abertura de um novo processo licitatório.

Sugere-se, por fim, que sendo Vossa Senhoria a farmacêutica responsável, seja a fiscal do novo contrato administrativo.

Ibaiti, 01 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RO
Data: 01/02/2023 16:09:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Recebido
03/02/23
Gelsiley

SECRETARIA DE SAÚDE DE IBAITI

Estado do Paraná
CNPJ 09.421.426/0001-93

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 24266 - 10:01:42
Em 30 / 01 / 2023

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
Secretaria Municipal de Ibaiti – PR.

Venho respeitosamente solicitar a esse departamento a falta do recebimento da medicação, as quais são solicitadas para os processos judicias.

Ref: O medicamento em falta se dá devido os atrasos na entrega do fornecedor o que fosse ao descumprimento do prazo estipulado para as empresas realizarem as entregas no Almoxarifado da Saúde.

Que esse departamento pudesse repassar as informações em relação do funcionamento da entrega de tal medicamento para a farmácia especial, juntamente com os nomes das distribuidoras que foram contempladas na licitação. Tal procedimento se faz necessário para as devidas explicações ao Ministério Publico, o qual tem ligado na farmácia, querendo **tal explicação do atraso das referidas medicações**.
Importante informar que a partir da data da autorização de fornecimento os fornecedores têm 10 dias para realizar as entregas, todas as que não cumpriram o prazo máximo estipulado poderão ser notificadas e estão sendo devidamente penalizadas?
A lista dos usuários de processos judiciais do Município de Ibaiti já foi encaminhada ao departamento de licitação no inicio de janeiro e até o dia de 18 de janeiro de 2023 não há resposta do dia e nem como a farmácia receberá tal medicamentos.

Conto com a compreensão dede setor e dos órgãos competentes para me ajudar a encontrar soluções para o problema e refutamos todas as declarações que aleguem descaso do poder municipal para com o problema.

Farmácia de atendimento especial de Ibaiti.

Dra. Gelsiley Delfine Malaquias
Farmacêutica - CRF-PR 10748

Gelsiley Delfine Malaquias

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ

RELATÓRIO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IBAITI - PR

LISTA DE PACIENTES JUD. MUNICIPIO

ANDRE WATFE MARTINS Processo: 0003876-39.2018.8.16.0089 -

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
ALPRAZOLAM 2MG	60 CPR.
ESCITALOPRAM 20MG	30CPR.
DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (DEPAKOTE)	60CPR.
ANTIETANOL 250MG (SUSPENSO)	60CPR.

ANTONIO GARCIA FERNANDES Processo: 0000179-10.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG	30CPR.

APRIGIO DIAS DE OLIVEIRA Processo: 0007214-55.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS)	60 CPR.
GLICLAZIDA MR 60MG (DIAMICRON) ALPRAZOLAM 2MG	60CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.
METFORMINA XR 500MG (GLIFAGE)	120CPR.

Dra. Geisiley Delfine Malaq ias
Farmacêutica - CRF-PR 10748

BIANCA DE MELO SANTAROZA Processo: 0003109-35.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LEVOMEPROMAZINA 100MG (NEOZINE)	60CPR.
TRAZODONA RET. 150MG (DONAREN)	30CPR.
ZOLPIDEM 10MG	90CPR.
FLUNITRAZEPAM 1MG (SUSPENSO)	

DIEGO MORAIS DA SILVA Processo: 0003263-53.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE)	60CPR.
DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (DEPAKOTE) (SUPENSO 17/03/2022)	60CPR.
CARBAMAZEPÍNA CR 400MG (TEGRETOL)	90CPR.
ESCITALOPRAM 10MG	45CPR.

ELISANGELA PEREIRA GONÇALVES Processo: 0001056-47.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LANSOPRAZOL 30MG	60CPR.

GABRIELA SANTOS BENTO Processo: 0000132.31.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
ALPRAZOLAM 0,25MG	30CPR.
DESVENLAFAXINA 100MG	30CPR.
DESVENLAFAXINA 50MG	30CPR.

GERALDO JUSTINO DA SILVA Processo: 0002946-21.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30 CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30 CPR.
LINAGLIPTINA+METFORMINA 2,5/1000MG (TRAYENTA DUO)	60CPR.
HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG (CONCARDIO)	30CPR.
GLIMEPIRIDA 2MG (SUSPENSO)	

Dra. Geisiley Delfine Malaquias
Farmacêutica - CRF-PR 10748

JOSENEIA DE MELO FERREIRA Processo: 0001276-74.2020.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VENLAFAXINA 150MG	30CPR.

JOSCEMEIRE DE OLIVEIRA GARCIA Processo: 259.18.2011.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG ER (DEPAKOTE)	60 CPR
TOPIRAMATO 25MG	30 CPR.

LEDA DE SOUZA LIMA Processo: 0005301-04.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
APIXABANA 5MG	60CPR.

LOIDE APARECIDA MARTINS Processo: 0003262-68.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DULOXETINA 60MG	60CPR.

LUIS FELIPE DE SOUZA Processo: 0005760-40.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
METIFENIDATO 10MG (RITALINA)	60CPR.

MARCIA MARIA CAETANO Processo: 0003542-39.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	30CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.

MARIA APARECIDA DA SILVA Processo: 0005042-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG (SEEBRI)	30CPR.

Dra. Geisiley Delfine Malaq ias
Farmacêutica - CRF-PR 10749

MARIA JOSE SOARES GALVAO Processo: 0061.15.000218-8 (IDOSA)

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VILDAGLIPRTINA 50MG (GALVUS)	30CPR.
GLICOSAMINA + CONDROITINA 500/400MG (ARTICO)	30CPR.
DEFLAZACORT 7,5MG	30CPR.
ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG (SOMALGIN CARDIO)	30CPR.

MARIA MADALENA DA PAZ PIRES Processo: 0003260-98.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA+METFORMINA 2,5/1000MG (TRAYENTA DUO)	60CPR.

MARIA NADIR DE OLIVEIRA Processo: 0001126-93.2020.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RISPERIDONA 2MG	30CPR.
CITALOPRAM 20MG	30CPR.
VENLAFAXINA 75MG	30CPR.
PREGABALINA 75MG	30CPR.

MARINA EVA DE SOUZA Processo: 0002954-32.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	30CPR.

MARLY GONÇALVES NOGUEIRA Processo: 0004653-24.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
OHDE 70000 (COLECALCIFEROL)	4CPR.

NANCI SIMOES DA SILVA Processo: 0003261-83.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
PREGABALINA 75MG	30CPR.

QUITERIA MARIA DA SILVA Processo: 0003541-54.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

Dra. Geisiley Delfino Malaq[illegible]as
Farmacêutica - CRF-PR 10748

ROSANGELA GALVAO Processo: 0005832-56.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 0,5/1000 (XIG-DUO XR)	30CPR.
ALOGLIPTINA+METFORMINA 12,5/1000MG (NESINA MET)	30CPR.

SILVINO ANTONIO DA SILVA Processo: 0005139-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

VALDINEIA GONÇALVES SANTANA RABELO Processo: 0003975-72.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

ZILMA PEREIRA ISIDORO Processo: 0005255-78.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE)	30CPR.

ZILDA APARECIDA DA SILVA PONTES Processo 0000608-40.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.
GLICLAZIDA MR60MG (DIAMICRON)	60CPR.

Dra. Gisiley Delfino Maiacas
Farmacêutica - CRF-PR 10748

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

CLAUDIONOR DE MELO MARTINS Processo: 0003057-05.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
AMINOFILINA 100MG	90CPR.

JOSEFA FERREIRA DA SILVA Processo: 0003877-24.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
CITALOPRAM 20MG	30CPR.

JOSE FERREIRA DA LUZ Processo: 0003878-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
AMINOFILINA 100MG	90CPR.
DUDASTERIDA+TANSULOSINA (COMBODART)	30CPR.

Farmacêutica Responsável

Gelsiley Delfine Malaquias CRF 10748

17/01/2023

Dra. Gelsiley Delfine Malaquias
Farmacêutica - CRF-PR 10748

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O direito à assistência à saúde previsto na Constituição Federal, corroborado pelas condições em que o Sistema Único de Saúde é formado no país, que prevê a gratuidade e tratamento em todos os níveis de assistência, muitas vezes demandam outros tipos de medicamentos além do rol elencado, os quais se constituem como EXCEÇÃO, fornecidos em situações e/ou para pacientes específicos, tais como: aos de vulnerabilidade social e demandas judiciais. Essa demanda específica, que é excedente aos itens já padronizados, que pela sua imprevisibilidade, inconstância no seu uso e baixa quantidade, são os tipos de medicamentos que se pretende viabilizar pela presente licitação, e se justificam exatamente por tal contexto.

Cumpre destacar por último que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida. Em vista do exposto, justifica-se a presente forma de contratação, considerando a contextualização da peculiaridade do atendimento e da demanda desta Secretaria e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra pela Assessoria de Mandados Judiciais.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos a **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor médio entre fornecedores e o Banco de Preços em Saúde de **R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).**

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
03

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia o Senhor Leandro Moreira dos Reis, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **LEANDRO MOREIRA DOS REIS,** portador da CI-RG nº 8.942.612-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 047.904.829-01, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009; Lei nº 841, de 28.4.2017 e na Lei nº 1005, de 29.7.2020.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Saúde, caberá ainda, a gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI,** conforme o art. 14, da Lei 4.320/64, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (5.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IBAITI - PR

LISTA DE PACIENTES JUD. MUNICIPIO

ANDRE WATFE MARTINS Processo: 0003876-39.2018.8.16.0089 -

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
ALPRAZOLAM 2MG	60 CPR.
ESCITALOPRAM 20MG	30CPR.
DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (DEPAKOTE)	60CPR.
ANTIETANOL 250MG (SUSPENSO)	60CPR.

ANTONIO GARCIA FERNANDES Processo: 0000179-10.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG	30CPR.

APRIGIO DIAS DE OLIVEIRA Processo: 0007214-55.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS)	60 CPR.
GLICLAZIDA MR 60MG (DIAMICRON) ALPRAZOLAM 2MG	60CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.
METFORMINA XR 500MG (GLIFAGE)	120CPR.

JOSENEIA DE MELO FERREIRA Processo: 0001276-74.2020.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VENLAFAXINA 150MG	30CPR.

JOSCEMEIRE DE OLIVEIRA GARCIA Processo: 259.18.2011.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG ER (DEPAKOTE)	60 CPR
TOPIRAMATO 25MG	30 CPR.

LEDA DE SOUZA LIMA Processo: 0005301-04.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
APIXABANA 5MG	60CPR.

LOIDE APARECIDA MARTINS Processo: 0003262-68.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DULOXETINA 60MG	60CPR.

LUIS FELIPE DE SOUZA Processo: 0005760-40.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
METIFENIDATO 10MG (RITALINA)	60CPR.

MARCIA MARIA CAETANO Processo: 0003542-39.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	30CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.

MARIA APARECIDA DA SILVA Processo: 0005042-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG (SEEBRI)	30CPR.

BIANCA DE MELO SANTAROZA Processo: 0003109-35.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LEVOMEPROMAZINA 100MG (NEOZINE)	60CPR.
TRAZODONA RET. 150MG (DONAREN)	30CPR.
ZOLPIDEM 10MG	90CPR.
FLUNITRAZEPAM 1MG (SUSPENSO)	

DIEGO MORAIS DA SILVA Processo: 0003263-53.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE)	60CPR.
DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (DEPAKOTE) (SUPENSO 17/03/2022)	60CPR.
CARBAMAZEPÍNA CR 400MG (TEGRETOL)	90CPR.
ESCITALOPRAM 10MG	45CPR.

ELISANGELA PEREIRA GONÇALVES Processo: 0001056-47.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LANSOPRAZOL 30MG	60CPR.

GABRIELA SANTOS BENTO Processo: 0000132.31.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
ALPRAZOLAM 0,25MG	30CPR.
DESVENLAFAXINA 100MG	30CPR.
DESVENLAFAXINA 50MG	30CPR.

GERALDO JUSTINO DA SILVA Processo: 0002946-21.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30 CPR.
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30 CPR.
LINAGLIPTINA+METFORMINA 2,5/1000MG (TRAYENTA DUO)	60CPR.
HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG (CONCARDIO)	30CPR.
GLIMEPIRIDA 2MG (SUSPENSO)	

MARIA JOSE SOARES GALVAO Processo: 0061.15.000218-8 (IDOSA)

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
VILDAGLIPRTINA 50MG (GALVUS)	30CPR.
GLICOSAMINA + CONDROITINA 500/400MG (ARTICO)	30CPR.
DEFLAZACORT 7,5MG	30CPR.
ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG (SOMALGIN CARDIO)	30CPR.

MARIA MADALENA DA PAZ PIRES Processo: 0003260-98.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA+METFORMINA 2,5/1000MG (TRAYENTA DUO)	60CPR.

MARIA NADIR DE OLIVEIRA Processo: 0001126-93.2020.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RISPERIDONA 2MG	30CPR.
CITALOPRAM 20MG	30CPR.
VENLAFAXINA 75MG	30CPR.
PREGABALINA 75MG	30CPR.

MARINA EVA DE SOUZA Processo: 0002954-32.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA)	30CPR.

MARLY GONÇALVES NOGUEIRA Processo: 0004653-24.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
OHDE 70000 (COLECALCIFEROL)	4CPR.

NANCI SIMOES DA SILVA Processo: 0003261-83.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
PREGABALINA 75MG	30CPR.

QUITERIA MARIA DA SILVA Processo: 0003541-54.2017.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

ROSANGELA GALVAO Processo: 0005832-56.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 0,5/1000 (XIG-DUO XR)	30CPR.
ALOGLIPTINA+METFORMINA 12,5/1000MG (NESINA MET)	30CPR.

SILVINO ANTONIO DA SILVA Processo: 0005139-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

ALDINEIA GONÇALVES SANTANA RABELO Processo: 0003975-72.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	30CPR.

ZILMA PEREIRA ISIDORO Processo: 0005255-78.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
EMPAGLIFLOZINA 25MG (JARDIANCE)	30CPR.

ZILDA APARECIDA DA SILVA PONTES Processo 0000608-40.2019.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA)	30CPR.
GLICLAZIDA MR60MG (DIAMICRON)	60CPR.

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

CLAUDIONOR DE MELO MARTINS Processo: 0003057-05.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
AMINOFILINA 100MG	90CPR.

JOSEFA FERREIRA DA SILVA Processo: 0003877-24.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
CITALOPRAM 20MG	30CPR.

JOSE FERREIRA DA LUZ Processo: 0003878-09.2018.8.16.0089

MEDICAÇÃO	QUANTIDADE
AMINOFILINA 100MG	90CPR.
DUDASTERIDA+TANSULOSINA (COMBODART)	30CPR.

Farmacêutica Responsável

Gelsiley Delfine Malaquias CRF 10748

17/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
11

LIMINARES JUDICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000086-47.2018.8.16.0089

Processo: 0000086-47.2018.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$14.631,96
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **ANDRÉ WATFE MARTINS** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que o interessado foi diagnosticado com transtorno afetivo bipolar (CID. F10), transtorno comportamental devido ao uso de álcool (CID F10) e epilepsia (CID G40), necessitando fazer uso dos medicamentos Alprazolam 2mg, Depakote ER 500mg, Dissulfiram 250mg, Escitalopram 20mg, Carbolitium 300mg, Fenobarbital 100mg, Quetiapina 100mg e Lamotrigina 100mg.

Salienta que os medicamentos não são fornecidos pelo SUS, e que necessita fazer uso do medicamento ininterruptamente, pois é imprescindível para o controle do comportamento e das crises convulsivas.

Ressalta que os medicamentos disponíveis pelo SUS não foram suficientes para o controle do comportamento e das crises convulsivas.

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo ocasionar, sua falta, riscos a sua integridade física e mental, razão pela qual, pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC/2015, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pela autora encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68W 3M2AP S22XL QZZ83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 13

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

> *"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo* ***passivo*** *da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no **polo passivo** da lide, plenamente adequada a pretensão do Ministério Público em face do Município de Ibaiti, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado nº 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68W 3M2AP S22XL QZZ83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATEL
14

Enunciado nº 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."

Ora, tanto a documentação apresentada pelo Ministério Público, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito da interessada que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se a interessada, merecedora de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras, cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** específica nos termos do artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos para a **ANDRÉ WATFE MARTINS**, isto é, "Alprazolam 2mg, Depakote ER 500mg, Dissulfiram 250mg, Escitalopram 20mg, Carbolitium 300mg, Fenobarbital 100mg, Quetiapina 100mg e Lamotrigina 100mg" consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o art. 536, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

Outrossim, considerando a proposta de afetação no RESP nº 1.657.156 –RJ (TEMA 106/STJ) que delimitou a questão controvertida, cujo objeto se assemelha aos presentes autos, à "obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68W 3M2AP S22XL QZZ83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
15

Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde" e determinou a suspensão em todo território nacional dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre tal matéria, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** até o julgamento do feito pela Instância Superior.

Saliento que tal suspensão não impede o cumprimento da tutela de urgência concedida nos termos dos art. 314 e 982, §2º do CPC/15

Determino que a Escrivania promova a inserção da suspensão no sistema PROJUDI nos termos do Ofício Circular nº 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências neçessárias, **COM URGÊNCIA.**

Ibaiti, 16 de Janeiro de 2018.

Rodrigo Yabagata Endo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68W 3M2AP S22XL QZZ83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007214-55.2017.8.16.0089

Processo: 0007214-55.2017.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$5.639,52
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - IBAITI
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **APRÍGIO DIAS DE OLIVEIRA** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que a interessado foi diagnosticada com Diabetes Mellitus tipo II, não insulino dependente (CID E11.9), necessitando fazer uso dos medicamentos Glifage XR 500mg, Galvus 50Mg, Glicazida MR 60 mg e Forxiga 10 mg.

Salienta que os medicamentos não são fornecidos pelo SUS, e que necessita fazer uso do medicamento ininterruptamente, pois é imprescindível para que um bom controle das crises, evitando o óbito.

Ressalta que não existem medicamentos similares.

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo ocasionar, sua falta, riscos a sua integridade física e mental, razão pela qual, pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC/2015, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FN F6R9U DBSUG 4BZ8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
17

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pela autora encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

> *"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo* ***passivo*** *da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no **polo passivo** da lide, plenamente adequada a pretensão do Ministério Público em face do Município de Ibaiti, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FN F6R9U DBSUG 4BZ8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
18

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado n° 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

> *Enunciado n° 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."*

Ora, tanto a documentação apresentada pelo Ministério Público, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito da interessada que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se a interessada, merecedora de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras, cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** especifica nos termos do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FN F6R9U DBSUG 4BZ8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
19

artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos para a **APRÍGIO DIAS DE OLIVEIRA**, isto é, "Glifage XR 500 mg, Galvus 50 mg, Glicazida MR 60 mg e Forxiga 10 mg" consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o art. 536, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

Outrossim, considerando a proposta de afetação no RESP nº 1.657.156 –RJ (TEMA 106/STJ) que delimitou a questão controvertida, cujo objeto se assemelha aos presentes autos, à "obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde" e determinou a suspensão em todo território nacional dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre tal matéria, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** até o julgamento do feito pela Instância Superior.

Saliento que tal suspensão não impede o cumprimento da tutela de urgência concedida nos termos dos art. 314 e 982, §2º do CPC/15

Determino que a Escrivania promova a inserção da suspensão no sistema PROJUDI nos termos do Ofício Circular nº 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias, **COM URGÊNCIA.**

Ibaiti, 09 de Janeiro de 2018.

Rodrigo Yabagata Endo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FN F6R9U DBSUG 4BZ8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - PR
20

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FN F6R9U DBSUG 4BZ8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR

Autos nº. 0003109-35.2017.8.16.0089

Processo: 0003109-35.2017.8.16.0089
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$11.323,08
Polo Ativo(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Polo Passivo(s): • Município de Ibaiti/PR

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **BIANCA DE MELO SANTAROZA** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que a interessada foi diagnosticada com retardo mental grave (F72.1), necessitando fazer uso dos medicamentos Neozine 100 mg (levomepromazina)2 , Donaren 150 mg (trazodona)3 , Zolpidem 10 mg4 e Rohypnol 1 mg5 (flunitrazepam).

Salienta que os medicamentos disponíveis pelo SUS não surtiram o efeito desejado, sendo insuficientes para o quadro clínico da substituída, necessitando a paciente de medicamentos específicos, fazendo um bom controle da doença e evitando retrocesso em seu quadro médico.

Ademais, não existem medicamentos similares, estando a paciente usando esta medicação, com bons resultados, consoante mencionado pelo médico

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo ocasionar, sua falta, riscos a sua integridade física e mental, razão pela qual, pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV94 GA2YJ THYT7 NWWNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
22

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC/2015, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pela autora encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

> *"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo* ***passivo****da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV94 GA2YJ THYT7 NWWNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
23

legitimidade para figurar no **polo passivo**da lide, plenamente adequada a pretensão do Ministério Público em face do Estado do Paraná, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado n° 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

> *Enunciado n° 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."*

Ora, tanto a documentação apresentada pelo Ministério Público, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito da interessada que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se a interessada, merecedora de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV94 GA2YJ THYT7 NWWNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
24

cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** específica nos termos do artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos para a *BIANCA DE MELO SANTAROZA*, isto é, **"Neozine 100 mg (levomepromazina), Donaren 150 mg (trazodona), Zolpidem 10 mg e Rohypnol 1 mg (flunitrazepam)"**, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o art. 536, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

INDEFIRO o pedido constante no item "e", considerando que a comunicação a substituída cabe ao próprio Ministério Público e não a este juízo.

Cite-se e intime-se a ré, com as advertências dos artigos 18, inciso I, e 20 da Lei 9.099/95.

Expeça-se carta com AR.

Paute a Secretaria data e horário para realização da audiência de conciliação, citando a requerida e intimando-se o autor e seu Procurador.

Int. e diligências necessárias.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV94 GA2YJ THYT7 NWWNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
25

Diligências necessárias, **COM URGÊNCIA.**

Ibaiti, 09 de Junho de 2017.

Rodrigo Yabagata Endo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV94 GA2YJ THYT7 NWWNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 0003263-53.2017.8.16.008
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor do substituído DIEGO MORAIS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE IBAITI, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos **OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, CARBAMAZEPINA CR 400 MG, DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG E DIVALPROATO DE SÓDIO 500**, em razão do diagnóstico de EPILEPSIA FOCAL DO LOBO TEMPORAL com CID G40.2.

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente controlando as crises e evitando o óbito. Afirma que os medicamentos disponibilizados pelo SUS (Carbamazepina e Valproato) não foram eficazes para o controle das crises e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento dos medicamentos por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
27

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, os orçamentos contidos em seq. 1.6 demonstram que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
28

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
29

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
30

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: *"Administrar é aplicar a lei de ofício"*. Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
31

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
32

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
33

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.3) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 26.2) e os registro do medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) conforme seq. 67.3 são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois trata-se de pessoa trabalhadora cuja renda é de apenas um salário mínimo mensal.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
34

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos **OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, CARBAMAZEPINA CR 400 MG, DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG E DIVALPROATO DE SÓDIO 500**, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYST 4CW9K 7JL5K 2W57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pca. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001056-47.2018.8.16.0089

Processo: 0001056-47.2018.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$1.731,12
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - IBAITI
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **ELISÂNGELA PEREIRA GONÇALVES** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que a interessado foi diagnosticada com úlcera gástrica aguda sem hemorragia ou perfuração (CID D25.3)), necessitando fazer uso do medicamento Lanzoprazol 30mg.

Salienta que os medicamentos não são fornecidos pelo SUS, e que necessita fazer uso do medicamento ininterruptamente, pois é imprescindível para impedir o retrocesso no quadro médico da paciente, melhorando, assim, o controle da doença, evitando o risco de morte súbita e de uma piora da função cardiovascular.

Ressalta os medicamentos disponíveis pelo SUS (Omeprazol, Pantoprazol e Ranitidina) não surtiram o efeito desejado, podendo prejudicar a cicatrização da úlcera, bem como apresentar complicações como hemorragia e perfurações.

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo ocasionar, sua falta, riscos a sua integridade física e mental, razão pela qual, pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC/2015, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pela autora encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT74 VF6CM 6TY5C KWC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
36

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo ***passivo*** *da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no **polo passivo** da lide, plenamente adequada a pretensão do Ministério Público em face do Município de Ibaiti, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado nº 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

Enunciado nº 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT74 VF6CM 6TY5C KWC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
37

devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."

Ora, tanto a documentação apresentada pelo Ministério Público, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito da interessada que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se a interessada, merecedora de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras, cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** específica nos termos do artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos para **ELISÂNGELA PEREIRA GONÇALVES**, isto é, " Lanzoprazol 30mg" consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o art. 536, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

Outrossim, considerando a proposta de afetação no RESP nº 1.657.156 –RJ (TEMA 106/STJ) que delimitou a questão controvertida, cujo objeto se assemelha aos presentes autos, à "obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde" e determinou a suspensão em todo território nacional dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre tal matéria, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** até o julgamento do feito pela Instância Superior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT74 VF6CM 6TY5C KWC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
38

Saliento que tal suspensão não impede o cumprimento da tutela de urgência concedida nos termos dos art. 314 e 982, §2º do CPC/15

Determino que a Escrivania promova a inserção da suspensão no sistema PROJUDI nos termos do Ofício Circular nº 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias, **COM URGÊNCIA.**

Ibaiti, 19 de Março de 2018.

Rodrigo Yabagata Endo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT74 VF6CM 6TY5C KWC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
39

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 0000132-31.2021.8.16.008
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor da substituída GABRIELA SANTOS BENTO em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI,** em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos DESVENLAFAXINA 100mg, DESVENLAFAXINA 50mg e ALPRAZOLAM 0,25mg, em razão do diagnóstico de transtorno misto ansioso e depressivo (CID 10 F41.1) e transtorno de stress pós-traumático (CID 10 F43.1).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que os medicamentos disponibilizados pelo SUS (amitriptilina, fluoxitina, clonazepam e ansiolítico benzodiazipínico) não foram eficazes para a melhora dos sintomas e causaram efeitos colaterais como hiperatividade, náuseas e aumento da ansiedade e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento dos medicamentos por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
40

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, os orçamentos contidos em seq. 1.8 demonstram que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
41

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
42

funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

<u>Da impossibilidade jurídica do pedido.</u>

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
43

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
44

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
45

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
46

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.9/1.10) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 7.3/7.5) e os registro dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) conforme seq. 1.12 são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
47

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois trata-se de trabalhadora com renda próxima ao salário mínimo federal.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos DESVENLAFAXINA 100mg, DESVENLAFAXINA 50mg e ALPRAZOLAM 0,25mg, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
48

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZ5 WWETY 9N936 W7WLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pca. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002946-21.2018.8.16.0089

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer para entrega de medicamentos com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **GERALDO JUSTINO DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que sofre de problemas cardíacos, necessitando fazer uso dos medicamentos Concárdio 5mg, Trayenta Duo 2,5mg/1000mg, Glimepirida 2mg, Forxigia 10mg, Xarelto 20mg, Sinvastatina 40mg.

Relata que foi informado na farmácia municipal que apenas o medicamento Sinvastatina 40mg é fornecido pelo SUS.

Salienta que procurou novamente ajuda médica objetivando a troca por medicamentos que fossem fornecidos pelo SUS, sendo informado que deveria continuar tomando estes medicamentos, pois indispensáveis ao seu tratamento.

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo sua falta ocasionar riscos à sua saúde, razão pela qual pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

2. Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do Código de Processo Civil, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pelo autor encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WF KJNZZ CQAXG HC87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
50

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

> *"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo* ***passivo*** *da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no **polo passivo** da lide, plenamente adequada a pretensão do autor em face do Município de Ibaiti, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado n° 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

> ***Enunciado n° 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WF KJNZZ CQAXG HC87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
51

tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."

Ora, tanto a documentação apresentada pelo autor, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito do interessado que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se o interessado, merecedor de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras, cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

3. Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** específica nos termos do artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos a **GERALDO JUSTINO DA SILVA**, isto é, "Concárdio 5mg, Trayenta Duo 2,5mg/1000mg, Glimepirida 2mg, Forxigia 10mg, Xarelto 20mg" consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

4. Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no artigo 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

5. Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o artigo 536, §1º, do Código de Processo Civil, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

6. Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

7. Outrossim, considerando a proposta de afetação no RESP nº 1.657.156 –RJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WF KJNZZ CQAXG HC87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
52

(TEMA 106/STJ) que delimitou a questão controvertida, cujo objeto se assemelha aos presentes autos, à "obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde" e determinou a suspensão em todo território nacional dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre tal matéria, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** até o julgamento do feito pela Instância Superior.

7.1 Saliento que tal suspensão não impede o cumprimento da tutela de urgência concedida nos termos dos artigos 314 e 982, §2º do Código de Processo Civil.

8. Determino que a Escrivania promova a inserção da suspensão no sistema PROJUDI nos termos do Ofício Circular nº 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Intimações e diligências necessárias.

Ibaiti, datado e assinado digitalmente.

Fernanda Orsomarzo
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WF KJNZZ CQAXG HC87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 0001176-74.2020.8.16.0089
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **JOSENEIA DE MELO FERREIRA** em face de **MUNICÍPIO DE IBAITI**, em que pleiteia o fornecimento do medicamento CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg (VENLAXIN 150mg).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que os fármacos não são fornecidos pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

O Município de Ibaiti deixou de apresentar contestação, apesar de ter sido regularmente citado. Em face disso, pela decisão de seq. 18.1 foi decretada sua revelia, sem os efeitos do art. 344 do CPC, em face à indisponibilidade dos direitos discutidos nesta ação.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
54

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
55

(Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: *"Administrar é aplicar a lei de ofício"*. Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
56

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Município deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
57

(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e
(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (movs. 1.9 e 1.11) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.15) e o registros do medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme o extrato visto em seq. 1.10, são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

O mesmo laudo registra a imprescindibilidade dos medicamentos para a saúde do paciente. Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois trabalha como diarista, presumindo-se que receba valor próximo ao salário mínimo.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
58

prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg (VENLAXIN 150mg) a JOSENEIA DE MELO FERREIRA, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KC YHEQA JBQG6 JA5MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005301-04.2018.8.16.0089

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95

II - FUNDAMENTAÇÃO.

1. Preliminarmente, passo a análise do pedido de substituição do medicamento.

Ao mov. 37 pugnou o agente ministerial pela substituição do medicamento PRADAXA 150MG pelo medicamento ELIQUIS 5MG, uma vez que a paciente foi submetida à nova avaliação médica em 02.10.2019, sendo receitado o referido medicamento, pois os fármacos alternativos fornecidos pelo SUS não surtiram efeitos positivos.

Verifica-se que a alegação da representante do Ministério Público encontra respaldo pelos documentos juntados nos autos ao mov. 37.2 e 37.3, todos dando conta de que a paciente necessita alterar o seu tratamento, uma vez que a ministração do medicamento é imprescindível para a redução de eventos cardioembólicos.

Assim, considerando que permanecem inalterados os fundamentos da decisão que concedeu a liminar ao mov. 9.1, bem como presentes os requisitos para concessão da tutela específica previsto no artigo 497 do CPC, deve o presente pedido ser deferido.

Ante o exposto, procedo ao reajuste da tutela específica concedida ao mov. 8.1, para o fim de determinar que o Município de Ibaiti forneça o medicamento Eliquis 5 mg (Apixabana), conforme nova prescrição médica.

Ressalto que permanecem inalteradas as demais disposições constantes na decisão de mov. 9.1, principalmente, referente a aplicação de multa em caso de descumprimento.

DETERMINO a intimação pessoal do Prefeito Antonely de Cássio Alves de Carvalho e do Procurador Geral do Município, Dr. Juventino de Antônio de Moura Santana, inclusive por meio fax-símile ou e-mail, para que desde logo adotem as providências que se fizerem necessárias para o pronto fornecimento do medicamento.

2. No mérito.

No mais, considerando que, no presente caso, entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
60

direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Marina Eva de Souza em face do Município de Ibaiti-PR, em que pleiteia o fornecimento do medicamento Cetoconazol 200 mg, Eliquis 5 mg e Motilex, em razão do diagnóstico de hipertensão arterial (CID I15) e diabetes mellitus (CID E10).

Sustenta que o uso é imprescindível para o tratamento da paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento na forma prescrita pelo médico.

Em análise dos autos, observe-se os seguintes aspectos:

a) A paciente é atendida pelo SUS;

b) Existe Lei do Estado do Paraná (Lei 14.254/2003), que estabelece, no art. 2°, inciso XXII:

> ***"Art. 2° São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná:***
>
> ***XXII - receber medicamentos básicos e também medicamentos e equipamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde".***

c) Se um médico que atende/clinica pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, recomenda/prescreve o medicamento a paciente, não soa lógico e nem racional negar a este cidadão acesso ao referido medicamento;

d) O médico que atende pelo SUS - Sistema Único de Saúde na verdade *"presenta"* a administração pública naquela situação (atendimento); goza de fé pública e deve ser considerado prova idônea para justificar a necessidade do medicamento e a concessão de antecipação de tutela para determinar seu compulsório fornecimento (com posterior confirmação em sentença);

d) Por atender pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) em nome do Estado, o médico certamente deve conhecer a lista de medicamentos disponibilizados pelos sistemas estadual e municipal de saúde; *se receitou medicamento diverso e asseverou que seria inviável a substituição, não há como se deixar de deferir o pedido;*

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
61

direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> ***A**ÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6° E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.*

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
62

seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti-PR possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento do medicamento pleiteado, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti-PR deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento do medicamento pleiteado, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
63

exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.4 e 1.8) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (1.7) e o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento do medicamento prescrito conforme fixado no REsp 1.657.156/RJ.

Verificado que o medicamento é necessário para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
64

alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o(s) medicamento(s) receitado(s).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o Município de Ibaiti ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos **Eliquis 5 mg e Motilex**, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Ibaiti, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC VC33S FD6FK 6A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
65

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pca. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003542-39.2017.8.16.0089

Processo: 0003542-39.2017.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$2.519,88
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - IBAITI
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela proposta pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **MÁRCIA MARIA CAETANO** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI.**

Aduz, em síntese, que a interessado foi diagnosticada com diabetes mellitus tipo II (CID E11), necessitando fazer uso do medicamento Trayenta (Linagliptina) 05 mg.

Salienta que os medicamentos disponíveis pelo SUS não surtiram o efeito desejado, sendo insuficientes para o quadro clínico da substituída, necessitando a paciente de medicamentos específicos, para impedir o retrocesso no quadro, melhorando, assim, o controle da doença, evitando o desenvolvimento de doenças secundárias como insuficiência renal.

Ademais, não existem medicamentos similares, estando a paciente usando esta medicação, com bons resultados, consoante mencionado pelo médico

Por fim, ressalta que não possui condições financeiras de adquirir os medicamentos, podendo ocasionar, sua falta, riscos a sua integridade física e mental, razão pela qual, pugna pela concessão de medida liminar, para imposição ao requerido de fornecimento do medicamento prescrito.

É o breve relatório.

DECIDO

Em análise dos elementos e circunstâncias que envolvem o caso, tenho que o pedido de concessão de tutela específica liminarmente encontra guarida no ordenamento jurídico.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP6 NJJV5 UWFT3 U5NSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
66

Nessa esteira, tratando-se de antecipação de tutela específica, prevista no artigo 497 do CPC/2015, exige-se, para sua concessão, a análise da relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Partindo-se dessas premissas, reputo que a plausibilidade do direito substancial invocado pela autora encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação federal que dispõe sobre o atendimento à saúde.

Não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação já que assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, infere-se do texto constitucional um regime de responsabilidade solidária entre as pessoas políticas para o desempenho de atividades voltadas a assegurar o direito fundamental à saúde, uma vez que se referiu ao Estado de forma ampla, alcançando todos os entes da Federação.

Segundo o texto constitucional, o Estado, a União e o Município são responsáveis solidários, a teor do que preceitua o art. 23, II, da Carta Magna, razão pela qual podem figurar no polo passivo da relação processual tanto em conjunto, quanto separadamente. Assim, pode a parte autora escolher contra quem ajuizará a demanda, o que não impede que a requerida busque ver ressarcidos os custos advindos do cumprimento da liminar, com base nas normas e regulamentos que regem a ação conjunta da União, Estados e Municípios na prestação de atendimento médico ao cidadão. A propósito, trago à baila trecho da decisão monocrática proferida pela eminente Min. Cármen Lúcia, quando do julgamento do AI 597141/RS, in verbis:

> *"(...) Em razão da responsabilidade prevista no artigo 196 da Constituição Federal, a legitimidade passiva para a causa consiste na coincidência entre a pessoa do réu e a pessoa de qualquer um dos vários entes federativos. A presença de um dos vários legitimados no pólo* ***passivo****da relação processual decorre da escolha do demandante, já que todos e qualquer um deles tem o dever de 'cuidar da saúde e assistência pública' na forma do inciso II do artigo 23 da Constituição Federal. (...)." (DJ 29-06- 2007, pp-00174).*

Desta forma, por considerar que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de TODOS os entes federados, e que quaisquer dessas entidades têm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP6 NJJV5 UWFT3 U5NSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
67

legitimidade para figurar no **polo passivo**da lide, plenamente adequada a pretensão do Ministério Público em face do Estado do Paraná, bem como a competência da Justiça Estadual para apreciação do feito.

Por conseguinte, no âmbito dos Estados o SUS é gerido, respectivamente, pelos Secretários de Saúde dos Estados, conforme determina a Lei nº 8.080/90.

O artigo 9º da citada lei especifica que a direção do SUS é única e a confere à União, aos Estados e aos Municípios. Assim, todos os entes são responsáveis pela saúde pública e se obrigam a cumprir o mandamento constitucional.

Como o Estado é um dos polos integrantes do SUS, a princípio, configura-se como inconstitucional a omissão da Secretaria Estadual em fornecer o medicamento necessário ao interessado. Ademais, ressalta-se que a prescrição do remédio foi realizada por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Não menos importante é o enquadramento do caso em questão, ao disposto no enunciado n° 1, aprovado pelo Comitê Executivo do Estado do Paraná, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (criado pelo CNJ):

> *Enunciado n° 1 – As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico, em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela."*

Ora, tanto a documentação apresentada pelo Ministério Público, como as próprias razões que amparam o pedido inicial são suficientes à comprovação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

A toda evidência que o acolhimento não caracteriza ingestão do Poder Judiciário nas funções do Executivo. É que nenhuma lesão ou mesmo ameaça a direito podem ser afastadas da apreciação do Poder Judiciário, conforme preceitua o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. E, no caso em tela, o que se alegou e restou demonstrado nos autos é que a omissão do requerido poderá acarretar lesão ao direito da interessada que, dadas as provas carreadas à inicial, revela-se plausível e capaz de perecer acaso indeferida a tutela liminarmente.

Destarte, se a interessada, merecedora de proteção estatal, tem necessidade do medicamento em questão e não pode obtê-lo de outra forma, em razão das poucas condições financeiras,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP6 NJJV5 UWFT3 U5NSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
68

cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade de tal direito, cabendo-lhe suportar os riscos do processo.

Finalmente, apenas para que se tenha por registrado, a irreversibilidade do provimento, diante da ponderação entre a relevância do bem jurídico em lide (saúde), não é motivo bastante à que se impeça a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA** específica nos termos do artigo 300 e 497 do Código de Processo Civil de 2015, para o fim de determinar que a Fazenda Pública Municipal requerida forneça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, os medicamentos prescritos para a *MÁRCIA MARIA CAETANO,* isto é, **"Trayenta (Linagliptina) 05 mg."** consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Tendo em vista a urgência da causa, defiro que a intimação seja feita observado o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.419/06, ou seja, a mais rápida possível, como por exemplo, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, sem prejuízo da intimação via PROJUDI.

Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, a teor do que dispõe o art. 536, §1º, do Código de Processo Civil de 2015, multa esta que passará a incidir se contados 48 (quarenta e oito) horas da intimação desta decisão o Estado deixar de trazer aos autos informação acerca do fornecimento dos medicamentos.

Outrossim, buscando a celeridade ao cumprimento da ordem, DETERMINO a intimação do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal.

INDEFIRO o pedido constante no item "e", considerando que a comunicação a substituída cabe ao próprio Ministério Público e não a este juízo.

Outrossim, Considerando a proposta de afetação no RESP nº 1.657.156 –RJ (TEMA 106/STJ) que delimitou a questão controvertida, cujo objeto se assemelha aos presentes autos, à "obrigatoriedade de fornecimento pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde" e determinou a suspensão em todo território nacional dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre tal matéria, **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO** até o julgamento do feito pela Instância Superior.

Saliento que tal suspensão não impede o cumprimento da tutela de urgência concedida nos termos dos art. 314 e 982, §2º do CPC/15

Determino que a Escrivania promova a inserção da suspensão no sistema PROJUDI nos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP6 NJJV5 UWFT3 U5NSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
69

termos do Ofício Circular nº 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias, **COM URGÊNCIA.**

Ibaiti, 07 de Julho de 2017.

Rodrigo Yabagata Endo

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTP6 NJJV5 UWFT3 U5NSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de **MARIA APARECIDA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI**, em que pleiteia o fornecimento do medicamento SEEBRI 50 MG CG (Brometo de Glicopirrônio), em razão do diagnóstico de INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA DO TRATO RESPIRATÓRIO INFERIOR (CID 10 J44.0)

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Das preliminares aduzidas:

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
71

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
>
> *[. . .]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
72

considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
>
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.5, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2° E § 2° DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2°, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
73

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
74

garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CST J9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
75

direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Quanto ao mérito, o Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
76

Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> **A**ÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6° E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
77

pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento do medicamento pleiteado, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento do medicamento pleiteado, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
78

Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" (*"igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CST J9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
79

792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.6) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (seq. 21) e o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento do medicamento prescrito conforme fixado no REsp 1.657.156/RJ.

Verificado que o medicamento é necessário para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
80

manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o Município de Ibaiti ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento SEEBRI 50 MG CG (BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO), consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
81

os autos.

Ibaiti, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF7 X92JB CSTJ9 W4WQR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 0001126-93.2020.8.16.0089
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de MARIA NADIR DE OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE IBAITI, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos RISPERIDONA 2 mg, CITALOPRAN 20mg, VENLAFAXINA 75mg e PREGABALINA 75 mg.

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que os fármacos não são fornecidos pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

O Município de Ibaiti deixou de apresentar contestação, apesar de ter sido regularmente citado. Em face disso, pela decisão de seq. 31.1 foi decretada sua revelia, sem os efeitos do art. 344 do CPC, em face à indisponibilidade dos direitos discutidos nesta ação.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
83

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
84

(Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
85

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Município deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
86

(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e
(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (movs. 1.12 e 1.13) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme os extratos vistos em seqs. 1.8/1.11, são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

O mesmo laudo registra a imprescindibilidade dos medicamentos para a saúde do paciente. Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois recebe apenas o salário mínimo referente a sua aposentadoria.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
87

prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos RISPERIDONA 2 mg, CITALOPRAN 20mg, VENLAFAXINA 75mg e PREGABALINA 75 mg a MARIA NADIR DE OLIVEIRA, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9K 3ZHRA T2MXQ 98LJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
88

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pca. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004653-24.2018.8.16.0089

Processo: 0004653-24.2018.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$1.933,92
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - IBAITI
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95

II - FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de MARLY GONÇALVES NOGUEIRA em face do MUNICÍPIO DE IBAITI, em que pleiteia o fornecimento do medicamento Osteotrat 35 mg (risedronato sódico), em razão do diagnóstico de osteoporose (CID M81).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Das preliminares aduzidas:

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
89

tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
>
> *[. . .]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
90

disposto no art. 2°, §2° da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
>
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 18.6, constata-se que o custo aproximado do medicamento pleiteado, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2° E § 2° DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2°, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 91

significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. […].” (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
92

nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
93

direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Quanto ao mérito, o Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> ***A**ÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
94

GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
95

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento do medicamento pleiteado, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento do medicamento pleiteado, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
96

fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 18.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (1.5) e o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento do medicamento prescrito conforme fixado no REsp 1.657.156/RJ.

Verificado que o medicamento é necessário para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
97

desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o Município de Ibaiti ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento Osteotrat 35 mg (risedronato sódico), consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Ibaiti, nesta data.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
98

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE2 3LNTU PCF4R PPM9K

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
99

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 5832-56.2019.8.16.008
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor da substituída ROZANGELA GALVÃO em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI,** em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos **XIGDUO XR (05 + 1000mg) e NESINA MET (12,5 + 1000 mg),** em razão do diagnóstico de DIABETES MELLITUS insulito-dependente, com CID10 E10.

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que os medicamentos disponibilizados pelo SUS (Metformina e Glibenclamida) não foram eficazes para o controle glicêmico e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento dos medicamentos por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
100

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, os orçamentos contidos em seq. 1.11 demonstram que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
101

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
102

> *funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
103

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
104

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
105

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
106

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.9) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.6 e 49.1) e os registro do medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) conforme seq. 28 são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
107

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois trata-se de dona de casa, tendo como único mantenedor o marido cuja renda é em torno de dois salários mínimos.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos **XIGDUO XR (05 + 1000mg)** e **NESINA MET (12,5 + 1000 mg)**, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
108

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD22 ALCVL S2ZKR GUDZD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
109

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 5139-09.2018.8.16.008
Autor: SILVINO ANTONIO DA SILVA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação com Imposição de Obrigação de Fazer cumulada com Tutela de Urgência proposta pelo Autor em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI,** em que pleiteia o fornecimento do medicamento XARELTO 20 mg, em razão do diagnóstico de problemas cardíacos – FIBRILAÇÃO ATRIAL.

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
110

> *acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante os documentos juntados ao feito, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
111

> *VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
112

> *para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
113

condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)".*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
114

PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
115

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
116

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 31.2) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.6 e 31.5) e os registro do medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) conforme seq. 31.3 são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
117

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois é pessoa idosa e que recebe recebe apenas o salário mínimo referente a sua aposentadoria.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento XARELTO 20 MG, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
118

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4A T4HZ6 65CUN 9FNVB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
119

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003975-72.2019.8.16.0089

Processo: 0003975-72.2019.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$3.386,52
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95

II - FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Da Revelia

Citado, o réu não se manifestou para oferecer defesa, todavia, tratando-se de direito indisponível, já que envolve interesse público, não se aplicam os efeitos da revelia, nos termos do artigo 345, inciso II do CPC/2015.

Consoante previsão do citado artigo não se aplica a pena de confissão se a matéria versar sobre direitos indisponíveis, e o interesse público se enquadra em tal definição, haja vista que o administrador não pode dispor. Assim, embora constatada a revelia do Município de Ibaiti, por se tratar de direito indisponível não se aplicam seus efeitos.

Do Mérito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
120

Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de **VALDINEIA GONÇALVES SANTANA RABELLO** em face do Município de Ibaiti, em que pleiteia o fornecimento do medicamento XARELTO 20 mg (Rivaroxabana), tendo em vista que a substituída foi diagnosticada com Trombose Venosa Profunda (CID 10 I82.9), e necessita fazer uso contínuo dos medicamentos.

Sustenta que a aquisição dos fármacos é imprescindível para o futuro tratamento da paciente evitando a exacerbação dos sintomas.

Em análise dos autos, observe-se os seguintes aspectos:

a) A paciente é atendida pelo SUS;

b) Existe Lei do Estado do Paraná (Lei 14.254/2003), que estabelece, no art. 2°, inciso XXII:

> ***"Art. 2° São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná:***
>
> ***XXII - receber medicamentos básicos e também medicamentos e equipamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde".***

c) se um médico que atende/clinica pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, recomenda o medicamento ao paciente, não soa lógico e nem racional negar a este cidadão acesso ao referido medidor, que facilitará a coleta de dados;

d) o médico que atende pelo SUS - Sistema Único de Saúde na verdade *"presenta"* a administração pública naquela situação (atendimento); goza de fé pública e deve ser considerado prova idônea para justificar a necessidade do equipamento e a concessão de antecipação de tutela para determinar seu compulsório fornecimento (com posterior confirmação em sentença);

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição de medicamentos de alto custo, não pode ser privado do tratamento adequado, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Município incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
121

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Município prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6° E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
122

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicação adequada, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento do medicamento pleiteado, inclusive a própria Secretaria Estadual de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento da medicação pleiteado, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: *"Administrar é aplicar a lei de ofício"*. Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
123

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete o autor da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.8) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 6.2) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
124

direito ao fornecimento dos medicamentos prescritos conforme fixado no REsp 1.657.156/RJ.

Verificado que os medicamentos são necessário para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber as dosagens determinadas do medicamento XARELTO 20 mg (Rivaroxabana), quanto o dever do Município de fornecê-lo, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. "*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que o medicamento é indispensável e necessário ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos, parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
125

tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o Município de Ibaiti ao cumprimento da Obrigação de Fazer, consistente no fornecimento ao paciente VALDINEIA GONÇALVES SANTANA RABELLO, do medicamento **XARELTO 20 mg (Rivaroxabana)**, consoante prescrição médica.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Ibaiti, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5J3 BH8SQ JFMUF EEBRY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
126

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pça. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005255-78.2019.8.16.0089

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a requerida alegue a necessidade de realização de audiência de instrução para dirimir-se sobre a hipossuficiência do substituído, esta não trouxe aos autos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da parte que evidencie suas aferições, ônus que lhe é incumbido, nos termos do art. 373, II, do CPC[1].

Todavia, reputo que está devidamente comprovada a impossibilidade do beneficiário de arcar com os medicamentos que necessita fazer uso, conforme comprovante de saque acostado em anexo no mov. 1.5, que denota baixo rendimento.

Posto isso, deixo de designar audiência de instrução, visto que não há evidência nos autos de que o substituído possui condições de arcar com os medicamentos postulados, e, por consequência, entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **ZILMA PEREIRA ISIDORO** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI**, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos JARDIANCE 25 mg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
127

(Empagliflozina) e INSULINA LANTUS (Glargina), em razão do diagnóstico de DIABETES MELLITUS Tipo 2 (CID10 E11.9).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Das preliminares aduzidas:

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
>
> *[. . .]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
128

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2°, §4° da Lei n° 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2°, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2°, §2° da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
>
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
129

MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2° E § 2° DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2°, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. […] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. […].” (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
130

> *atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
131

atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável para o tratamento da moléstia, por médico habilitado, rejeito a preliminar aduzida.

Quanto ao mérito, o Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
132

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6° E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
133

LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
134

(União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARITI
135

fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" (*"igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas"*) adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste ínterim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
>
> *(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e*
>
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
136

inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.6) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.5) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
137

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece resumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos JARDIANCE 25 mg (Empagliflozina) e INSULINA LANTUS (Glargina),, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Ibaiti, nesta data.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
138

Juíza de Direito

---

[1] Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - Ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6CV J5RW3 4NSSU FKNLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI
Pca. Dos Tres Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - E-mail: iba-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000608-40.2019.8.16.0089

Processo: 0000608-40.2019.8.16.0089
Classe Processual: Ação Civil Pública Cível
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$3.390,12
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Ibaiti/PR

I - RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95

II - FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de ZILDA APARECIDA DA SILVA PONTES em face do MUNICÍPIO DE IBAITI, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos Forxiga 10mg e Diamicron MR 60mg , em razão do diagnóstico de Diabete Mellitus tipo 2 (CID E11.9).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para evitar a exacerbação dos sintomas. Afirma que os fármacos não são fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Das preliminares aduzidas:

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
140

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a:*
>
> *[. . .]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
>
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
141

multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes,*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
142

tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
143

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Quanto ao mérito, o Município de Ibaiti relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5°, caput, 6° e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> ***A**ÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
144

> *DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.*

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva:

> *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no polo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendose pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).*

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento do medicamento pleiteado, inclusive a própria Secretaria Municipal de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
145

Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento do medicamento pleiteado, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES:

> *"Administrar é aplicar a lei de ofício". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).*

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
146

indicado (mov. 1.6) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 11.4) e o registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento do medicamento prescrito conforme fixado no REsp. 1.657.156/RJ.

Verificado que o medicamento é necessário para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1°, III; 5°, caput; 6°, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica - de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, **condenando o Município de Ibaiti ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos Forxiga 10mg e Diamicron MR 60mg**, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
147

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Ibaiti, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWX ETY3E QTP9X 7PM4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
148

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 3057-05.2018.8.16.008
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **CLAUDIONOR DE MELLO MARINS** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI,** em que pleiteia o fornecimento do medicamento AMINOFILINA 100 mg, em razão do diagnóstico de BRONQUITE CRÔNICA (CID J21.9).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
149

> *acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
150

> *VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
151

> *para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
152

condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)".*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
153

PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
154

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
155

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.2) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
156

"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois além de receber apenas o salário mínimo referente a sua aposentadoria, encontra-se acolhido junto ao Lar São Vicente de Paulo.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento AMINOFILINA 100 MG, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
157

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KB W3TB6 NPN8E R4JXU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
158

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 3877-24.2018.8.16.008
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **JOSEFA FERREIRA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI,** em que pleiteia o fornecimento do medicamento CITALOPRAM 10 mg, em razão do diagnóstico de ESQUIZOFRENIA.

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
159

> *acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
160

> *VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).*

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
161

> *para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)*

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

> *"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."*

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
162

condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)".*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
163

PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
164

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
165

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (movs. 1.3 e 1.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.2) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
166

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois além de receber apenas o salário mínimo referente a sua aposentadoria, encontra-se acolhido junto ao Lar São Vicente de Paulo.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento CITALOPRAM 10 MG, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 167

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P7 M6UAG 7U3LC PN5DK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
168

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 3878-09.2018.8.16.008
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a requerida alegue a necessidade de realização de audiência de instrução para dirimir-se sobre a hipossuficiência do substituído, esta não trouxe aos autos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito da parte que evidencie suas aferições, ônus que lhe é incumbido, nos termos do art. 373, II, do CPC[1].

Todavia, reputo que está devidamente comprovada a impossibilidade do beneficiário de arcar com os medicamentos que necessita fazer uso, conforme comprovante de saque acostado em anexo no mov. 1.3, que denota baixo rendimento, além do fato de estar acolhido em Lar São Vicente de Paulo.

Posto isso, deixo de designar audiência de instrução, visto que não há evidencia nos autos de que o substituído possui condições de arcar com os medicamentos postulados, e, por consequência, entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas, além das documentais já produzidas.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **JOSÉ FERREIRA DA LUZ** em face do **MUNICÍPIO DE IBAITI**, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos AMINOFILINA 100 mg e COMBODART, em razão do diagnóstico de PROSTATITE CRÔNICA (CID N41.1).

[1] Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - Ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - Ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
169

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Das preliminares aduzidas:

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
170

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
171

vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
172

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

Da impossibilidade jurídica do pedido.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
173

Quanto ao mérito, o Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privada da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)". PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
174

CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal, dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
175

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
176

Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.3) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

> *"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
177

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois além de receber apenas o salário mínimo, encontra-se acolhido junto ao Lar São Vicente de Paulo.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos AMINOFILINA 100 MG e COMBODART, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial Cível.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XL RAP8N BR2SP ZSBSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
178

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Processo nº 3059-72.2018.8.16.008
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu: MUNICÍPIO DE IBAITI

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de SILVIA PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE IBAITI, em que pleiteia o fornecimento do medicamento AMINOFILINA 100 mg, em razão do diagnóstico de BRONQUITE AGUDA (CID J21.9).

Sustenta que o uso deve ser ininterrupto, pois é imprescindível para o tratamento do paciente evitando a exacerbação dos sintomas. Afirma que o fármaco não é fornecido pelo SUS e pugna pela condenação do requerido ao fornecimento por tempo indeterminado.

Passo à análise das preliminares apresentadas pelo Município Requerido.

Da incompetência do Juizado.

De início, sustenta o Município de Ibaiti que o Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para o julgamento da lide, tendo em vista que pretende a parte autora, o fornecimento dos medicamentos por prazo indeterminado.

Não assiste razão ao requerido, pois, a competência absoluta para processar e julgar a causa é do Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti, senão vejamos.

No caso em análise aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 12.153/2009 e na Resolução nº 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 71/2012, as quais estabelecem as seguintes limitações:

> *Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
179

> *acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativos a:*
> *[...]*
> *IV - fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. (Acrescentado pela Resolução nº 71, de 8/10/2012, em vigor desde a data de sua publicação, em 22/10/2012.)*

Positiva-se assim a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública sobre ações que pleiteiem concessão de medicamentos e tratamentos de saúde, tratando-se, inclusive, de hipótese de competência absoluta em razão do disposto no art. 2º, §4º da Lei nº 10.153/2009.

Além das limitações pertinentes à matéria, a legislação atribui também o limite máximo de 40 (quarenta) salários mínimos ao valor das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme o art. 2º, caput, da Resolução 10/2010 do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Denota-se que se trata de pretensão de prolação de sentença ilíquida, porém de valor mensal mensurável, sobre a qual deve incidir o disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.153/2009, segundo o qual, deve-se considerar a soma de 12 (doze) parcelas vincendas da pretensão defendida.

> *Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*
> *[...] § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

Com efeito, ante aos orçamentos anexados ao mov. 1.6, constata-se que o custo aproximado dos medicamentos pleiteados, multiplicado por doze vezes, não ultrapassa o patamar em comento.

Neste sentido:

> *"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO. PARTE AUTORA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A UM CUSTO MENSAL DE R$ 11.945,00.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
180

VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A 12 PRESTAÇÕES MENSAIS VINCENDAS. ARTIGO 2º E § 2º DA LEI 12.153/2009 E ARTIGO 292, § 2º, DO CPC. VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE, NO CASO CONCRETO, EXCEDE O VALOR DE ALÇADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS) DO JUIZADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA, julgar pelo provimento do recurso, nos exatos termos do voto. [...] E nesse caso, veja-se que embora a autora tenha atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00, a hipótese não comportava tal enquadramento. Isso porque, nos termos do artigo supracitado, o valor da causa deve corresponder à significação econômica de 12 parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas. [...]." (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0003713-42.2016.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: Rafael Luis Brasileiro Kanayama - - J. 22.02.2017). (grifo nosso).

Desse modo, resta reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca.

Da ilegitimidade passiva.

A responsabilidade dos entes federados aos cidadãos quanto a garantia ao acesso à saúde é solidária. Esta solidariedade justifica que o titular da ação civil pública requeira obrigação contra apenas um ente ou contra todos, mas não importa em litisconsórcio necessário.

Neste sentido já decidiu o e. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1 -A tese jurídica debatida no recurso especial deve ter sido objeto de discussão no acórdão atacado. Inexistindo esta circunstância, desmerece ser conhecida por ausência de prequestionamento. 2 - O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, tem decidido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
181

para tratamento de saúde. 3 - A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 673.822/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 18/06/2015)

Do mesmo modo, o Enunciado nº 16 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (aprovado na reunião de 07.04.2011) preceitua a responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios para garantir a saúde a todos:

"As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população."

Trata-se, neste contexto, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, o que dá ensejo à responsabilidade solidária entre eles, visto que estão obrigados pelo claro mandamento constitucional a garantir a saúde a todos os cidadãos.

De fato, cabe a cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, efetivamente, o direito à saúde, inclusive fornecendo medicamentos necessários de forma gratuita àqueles que não possuem condições de adquiri-los.

Consequência disso é que, em caso de omissão dos entes estatais, qualquer um deles poderá ser acionado a fim de dar atendimento à garantia constitucional posta em discussão.

Destarte, considerando que há solidariedade entre União, Estados-membros e Municípios no dever de servir à população com os instrumentos necessários para a manutenção da saúde, entendo que é cabível a responsabilização apenas do Município.

<u>Da impossibilidade jurídica do pedido.</u>

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. Não cabe ao Poder Executivo determinar qual será o tratamento médico ou medicamento indicado para o paciente, tendo em vista que não possui capacidade para tanto.

O direito à saúde deve informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
182

condigno de acordo com o estado atual da ciência médica. Desta feita, considerando que os documentos que instruem a inicial demonstram que o uso dos fármacos pleiteados é recomendável, por médico atuante no Sistema único de Saúde, para o tratamento da moléstia, rejeito a preliminar aduzida.

Feitas estas considerações, passo ao mérito.

O Município relata ausência de responsabilidade de fornecimento de todo e qualquer procedimento e medicamento, porquanto os recursos são escassos e insuficientes para satisfazer todos os interesses individuais, infinitos e de enorme preciosidade. Sem razão.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que isto lhe traria graves danos à saúde.

Segundo dispõe a Constituição Federal, ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde.

O direito à saúde, em consequência do direito à vida e à dignidade humana, foi alçado pela atual Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem. A Constituição a abrangeu como um dos direitos previstos na Ordem Social (art.193).

Assim, como forma de se garantir efetivamente o bem-estar social, a Constituição Federal ao cuidar da saúde, assegurou, em seu art. 196:

> *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Em sentido amplo, a saúde é direito de todos; é dever do Estado prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir que o portador de uma doença grave, deixe de receber o tratamento necessário, sob o argumento de que não se coaduna com princípios constitucionais (arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF/88).

Nesse sentido, é o entendimento do E. TJPR:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. CIDADÃ IDOSA E CARENTE, PORTADORA DE "OSTEOPOROSE (CID10 M819)".*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
183

PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO PELO ESTADO DOS MEDICAMENTOS "PROLIA 60 MG, PROTOS e DE PURA GOTAS". EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS MÉDICOS COMPROVANDO A DOENÇA E A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS. VIDA E SAÚDE.DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS E COROLÁRIOS DE TODOS OS DEMAIS DIREITOS. DEVER DO ESTADO (GÊNERO) EM PROVER TAIS DIREITOS, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88.RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO A ASSEGURAR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. PROTOCOLO DO SUS PREVENDO A DISPONBILIZ DE OUTROS TIPOS DE MEDICAMENTOS. IRRELEVÂNCIA NO CASO. PACIENTE QUE JÁ UTILIZOU FÁRMACOS DA REDE PÚBLICA SEM SUCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO CABÍVEL AO ESTADO. LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS DESPESAS, NÃO O RÉU QUANDO ESTE É CONDENADO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DEMAIS DISSO, AUSÊNCIA DE ISENÇÃO LEGAL EXPRESSA EM FAVOR DO ESTADO, SENDO ESTATIZADA OU NÃO A VARA DE ORIGEM. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJ-PR - APL: 13406143 PR 1340614-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) grifei.

O art. 23 da Constituição Federal dispõe em seu inciso II que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

Nesse sentido, ensina José Afonso Silva; *"O sistema único de saúde, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, constitui o meio pelo qual o Poder Público cumpre seu dever na relação jurídica de saúde que tem no pólo ativo qualquer pessoa e a comunidade, já que o direito à promoção e à proteção da saúde é também um direito coletivo. O sistema único de saúde implica ações e serviços federais, estaduais, distritais (DF) e municipais, regendo-se pelos princípios da descentralização, com prioridade para as atividades preventivas, e da participação da comunidade, que confirma seu caráter de direito social pessoal, de um lado, e de direito social coletivo, de outro"* (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 16ª ed., 1999, p. 805).

Portanto, o Município de Ibaiti possui a obrigação de zelar pela saúde da população, o que inclui o fornecimento de medicamento adequado, conforme prescrição médica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
184

A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe, portanto, não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Todas as esferas da Fazenda Pública têm o DEVER CONCORRENTE (União, Estado e Município) e SOLIDÁRIO em suportar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, inclusive a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Daí porque o Município de Ibaiti deve fornecê-lo.

E, no caso em exame, a Constituição Federal determina o fornecimento dos medicamentos pleiteados, como resposta à necessidade de preservação do direito à vida e à saúde.

Na precisa lição de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*". Tanto mais quando, no presente caso, a "lei" é a Constituição Federal ("O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, Saraiva, São Paulo, 6ª Edição, pág. 562).

Isso porque no Direito Público, diferentemente do Direito Privado, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Entendo, ainda, que os direitos fundamentais (leia-se direito à vida e, portanto, à saúde) devem ser compulsoriamente atendidos (respeitados e efetivados) pelo Poder Público, não se inserindo, portanto, na esfera de conveniência e oportunidade que caracterizam a discricionariedade.

Ressalto que a Administração Pública deve sim se pautar pelo Princípio da Legalidade, todavia, não pode se esquecer que acima dos Protocolos Clínicos e das regras burocráticas de dispensação de medicamentos, existe a Constituição Federal, norma máxima e parâmetro de validade para qualquer elemento normativo dentro do ordenamento jurídico.

O primado da separação dos poderes não pode inviabilizar a instrumentalização dos direitos fundamentais. Então, o Judiciário, ao assim agir, simplesmente está dando aplicação concreta a direitos fundamentais previstos na Constituição, não podendo se falar em exorbitância de suas funções institucionais, muito menos na invasão da esfera de atuação do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
185

Assim é irrelevante e afronta a Constituição Federal, o "critério de exclusão" *("igualdade, ou inexistência de previsão do medicamento em "listas")* adotado pelo réu para negar o fornecimento do medicamento e o tratamento da doença que comete a autora da ação, eis que no presente caso, sem dúvida, deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde. Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é possível ao Judiciário a determinação de fornecimento de medicamento não incluído na lista padronizada fornecida pelo SUS, desde que reste comprovação de que não haja nela opção de tratamento eficaz para a enfermidade (STF - RE: 792404 RN, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: Dje-192, divulg 01/10/2014, public 02/10/2014).

Neste interim, o STJ decidiu através do REsp n. 1.657.156/RJ que o Estado deve fornecer os medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

> *(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*
> *(ii) incapacidade financeira de arar com o custo do medicamento prescrito; e*
> *(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

De fato, o LAUDO prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM e que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado (mov. 1.4) aliado à comprovada hipossuficiência financeira (mov. 1.2) e os registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são suficientes para caracterizar o direito ao fornecimento dos medicamentos.

Verificado que os medicamentos são necessários para o controle da moléstia, como se pode concluir da análise dos documentos encartados aos autos, torna-se líquido e certo tanto o direito de cidadão enfermo de receber a terapia, quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, isso com fulcro na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; e 196, caput, os quais garantem a todos, indistintamente, direito à saúde, bem como ao tratamento adequado em caso de mazelas.

Ademais, a omissão da Administração Pública parece ferir também o que dispõe o artigo 2°, da Lei n° 8.080/90, que assim estabelece:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
186

"Art. 2° - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

Isto porque, a rigor, devem ser tratados desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Ainda mais no caso em exame, onde a hipossuficiência (seja econômica, ou técnica – de conhecimento médico, leia-se) do paciente é manifesta pois além de receber apenas o salário mínimo referente a sua aposentadoria, encontra-se acolhido junto ao Lar São Vicente de Paulo.

Portanto, não há como se deixar de dar crédito aos argumentos trazidos com a petição inicial no sentido de que a medicação é indispensável e necessária ao implemento do direito fundamental à vida e à saúde da paciente.

Tendo em vista que o substrato fático trazido aos autos parece subsumir-se ao que efetivamente determina a Constituição da República e o ordenamento infraconstitucional, patente a prova inequívoca das alegações contidas na petição inicial, o que autorizou a concessão do pleito antecipatório e a sua confirmação na presente sentença.

Em sendo assim, pertinente o reconhecimento do direito do paciente a ter fornecido, na peridiocidade indicada pelo médico, o medicamento receitado

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e, condenando o MUNICÍPIO DE IBAITI ao fornecimento, de forma gratuita, do medicamento AMINOFILINA 100 MG, consoante receitado pelo médico na quantidade e periodicidade por ele solicitada.

Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Sem reexame necessário, conforme art. 11 da Lei 12.153/2009.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
187

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial da Fazenda Pública de Ibaiti

Submeto este projeto de sentença à apreciação da Exma. Juíza Supervisora deste Juizado Especial da Fazenda Pública.

Ibaiti, nesta data.

Paula Cristina Gimenes Ribas
Juíza leiga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX49 GWRWY D7DGJ 4QRZY

Município de Ibaiti
Solicitação 14/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
188

Equiplano

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
14	Aquisição de Material	17/01/2023	145

Solicitante

Código	Nome
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Processo Gerado

Número: 18/2023

Local

21 SAÚDE PÚBLICA

Órgão

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
30 Dias após entrega da NF-e devidamente atestada pelo setor competente	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
Farmácia Especial - UBS-Central	5 Dias

Descrição:

Contratação de Empresa Farmacêutica para registro de preços de medicamentos de acordo com o Termo de Referência, para fornecimento de medicamentos por a pacientes que não possuem condições sócio-econômicas, usuários da Rede Básica que fazem utilização dos serviços de saúde do município de Ibaiti, a serem concedidos de acordo com a necessidade.

Justificativa:

O direito à assistência à saúde previsto na Constituição Federal, corroborado pelas condições em que o Sistema Único de Saúde é formado no país, que prevê a gratuidade e tratamento em todos os níveis de assistência, muitas vezes demandam outros tipos de medicamentos além do rol elencado, os quais se constituem como EXCEÇÃO, fornecidos em situações e/ou para pacientes específicos, tais como: aos de vulnerabilidade social e demandas judiciais. Essa demanda específica, que é excedente aos itens já padronizados, que pela sua imprevisibilidade, inconstância no seu uso e baixa quantidade, são os tipos de medicamentos que se pretende viabilizar pela presente licitação, e se justificam exatamente por tal contexto.

Cumpre destacar por último que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida. Em vista do exposto, justifica-se a presente forma de contratação, considerando a contextualização da peculiaridade do atendimento e da demanda desta Secretaria e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Lote
001 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035666	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML	FR	50,00	25,26	1.263,00
	BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML				
				TOTAL	1.263,00

Lote
002 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035667	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML	FR	50,00	18,06	903,00
	BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML				
				TOTAL	903,00

Lote
003 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035930	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	BG	50,00	18,64	932,00
	BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G				
				TOTAL	932,00

Lote
004 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
189

035735	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	300,00	0,64	192,00
				TOTAL	192,00

Lote
005 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035921	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	4,60	4.600,00
				TOTAL	4.600,00

Lote
006 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037546	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	CPR	1.000,00	0,33	330,00
				TOTAL	330,00

Lote
007 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035736	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,63	1.630,00
				TOTAL	1.630,00

Lote
008 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035668	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	FR	50,00	13,59	679,50
				TOTAL	679,50

Lote
009 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035669	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	FR	50,00	19,49	974,50
				TOTAL	974,50

Lote
010 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035737	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	2.000,00	0,24	480,00
				TOTAL	480,00

Lote
011 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035910	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	600,00	7,69	4.614,00
				TOTAL	4.614,00

Lote
012 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035931	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	600,00	1,77	1.062,00
				TOTAL	1.062,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
190

Lote
013 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035951	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO	CPR	2.500,00	3,78	9.450,00
	BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	9.450,00

Lote
014 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036077	APIXABANA 5MG	CPR	2.500,00	3,46	8.650,00
	BR0429846				
				TOTAL	8.650,00

Lote
015 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035961	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO	CPR	1.500,00	1,00	1.500,00
	BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	1.500,00

Lote
016 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035671	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600	CPR	3.000,00	2,78	8.340,00
	BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	8.340,00

Lote
017 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035670	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG	CPR	2.000,00	1,82	3.640,00
	BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	3.640,00

Lote
018 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035674	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	CPR	500,00	0,85	425,00
	BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	425,00

Lote
019 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035673	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG	CPR	300,00	0,69	207,00
	BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	207,00

Lote
020 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035672	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO	CPR	300,00	0,63	189,00
	BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	189,00

Lote
021 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035692	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG	AMP	1.000,00	17,49	17.490,00
	BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG,				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
191

USO:INJETÁVEL - AMPOLA

TOTAL 17.490,00

Lote
022 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035701	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,72	860,00

TOTAL 860,00

Lote
023 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035738	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,42	871,20

TOTAL 871,20

Lote
024 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035675	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.500,00	0,54	810,00

TOTAL 810,00

Lote
025 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035676	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	0,80	800,00

TOTAL 800,00

Lote
026 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035678	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	FR	200,00	15,19	3.038,00

TOTAL 3.038,00

Lote
027 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035677	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	0,91	910,00

TOTAL 910,00

Lote
028 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035956	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.600,00	2,65	4.240,00

TOTAL 4.240,00

Lote
029 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	CPR	1.000,00	2,64	2.640,00

TOTAL 2.640,00

Lote
030 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035739	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,98	990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
192

				TOTAL	**990,00**

Lote
031 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035933	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO	CPR	300,00	9,11	2.733,00
	BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**2.733,00**

Lote
032 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035679	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA	AMP	1.500,00	29,61	44.415,00
	BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO				
				TOTAL	**44.415,00**

Lote
033 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035935	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	4,05	4.050,00
	BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**4.050,00**

Lote
034 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035934	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	3,73	3.730,00
	BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**3.730,00**

Lote
035 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035912	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO	CPR	500,00	1,85	925,00
	BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**925,00**

Lote
036 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035913	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	CPR	500,00	3,24	1.620,00
	BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**1.620,00**

Lote
041 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035938	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	0,62	620,00
	BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**620,00**

Lote
042 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035741	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG	CPR	500,00	0,45	225,00
	BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**225,00**

Lote
043 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035740	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	CPR	7.500,00	1,72	12.900,00
	BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
193

				TOTAL	12.900,00

Lote
044 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035905	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	FR	50,00	104,89	5.244,50
				TOTAL	5.244,50

Lote
045 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035683	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	9,36	4.680,00
				TOTAL	4.680,00

Lote
046 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035687	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,42	210,00
				TOTAL	210,00

Lote
047 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035792	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,35	175,00
				TOTAL	175,00

Lote
048 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035791	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BR0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,29	145,00
				TOTAL	145,00

Lote
049 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035682	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	BG	1.000,00	55,42	55.420,00
				TOTAL	55.420,00

Lote
051 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035743	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	100,00	7,36	736,00
				TOTAL	736,00

Lote
052 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035742	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,65	1.650,00
				TOTAL	1.650,00

Lote
053 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035744	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	CPR	1.000,00	6,96	6.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
194

BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

TOTAL 6.960,00

Lote
054 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035745	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	CPR	300,00	2,90	870,00
	BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				

TOTAL 870,00

Lote
055 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035943	DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML	FR	50,00	47,92	2.396,00
	BR0337468 - DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE				

TOTAL 2.396,00

Lote
056 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035916	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	CPR	4.000,00	4,16	16.640,00
	BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				

TOTAL 16.640,00

Lote
057 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035915	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	CPR	4.000,00	3,80	15.200,00
	BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				

TOTAL 15.200,00

Lote
058 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035685	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	FR	100,00	12,33	1.233,00
	BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO				

TOTAL 1.233,00

Lote
059 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035972	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	0,50	500,00
	BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE				

TOTAL 500,00

Lote
060 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035971	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	0,73	730,00
	BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE				

TOTAL 730,00

Lote
061 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035017	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	VD	500,00	12,03	6.015,00
	APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO				

TOTAL 6.015,00

Lote
063 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035748	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG	CPR	8.000,00	1,86	14.880,00
	BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
195

				TOTAL	14.880,00

Lote
064 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
025338	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	AMP	500,00	23,22	11.610,00
				TOTAL	11.610,00

Lote
065 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035750	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	2,57	2.570,00
				TOTAL	2.570,00

Lote
066 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035752	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,90	1.900,00
				TOTAL	1.900,00

Lote
067 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035751	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	2,92	1.460,00
				TOTAL	1.460,00

Lote
068 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035694	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,47	235,00
				TOTAL	235,00

Lote
069 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035755	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	CAP	8.000,00	2,51	20.080,00
				TOTAL	20.080,00

Lote
070 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035754	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	CAP	8.000,00	4,96	39.680,00
				TOTAL	39.680,00

Lote
071 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035914	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	4,13	4.130,00
				TOTAL	4.130,00

Lote
072 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035753	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA,	CPR	3.000,00	3,89	11.670,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
196

CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA
BR0428705

TOTAL **11.670,00**

Lote
073 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035756	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	8,73	8.730,00

TOTAL **8.730,00**

Lote
074 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035968	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	UNI	200,00	63,96	12.792,00

TOTAL **12.792,00**

Lote
075 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035766	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	3.000,00	1,32	3.960,00

TOTAL **3.960,00**

Lote
076 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035767	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	8.000,00	2,64	21.120,00

TOTAL **21.120,00**

Lote
077 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035965	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,21	605,00

TOTAL **605,00**

Lote
078 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035697	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,82	410,00

TOTAL **410,00**

Lote
079 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035695	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,87	435,00

TOTAL **435,00**

Lote
082 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035949	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	30,00	10,83	324,90

TOTAL **324,90**

Lote
083 EXCLUSIVO ME E EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 197

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035958	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	6,42	3.210,00
				TOTAL	3.210,00

Lote
084 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035757	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,79	395,00
				TOTAL	395,00

Lote
085 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035699	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FR	30,00	55,98	1.679,40
				TOTAL	1.679,40

Lote
086 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035947	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	FR	50,00	62,01	3.100,50
				TOTAL	3.100,50

Lote
088 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035760	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.500,00	1,22	1.830,00
				TOTAL	1.830,00

Lote
089 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035772	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	CAP	360,00	7,74	2.786,40
				TOTAL	2.786,40

Lote
090 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035759	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	390,00	2,89	1.127,10
				TOTAL	1.127,10

Lote
091 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035758	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,04	1.040,00
				TOTAL	1.040,00

Lote
092 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035702	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	0,55	550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
198

				TOTAL	550,00

Lote
093 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035762	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG	CPR	100,00	2,62	262,00
	BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	262,00

Lote
094 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035763	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	CPR	1.000,00	2,34	2.340,00
	BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	2.340,00

Lote
095 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
35974	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO	CPR	500,00	1,60	800,00
	BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	800,00

Lote
096 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035704	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG	CPR	500,00	10,72	5.360,00
	BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	5.360,00

Lote
097 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035585	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	2.000,00	0,61	1.220,00
	CAIXA COM 20 CPR				
	BR0268128				
				TOTAL	1.220,00

Lote
098 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
35764	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	CPR	3.000,00	1,28	3.840,00
	BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	3.840,00

Lote
099 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035761	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG	CPR	3.000,00	9,21	27.630,00
	BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	27.630,00

Lote
100 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035928	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO	CPR	300,00	0,47	141,00
	BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	141,00

Lote
101 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035765	LORAZEPAM, 2 MG	CPR	1.000,00	0,60	600,00
	BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	600,00

Lote
102 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035706	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	2,26	1.130,00
				TOTAL	**1.130,00**

Lote
103 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035941	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	300,00	2,09	627,00
				TOTAL	**627,00**

Lote
104 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036084	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	CPR	3.000,00	2,70	8.100,00
				TOTAL	**8.100,00**

Lote
105 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	CPR	1.500,00	3,93	5.895,00
				TOTAL	**5.895,00**

Lote
107 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035973	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,29	145,00
				TOTAL	**145,00**

Lote
108 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035768	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	3.000,00	3,79	11.370,00
				TOTAL	**11.370,00**

Lote
109 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035707	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	3.000,00	4,40	13.200,00
				TOTAL	**13.200,00**

Lote
110 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035770	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.500,00	4,78	7.170,00

				TOTAL	**7.170,00**

Lote
111 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035769	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	10.000,00	0,91	9.100,00
				TOTAL	**9.100,00**

Lote
112 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035749	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	2,07	1.035,00
				TOTAL	**1.035,00**

Lote
113 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035709	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,92	960,00
				TOTAL	**960,00**

Lote
114 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035710	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,92	960,00
				TOTAL	**960,00**

Lote
115 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035690	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	FR	250,00	46,34	11.585,00
				TOTAL	**11.585,00**

Lote
116 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035954	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	100,00	1,31	131,00
				TOTAL	**131,00**

Lote
117 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035909	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	800,00	0,68	544,00
				TOTAL	**544,00**

Lote
118 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
030104	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	CPR	1.000,00	0,60	600,00
				TOTAL	**600,00**

Lote
120 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
201

035960	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	BG	50,00	14,07	703,50
				TOTAL	703,50

Lote
126 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035922	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	0,69	690,00
				TOTAL	690,00

Lote
127 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035906	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	2,77	1.385,00
				TOTAL	1.385,00

Lote
128 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035714	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,07	1.070,00
				TOTAL	1.070,00

Lote
129 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035775	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	2,59	2.590,00
				TOTAL	2.590,00

Lote
130 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035774	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	5.000,00	2,33	11.650,00
				TOTAL	11.650,00

Lote
131 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035717	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	ENV	500,00	7,81	3.905,00
				TOTAL	3.905,00

Lote
132 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035718	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	0,63	630,00
				TOTAL	630,00

Lote
134 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035955	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	FR	500,00	24,19	12.095,00
				TOTAL	12.095,00

Lote
138 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035532	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	CX	800,00	98,76	79.008,00
				TOTAL	**79.008,00**

Lote
139 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035780	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	8.000,00	4,65	37.200,00
				TOTAL	**37.200,00**

Lote
140 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035723	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.500,00	5,24	7.860,00
				TOTAL	**7.860,00**

Lote
141 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035962	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,97	1.970,00
				TOTAL	**1.970,00**

Lote
143 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035945	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	FR	20,00	19,07	381,40
				TOTAL	**381,40**

Lote
144 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035688	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	3.500,00	1,29	4.515,00
				TOTAL	**4.515,00**

Lote
145 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035950	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	10,11	5.055,00
				TOTAL	**5.055,00**

Lote
146 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035732	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,71	355,00
				TOTAL	**355,00**

Lote
147 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
030633	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227	CPR	1.000,00	2,20	2.200,00
				TOTAL	**2.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
203

Lote
148 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035725	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	0,82	410,00
				TOTAL	410,00

Lote
149 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035782	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	2,91	2.910,00
				TOTAL	2.910,00

Lote
150 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
35923	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	2.000,00	3,05	6.100,00
				TOTAL	6.100,00

Lote
151 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035920	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	BG	100,00	29,97	2.997,00
				TOTAL	2.997,00

Lote
152 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035959	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	FR	50,00	16,25	812,50
				TOTAL	812,50

Lote
153 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035546	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	CX	300,00	44,18	13.254,00
				TOTAL	13.254,00

Lote
154 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035899	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	500,00	1,60	800,00
				TOTAL	800,00

Lote
155 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035730	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.500,00	3,85	5.775,00
				TOTAL	5.775,00

Lote
156 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035729	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	2.800,00	5,77	16.156,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
204

				TOTAL	16.156,00

Lote
157 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035966	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.000,00	1,73	1.730,00
				TOTAL	1.730,00

Lote
158 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035784	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	200,00	1,84	368,00
				TOTAL	368,00

Lote
159 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035970	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	4.700,00	3,61	16.967,00
				TOTAL	16.967,00

Lote
160 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035942	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	2.500,00	1,85	4.625,00
				TOTAL	4.625,00

Lote
161 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035785	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	5.000,00	2,46	12.300,00
				TOTAL	12.300,00

Lote
162 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035786	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	3.500,00	4,17	14.595,00
				TOTAL	14.595,00

Lote
163 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMP	1.000,00	3,15	3.150,00
				TOTAL	3.150,00

Lote
164 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035716	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	100,00	2,01	201,00
				TOTAL	201,00

Lote
165 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 205

035787	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG	CPR	5.000,00	1,52	7.600,00
	BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**7.600,00**

Lote
301 Lote 301

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035713	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	CPR	1.500,00	2,13	3.195,00
	BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
				TOTAL	**3.195,00**
				TOTAL GERAL	**846.996,40**

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante

Município de Ibaiti
Solicitação 15/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 206

Equiplano

Solicitação

Número	*Tipo*	*Emitido em*	*Quantidade de itens*
15	**Aquisição de Material**	17/01/2023	39

Solicitante

Código	*Nome*
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Processo Gerado

Número: 19/2023

Local

21 SAÚDE PÚBLICA

Órgão

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de pagamento

Descrição	*Tipo*
30 Dias após entrega da NF-e devidamente atestada pelo setor competente	Depósito bancário

Entrega

Local	*Prazo*
Farmácia Especial - UBS-Central	5 Dias

Descrição:

Contratação de Empresa Farmacêutica para registro de preços de medicamentos de acordo com o Termo de Referência, para fornecimento de medicamentos por determinação judicial que fazem utilização dos serviços de saúde do município de Ibaiti, a serem concedidos de acordo com a necessidade.

Justificativa:

Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra pela Assessoria de Mandados Judiciais

.

Lote
004 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035735	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	0,64	230,40
				TOTAL	**230,40**

Lote
006 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
37546	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	CPR	360,00	0,33	118,80
				TOTAL	**118,80**

Lote
007 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035736	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	1,63	1.173,60
				TOTAL	**1.173,60**

Lote
010 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035737	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	2.160,00	0,24	518,40
				TOTAL	**518,40**

Lote
014 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036077	APIXABANA 5MG BR0429846	CPR	720,00	3,46	2.491,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
207

				TOTAL	2.491,20

Lote
029 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	CPR	1.080,00	2,64	2.851,20
				TOTAL	2.851,20

Lote
039 Lote 039

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035740	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	1,72	619,20
				TOTAL	619,20

Lote
046 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035743	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	48,00	7,36	353,28
				TOTAL	353,28

Lote
048 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035744	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.440,00	6,96	10.022,40
				TOTAL	10.022,40

Lote
049 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035745	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,90	1.044,00
				TOTAL	1.044,00

Lote
051 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035916	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	4,16	1.497,60
				TOTAL	1.497,60

Lote
052 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035915	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	3,80	1.368,00
				TOTAL	1.368,00

Lote
059 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035750	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.440,00	2,57	3.700,80
				TOTAL	3.700,80

Lote
064 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035754	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	CAP	720,00	4,96	3.571,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
208

				TOTAL	3.571,20

Lote
066 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035753	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA BR0428705	CPR	360,00	3,89	1.400,40
				TOTAL	1.400,40

Lote
069 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035766	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	540,00	1,32	712,80
				TOTAL	712,80

Lote
070 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035767	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,64	950,40
				TOTAL	950,40

Lote
080 Lote 080

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035760	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	1,22	878,40
				TOTAL	878,40

Lote
081 Lote 081

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035772	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	CAP	360,00	7,74	2.786,40
				TOTAL	2.786,40

Lote
082 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035759	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,89	1.040,40
				TOTAL	1.040,40

Lote
086 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035763	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	2,34	1.684,80
				TOTAL	1.684,80

Lote
090 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035764	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	1,28	921,60
				TOTAL	921,60

Lote
091 EXCLUSIVO ME E EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
209

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035761	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	9,21	6.631,20
				TOTAL	6.631,20

Lote
096 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036084	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	CPR	360,00	2,70	972,00
				TOTAL	972,00

Lote
098 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	CPR	360,00	3,65	1.314,00
				TOTAL	1.314,00

Lote
099 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035973	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.440,00	0,29	417,60
				TOTAL	417,60

Lote
100 Lote 1000

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035546	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	CX	12,00	44,18	530,16
035738	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,42	871,20
035756	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	8,73	3.142,80
				TOTAL	4.544,16

Lote
101 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035707	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	4,40	1.584,00
				TOTAL	1.584,00

Lote
103 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035769	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	0,91	655,20
				TOTAL	655,20

Lote
117 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035774	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	720,00	2,33	1.677,60
				TOTAL	1.677,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 210

Equiplano

Lote
121 Lote 121

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035781	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	0,88	316,80
				TOTAL	316,80

Lote
123 Lote 123

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035780	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.440,00	4,65	6.696,00
				TOTAL	6.696,00

Lote
139 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035729	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	5,77	2.077,20
				TOTAL	2.077,20

Lote
142 Lote 142

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035970	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	3,61	1.299,60
				TOTAL	1.299,60

Lote
144 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035785	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	2,46	885,60
				TOTAL	885,60

Lote
145 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035786	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	360,00	4,17	1.501,20
				TOTAL	1.501,20

Lote
148 EXCLUSIVO ME E EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035787	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CPR	1.080,00	1,52	1.641,60
				TOTAL	1.641,60
				TOTAL GERAL	72.149,04

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico
Nº 6/2023
Processo Administrativo
Nº 20/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBAITI
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);
Previsão Contratual: Até 12 Meses;
Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;
Valor Máximo: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2							
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

VOLUME II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. - JUSTIFICATIVA

O direito à assistência à saúde previsto na Constituição Federal, corroborado pelas condições em que o Sistema Único de Saúde é formado no país, que prevê a gratuidade e tratamento em todos os níveis de assistência, muitas vezes demandam outros tipos de medicamentos além do rol elencado, os quais se constituem como EXCEÇÃO, fornecidos em situações e/ou para pacientes específicos, tais como: aos de vulnerabilidade social e demandas judiciais. Essa demanda específica, que é excedente aos itens já padronizados, que pela sua imprevisibilidade, inconstância no seu uso e baixa quantidade, são os tipos de medicamentos que se pretende viabilizar pela presente licitação, e se justificam exatamente por tal contexto.

Cumpre destacar por último que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida. Em vista do exposto, justifica-se a presente forma de contratação, considerando a contextualização da peculiaridade do atendimento e da demanda desta Secretaria e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra pela Assessoria de Mandados Judiciais.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35666	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	50,00	FR	25,26	1.263,00
TOTAL						1.263,00
Lote: 2 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35667	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5	50,00	FR	18,06	903,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
212

		MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML				
TOTAL						903,00
Lote: 3 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35930	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	50,00	BG	18,64	932,00
TOTAL						932,00
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35735	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	0,64	422,40
TOTAL						422,40
Lote: 5 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35921	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,60	4.600,00
TOTAL						4.600,00
Lote: 6 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37546	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.360,00	CPR	0,33	448,80
TOTAL						448,80
Lote: 7 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35736	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	1,63	2.803,60
TOTAL						2.803,60
Lote: 8 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

	produto					
1	35668	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	13,59	679,50
TOTAL						679,50
Lote: 9 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35669	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	19,49	974,50
TOTAL						974,50
Lote: 10 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35737	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.160,00	CPR	0,24	998,40
TOTAL						998,40
Lote: 11 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35910	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	7,69	4.614,00
TOTAL						4.614,00
Lote: 12 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35931	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	1,77	1.062,00
TOTAL						1.062,00
Lote: 13 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

1	35951	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	3,78	9.450,00
TOTAL						9.450,00
Lote: 14 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36077	APIXABANA 5MG BR0429846	3.220,00	CPR	3,46	11.141,20
TOTAL						11.141,20
Lote: 15 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35961	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	1,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00
Lote: 16 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35671	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	2,78	8.340,00
TOTAL						8.340,00
Lote: 17 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35670	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	1,82	3.640,00
TOTAL						3.640,00
Lote: 18 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35674	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,85	425,00
TOTAL						425,00
Lote: 19 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
215

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35673	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,69	207,00
TOTAL						207,00
Lote: 20 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35672	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,63	189,00
TOTAL						189,00
Lote: 21 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35692	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP	17,49	17.490,00
TOTAL						17.490,00
Lote: 22 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35701	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,72	860,00
TOTAL						860,00
Lote: 23 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35738	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	720,00	CPR	2,42	1.742,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
216

TOTAL						1.742,40
Lote: 24 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35675	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	0,54	810,00
TOTAL						810,00
Lote: 25 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35676	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,80	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 26 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35678	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR	15,19	3.038,00
TOTAL						3.038,00
Lote: 27 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35677	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,91	910,00
TOTAL						910,00
Lote: 28 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35956	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR	2,65	4.240,00
TOTAL						4.240,00
Lote: 29 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35939	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 -	2.080,00	CPR	2,64	5.491,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
217

		CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE				
TOTAL						5.491,20
Lote: 30 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35739	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,98	990,00
TOTAL						990,00
Lote: 31 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35933	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	9,11	2.733,00
TOTAL						2.733,00
Lote: 32 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35679	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP	29,61	44.415,00
TOTAL						44.415,00
Lote: 33 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35935	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,05	4.050,00
TOTAL						4.050,00
Lote: 34 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35934	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	3,73	3.730,00

TOTAL						3.730,00
Lote: 35 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35912	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,85	925,00
TOTAL						925,00
Lote: 36 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35913	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	3,24	1.620,00
TOTAL						1.620,00
Lote: 37 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35938	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,62	620,00
TOTAL						620,00
Lote: 38 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35741	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,45	225,00
TOTAL						225,00
Lote: 39 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35740	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	7.860,00	CPR	1,72	13.519,20
TOTAL						13.519,20
Lote: 40 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35905	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO	50,00	FR	104,89	5.244,50

		SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE				
TOTAL						5.244,50
Lote: 41 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35683	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	9,36	4.680,00
TOTAL						4.680,00
Lote: 42 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35687	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,42	210,00
TOTAL						210,00
Lote: 43 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35792	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,35	175,00
TOTAL						175,00
Lote: 44 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35791	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BRO0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,29	145,00
TOTAL						145,00
Lote: 45 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35682	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+ 1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	1.000,00	BG	55,42	55.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
220

TOTAL						55.420,00
Lote: 46 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35743	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	148,00	CPR	7,36	1.089,28
TOTAL						1.089,28
Lote: 47 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35742	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,65	1.650,00
TOTAL						1.650,00
Lote: 48 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35744	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	6,96	16.982,40
TOTAL						16.982,40
Lote: 49 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35745	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	2,90	1.914,00
TOTAL						1.914,00
Lote: 50 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35943	DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	50,00	FR	47,92	2.396,00
TOTAL						2.396,00
Lote: 51 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
221

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35916	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	4,16	18.137,60
TOTAL						18.137,60
Lote: 52 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35915	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	3,80	16.568,00
TOTAL						16.568,00
Lote: 53 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35685	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	12,33	1.233,00
TOTAL						1.233,00
Lote: 54 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35972	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,50	500,00
TOTAL						500,00
Lote: 55 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35971	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG C0MPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG C0MPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,73	730,00
TOTAL						730,00
Lote: 56 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

1	35017	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	500,00	VD	12,03	6.015,00
TOTAL						6.015,00

Lote: 57 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35748	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	1,86	14.880,00
TOTAL						14.880,00

Lote: 58 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25338	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	500,00	AMP	23,22	11.610,00
TOTAL						11.610,00

Lote: 59 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35750	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	2,57	6.270,80
TOTAL						6.270,80

Lote: 60 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35752	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,90	1.900,00
TOTAL						1.900,00

Lote: 61 - EXCLUSIVO ME E EPP

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35751	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,92	1.460,00

TOTAL						1.460,00
Lote: 62 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35694	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,47	235,00
TOTAL						235,00
Lote: 63 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35755	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	2,51	20.080,00
TOTAL						20.080,00
Lote: 64 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35754	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.720,00	CAP	4,96	43.251,20
TOTAL						43.251,20
Lote: 65 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35914	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,13	4.130,00
TOTAL						4.130,00
Lote: 66 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35753	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA,	3.360,00	CPR	3,89	13.070,40

		CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA BR0428705				
TOTAL						13.070,40
Lote: 67 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35756	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.360,00	CPR	8,73	11.872,80
TOTAL						11.872,80
Lote: 68 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35968	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	200,00	UNI	63,96	12.792,00
TOTAL						12.792,00
Lote: 69 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35766	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.540,00	CPR	1,32	4.672,80
TOTAL						4.672,80
Lote: 70 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35767	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.360,00	CPR	2,64	22.070,40
TOTAL						22.070,40
Lote: 71 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35965	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM	500,00	CPR	1,21	605,00

		PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						605,00
Lote: 72 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35697	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00
TOTAL						410,00
Lote: 73 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35695	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,87	435,00
TOTAL						435,00
Lote: 74 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35949	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	30,00	CPR	10,83	324,90
TOTAL						324,90
Lote: 75 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35958	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	6,42	3.210,00
TOTAL						3.210,00
Lote: 76 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35757	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,79	395,00
TOTAL						395,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
226

Lote: 77 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35699	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	30,00	FR	55,98	1.679,40
TOTAL						1.679,40
Lote: 78 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35947	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	62,01	3.100,50
TOTAL						3.100,50
Lote: 79 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35760	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.220,00	CPR	1,22	2.708,40
TOTAL						2.708,40
Lote: 80 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35772	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	720,00	CAP	7,74	5.572,80
TOTAL						5.572,80
Lote: 81 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35759	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA	750,00	CPR	2,89	2.167,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
227

		COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						2.167,50
Lote: 82 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35758	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,04	1.040,00
TOTAL						1.040,00
Lote: 83 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35702	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,55	550,00
TOTAL						550,00
Lote: 84 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35762	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	2,62	262,00
TOTAL						262,00
Lote: 85 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35763	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	2,34	4.024,80
TOTAL						4.024,80
Lote: 86 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35974	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
228

Lote: 87 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35704	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,72	5.360,00
TOTAL						5.360,00
Lote: 88 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35585	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR BR0268128	2.000,00	CPR	0,61	1.220,00
TOTAL						1.220,00
Lote: 89 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35764	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	1,28	4.761,60
TOTAL						4.761,60
Lote: 90 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35761	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	9,21	34.261,20
TOTAL						34.261,20
Lote: 91 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35928	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,47	141,00
TOTAL						141,00
Lote: 92 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35765	LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO -	1.000,00	CPR	0,60	600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
229

		UNIDADE				
TOTAL						600,00
Lote: 93 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35706	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,26	1.130,00
TOTAL						1.130,00
Lote: 94 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35941	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	2,09	627,00
TOTAL						627,00
Lote: 95 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36084	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.360,00	CPR	2,70	9.072,00
TOTAL						9.072,00
Lote: 96 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	1.500,00	CPR	3,93	5.895,00
TOTAL						5.895,00
Lote: 97 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 230

	produto					
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	360,00	CPR	3,65	1.314,00
TOTAL						1.314,00
Lote: 98 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35973	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.940,00	CPR	0,29	562,60
TOTAL						562,60
Lote: 99 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35768	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	3,79	11.370,00
TOTAL						11.370,00
Lote: 100 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35707	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.360,00	CPR	4,40	14.784,00
TOTAL						14.784,00
Lote: 101 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35770	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	4,78	7.170,00

TOTAL						7.170,00
Lote: 102 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35769	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.720,00	CPR	0,91	9.755,20
TOTAL						9.755,20
Lote: 103 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35749	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,07	1.035,00
TOTAL						1.035,00
Lote: 104 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35709	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 105 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35710	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 106 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35690	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO	250,00	FR	46,34	11.585,00

		5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML				
TOTAL						11.585,00
Lote: 107 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35954	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	1,31	131,00
TOTAL						131,00
Lote: 108 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35909	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	0,68	544,00
TOTAL						544,00
Lote: 109 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30104	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	1.000,00	CPR	0,60	600,00
TOTAL						600,00
Lote: 110 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35960	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	50,00	BG	14,07	703,50
TOTAL						703,50
Lote: 111 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35713	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	2,13	3.195,00
TOTAL						3.195,00
Lote: 112 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 233

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35922	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,69	690,00
TOTAL						690,00
Lote: 113 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35906	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,77	1.385,00
TOTAL						1.385,00
Lote: 114 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35714	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,07	1.070,00
TOTAL						1.070,00
Lote: 115 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35775	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,59	2.590,00
TOTAL						2.590,00
Lote: 116 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35774	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.720,00	CPR	2,33	13.327,60
TOTAL						13.327,60
Lote: 117 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
234

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35717	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	500,00	ENV	7,81	3.905,00
TOTAL						3.905,00
Lote: 118 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35718	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,63	630,00
TOTAL						630,00
Lote: 119 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35955	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	500,00	FR	24,19	12.095,00
TOTAL						12.095,00
Lote: 120 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35781	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	0,88	316,80
TOTAL						316,80
Lote: 121 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35532	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	80,00	CX	98,76	7.900,80
TOTAL						7.900,80
Lote: 122 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35780	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA,	9.440,00	CPR	4,65	43.896,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 235

		CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						43.896,00
Lote: 123 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35723	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	5,24	7.860,00
TOTAL						7.860,00
Lote: 124 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35962	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,97	1.970,00
TOTAL						1.970,00
Lote: 125 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35945	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	20,00	FR	19,07	381,40
TOTAL						381,40
Lote: 126 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35688	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.500,00	CPR	1,29	4.515,00
TOTAL						4.515,00
Lote: 127 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35950	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,11	5.055,00
TOTAL						5.055,00

Lote: 128 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35732	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,71	355,00
TOTAL						355,00
Lote: 129 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30633	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227	1.000,00	CPR	2,20	2.200,00
TOTAL						2.200,00
Lote: 130 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35725	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00
TOTAL						410,00
Lote: 131 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35782	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,91	2.910,00
TOTAL						2.910,00
Lote: 132 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35923	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	3,05	6.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 237

TOTAL						6.100,00
Lote: 133 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35920	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3% +2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3% +2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	100,00	BG	29,97	2.997,00
TOTAL						2.997,00
Lote: 134 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35959	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	50,00	FR	16,25	812,50
TOTAL						812,50
Lote: 135 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35546	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	112,00	CX	44,18	4.948,16
TOTAL						4.948,16
Lote: 136 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35899	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 137 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35730	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	3,85	5.775,00
TOTAL						5.775,00
Lote: 138 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35729	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 -	3.160,00	CPR	5,77	18.233,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
238

		TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						18.233,20
Lote: 139 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35966	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,73	1.730,00
TOTAL						1.730,00
Lote: 140 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35784	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	1,84	368,00
TOTAL						368,00
Lote: 141 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35970	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.060,00	CPR	3,61	18.266,60
TOTAL						18.266,60
Lote: 142 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35942	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	1,85	4.625,00
TOTAL						4.625,00
Lote: 143 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35785	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	5.360,00	CPR	2,46	13.185,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
239

		BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						13.185,60
Lote: 144 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35786	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.860,00	CPR	4,17	16.096,20
TOTAL						16.096,20
Lote: 145 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	3,15	3.150,00
TOTAL						3.150,00
Lote: 146 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35716	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	100,00	FR	2,01	201,00
TOTAL						201,00
Lote: 147 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35787	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.080,00	CPR	1,52	9.241,60
TOTAL						9.241,60

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
BANCO DE PREÇOS – BPS	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
240

KUBO E CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17
FARMANOVA POPULAR	36.072.230/0001-03
CAENDRA FARMA LTDA	11.103.489/0001-43

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Farmácia Especial - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti/Pr;

Prazo de Entrega: 5 Dias;

Vigência Contratual Prevista: Até 365 Dias;

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

5.2. A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. O material entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

5.4. Locais de entrega: Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Transporte: O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímico.

5.6. Produtos entregues em desacordo com o item 5.3. deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
241

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.10. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI;

6.11. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

6.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

7. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 243

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Não será permitida a subcontratação do objeto.

8. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega execução do objeto será dará pelo Secretário solicitante e pela farmacêutica responsável pela Farmácia Especial do Município.

9. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente Termo de Referência fica vinculado ao Edital da Licitação, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** (43) 3456-3898

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	EMS	31/03/2023	0,728	262,08

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	0,461	461,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,422	3.390,80

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	TEUTO	31/03/2023	0,282	846,00

Lote : 015 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG BR0429846	3.000,00	CPR	NATCOFARMA	31/03/2023	3,878	11.634,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	3,36	8.198,40

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,887	23.096,00

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	CIMED	31/03/2023	7,107	1.421,40

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR	CIFARMA	31/03/2023	2,015	1.450,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** (43) 3456-3898

BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 051 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR	ASTRAZENECA	31/03/2023	6,906	27.624,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,907	1.046,52
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 054 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	4,714	23.570,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	4,305	34.440,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 060 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR	NEO QUIMICA	31/03/2023	3,018	24.144,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 061 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG	300,00	CPR			0,00	0,00
BR0272587 - DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 062 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000,00	CPR	ABBOTT	31/03/2023	4,442	8.884,00
BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 063 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR	ABBOTT	31/03/2023	2,418	2.418,00
BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** (43) 3456-3898

Lote : 067 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	GERMED	31/03/2023	9,281	74.248,00

Lote : 069 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	ZODIAC	31/03/2023	3,652	10.956,00

Lote : 072 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	1,957	9.785,00

Lote : 073 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	4,247	33.976,00

Lote : 084 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	EMS	31/03/2023	1,872	2.695,68

Lote : 085 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	NOVARTIS	31/03/2023	8,837	3.181,32

Lote : 086 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	ACHE	31/03/2023	3,67	1.321,20

Lote : 090 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	1.440,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	3,272	R$ 711,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** (43) 3456-3898

BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 094 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	SANOFI	31/03/2023	1,481	4.443,00

Lote : 095 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	9,621	28.863,00

Lote : 101 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.000,00	CPR	HYPERMARCAS	31/03/2023	2,503	7.509,00

Lote : 103 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	3.000,00	CPR	ASTRAZENECA	31/03/2023	3,897	11.691,00

Lote : 104 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	MERCK	31/03/2023	0,349	279,20

Lote : 105 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	DVICOM	31/03/2023	4,081	12.243,00

Lote : 106 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	4,747	14.241,00

Lote : 108 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** (43) 3456-3898

METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG	10.000,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	1,606	16.060,00
BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,568	12.840,00
BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	200,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	1,294	258,80
BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	8.000,00	CPR	CIMED	31/03/2023	6,888	55.104,00
BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	2.500,00	CPR	APSEN	31/03/2023	5,736	14.340,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	500,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,053	1.026,50
BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	5,077	25.385,00
BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	5.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	3,498	17.490,00
BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG	3.000,00	CPR	DVICOM	31/03/2023	4,135	12.405,00
BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi Ltda
E-mail: farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000
Telefone: (43) 3546-3898 **Fax:** **Celular:** (43) 99839-
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio
Telefone contador: (43) 3456-3898

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	BIOLAB	31/03/2023	2,291	11.455,00

Lote : 1000 Lote 1000

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+ FOSFATO DE SODIO DIBASICO (Phosfoenema)	120,00	UND	SUPERA	31/03/2023	18,245	2.189,40

TOTAL DA PROPOSTA : 561.584,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
249

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 001 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	100,00	FR	GERMED	31/03/2023	36,51	3.651,00

Lote : 002 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	100,00	FR	GERMED	31/03/2023	26,791	2.679,10

Lote : 003 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	100,00	BG	GERMED	31/03/2023	27,528	2.752,80

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	EMS	31/03/2023	0,743	222,90

Lote : 005 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	HYPERMARCAS	31/03/2023	4,81	9.620,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	0,461	461,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,422	3.390,80

Lote : 008 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR	EMS	31/03/2023	18,129	1.812,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 250

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA
E-mail: farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000
Telefone: 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio
Telefone contador: 43 3546-3898

Lote : 009 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML	100,00	FR	GERMED	31/03/2023	28,13	2.813,00
BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML						

Lote : 010 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR	TEUTO	31/03/2023	0,282	846,00
BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 011 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG	600,00	CPR	GERMED	31/03/2023	10,832	6.499,20
BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 012 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO	600,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,509	1.505,40
BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 013 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO	3.000,00	CPR	NATCOFARMA	31/03/2023	3,878	11.634,00
BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 014 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG	3.000,00	CPR	NATCOFARMA	31/03/2023	3,878	11.634,00

Lote : 016 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO	2.500,00	CPR	TEUTO	31/03/2023	1,263	3.157,50
BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 017 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600	4.000,00	CPR	CHIESI	31/03/2023	3,192	12.768,00
BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 018 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG	4.000,00	CPR	CHIESI	31/03/2023	2,00	8.000,00
BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO -						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
254

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

UNIDADE

Lote : 019 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	1.000,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	1,192	1.192,00
BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 020 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG	1.000,00	CPR	BIOSSINTETICA	31/03/2023	0,736	736,00
BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 021 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	0,89	890,00
BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 022 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO	1.000,00	AMP	UNIÃO QUIMICA	31/03/2023	25,123	25.123,00
BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA						

Lote : 023 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG	1.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,428	2.428,00
BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 024 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG	360,00	CPR	EMS	31/03/2023	3,399	1.223,64
BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 025 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG	2.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	0,724	1.448,00
BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 026 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	2.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	1,148	2.296,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 027 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML	200,00	FR	EMS	31/03/2023	23,076	4.615,20
BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML						

Lote : 028 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG	1.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	1,308	1.308,00
BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 029 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO	1.600,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	4,074	6.518,40
BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG	2.440,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	3,36	8.198,40
BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE						

Lote : 031 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG	500,00	CPR	EMS	31/03/2023	1,616	808,00
BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 032 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO	300,00	CPR	EMS	31/03/2023	9,455	2.836,50
BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 033 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO	1.500,00	AMP	EUROFARMA	31/03/2023	41,302	61.953,00
BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO						

Lote : 034 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	PFIZER	31/03/2023	4,216	8.432,00
BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 035 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	4,165	8.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 036 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	MEDLEY	31/03/2023	2,037	2.037,00
BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 037 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	500,00	CPR	GERMED	31/03/2023	4,635	2.317,50
BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 038 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	1.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	1,332	1.332,00
BR0282313 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 039 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	1.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	1,17	1.170,00
BR0272166 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 040 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	0,762	1.524,00
BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 041 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG	1.000,00	CPR	RANBAXY	31/03/2023	0,512	512,00
BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	8.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,887	23.096,00
BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 043 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML	200,00	FR	EMS	31/03/2023	139,065	27.813,00
BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 254

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 044 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	500,00	CPR	EMS	31/03/2023	15,78	7.890,00
BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 045 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	1.000,00	CPR	UNIÃO QUIMICA	31/03/2023	0,645	645,00
BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 046 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG	500,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	0,388	194,00
BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 047 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG	500,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	0,311	155,50
BR0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 048 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA	5.000,00	BG	CRISTALIA	31/03/2023	68,517	342.585,00
BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA						

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI	200,00	CPR	CIMED	31/03/2023	7,107	1.421,40
BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR	HYPERMACAS	31/03/2023	2,212	1.592,64
BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR	ASTRAZENECA	31/03/2023	6,906	27.624,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA

E-mail: farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR	EMS	31/03/2023	2,907	1.046,52
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 053 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML	100,00	FR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	73,409	7.340,90
BR0337468 - DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE						

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	4,714	23.570,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	4,305	34.440,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 056 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	EMS	31/03/2023	17,595	1.759,50
BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO						

Lote : 057 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	0,871	871,00
BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 058 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	BELFAR	31/03/2023	0,524	524,00
BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 059 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, GEL	2.000,00	BG	LEGRAND	31/03/2023	20,408	40.816,00
BR0448612 - DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL						

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR	NEO QUIMICA	31/03/2023	3,018	24.144,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 268

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 061 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG	300,00	CPR			0,00	0,00
BR0272587 - DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000,00	CPR	ABBOTT	31/03/2023	4,442	8.884,00
BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR	ABBOTT	31/03/2023	2,418	2.418,00
BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 064 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG	1.000,00	CPR	ABBOTT	31/03/2023	4,509	4.509,00
BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 065 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG	500,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	0,691	345,50
BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 066 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	8.000,00	CAP	GERMED	31/03/2023	4,66	37.280,00
BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA						

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	8.000,00	CAP	GERMED	31/03/2023	9,281	74.248,00
BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA						

Lote : 068 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	BIOSSINTETICA	31/03/2023	6,739	13.478,00
BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 25

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	ZODIAC	31/03/2023	3,652	10.956,00

Lote : 070 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	9,556	19.112,00

Lote : 071 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	300,00	UNI	EUROFARMA	31/03/2023	73,289	21.986,70

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	1,957	9.785,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	4,247	33.976,00

Lote : 074 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	1,385	1.385,00

Lote : 075 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	UNIÃO QUIMICA	31/03/2023	1,20	1.200,00

Lote : 076 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	0,983	983,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 258

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 077 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG BR0274187 - ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	10,141	40.564,00

Lote : 078 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0460948 - ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	10,142	20.284,00

Lote : 079 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	SUPERA	31/03/2023	30,442	3.044,20

Lote : 080 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	6,112	6.112,00

Lote : 081 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EMS	31/03/2023	0,844	422,00

Lote : 082 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	50,00	FR	EMS	31/03/2023	62,488	3.124,40

Lote : 083 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	GLAXOSMITHKLINE	31/03/2023	66,29	3.314,50

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	1,872	1.872,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 259

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	NOVARTIS	31/03/2023	8,837	3.181,32

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	ACHE	31/03/2023	3,67	1.321,20

Lote : 087 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	1,447	1.447,00

Lote : 088 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	CRISTALIA	31/03/2023	0,609	609,00

Lote : 089 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	5,022	502,20

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	3,272	4.711,68

Lote : 091 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	BIOLAB	31/03/2023	2,316	1.158,00

Lote : 092 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EUROFAMA	31/03/2023	14,551	7.275,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 093 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR	3.000,00	CPR	SANOFI	31/03/2023	0,683	2.049,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	SANOFI	31/03/2023	1,481	4.443,00

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	BOEHINGER	31/03/2023	9,621	28.863,00

Lote : 096 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	PHARMASCIENCE	31/03/2023	0,729	364,50

Lote : 097 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	0,563	563,00

Lote : 098 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	4,102	4.102,00

Lote : 099 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	3,709	1.854,50

Lote : 100 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET)	3.000,00	CPR	HYPERMACAS	31/03/2023	2,503	7.509,00

Lote : 102 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA,	3.000,00	CPR	ASTRAZENECA	31/03/2023	3,897	11.691,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
2009

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)
BR 0441621

Lote : 104 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	MERCK	31/03/2023	0,349	279,20

Lote : 105 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	DVICOM	31/03/2023	4,081	12.243,00

Lote : 106 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	4,747	14.241,00

Lote : 107 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	BOEHRINGER	31/03/2023	4,747	14.241,00

Lote : 108 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	1,606	16.060,00

Lote : 109 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	3,536	1.768,00

Lote : 110 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	3,536	1.768,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 261

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 111 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	3,536	1.768,00

Lote : 112 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	250,00	FR	ALCON	31/03/2023	46,025	11.506,25

Lote : 113 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	TEUTO	31/03/2023	0,843	168,60

Lote : 114 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	MEDQUIMICA	31/03/2023	0,832	166,40

Lote : 115 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG BR0273710 - NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	CIMED	31/03/2023	1,183	1.183,00

Lote : 116 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	300,00	BG	NEO QUIMICA	31/03/2023	19,526	5.857,80

Lote : 117 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO - BISNAGA 60G BR0279297 - NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME - BISNAGA 60G	200,00	BG	CIMED	31/03/2023	28,042	5.608,40

Lote : 118 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO BR0268851 - NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	CIMED	31/03/2023	2,278	1.139,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 262

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 119 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO BR0273257 - OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	5,25	13.125,00

Lote : 120 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	CIMED	31/03/2023	3,322	9.966,00

Lote : 121 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	NEO QUIMICA	31/03/2023	0,996	2.490,00

Lote : 122 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	ACHE	31/03/2023	3,708	9.270,00

Lote : 123 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	1,382	3.455,00

Lote : 124 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	ZODIAC	31/03/2023	2,524	12.620,00

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,568	12.840,00

Lote : 126 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	1.000,00	ENV	LEGRAND	31/03/2023	8,778	8.778,00

Lote : 127 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG	3.000,00	CPR	DVICOM	31/03/2023	0,686	2.058,00
BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 128 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG,FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO	200,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	5,174	1.034,80
BR0390005 - QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 129 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML	1.000,00	FR	NATULAB	31/03/2023	23,735	23.735,00
BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE						

Lote : 130 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	200,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	1,294	258,80
BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 131 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	200,00	CPR	NOVARTIS	31/03/2023	1,294	258,80
BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 132 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG	200,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	2,227	445,40
BR0284105 - RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 133 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	8.000,00	CPR	CIMED	31/03/2023	6,888	55.104,00
BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 134 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	1.500,00	CPR	GERMED	31/03/2023	7,767	11.650,50
BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 135 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO	2.500,00	CPR	CIMED	31/03/2023	4,102	10.255,00
BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 136 **EXCLUSIVO ME E EPP**

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML	50,00	FR	GSK	31/03/2023	21,304	1.065,20
BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE						

Lote : 137 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	6.000,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	1,382	8.292,00
BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 138 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO	500,00	CPR	NEO QUIMICA	31/03/2023	7,583	3.791,50
BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 139 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	500,00	CPR	NOVA QUIMICA	31/03/2023	0,838	419,00
BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 140 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	500,00	CPR	SANOFI	31/03/2023	0,878	439,00
BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 141 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO	3.000,00	CPR	BIOLAB	31/03/2023	4,199	12.597,00
BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 142 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	GEOLAB	31/03/2023	3,964	7.928,00
BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 143 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G	100,00	BG	EUROFARMA	31/03/2023	45,916	4.591,60
BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE						

Lote : 144 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML	150,00	FR	NEO QUIMICA	31/03/2023	22,339	3.350,85
BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML -						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR · 26 · 197

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

UNIDADE

Lote : 145 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOPIRAMATO 50MG	500,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	1,799	899,50
BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 146 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	2.500,00	CPR	APSEN	31/03/2023	3,824	9.560,00
BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	2.500,00	CPR	APSEN	31/03/2023	5,736	14.340,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 148 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO	2.000,00	CPR	TORRENT	31/03/2023	2,561	5.122,00
BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	500,00	CPR	GERMED	31/03/2023	2,053	1.026,50
BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	CPR	GERMED	31/03/2023	5,077	25.385,00
BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 151 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR	EUROFARMA	31/03/2023	3,179	15.895,00
BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	5.000,00	CPR	EMS	31/03/2023	3,498	17.490,00
BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 296

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br
Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173
Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	DVICOM	31/03/2023	4,135	12.405,00

Lote : 154 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP			0,00	0,00

Lote : 155 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	100,00	FR			0,00	0,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	BIOLAB	31/03/2023	2,291	11.455,00

Lote : 300 Lote 300

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA 10MG CAIXA COM 30 CPR	500,00	CX	EUROFARMA	31/03/2023	40,167	20.083,50
CICLOBENZAPRINA 5MG CAIXA COM 30 CPR	500,00	CX	EMS	31/03/2023	35,938	17.969,00
COLAGENASE POMADA	3.000,00	TB	SUPERA	31/03/2023	65,953	197.859,00
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	2.000,00	VD	EMS	31/03/2023	20,486	40.972,00
DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	2.000,00	AMP	HYPERMACAS	31/03/2023	43,193	86.386,00
NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	MEDQUIMICA	31/03/2023	0,832	832,00
NIMESULIDA 100 mg BR0273710	2.000,00	CPR	CIMED	31/03/2023	1,183	2.366,00
RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	1.000,00	CX	BIOSSINTETICA	31/03/2023	196,134	196.134,00
SACCHAROMYCES BOULARDII (FLORATIL) 200 mg - COMPRIMIDO	200,00	CPR	LEGRAND	31/03/2023	7,305	1.461,00
SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	20,00	FR	GSK	31/03/2023	21,304	426,08
SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO	500,00	CPR	NEO QUIMICA	31/03/2023	7,583	3.791,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 08.819.933/0001-17 **Fornecedor :** Kubo e Cavaguchi LTDA **E-mail:** farmacia.farmacenter@bol.com.br

Endereço : Rua Paraná 166 Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-3898 **Fax:** **Celular:** 43 99839-1173

Inscrição Estadual: 9040431338 **Contador:** Claudio **Telefone contador:** 43 3546-3898

Lote : 300 Lote 300

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE						
SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG	3.000,00	CPR	ACHE	31/03/2023	3,67	11.010,00
SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227						
TOPIRAMATO 25MG	500,00	CX	GERMED	31/03/2023	88,211	44.105,50
CAIXA COM 60 CPR						
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	1.000,00	CPR	APSEN	31/03/2023	5,736	5.736,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML	500,00	AMP			0,00	0,00
BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML						

TOTAL DA PROPOSTA : 2.249.658,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
268

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
269

Orçamento para abertura de Licitação.

Farmácia Farmacenter <farmacia.farmacenter@bol.com.br>
Qui, 29/12/2022 11:02
Para: Rafael Gianini <rafaelsgianini@hotmail.com>

Bom dia Sr. Rafael.

Em anexo os arquivos do Orçamento Solicitado.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Muito obrigado.

Att,

Claudio Tsuyoshi Kubo.
Fone: (43) 3546-3898
Razão Social: Kubo & Cavaguchi Ltda.
CNPJ: 08.819.933/0001-17

De: "Rafael Gianini" <rafaelsgianini@hotmail.com>
Enviada: 2022/12/26 10:42:20
Para: farmacia.farmacenter@bol.com.br
Assunto: pedido

Segue anexo pedido de cotação para abertura de licitação para a secretaria de saúde municipal de Ibaiti.
Referente a medicamentos de pedido judicial e social.

Att.
Rafael

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Hypera - AAS Inf c/120		0,65	234,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	Germed - 0,25mg c/30		0,38	380,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	Nova Quimica - 2mg c/30		1,98	2.772,00

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Teuto - 100mg c/20		0,29	870,00

Lote : 015 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG BR0429846	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR	Novartis - Tegretol CR 400mg c/60		3,39	8.271,60

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Aché - 20mg c/28		1,94	15.520,00

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Hypera - Addera D3 7.000ui c/10		7,48	1.496,00

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR	Hypera - Venalot 15/90mg c/60		2,02	1.454,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

29/12/2022 10:56:13

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR	Astrazeneca - Forxiga 10mg c/30		6,98	27.920,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR	EMS - Deflaimmun 7,5mg c/20		2,94	1.058,40
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR	Germed - 100mg c/30		3,89	19.450,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR	Germed - 50mg c/30		3,55	28.400,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR	Biolab - Dioeh 450/50mg c/60		2,03	16.240,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000,00	CPR	Abbott - Divalcon ER 500mg c/60		2,21	4.420,00
BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR	Abbott - Divalcon 250mg c/30		2,44	2.440,00
BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 60mg c/60		4,15	33.200,00
BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	Gsk - Combodart c/90		4,36	13.080,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,61	8.050,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Medley - 20mg c/30		3,08	24.640,00

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	EMS - 60mg c/60		1,38	1.987,20

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	Novartis - Seebri 50mcg c/30		8,92	3.211,20

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Zodiac - Condroflex c/90		3,49	1.256,40

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	Nova Quimica - 30mg c/28		2,85	4.104,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 100mg c/20		1,50	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta 5mg c/30		9,72	29.160,00

Lote : 101 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.000,00	CPR	Hypera - Nesina Met 12,5/1000mg c/60		2,53	7.590,00

Lote : 103 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	3.000,00	CPR	Astrazeneca - Xigduo XR 5/1000mg c/60		3,94	11.820,00

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	Merck - Glifage XR 500mg c/30		0,35	280,00

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus Met 50/850mg c/56		4,12	12.360,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR	EMS - 10mg c/30		0,84	8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	EMS - 75mg c/30		3,22	16.100,00

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 2mg c/30		1,07	214,00

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Pharlab - 20mg c/30		5,53	44.240,00

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren Retard 150mg c/30		5,79	14.475,00

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 160mg c/30		1,73	865,00

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 150mg c/30		4,06	20.300,00

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 75mg c/30		2,86	14.300,00

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus 50mg c/56		4,18	12.540,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG	5.000,00	CPR	Germed - 10mg c/30		1,81	9.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:**

E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com

Telefone: 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Telefone contador:

BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 1000 Lote 1000

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+ FOSFATO DE SODIO DIBASICO (Phosfoenema)	120,00	UND	Supera - Phosfoenema 130ml		18,43	2.211,60

TOTAL DA PROPOSTA : **454.030,80**

CNPJ 36.072.230/0001-03
L.M. Almeida Filho
Com. Prod. Farm. Ltda.
Ibaiti - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
29/12/2022 10:56:13

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 001 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	100,00	FR	Nova Quimica - Xpe 120ml		29,99	2.999,00

Lote : 002 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	100,00	FR	Nova Quimica - Xpe 120ml		21,22	2.122,00

Lote : 003 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	100,00	BG	Germed - Creme 10g		22,70	2.270,00

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	Hypera - AAS Inf c/120		0,65	195,00

Lote : 005 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Hypera - Nesina 12,5mg c/30		4,86	9.720,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	Germed - 0,25mg c/30		0,38	380,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	Nova Quimica - 2mg c/30		1,98	2.772,00

Lote : 008 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR	Farmace - Xpe 100ml		16,29	1.629,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 009 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR	Farmace - Xpe 100ml		23,49	2.349,00

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Teuto - 100mg c/20		0,29	870,00

Lote : 011 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	EMS - 875/125mg c/14		9,26	5.556,00

Lote : 012 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	EMS - 500mg c/12		2,07	1.242,00

Lote : 013 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 2,5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 014 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 016 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Teuto - Baclofen 10mg c/20		1,30	3.250,00

Lote : 017 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Chiesi - Bamifix 600mg c/20		3,22	12.880,00

Lote : 018 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO -	4.000,00	CPR	Chiesi - Bamifix 300mg c/20		2,02	8.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

UNIDADE

Lote : 019 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 24mg c/30		0,98	980,00

Lote : 020 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 8mg c/30		0,76	760,00

Lote : 021 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 16mg c/30		0,73	730,00

Lote : 022 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP	Eurofarma - Amp 1ml		20,79	20.790,00

Lote : 023 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 1,25mg c/30		2,00	2.000,00

Lote : 024 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	EMS - 5mg c/30		2,80	1.008,00

Lote : 025 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	EMS - 3mg c/30		0,68	1.360,00

Lote : 026 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	2.000,00	CPR	Aché - 6mg c/30		0,98	1.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:**

E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com

Telefone: 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Telefone contador:

BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 027 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR	Aché - 4mg/ml 20ml		18,25	3.650,00

Lote : 028 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Medley - 10mg c/20		1,08	1.080,00

Lote : 029 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR	Nova Quimica - 150mg c/30		3,07	4.912,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR	Novartis - Tegretol CR 400mg c/60		3,39	8.271,60

Lote : 031 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Novartis - Tegretol 400mg c/20		2,95	1.475,00

Lote : 032 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	EMS - Ceclor 500mg c/10		9,55	2.865,00

Lote : 033 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP	Eurofarma - 1g IM +Dil		34,06	51.090,00

Lote : 034 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Upjohn - Celebra 100mg c/20		4,35	8.700,00

Lote : 035 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	Aché - 200mg c/10		3,67	7.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com

Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 036 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Medley - 100mg c/20		2,10	2.100,00

Lote : 037 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 150mg c/10		3,82	1.910,00

Lote : 038 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG BR0282313 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 10mg c/30		1,01	1.010,00

Lote : 039 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG BR0272166 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 5mg c/30		0,91	910,00

Lote : 040 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Aché - 50mg c/30		0,73	1.460,00

Lote : 041 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Ranbaxy 25mg c/30		0,53	530,00

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Aché - 20mg c/28		1,94	15.520,00

Lote : 043 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	200,00	FR	EMS - 250mg/5ml 60ml		112,38	22.476,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 28

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 044 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Pharlab - 500mg c/10		9,67	4.835,00

Lote : 045 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Geolab - 2mg c/30		0,49	490,00

Lote : 046 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Mawdsleys - Atensina 0,150mg c/30		0,39	195,00

Lote : 047 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BR00272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Mawdsleys - Atensina 0,100mg c/30		0,31	155,00

Lote : 048 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	5.000,00	BG	Cristalia - Pom 30g		69,21	346.050,00

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Hypera - Addera D3 7.000ui c/10		7,48	1.496,00

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	720,00	CPR	Hypera - Venalot 15/90mg c/60		2,02	1.454,40

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Astrazeneca - Forxiga 10mg c/30		6,98	27.920,00

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	EMS - Deflaimmun 7,5mg c/20	2,94	1.058,40

Lote : 053 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	100,00	FR	Medley - 0,5mg/ml Xpe 100ml		51,70	5.170,00

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Germed - 100mg c/30		3,89	19.450,00

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Germed - 50mg c/30		3,55	28.400,00

Lote : 056 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	EMS - 0,5mg/5ml Elixir 120ml		14,51	1.451,00

Lote : 057 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Geolab - 50mg c/20		0,53	530,00

Lote : 058 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 50mg c/20		1,04	1.040,00

Lote : 059 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, GEL BR0448612 - DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	2.000,00	BG	EMS - Gel 60g		16,90	33.800,00

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Biolab - Dioeh 450/50mg c/60		2,03	16.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Abbott - Divalcon ER 500mg c/60		2,21	4.420,00

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Abbott - Divalcon 250mg c/30		2,44	2.440,00

Lote : 064 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Ranbaxy - 500mg c/30		2,96	2.960,00

Lote : 065 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 10mg c/60		0,53	265,00

Lote : 066 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 30mg c/60		2,07	16.560,00

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 60mg c/60		4,15	33.200,00

Lote : 068 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Aché - Dastene 0,5mg c/30		3,71	7.420,00

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	Gsk - Combodart c/90		4,36	13.080,00

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 070 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Boehringer - Jardiance 25mg c/30		9,65	19.300,00

Lote : 071 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	300,00	UNI	Eurofarma - Versa 40mg 0,4ml		74,03	22.209,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,61	8.050,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Medley - 20mg c/30		3,08	24.640,00

Lote : 074 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Hypera - Buscoduo 10/500mg c/20		1,40	1.400,00

Lote : 075 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Pharlab - Escopen Composto 10/250mg c/20		0,90	900,00

Lote : 076 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Hypera - Buscopan c/20		0,99	990,00

Lote : 077 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG BR0274187 - ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Ranbaxy - 40mg c/28		7,44	29.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 078 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0460948 - ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	Aché - Gaeso 40mg c/28		5,64	11.280,00

Lote : 079 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	Supera - Ovestrion 1mg c/30		1,02	102,00

Lote : 080 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Germed - 90mg c/14		6,12	6.120,00

Lote : 081 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EMS - Rohydorm 1mg c/30		0,85	425,00

Lote : 082 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	50,00	FR	Germed - Daforin Gts 20ml		63,12	3.156,00

Lote : 083 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	Gsk - Avamys 120 Doses		66,96	3.348,00

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 60mg c/60		1,38	1.380,00

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	Novartis - Seebri 50mcg c/30		8,92	3.211,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Zodiac - Condroflex c/90		3,49	1.256,40

Lote : 087 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Geolab - 2mg c/30		0,83	830,00

Lote : 088 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Cristalia - 25mg c/20		0,62	620,00

Lote : 089 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	Medley - 100mg c/30		2,64	264,00

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	Nova Quimica - 30mg c/28		2,85	4.104,00

Lote : 091 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Biolab - Novanlo 2,5mg c/90		1,40	700,00

Lote : 092 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 750mg c/7		12,00	6.000,00

Lote : 093 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 25mg c/20		0,69	2.070,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 100mg c/20		1,50	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:**
E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com
Telefone: 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Telefone contador:

BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta 5mg c/30		9,72	29.160,00

Lote : 096 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Sandoz - Diasec 2mg c/12		0,54	270,00

Lote : 097 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 2mg c/20		0,82	820,00

Lote : 098 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 15mg c/10		2,42	2.420,00

Lote : 099 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Medley - 10mg c/30		2,18	1.090,00

Lote : 100 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET)	3.000,00	CPR	Hypera - Nesina Met 12,5/1000mg c/60		2,53	7.590,00

Lote : 102 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR 0441621	3.000,00	CPR	Astrazeneca - Xigduo XR 5/1000mg c/60		3,94	11.820,00

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	Merck - Glifage XR 500mg c/30		0,35	280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus Met 50/850mg c/56		4,12	12.360,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 107 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/850mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR	EMS - 10mg c/30		0,84	8.400,00

Lote : 109 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 10mg c/60		2,18	1.090,00

Lote : 110 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Geolab - 4mg c/30		1,88	940,00

Lote : 111 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Geolab - 5mg c/30		1,88	940,00

Lote : 112 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA	250,00	FR	Novartis - Vigadexa 5ml		46,49	11.622,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML

Lote : 113 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO	200,00	CPR	Teuto - 500mg c/20		1,90	380,00
BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 114 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO	200,00	CPR	Medquimica - 20mg c/30		0,86	172,00
BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 115 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	1.000,00	CPR	Eurofarma - 100mg c/12		2,15	2.150,00
BR0273710 - NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 116 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G	300,00	BG	Medley - Cr 60g		16,49	4.947,00
BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE						

Lote : 117 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO - BISNAGA 60G	200,00	BG	EMS - Pom 60g		29,18	5.836,00
BR0279297 - NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME - BISNAGA 60G						

Lote : 118 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO	500,00	CPR	Ranbaxy - 400mg c/14		2,36	1.180,00
BR0268851 - NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 119 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	2.500,00	CPR	Ranbaxy - 300mg c/60		2,06	5.150,00
BR0273257 - OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 120 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	3.000,00	CPR	Aché - 40mg c/28		2,53	7.590,00
BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 121 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Eurofarma - c/30	0,80	2.000,00

Lote : 122 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Aché - Revange 37,5/325mg c/30		3,00	7.500,00

Lote : 123 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Germed - 20mg c/30		1,35	3.375,00

Lote : 124 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Apsen - Insit OR 50mg c/30		2,62	13.100,00

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	EMS - 75mg c/30		3,22	16.100,00

Lote : 126 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	1.000,00	ENV	Melora - Floratil Ped 200mg c/6		7,32	7.320,00

Lote : 127 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Sustrate 10mg c/50		0,69	2.070,00

Lote : 128 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG,FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO BR0390005 - QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Supera - Atip XR 50mg c/30		5,23	1.046,00

Lote : 129 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML	1.000,00	FR	Germed - 10mg/ml 20ml		24,41	24.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE

Lote : 130 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 1mg c/30		1,07	214,00

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 2mg c/30		1,07	214,00

Lote : 132 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG BR0284105 - RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 3mg c/30		1,52	304,00

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Pharlab - 20mg c/30		5,53	44.240,00

Lote : 134 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	Pharlab - 10mg c/30		5,53	8.295,00

Lote : 135 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,80	4.500,00

Lote : 136 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	50,00	FR	Gsk - Aerolin Sol 10ml		21,52	1.076,00

Lote : 137 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.000,00	CPR	Ranbaxy - 50mg c/30		1,83	10.980,00

Lote : 139 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA **E-mail:** lmalmeidafilho@hotmail.com
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:** **Telefone contador:**

SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	500,00	CPR	Nova Quimica - 40mg c/20	0,96	480,00
BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE					

Lote : 140 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	500,00	CPR	Sanofi - Equilid 50mg c/20		0,89	445,00
BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 141 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO	3.000,00	CPR	Apsen - Motilex c/60		2,27	6.810,00
BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 142 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	EMS - 0,4mg c/30		3,65	7.300,00
BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 143 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G	100,00	BG	Geolab - Cr 45g		32,46	3.246,00
BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE						

Lote : 144 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML	150,00	FR	Geolab - Col 5ml		18,42	2.763,00
BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE						

Lote : 145 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOPIRAMATO 50MG	500,00	CPR	Nova Quimica - 50mg c/60		2,21	1.105,00
BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 146 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren 100mg c/30		3,86	9.650,00
BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren Retard 150mg c/30		5,79	14.475,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 36.072.230/0001-03
L.M. Almeida Filho
Com. Prod. Farm. Ltda.
Ibaiti - PR

CNPJ: 36.072.230/0001-03 **Fornecedor :** FARMANOVA
Endereço : Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel 445 SALA 02 - CENTRO - IBAITI/PR - CEP 84900-000
Inscrição Estadual: 90837996-90 **Contador:**
E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com
Telefone: 43 3546-1202 **Fax:** **Celular:**
Telefone contador:

FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 148 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Torrent - Torval CR 300mg c/60		1,32	2.640,00

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 160mg c/30		1,73	865,00

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 150mg c/30		4,06	20.300,00

Lote : 151 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Torrent - 37,5mg c/30		1,83	9.150,00

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 75mg c/30		2,86	14.300,00

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus 50mg c/56		4,18	12.540,00

Lote : 154 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	Hypofarma - Inj 2ml		4,00	4.000,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Germed - 10mg c/30		1,81	9.050,00

TOTAL DA PROPOSTA: 1.380.307,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
23/12/2022 10:55:19

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Inscrição Estadual: 9049282750

E-mail: caendramattano@hotmail.com

Telefone: 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Contador: **Telefone contador:**

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Hypera - AAS Inf c/120		0,65	234,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	Germed - 0,25mg c/30		0,38	380,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	Nova Quimica - 2mg c/30		1,98	2.772,00

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Teuto - 100mg c/20		0,29	870,00

Lote : 015 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG BR0429846	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR	Novartis - Tegretol CR 400mg c/60		3,39	8.271,60

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Aché - 20mg c/28		1,94	15.520,00

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Hypera - Addera D3 7.000ui c/10		7,48	1.496,00

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR	Hypera - Venalot 15/90mg c/60		2,02	1.454,40

29/12/2021 10:22:03

Caendra I. mattano

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA

E-mail: caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Telefone: 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Astrazeneca - Forxiga 10mg c/30		6,98	27.920,00

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	EMS - Deflaimmun 7,5mg c/20		2,94	1.058,40

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Germed - 100mg c/30		3,89	19.450,00

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Germed - 50mg c/30		3,55	28.400,00

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Biolab - Dioeh 450/50mg c/60		2,03	16.240,00

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Abbott - Divalcon ER 500mg c/60		2,21	4.420,00

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Abbott - Divalcon 250mg c/30		2,44	2.440,00

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 60mg c/60		4,15	33.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	Gsk - Combodart c/90		4,36	13.080,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,61	8.050,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Medley - 20mg c/30		3,08	24.640,00

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	EMS - 60mg c/60		1,38	1.987,20

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	Novartis - Seebri 50mcg c/30		8,92	3.211,20

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Zodiac - Condroflex c/90		3,49	1.256,40

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	Nova Quimica - 30mg c/28		2,85	4.104,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 100mg c/20		1,50	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
23/12/2022 10:22:03

Sandra S. Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:**

E-mail: caendramattano@hotmail.com

Telefone: 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Telefone contador:

BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta 5mg c/30		9,72	29.160,00

Lote : 101 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.000,00	CPR	Hypera - Nesina Met 12,5/1000mg c/60		2,53	7.590,00

Lote : 103 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	3.000,00	CPR	Astrazeneca - Xigduo XR 5/1000mg c/60		3,94	11.820,00

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	Merck - Glifage XR 500mg c/30		0,35	280,00

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus Met 50/850mg c/56		4,12	12.360,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR	EMS - 10mg c/30		0,84	8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

29/12/2022 10:22:03

Caendra Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA

E-mail: caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000

Telefone: 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	EMS - 75mg c/30		3,22	16.100,00

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 2mg c/30		1,07	214,00

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Pharlab - 20mg c/30		5,53	44.240,00

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren Retard 150mg c/30		5,79	14.475,00

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 160mg c/30		1,73	865,00

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 150mg c/30		4,06	20.300,00

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 75mg c/30		2,86	14.300,00

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus 50mg c/56		4,18	12.540,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG	5.000,00	CPR	Germed - 10mg c/30		1,81	9.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
30/12/2022 10:22:03

Caendra L. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:**
E-mail: caendramattano@hotmail.com
Telefone: 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Telefone contador:

BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 1000 Lote 1000

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+ FOSFATO DE SODIO DIBASICO (Phosfoenema)	120,00	UND	Supera - Phosfoenema 130ml		18,43	2.211,60

TOTAL DA PROPOSTA: **454.030,80**

Caendra Farma Ltda.
CNPJ 11.103.489/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
29/12/2022 10:22:03

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Eurofarma - c/30	0,80	2.000,00

Lote : 122 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Aché - Revange 37,5/325mg c/30		3,00	7.500,00

Lote : 123 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Germed - 20mg c/30		1,35	3.375,00

Lote : 124 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Apsen - Insit OR 50mg c/30		2,62	13.100,00

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	EMS - 75mg c/30		3,22	16.100,00

Lote : 126 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	1.000,00	ENV	Melora - Floratil Ped 200mg c/6		7,32	7.320,00

Lote : 127 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Sustrate 10mg c/50		0,69	2.070,00

Lote : 128 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG,FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO BR0390005 - QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Supera - Atip XR 50mg c/30		5,23	1.046,00

Lote : 129 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML	1.000,00	FR	Germed - 10mg/ml 20ml		24,41	24.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra I. Mattano

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE

Lote : 130 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 1mg c/30		1,07	214,00

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 2mg c/30		1,07	214,00

Lote : 132 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG BR0284105 - RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	Sandoz - 3mg c/30		1,52	304,00

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Pharlab - 20mg c/30		5,53	44.240,00

Lote : 134 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	Pharlab - 10mg c/30		5,53	8.295,00

Lote : 135 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,80	4.500,00

Lote : 136 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	50,00	FR	Gsk - Aerolin Sol 10ml		21,52	1.076,00

Lote : 137 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.000,00	CPR	Ranbaxy - 50mg c/30		1,83	10.980,00

Lote : 139 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	500,00	CPR	Nova Quimica - 40mg c/20		0,96	480,00
BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 140 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	500,00	CPR	Sanofi - Equilid 50mg c/20		0,89	445,00
BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 141 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO	3.000,00	CPR	Apsen - Motilex c/60		2,27	6.810,00
BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 142 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	EMS - 0,4mg c/30		3,65	7.300,00
BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 143 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G	100,00	BG	Geolab - Cr 45g		32,46	3.246,00
BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE						

Lote : 144 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML	150,00	FR	Geolab - Col 5ml		18,42	2.763,00
BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE						

Lote : 145 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOPIRAMATO 50MG	500,00	CPR	Nova Quimica - 50mg c/60		2,21	1.105,00
BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 146 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren 100mg c/30		3,86	9.650,00
BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	2.500,00	CPR	Apsen - Donaren Retard 150mg c/30		5,79	14.475,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Candra Smatto

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 148 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Torrent - Torval CR 300mg c/60		1,32	2.640,00

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 160mg c/30		1,73	865,00

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 150mg c/30		4,06	20.300,00

Lote : 151 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Torrent - 37,5mg c/30		1,83	9.150,00

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 75mg c/30		2,86	14.300,00

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus 50mg c/56		4,18	12.540,00

Lote : 154 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	Hypofarma - Inj 2ml		4,00	4.000,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Germed - 10mg c/30		1,81	9.050,00

TOTAL DA PROPOSTA: 1.380.307,50

Caendra Farma Ltda
CNPJ 11.103.489/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 001 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	100,00	FR	Nova Quimica - Xpe 120ml		29,99	2.999,00

Lote : 002 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	100,00	FR	Nova Quimica - Xpe 120ml		21,22	2.122,00

Lote : 003 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	100,00	BG	Germed - Creme 10g		22,70	2.270,00

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	Hypera - AAS Inf c/120		0,65	195,00

Lote : 005 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Hypera - Nesina 12,5mg c/30		4,86	9.720,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR	Germed - 0,25mg c/30		0,38	380,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR	Nova Quimica - 2mg c/30		1,98	2.772,00

Lote : 008 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR	Farmace - Xpe 100ml		16,29	1.629,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra S. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 009 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR	Farmace - Xpe 100ml		23,49	2.349,00

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Teuto - 100mg c/20		0,29	870,00

Lote : 011 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	EMS - 875/125mg c/14		9,26	5.556,00

Lote : 012 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	EMS - 500mg c/12		2,07	1.242,00

Lote : 013 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 2,5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 014 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG	3.000,00	CPR	Biolab - Embo 5mg c/20		3,59	10.770,00

Lote : 016 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	Teuto - Baclofen 10mg c/20		1,30	3.250,00

Lote : 017 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Chiesi - Bamifix 600mg c/20		3,22	12.880,00

Lote : 018 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO -	4.000,00	CPR	Chiesi - Bamifix 300mg c/20		2,02	8.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra L. Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

UNIDADE

Lote : 019 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 24mg c/30		0,98	980,00

Lote : 020 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 8mg c/30		0,76	760,00

Lote : 021 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 16mg c/30		0,73	730,00

Lote : 022 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP	Eurofarma - Amp 1ml		20,79	20.790,00

Lote : 023 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 1,25mg c/30		2,00	2.000,00

Lote : 024 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	EMS - 5mg c/30		2,80	1.008,00

Lote : 025 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	EMS - 3mg c/30		0,68	1.360,00

Lote : 026 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	2.000,00	CPR	Aché - 6mg c/30		0,98	1.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 027 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR	Aché - 4mg/ml 20ml		18,25	3.650,00

Lote : 028 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Medley - 10mg c/20		1,08	1.080,00

Lote : 029 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR	Nova Quimica - 150mg c/30		3,07	4.912,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR	Novartis - Tegretol CR 400mg c/60		3,39	8.271,60

Lote : 031 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Novartis - Tegretol 400mg c/20		2,95	1.475,00

Lote : 032 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	EMS - Ceclor 500mg c/10		9,55	2.865,00

Lote : 033 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP	Eurofarma - 1g IM +Dil		34,06	51.090,00

Lote : 034 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Upjohn - Celebra 100mg c/20		4,35	8.700,00

Lote : 035 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	Aché - 200mg c/10		3,67	7.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra S. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 036 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Medley - 100mg c/20		2,10	2.100,00

Lote : 037 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 150mg c/10		3,82	1.910,00

Lote : 038 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG BR0282313 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 10mg c/30		1,01	1.010,00

Lote : 039 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG BR0272166 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Aché - 5mg c/30		0,91	910,00

Lote : 040 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Aché - 50mg c/30		0,73	1.460,00

Lote : 041 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Ranbaxy 25mg c/30		0,53	530,00

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Aché - 20mg c/28		1,94	15.520,00

Lote : 043 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	200,00	FR	EMS - 250mg/5ml 60ml		112,38	22.476,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra L. Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 044 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	500,00	CPR	Pharlab - 500mg c/10		9,67	4.835,00
BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 045 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	1.000,00	CPR	Geolab - 2mg c/30		0,49	490,00
BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 046 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG	500,00	CPR	Mawdsleys - Atensina 0,150mg c/30		0,39	195,00
BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 047 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG	500,00	CPR	Mawdsleys - Atensina 0,100mg c/30		0,31	155,00
BR0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 048 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA	5.000,00	BG	Cristalia - Pom 30g		69,21	346.050,00
BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA						

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI	200,00	CPR	Hypera - Addera D3 7.000ui c/10		7,48	1.496,00
BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR	Hypera - Venalot 15/90mg c/60		2,02	1.454,40
BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR	Astrazeneca - Forxiga 10mg c/30		6,98	27.920,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Sandra L. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR	EMS - Deflaimmun 7,5mg c/20	2,94	1.058,40
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE					

Lote : 053 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML	100,00	FR	Medley - 0,5mg/ml Xpe 100ml		51,70	5.170,00
BR0337468 - DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE						

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR	Germed - 100mg c/30		3,89	19.450,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR	Germed - 50mg c/30		3,55	28.400,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 056 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	EMS - 0,5mg/5ml Elixir 120ml		14,51	1.451,00
BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO						

Lote : 057 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	Geolab - 50mg c/20		0,53	530,00
BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 058 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR	EMS - 50mg c/20		1,04	1.040,00
BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 059 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, GEL	2.000,00	BG	EMS - Gel 60g		16,90	33.800,00
BR0448612 - DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL						

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR	Biolab - Dioeh 450/50mg c/60		2,03	16.240,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra L. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Abbott - Divalcon ER 500mg c/60		2,21	4.420,00

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Abbott - Divalcon 250mg c/30		2,44	2.440,00

Lote : 064 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Ranbaxy - 500mg c/30		2,96	2.960,00

Lote : 065 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 10mg c/60		0,53	265,00

Lote : 066 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 30mg c/60		2,07	16.560,00

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	Libbs - Velija 60mg c/60		4,15	33.200,00

Lote : 068 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Aché - Dastene 0,5mg c/30		3,71	7.420,00

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR	Gsk - Combodart c/90		4,36	13.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra S. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 070 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	Boehringer - Jardiance 25mg c/30		9,65	19.300,00

Lote : 071 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	300,00	UNI	Eurofarma - Versa 40mg 0,4ml		74,03	22.209,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR	Geolab - 10mg c/30		1,61	8.050,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	Medley - 20mg c/30		3,08	24.640,00

Lote : 074 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Hypera - Buscoduo 10/500mg c/20		1,40	1.400,00

Lote : 075 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Pharlab - Escopen Composto 10/250mg c/20		0,90	900,00

Lote : 076 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Hypera - Buscopan c/20		0,99	990,00

Lote : 077 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG BR0274187 - ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR	Ranbaxy - 40mg c/28		7,44	29.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 078 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0460948 - ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR	Aché - Gaeso 40mg c/28		5,64	11.280,00

Lote : 079 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	Supera - Ovestrion 1mg c/30		1,02	102,00

Lote : 080 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Germed - 90mg c/14		6,12	6.120,00

Lote : 081 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	EMS - Rohydorm 1mg c/30		0,85	425,00

Lote : 082 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	50,00	FR	Germed - Daforin Gts 20ml		63,12	3.156,00

Lote : 083 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	Gsk - Avamys 120 Doses		66,96	3.348,00

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 60mg c/60		1,38	1.380,00

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP	Novartis - Seebri 50mcg c/30		8,92	3.211,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Sandra S. Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com

Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	Zodiac - Condroflex c/90		3,49	1.256,40

Lote : 087 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Geolab - 2mg c/30		0,83	830,00

Lote : 088 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Cristalia - 25mg c/20		0,62	620,00

Lote : 089 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	Medley - 100mg c/30		2,64	264,00

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR	Nova Quimica - 30mg c/28		2,85	4.104,00

Lote : 091 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Biolab - Novanlo 2,5mg c/90		1,40	700,00

Lote : 092 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 750mg c/7		12,00	6.000,00

Lote : 093 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 25mg c/20		0,69	2.070,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR	Sanofi - Neozine 100mg c/20		1,50	4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra L. Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta 5mg c/30		9,72	29.160,00

Lote : 096 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Sandoz - Diasec 2mg c/12		0,54	270,00

Lote : 097 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	EMS - 2mg c/20		0,82	820,00

Lote : 098 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	Eurofarma - 15mg c/10		2,42	2.420,00

Lote : 099 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Medley - 10mg c/30		2,18	1.090,00

Lote : 100 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET)	3.000,00	CPR	Hypera - Nesina Met 12,5/1000mg c/60		2,53	7.590,00

Lote : 102 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR 0441621	3.000,00	CPR	Astrazeneca - Xigduo XR 5/1000mg c/60		3,94	11.820,00

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	Merck - Glifage XR 500mg c/30		0,35	280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra Mattano

CNPJ: 11.103.489/0001-43 **Fornecedor :** CAENDRA FARMA LTDA **E-mail:** caendramattano@hotmail.com
Endereço : RUA ROQUE BABY 155 ESQUINA - OSCAR NEGRÃO - IBAITI/PR - CEP 84900-000 **Telefone:** 43 3546-1013 **Fax:** **Celular:**
Inscrição Estadual: 9049282750 **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Melora - Galvus Met 50/850mg c/56		4,12	12.360,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 107 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	Boehringer - Trayenta Duo 2,5/850mg c/60		4,80	14.400,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR	EMS - 10mg c/30		0,84	8.400,00

Lote : 109 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Eurofarma - 10mg c/60		2,18	1.090,00

Lote : 110 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Geolab - 4mg c/30		1,88	940,00

Lote : 111 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	Geolab - 5mg c/30		1,88	940,00

Lote : 112 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA	250,00	FR	Novartis - Vigadexa 5ml		46,49	11.622,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Caendra S. Mattano

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR			0,44	158,40

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR			0,09	90,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR			0,13	182,00

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,12	360,00

Lote : 015 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG BR0429846	3.000,00	CPR			2,78	8.340,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR			1,91	4.660,40

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR			0,11	880,00

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR			0,70	140,00

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR			0,33	237,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR			2,42	9.680,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR			2,83	1.018,80
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR			1,14	5.700,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR			0,90	7.200,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR			0,36	2.880,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 061 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG	300,00	CPR			0,00	0,00
BR0272587 - DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000,00	CPR			1,43	2.860,00
BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR			0,31	310,00
BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 316

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP			2,25	18.000,00

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR			3,18	9.540,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,17	850,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR			0,32	2.560,00

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR			0,23	331,20

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP			4,29	1.544,40

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR			0,90	324,00

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	1.440,00	CPR			0,37	532,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,65	1.950,00

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,05	150,00

Lote : 101 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.000,00	CPR			3,25	9.750,00

Lote : 103 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	3.000,00	CPR			2,81	8.430,00

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR			0,13	104,00

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			2,82	8.460,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR			0,34	3.400,00

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,32	1.600,00

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR			0,08	16,00

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR			0,65	5.200,00

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR			3,97	9.925,00

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,81	405,00

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			1,23	6.150,00

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,62	3.100,00

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			2,92	8.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000050

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 000 - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG	5.000,00	CPR			0,27	1.350,00
BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 1000 Lote 1000

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160MG/ML+ FOSFATO DE SODIO DIBASICO (Phosfoenema)	120,00	UND			0,00	0,00

TOTAL DA PROPOSTA : 147.129,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 077 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG BR0274187 - ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.000,00	CPR			2,62	10.480,00

Lote : 078 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - BR0460948 - ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR			1,64	3.280,00

Lote : 079 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 080 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			7,33	7.330,00

Lote : 081 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,62	310,00

Lote : 082 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	50,00	FR			35,18	1.759,00

Lote : 083 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR			47,83	2.391,50

Lote : 084 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,23	230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 324

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 085 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	360,00	CAP			4,29	1.544,40

Lote : 086 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR			0,90	324,00

Lote : 087 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 088 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,35	350,00

Lote : 089 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR			0,18	18,00

Lote : 090 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.440,00	CPR			0,37	532,80

Lote : 091 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			1,27	635,00

Lote : 092 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			4,33	2.165,00

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 093 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR	3.000,00	CPR			0,37	1.110,00

Lote : 094 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,65	1.950,00

Lote : 095 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			7,79	23.370,00

Lote : 096 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,08	40,00

Lote : 097 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,20	200,00

Lote : 098 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,09	90,00

Lote : 099 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,30	150,00

Lote : 100 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET)	3.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 102 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA,	3.000,00	CPR			0,00	0,00

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)
BR 0441621

Lote : 104 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR			0,13	104,00

Lote : 105 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			2,82	8.460,00

Lote : 106 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			3,25	9.750,00

Lote : 107 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 108 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.000,00	CPR			0,34	3.400,00

Lote : 109 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,38	190,00

Lote : 110 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,38	190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
827

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 111 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,38	190,00

Lote : 112 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	250,00	FR			0,00	0,00

Lote : 113 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR			0,58	116,00

Lote : 114 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR			0,15	30,00

Lote : 115 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG BR0273710 - NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,08	80,00

Lote : 116 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	300,00	BG			3,79	1.137,00

Lote : 117 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NISTATINA ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO - BISNAGA 60G BR0279297 - NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME - BISNAGA 60G	200,00	BG			13,44	2.688,00

Lote : 118 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO BR0268851 - NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL · IBAITI · 328

CNPJ: 00.394.544/0127-87 Fornecedor : MINISTERIO DA SAUDE E-mail:
Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 Telefone: Fax: Celular:
Inscrição Estadual: Contador: Telefone contador:

Lote : 119 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO BR0273257 - OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR			0,79	1.975,00

Lote : 120 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,13	390,00

Lote : 121 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR			0,15	375,00

Lote : 122 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR			1,38	3.450,00

Lote : 123 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR			0,21	525,00

Lote : 124 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 125 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,33	1.650,00

Lote : 126 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	1.000,00	ENV			0,00	0,00

Lote : 127 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG	3.000,00	CPR			0,45	1.350,00
BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 128 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG,FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO	200,00	CPR			0,00	0,00
BR0390005 - QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 129 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML	1.000,00	FR			0,00	0,00
BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE						

Lote : 130 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	200,00	CPR			0,09	18,00
BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 131 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	200,00	CPR			0,08	16,00
BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 132 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG	200,00	CPR			0,09	18,00
BR0284105 - RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 133 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	8.000,00	CPR			0,65	5.200,00
BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 134 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	1.500,00	CPR			2,15	3.225,00
BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 135 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO	2.500,00	CPR			0,19	475,00
BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 136 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 153 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 154 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP			1,44	1.440,00

Lote : 155 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	100,00	FR			2,01	201,00

Lote : 156 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,17	850,00

Lote : 300 Lote 300

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA 10MG CAIXA COM 30 CPR	500,00	CX			0,10	50,00
CICLOBENZAPRINA 5MG CAIXA COM 30 CPR	500,00	CX			0,00	0,00
COLAGENASE POMADA	3.000,00	TB			12,97	38.910,00
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	2.000,00	VD			3,58	7.160,00
DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	2.000,00	AMP			3,25	6.500,00
NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,11	110,00
NIMESULIDA 100 mg BR0273710	2.000,00	CPR			0,01	20,00
RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	1.000,00	CX			1,39	1.390,00
SACCHAROMYCES BOULARDII (FLORATIL) 200 mg - COMPRIMIDO	200,00	CPR			0,00	0,00
SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	20,00	FR			11,93	238,60
SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO	500,00	CPR			7,64	3.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	50,00	FR			11,93	596,50

Lote : 137 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.000,00	CPR			0,10	600,00

Lote : 138 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			12,64	6.320,00

Lote : 139 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,09	45,00

Lote : 140 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,63	315,00

Lote : 141 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR			0,00	0,00

Lote : 142 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			0,94	1.880,00

Lote : 143 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	100,00	BG			9,06	906,00

Lote : 144 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML -	150,00	FR			5,82	873,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

UNIDADE

Lote : 145 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TOPIRAMATO 50MG	500,00	CPR			0,18	90,00
BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 146 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	2.500,00	CPR			0,00	0,00
BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 147 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	2.500,00	CPR			0,00	0,00
BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 148 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO	2.000,00	CPR			0,00	0,00
BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 149 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG	500,00	CPR			0,00	0,00
BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 150 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.000,00	CPR			1,24	6.200,00
BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 151 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR			0,55	2.750,00
BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 152 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	5.000,00	CPR			0,62	3.100,00
BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
339

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 300 Lote 300

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE						
SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227	3.000,00	CPR			0,72	2.160,00
TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	500,00	CX			0,15	75,00
TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			3,97	3.970,00
VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	500,00	AMP			0,00	0,00

TOTAL DA PROPOSTA : 441.717,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 334

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 001 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	100,00	FR			4,55	455,00

Lote : 002 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	100,00	FR			3,01	301,00

Lote : 003 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	100,00	BG			1,62	162,00

Lote : 004 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR			0,51	153,00

Lote : 005 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			3,87	7.740,00

Lote : 006 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.000,00	CPR			0,09	90,00

Lote : 007 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.400,00	CPR			0,13	182,00

Lote : 008 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	100,00	FR			3,67	367,00

PREFEITURA MUNICIPAL • IBAITI • PR

335

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

UNIDADE

Lote : 019 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,26	260,00

Lote : 020 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,52	520,00

Lote : 021 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,17	170,00

Lote : 022 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP			3,25	3.250,00

Lote : 023 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,45	450,00

Lote : 024 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR			0,68	244,80

Lote : 025 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			0,09	180,00

Lote : 026 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	2.000,00	CPR			0,10	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 009 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML	100,00	FR			2,83	283,00
BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML						

Lote : 010 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	3.000,00	CPR			0,09	270,00
BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 011 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG	600,00	CPR			1,42	852,00
BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 012 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO	600,00	CPR			0,44	264,00
BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 013 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO	3.000,00	CPR			4,06	12.180,00
BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 014 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
APIXABANA 5MG	3.000,00	CPR			2,78	8.340,00

Lote : 016 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO	2.500,00	CPR			0,122	305,00
BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 017 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600	4.000,00	CPR			1,50	6.000,00
BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 018 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG	4.000,00	CPR			1,22	4.880,00
BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO -						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 027 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR			1,19	238,00

Lote : 028 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,17	170,00

Lote : 029 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR			0,37	592,00

Lote : 030 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.440,00	CPR			0,42	1.024,80

Lote : 031 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,42	210,00

Lote : 032 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR			7,89	2.367,00

Lote : 033 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP			9,01	13.515,00

Lote : 034 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			3,29	6.580,00

Lote : 035 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR			3,41	6.820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE

Lote : 036 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			1,17	1.170,00

Lote : 037 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR			0,69	345,00

Lote : 038 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG BR0282313 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,11	110,00

Lote : 039 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG BR0272166 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,07	70,00

Lote : 040 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			0,26	520,00

Lote : 041 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,21	210,00

Lote : 042 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR			0,11	880,00

Lote : 043 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	200,00	FR			55,75	11.150,00

IBAITI · PREFEITURA MUNICIPAL 339

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 044 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	500,00	CPR			2,32	1.160,00
BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 045 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	1.000,00	CPR			0,05	50,00
BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 046 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG	500,00	CPR			0,25	125,00
BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 047 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG	500,00	CPR			0,22	110,00
BR00272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 048 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA	5.000,00	BG			14,76	73.800,00
BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA						

Lote : 049 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI	200,00	CPR			0,00	0,00
BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 050 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15	720,00	CPR			0,33	237,60
BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 051 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	4.000,00	CPR			0,00	0,00
BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 052 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	360,00	CPR			2,83	1.018,80
BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 053 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML	100,00	FR			14,87	1.487,00
BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE						

Lote : 054 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO	5.000,00	CPR			0,00	0,00
BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 055 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO	8.000,00	CPR			0,00	0,00
BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 056 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR			2,72	272,00
BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO						

Lote : 057 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR			0,07	70,00
BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 058 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO	1.000,00	CPR			0,31	310,00
BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 059 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, GEL	2.000,00	BG			0,00	0,00
BR0448612 - DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL						

Lote : 060 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA,	8.000,00	CPR			0,36	2.880,00
BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 061 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG	300,00	CPR			0,00	0,00
BR0272587 - DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 062 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.000,00	CPR			1,43	2.860,00
BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 063 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR			0,31	310,00
BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 064 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG	1.000,00	CPR			1,26	1.260,00
BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 065 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG	500,00	CPR			0,11	55,00
BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

Lote : 066 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	8.000,00	CAP			1,23	9.840,00
BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA						

Lote : 067 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	8.000,00	CAP			2,25	18.000,00
BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA						

Lote : 068 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO	2.000,00	CPR			2,37	4.740,00
BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
342

Município de Ibaiti

Cotação de preços nº 000051

CNPJ: 00.394.544/0127-87 **Fornecedor :** MINISTERIO DA SAUDE **E-mail:**

Endereço : ESPLANADA DOS MINISTERIOS 001 - - BRASILIA/DF - CEP 70058-900 **Telefone:** **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Lote : 069 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.000,00	CPR			3,18	9.540,00

Lote : 070 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR			6,07	12.140,00

Lote : 071 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	300,00	UNI			34,50	10.350,00

Lote : 072 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.000,00	CPR			0,12	600,00

Lote : 073 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR			0,14	1.120,00

Lote : 074 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,66	660,00

Lote : 075 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,29	290,00

Lote : 076 EXCLUSIVO ME E EPP

Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unid	Marca	Validade	Preço Unitário	Preço Total
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR			0,53	530,00

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:05 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG,		
BR0271358	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,25 MG		
BR0284465	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG		
BR0267511	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG		
BR0429846	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO:5 MG		
BR0272457	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG,		
BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG		
BR0431097	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI		
BR0296647	CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM		
BR0432908	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG		
BR0273149	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG		
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG		
BR0395950	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 03/07/2021 à 03/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0296647	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG	COMPRIMIDO	Não	1,5500	0,1900	0,3340	3051382	1.022.682,3800	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:05 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,8000	0,9800	2,7805	359887	378.693,2600	A
BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	0,8490	0,0500	0,1244	2252800	414.874,0000	A
BR0431097	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	COMPRIMIDO	Não	3,4500	0,1900	0,2972	1667485	500.797,0806	A
BR0395950	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	5,0800	0,3800	0,9055	1453160	1.496.968,7580	A
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	6,8539	1,0500	1,1405	1343046	1.614.159,1576	A
BR0271358	ALPRAZOLAM, 0,25 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1030	0,0986	443404	49.752,1180	A
BR0431097	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	CÁPSULA	Não	64,2300	0,3800	0,7036	75176	57.972,8000	A
BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	COMPRIMIDO	Não	43,1000	0,0500	0,4453	1285090	574.777,4800	A
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	4,2000	0,0800	0,1390	1648378	226.588,3700	A
BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	82,2700	0,0009	0,1244	3305124	278.763,5700	A
BR0272457	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	2,7400	0,0054	1,9189	1723770	3.243.857,4400	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:05 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272903	CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	11,7700	0,0900	0,1184	102440	17.556,2000	A
BR0273149	DEFLAZACORTE, 7,5 MG	COMPRIMIDO	Não	2,8395	2,8395	2,8395	20	56,7900	A
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	26,9000	0,0026	0,1390	4431375	635.132,6200	A
BR0271358	ALPRAZOLAM, 0,25 MG	COMPRIMIDO	Não	0,2100	0,0900	0,0986	464960	44.068,5200	A
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	254,8000	3,1400	2,7805	612793	2.331.916,1510	A
BR0296647	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG	DRÁGEA	Não	0,6250	0,1988	0,2780	1414343	358.651,8284	A
BR0272903	CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	13,4000	0,0017	0,1184	37683988	4.468.315,9340	A
BR0432908	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	127,1000	1,8200	2,4299	2282679	5.554.164,1290	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:13 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À		
BR0272587	DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG		
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500		
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG		
BR0302443	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA		
BR0428705	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À		

PERÍODO

Data da Compra: 03/07/2021 à 03/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Sim	88,7500	0,0100	2,2522	877286	1.866.828,0040	A
BR0273818	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	COMPRIMIDO	Não	49,9000	0,2800	0,3663	40961446	15.016.056,4450	A
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	COMPRIMIDO	Não	23,9500	0,1950	0,3154	7109971	2.045.631,8800	A
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	3,5000	0,6300	1,4313	2724867	3.870.431,1560	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:13 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0428705	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	CÁPSULA	Sim	3,7500	3,0620	3,1817	58835	180.867,9700	A
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,9300	0,0720	0,3154	1192362	575.542,4340	A
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	2,1700	1,1900	1,4313	1137513	1.401.052,1300	A
BR0428705	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	CÁPSULA	Não	3,6300	1,7500	3,1817	691095	2.199.524,3131	A
BR0302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Não	12,1900	0,8000	2,2522	1418098	3.336.031,3894	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:20 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG		
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG		
BR0442755	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA		
BR0439609	GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO,		
BR0274227	GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM		
BR0269965	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG		
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG		
BR0407214	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 03/07/2021 à 03/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	580,0000	0,0066	0,6554	12840805	8.793.349,3600	A
BR0407214	LINAGLIPTINA, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	509,0000	4,0000	5,7922	628341	4.033.258,1400	A
BR0269965	LANSOPRAZOL, 30MG	CÁPSULA	Não	16,0000	0,2790	0,3736	203702	79.229,6600	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:20 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	34,1000	0,1400	0,3236	3773349	1.159.041,3398	A
BR0274227	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	CÁPSULA	Não	4,3300	0,7200	0,9019	2059938	1.865.448,6500	A
BR0439609	GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	CÁPSULA	Não	180,0000	3,9400	4,2912	922101	4.003.084,5560	A
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	18,6000	0,1300	0,1761	4843567	770.630,0886	A
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	379,0000	0,0845	0,6554	6698119	4.884.225,5000	A
BR0442755	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	6,6000	0,1800	0,2375	11163445	2.526.060,2435	A
BR0407214	LINAGLIPTINA, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	6,5300	5,3500	5,7922	240	1.425,6000	A
BR0442755	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	20,0200	0,0256	0,2375	4159040	1.135.552,2680	A
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	72,0000	0,1230	0,1761	4288877	844.143,1270	A
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	25,6600	0,1444	0,3236	2005706	771.814,8780	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:26 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0452623	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0441621	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0397598	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0432449	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG		
BR0388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG		
BR0268149	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG		
BR0412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 03/07/2021 à 03/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	19,7500	0,2600	0,3443	2939126	1.134.489,3800	A
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1250	0,1337	4435038	592.845,2600	A
BR0412091	RIVAROXABANA, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	129,4000	0,4490	0,6544	9367602	5.500.998,3923	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:26 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0452623	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 12,5 MG	COMPRIMIDO	Não	2,8000	1,8100	2,1007	65815	139.263,0300	A
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	12,1000	0,0017	0,3443	3132456	976.006,3881	A
BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	155,4000	0,0013	0,0898	8287055	939.953,0190	A
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	0,2900	0,0669	0,1337	8218190	550.536,9000	A
BR0441621	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 5 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	6,0000	2,1000	2,8193	549543	1.563.234,5180	A
BR0412091	RIVAROXABANA, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	217,8400	0,1800	0,6544	15854819	11.053.586,3486	A
BR0432449	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 1000 MG + 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	6,0500	2,0800	3,2528	34440	99.307,1160	A
BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	346.542,8400	0,0008	0,0898	33751819	370.032.522.119,0083	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Não	40,3600	0,3300	0,3249	42025	89.033,5960	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	COMPRIMIDO	Não	1,8500	0,2090	0,3839	1771088	680.562,3600	A
BR0397598	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	Não	185,0000	2,1100	2,8219	1190748	3.371.071,9700	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:26 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Sim	30,4600	0,2200	0,3249	4118675	1.332.942,3200	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:32 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG		
BR0272380	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0272382	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0362802	VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 03/07/2021 à 03/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0306145	VALSARTANA, 160 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,9000	0,6500	0,8130	1467561	1.134.037,3091	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	COMPRIMIDO	Não	61,1000	0,5000	0,5924	1838600	1.213.893,1600	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	CÁPSULA	Sim	0,9200	0,5100	0,6280	2045090	1.288.113,3000	A
BR0362802	VILDAGLIPTINA, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	3,3900	2,3700	2,9242	938965	2.745.237,2828	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ 1351

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Terça-feira 03 Janeiro 2023 14:32 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,7400	0,4449	0,5924	2046326	1.088.782,2100	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	1,7200	1,0800	1,2466	312350	389.442,0200	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	CÁPSULA	Não	2,7000	0,4000	0,6280	384430	242.249,0100	A
BR0278316	ZOLPIDEM, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	1,2050	0,1600	0,2751	3401828	1.131.828,6240	A
BR0306145	VALSARTANA, 160 MG	COMPRIMIDO	Não	41,9000	0,3800	0,8130	357880	352.162,8000	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	Não	1,4300	1,1899	1,2374	1159966	1.442.677,2980	A
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	145,0000	2,9600	3,9754	571410	2.288.491,7970	A
BR0278316	ZOLPIDEM, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	8,5000	0,1780	0,2751	3865717	868.890,5745	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	Sim	29,3000	1,1500	1,2374	1624068	2.007.776,2800	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
355

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:53 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	VALORES			QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
				MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA			
BR0272903	CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	11,7700	0,0900	0,1184	102440	17.556,2000	A
BR0268439	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	Sim	4,2900	1,4500	2,3258	2586339	5.368.958,7800	A
BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	6,0000	0,0010	0,0518	97789648	5.261.921,3380	A
BR0272043	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	COMPRIMIDO	Não	4,2000	0,1640	0,2291	1833802	426.051,8930	A
BR0272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	0,3200	0,0900	0,0748	190500	26.707,0000	A
BR0267628	CINARIZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,6800	0,0900	0,2100	1971192	429.545,5000	A
BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	131,0000	0,0005	0,0518	201221410	10.224.211,3360	A
BR0296647	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG	DRÁGEA	Não	0,6250	0,1988	0,2780	1414343	358.651,8284	A
BR0272903	CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	13,4000	0,0017	0,1184	37683988	4.468.315,9340	A
BR0268439	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	Não	6,8000	1,5600	2,3258	1818815	5.253.575,0500	A
BR0272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,6900	0,0500	0,0748	7568223	557.153,9589	A

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:10 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0432908	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG		
BR0273149	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG		
BR0337468	DESLORATADINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/ML,		
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG		
BR0395950	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG		
BR0268243	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML,		
BR0270992	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL		
BR0271000	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO,		
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL		
BR0273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À		
BR0272587	DISSULFIRAM, DOSAGEM:250 MG		
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500		
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG		
BR0272589	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 3551

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:10 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272589	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	COMPRIMIDO	Não	36,2000	0,0001	1,2643	9143891	11.983.694,9101	A
BR0337468	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 60,00 ML	Sim	21,2700	4,9490	7,1251	124746	1.346.342,3000	A
BR0268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 120,00 ML	Sim	12,0000	1,2500	2,7227	138704	384.963,2599	A
BR0270992	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,0900	0,0008	0,0733	1003852	84.698,3400	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 100,00 G	Não	4,4900	3,3600	3,5800	2040	7.339,6000	A
BR0395950	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	5,0800	0,3800	0,9055	1453160	1.496.968,7580	A
BR0271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	0,6000	0,0500	0,0805	14786210	1.256.534,9800	A
BR0272589	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	COMPRIMIDO	Sim	50,3200	0,1300	1,2643	1169088	1.062.556,4120	A
BR0404152	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	6,8539	1,0500	1,1405	1343046	1.614.159,1576	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 60,00 G	Sim	5,0200	2,5900	2,8719	207851	592.878,4447	A
BR0268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100,00 ML	Sim	334,0000	0,0159	0,3411	1384177	418.071,6350	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:10 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0273818	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	COMPRIMIDO	Não	49,9000	0,2800	0,3668	40661446	14.926.056,4450	A
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	COMPRIMIDO	Não	23,9500	0,1950	0,3154	7109971	2.045.631,8800	A
BR0337468	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Sim	47,3300	6,6800	14,8743	601	4.055,3300	A
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	3,5000	0,6300	1,4313	2724867	3.870.431,1560	A
BR0337468	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	41,3800	0,3136	14,8743	3261	27.238,8600	A
BR0273149	DEFLAZACORTE, 7,5 MG	COMPRIMIDO	Não	2,8395	2,8395	2,8395	20	56,7900	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	TUBO 60,00 G	Não	6,2000	2,8600	2,9785	27250	81.358,2000	A
BR0268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100,00 ML	Não	13,8400	1,1500	0,3411	76070	96.732,7300	A
BR0270992	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	67,0000	0,0500	0,0733	3958933	281.088,9871	A
BR0272588	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,9300	0,0720	0,3154	1192362	575.542,4340	A
BR0352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	2,1700	1,1900	1,4313	1137513	1.401.052,1300	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÇ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:10 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 60,00 G	Não	3,8500	2,7500	2,8719	21260	62.290,8400	A
BR0268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 120,00 ML	Não	8,6800	1,7800	2,7227	850	2.792,0000	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 30,00 G	Não	3,3100	3,3100	3,3100	5000	16.550,0000	A
BR0270992	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	DRÁGEA	Não	2,0900	0,0600	0,0849	263400	25.174,0000	A
BR0271000	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	COMPRIMIDO	Sim	72,6000	0,0400	0,0805	3267060	197.963,8800	A
BR0432908	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	127,1000	1,8200	2,4299	2282679	5.554.164,1290	A
BR0337468	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE	FRASCO 60,00 ML	Não	14,7300	2,4000	7,1251	3442	18.275,7600	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:45 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0270971	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO,		
BR0270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO,		
BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10		
BR0274187	ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO:SAL MAGNÉSICO,		
BR0460948	ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG,		
BR0267209	ESTRIOL, DOSAGEM:1 MG		
BR0324415	ETORICOXIBE, DOSAGEM:90 MG		
BR0272931	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG		
BR0277513	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML,		
BR0448563	FLUTICASONA, COMPOSIÇÃO:FUORATO,		
BR0442755	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0274187	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,6500	1,4800	2,6205	7128	13.979,0000	A
BR0277513	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 20,00 ML	Não	63,0000	0,0900	35,1836	28580	979.498,2500	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:45 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	DRÁGEA	Não	0,3000	0,2900	0,2906	16000	4.650,0000	A
BR0460948	ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	1,8000	0,5300	1,6498	462610	761.195,3924	A
BR0272931	FLUNITRAZEPAM, 1 MG	COMPRIMIDO	Não	0,7500	0,5689	0,6296	203566	128.639,4370	A
BR0460948	ESOMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	21,0000	1,7990	1,6498	4710	13.655,0900	A
BR0270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	Não	7,4400	0,0062	0,3750	11360596	4.261.564,0928	A
BR0448563	FLUTICASONA, COMPOSIÇÃO:FUORATO, CONCENTRAÇÃO:27,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SPRAY NASAL	EMBALAGEM 120,00 DOSES	Não	54,0000	44,6499	47,8382	22706	1.082.184,8807	A
BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	11,0000	0,0074	0,5309	14098739	7.721.750,8450	A
BR0277513	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 30,00 ML	Não	48,0000	48,0000	48,0000	30	1.440,0000	A
BR0274187	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG	COMPRIMIDO	Não	89,9900	0,5000	2,6205	21566	89.864,5896	A
BR0270971	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADO COM PARACETAMOL, 10MG + 500MG	COMPRIMIDO	Não	1,0200	0,3600	0,6606	398480	266.712,3880	A
BR0442755	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	6,6000	0,1800	0,2375	11163445	2.526.060,2435	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:45 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	DRÁGEA	Não	2,7600	0,4800	0,5362	2006100	1.076.082,5000	A
BR0442755	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	20,0200	0,0256	0,2375	4159040	1.135.552,2680	A
BR0324415	ETORICOXIBE, 90 MG	COMPRIMIDO	Não	8,8000	6,8800	7,3371	7540	56.510,6560	A
BR0277513	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 10,00 ML	Não	12,3600	12,3600	12,3600	48	593,2800	A
BR0277513	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 20,00 ML	Sim	42,6800	42,6800	35,1836	10	426,8000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:57 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0439609	GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO,		
BR0274227	GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM		
BR0273119	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG		
BR0267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO,		
BR0272809	LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG		
BR0269965	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG		
BR0424170	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO:2,5		
BR0437283	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG		
BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG		
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG		
BR0407214	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	580,0000	0,0066	0,6556	12840805	8.793.349,3600	A
BR0407214	LINAGLIPTINA, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	509,0000	4,0000	5,7922	628341	4.033.258,1400	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:57 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0269965	LANSOPRAZOL, 30MG	CÁPSULA	Não	16,0000	0,2790	0,3736	203702	79.229,6600	A
BR0272809	LAMOTRIGINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	0,9600	0,2000	0,1860	443130	145.912,5500	A
BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	DRÁGEA	Não	0,8000	0,3600	0,3832	101000	39.540,0000	A
BR0274227	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	CÁPSULA	Não	4,3300	0,7200	0,9019	2059938	1.865.448,6500	A
BR0439609	GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	CÁPSULA	Não	180,0000	3,9400	4,2912	922101	4.003.084,5560	A
BR0437283	LEVOFLOXACINO, 750 MG	COMPRIMIDO	Sim	7,1000	1,5700	4,3364	474775	2.057.046,0000	A
BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	379,0000	0,0845	0,6556	6648119	4.855.225,5000	A
BR0273119	GLIMEPIRIDA, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	11,8900	0,0001	0,0977	7249818	680.268,6551	A
BR0273119	GLIMEPIRIDA, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	0,6100	0,0700	0,0977	539420	82.283,6000	A
BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	28,5000	0,0043	0,3535	22529901	7.993.750,1000	A
BR0424170	LEVANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	48,4000	1,0599	1,2773	51134	66.446,7360	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:57 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0437283	LEVOFLOXACINO, 750 MG	COMPRIMIDO	Não	54,5000	0,9900	4,3364	439622	1.911.725,2000	A
BR0407214	LINAGLIPTINA, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	6,5300	5,3500	5,7922	240	1.425,6000	A
BR0272809	LAMOTRIGINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	29,0000	0,1700	0,1860	113456809	21.034.431,6790	A
BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	191,5000	0,0044	0,3714	21514313	8.282.477,3800	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0269962	DOMPERIDONA, DOSAGEM:10 MG		
BR0302442	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA		
BR0302443	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA		
BR0372204	DUTASTERIDA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG		
BR0428705	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À		
BR0434874	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG		
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML,		
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG		
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Sim	88,7500	0,0100	2,2522	877286	1.866.828,0040	A
BR0269962	DOMPERIDONA, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	15,0000	0,0700	0,1140	13885193	1.759.468,1350	A
BR0269962	DOMPERIDONA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	80,0000	0,0016	0,1140	12020476	2.196.249,4240	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIT

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0434874	EMPAGLIFLOZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	212,9000	0,2176	6,0741	1013199	6.162.581,6410	A
BR0372204	DUTASTERIDA, 0,5 MG	CÁPSULA	Sim	2,4000	2,4000	2,3791	30000	72.000,0000	A
BR0302442	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Sim	35,0000	1,0390	1,2379	1675253	2.069.797,0470	A
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	34,1000	0,1400	0,3236	3773349	1.159.041,3398	A
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,60 ML	Não	31.319.085,6400	13,4100	34,5040	1212802	16.023.494.788.719,7440	A
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	18,6000	0,1300	0,1761	4843567	770.630,0886	A
BR0372204	DUTASTERIDA, 0,5 MG	CÁPSULA	Não	4,0500	1,1000	2,3791	215272	510.139,5000	A
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,80 ML	Não	31.319.085,6400	26,1000	825,6434	347337	4.709.770.123.499,6600	A
BR0428705	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	CÁPSULA	Sim	3,7500	3,0620	3,1817	58835	180.867,9700	A
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 1,00 ML	Não	3.072,0000	2,3700	14,1151	4810	679.470,4000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 14:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0302442	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Não	5,8530	0,9000	1,2379	2117352	2.626.856,1208	A
BR0428705	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	CÁPSULA	Não	3,6300	1,7500	3,1817	691095	2.199.524,3131	A
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,20 ML	Não	31.319.085,6400	12,4500	19,3604	843632	6.252.429.448.856,1500	A
BR0448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,40 ML	Não	31.319.085,6400	1,2500	26,1865	2969866	38.752.402.794.557,3660	A
BR0302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CÁPSULA	Não	12,1900	0,8000	2,2522	1418098	3.336.031,3894	A
BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	72,0000	0,1230	0,1761	4288877	844.143,1270	A
BR0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	25,6600	0,1444	0,3236	2005706	771.814,8780	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:14 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0273473	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:2 MG		
BR0273554	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG		
BR0273221	MEMANTINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0452623	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0441621	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0397598	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0432449	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0432450	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:		
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG		
BR0276271	MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM:10 MG		
BR0394656	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:4		
BR0394655	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:14 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	19,7500	0,2600	0,3443	2939126	1.134.489,3800	A
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1250	0,1337	4435038	592.845,2600	A
BR0273221	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	3,8400	0,2240	0,3035	112580	105.735,2000	A
BR0273221	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,1666	0,1631	0,3035	612211	121.475,0089	A
BR0273473	LORAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	8,4100	0,0810	0,2047	1696821	362.301,6374	A
BR0394655	MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	Sim	1,4400	0,2290	0,3847	98598	32.932,4000	A
BR0276271	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	36,4000	0,3400	0,3810	602970	215.643,3600	A
BR0276271	MONTELUCASTE SÓDICO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,9400	0,3093	0,3810	589432	239.764,4430	A
BR0394656	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	Não	65,0000	0,3800	0,3822	33245	21.620,5000	A
BR0432450	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850 MG + 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	2,0800	0,0001	2,0800	43201	89.856,0001	A
BR0452623	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 12,5 MG	COMPRIMIDO	Não	2,8000	1,8100	2,0278	32815	67.653,0300	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:14 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	COMPRIMIDO	Não	0,5084	0,0780	0,0848	240075	20.168,1625	A
BR0394655	MONTELUCASTE SÓDICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	Não	46,5000	0,2400	0,3847	366974	147.563,7080	A
BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	12,1000	0,0017	0,3443	3132456	976.006,3881	A
BR0388796	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	0,2900	0,0669	0,1337	8218190	550.536,9000	A
BR0441621	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, 1000 MG + 5 MG, AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	6,0000	2,1000	2,8193	549543	1.563.234,5180	A
BR0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	COMPRIMIDO	Sim	1,2000	0,0500	0,0848	362358	36.563,2650	A
BR0273473	LORAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	5,0600	0,0800	0,2047	278892	44.951,2976	A
BR0273554	MELOXICAM, 15 MG	COMPRIMIDO	Não	5,3000	0,0700	0,0986	2777833	336.408,7627	A
BR0432449	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 1000 MG + 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	6,0500	2,0800	3,2528	34440	99.307,1160	A
BR0394656	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	Sim	1,3000	0,3133	0,3822	130434	42.868,5504	A
BR0397598	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	Não	185,0000	2,1100	2,8219	1190748	3.371.071,9700	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:14 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0273554	MELOXICAM, 15 MG	COMPRIMIDO	Sim	4,6600	0,0700	0,0986	157368	42.249,5600	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0355794	MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À		
BR0273703	NAPROXENO, DOSAGEM:500 MG		
BR0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG		
BR0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG		
BR0266788	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G,		
BR0279297	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM		
BR0268851	NORFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG		
BR0273257	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:300 MG		
BR0267892	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG		
BR0270917	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO		
BR0285015	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO		
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG		
BR0388713	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG		
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES		
BR0273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0268851	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	Não	15,0000	0,2800	0,4344	399415	200.477,3555	A
BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50,00 G	Não	5,7000	3,8000	3,7382	11950	52.078,5000	A
BR0268851	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,4200	0,3360	0,4344	5014555	2.154.849,3394	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	Não	4,5900	3,0000	3,0506	20125	75.247,5000	A
BR0388713	PREGABALINA, 50 MG	CÁPSULA	Não	2,7900	0,5400	0,7915	444108	502.064,8544	A
BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	Sim	1,0000	0,8703	1,3877	173042	157.260,8822	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 30,00 G	Não	5,5000	3,9600	4,8750	960	4.314,0000	A
BR0267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	COMPRIMIDO	Não	24,0000	0,0350	0,1382	21935165	4.559.865,8148	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	14,3000	0,1500	0,2089	3231064	739.507,3044	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	CÁPSULA	Não	6,0500	0,2040	0,2101	147290	31.998,0400	A
BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	75,0000	0,0010	0,0851	42815864	3.528.289,4926	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 60,00 G	Não	6,6000	3,0090	3,7972	151350	722.097,6000	A
BR0273135	PROPATILNITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	28,3500	0,3600	0,4558	6725565	3.071.830,2000	A
BR0270917	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	COMPRIMIDO	Não	0,3790	0,0015	0,1542	2701865	405.988,4135	A
BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 40,00 G	Não	6,7100	3,4890	3,9066	22720	90.240,1900	A
BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50,00 G	Sim	9,1000	0,0800	3,7382	287450	127.442,5000	A
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII -	ENVELOPE	Não	8,8900	0,8090	1,1016	398289	439.138,6000	A
BR0273257	OXCARBAZEPINA, 300 MG	COMPRIMIDO	Não	37,1000	0,2000	0,7977	1057406	835.563,5800	A
BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	1,7600	0,0009	0,0851	10880102	1.042.976,6200	A
BR0266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 60,00 G	Sim	19,3110	0,0300	3,7972	1999169	6.344.580,1270	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 40,00 G	Não	10,0600	7,2500	7,8744	900	7.087,0000	A
BR0270917	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1500	0,1542	28000	5.450,0000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	Não	5,0530	0,6500	1,3877	577160	648.573,2400	A
BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	CÁPSULA	Não	6,5100	0,1180	0,1530	94400	23.344,0000	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 60,00 G	Não	8,4500	3,3000	5,2120	182145	904.046,0000	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 60,00 G	Sim	25,7100	3,8000	5,2120	229952	1.285.546,5200	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Não	40,3600	0,3300	0,3249	42025	89.033,5960	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	COMPRIMIDO	Não	1,8500	0,2090	0,3839	1771088	680.562,3600	A
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII -	CÁPSULA	Não	31,3000	0,9499	1,2391	75200	165.329,8000	A
BR0355794	MOXIFLOXACINO, ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, 5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	Não	33,6300	27,7200	31,1423	1087	34.345,4900	A
BR0273257	OXCARBAZEPINA, 300 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,9300	0,0080	0,7977	6226356	4.978.006,7140	A
BR0267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	COMPRIMIDO	Sim	18,1200	0,1300	0,1382	36488	14.263,1908	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	17,1000	0,1100	0,2089	8685300	1.797.913,9410	A

PREFEITURA MUNICIPAL

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:36 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	149,2700	0,0017	0,1481	13505069	2.023.416,0008	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Sim	30,4600	0,2200	0,3249	4118675	1.332.942,3200	A
BR0273703	NAPROXENO, 500 MG	COMPRIMIDO	Não	0,9300	0,4900	0,5873	1051740	616.197,9200	A
BR0273703	NAPROXENO, 500 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,9800	0,4179	0,5873	146000	66.634,4000	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 100,00 G	Não	15,8800	11,0100	13,4450	600	8.067,0000	A
BR0279297	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI + 200MG/G, CREME	BISNAGA 15,00 G	Não	4,7800	4,7800	4,7800	100	478,0000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:49 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0267892	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG		
BR0270917	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO		
BR0285015	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO		
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG		
BR0388713	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG		
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES		
BR0273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG		
BR0390005	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG, FORMA		
BR0271140	RIFAMICINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:		
BR0272839	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG		
BR0268149	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG		
BR0284105	RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0271140	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	FRASCO 20,00 ML	Sim	4,2600	2,9500	5,8531	600	1.901,0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA 03

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:49 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272839	RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	Sim	113,9000	0,0011	0,0959	9339035	886.866,1000	A
BR0272839	RISPERIDONA, 1 MG	COMPRIMIDO	Não	2.791.941,0800	0,0001	0,0959	70378370	110.764.488.777.148,3892	A
BR0388713	PREGABALINA, 50 MG	CÁPSULA	Não	2,7900	0,5400	0,7915	444108	502.064,8544	A
BR0390005	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	3,5800	1,1000	1,1897	115366	173.937,1800	A
BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	Sim	1,0000	0,8703	1,3877	173042	157.260,8822	A
BR0267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	COMPRIMIDO	Não	24,0000	0,0350	0,1382	21935165	4.559.865,8148	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	14,3000	0,1500	0,2089	3231064	739.507,3044	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	CÁPSULA	Não	6,0500	0,2040	0,2101	147290	31.998,0400	A
BR0273135	PROPATILNITRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	28,3500	0,3600	0,4558	6725565	3.071.830,2000	A
BR0271140	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	FRASCO 20,00 ML	Não	13,6200	2,4868	5,8531	575974	3.373.071,2385	A
BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	155,4000	0,0013	0,0898	8287055	939.953,0180	A

PREFEITURA MUNICIPAL 380

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:49 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0270917	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	COMPRIMIDO	Não	0,3790	0,0015	0,1542	2701865	405.988,4135	A
BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	Não	150,1000	0,0990	0,1433	3957776	503.309,8000	A
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII -	ENVELOPE	Não	8,8900	0,8090	1,1016	398289	439.138,6000	A
BR0390005	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	135,3000	0,8400	1,1897	1278795	1.489.176,7000	A
BR0270917	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1500	0,1542	28000	5.450,0000	A
BR0285015	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, 325MG + 37,5MG	COMPRIMIDO	Não	5,0530	0,6500	1,3877	577160	648.573,2400	A
BR0268149	RISPERIDONA, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	346.542,8400	0,0008	0,0898	33751819	370.032.522.119,0083	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Não	40,3600	0,3300	0,3249	42025	89.033,5960	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	COMPRIMIDO	Não	1,8500	0,2090	0,3839	1771088	680.562,3600	A
BR0449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII -	CÁPSULA	Não	31,3000	0,9499	1,2391	75200	165.329,8000	A
BR0284105	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	Sim	190,0000	0,0200	0,1433	5253892	988.512,3200	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE 381

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 15:49 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	COMPRIMIDO	Sim	18,1200	0,1300	0,1382	36488	14.263,1908	A
BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	17,1000	0,1100	0,2089	8685300	1.797.913,9410	A
BR0388712	PREGABALINA, 75 MG	CÁPSULA	Sim	30,4600	0,2200	0,3249	4118675	1.332.942,3200	A

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:02 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG		
BR0394103	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG		
BR0282881	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA,		
BR0268303	SALBUTAMOL, DOSAGEM:5 MG/ML, USO:		
BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG		
BR0319883	SILDENAFILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO,		
BR0412963	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG		
BR0282299	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0440302	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES:		
BR0396211	TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG		
BR0288275	TINIDAZOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0282881	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	6,4300	0,1680	0,1947	26020	10.065,8130	A
BR0396211	TANSULOSINA, 0,4 MG	COMPRIMIDO	Não	173,8100	0,4600	0,9440	268108	254.468,4200	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2886

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:02 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0319883	SILDENAFILA, SAL CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	11,8300	11,8300	12,6459	18780	222.167,4000	A
BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	Sim	4.328,0000	0,0012	0,1017	131710521	13.731.839,6300	A
BR0396211	TANSULOSINA, 0,4 MG	CÁPSULA	Não	1,2850	0,6299	0,9514	209566	160.135,8974	A
BR0412091	RIVAROXABANA, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	129,4000	0,4490	0,6544	9367602	5.500.998,3923	A
BR0288275	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 45,00 G	Sim	8,8490	8,8490	8,8490	450	3.982,0500	A
BR0288275	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 40,00 G	Não	9,9200	7,1257	9,6088	1350	12.854,0700	A
BR0288275	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 40,00 G	Sim	11,0000	7,9300	9,6088	10980	118.172,6150	A
BR0394103	RIVAROXABANA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	233,4000	0,1800	2,1522	1596186	3.773.190,0196	A
BR0412963	SIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	Não	0,6000	0,0009	0,0910	6556940	596.371,4500	A
BR0288275	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	BISNAGA 80,00 G	Não	17,0000	17,0000	17,0000	500	8.500,0000	A
BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	COMPRIMIDO	Não	0,3100	0,0101	0,1017	6879665	580.441,9460	A

PREFEITURA MUNICIPAL

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:02 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0440302	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, 40 MG	CÁPSULA	Não	288,0700	1,1600	1,6473	9207	17.171,4900	A
BR0319883	SILDENAFILA, SAL CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	13,7795	7,6400	12,6459	221497	2.802.237,2500	A
BR0394103	RIVAROXABANA, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	144,0000	0,2400	2,1522	207230	258.771,8540	A
BR0412091	RIVAROXABANA, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	217,8400	0,1800	0,6544	15854819	11.053.586,3486	A
BR0412963	SIMETICONA, 40 MG	COMPRIMIDO	Sim	7,9700	0,0840	0,0910	13260	3.449,6000	A
BR0282881	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	73,8400	0,1300	0,1947	2577630	505.895,8900	A
BR0282299	SULPIRIDA, 50 MG	CÁPSULA	Não	0,8200	0,4700	0,6313	797341	503.264,4500	A
BR0268303	SALBUTAMOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FRASCO 10,00 ML	Não	16,3000	1,0400	11,9337	36538	436.121,2500	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ 385

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:13 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0271581	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%,		
BR0272850	TOPIRAMATO, DOSAGEM:50 MG		
BR0362259	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		
BR0400436	VALPROATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO:		
BR0306145	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG		
BR0272380	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0272381	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0272382	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0362802	VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO		
BR0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO		
BR0278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0306145	VALSARTANA, 160 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,9000	0,6500	0,8130	1467561	1.134.037,30	A

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:13 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	COMPRIMIDO	Não	61,1000	0,5000	0,5924	1838600	1.213.893,1600	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	CÁPSULA	Sim	0,9200	0,5100	0,6280	2045090	1.288.113,3000	A
BR0271581	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	Sim	28,0000	3,7500	5,8202	52846	331.932,4194	A
BR0362802	VILDAGLIPTINA, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	3,3900	2,3700	2,9242	938965	2.745.237,2828	A
BR0272381	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	CÁPSULA	Não	1,3700	0,4230	0,4465	222018	99.352,7122	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,7400	0,4449	0,5924	2046326	1.088.782,2100	A
BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	Sim	46,5000	0,1350	0,1893	4705316	909.731,5190	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	1,7200	1,0800	1,2466	312350	389.442,0200	A
BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	32,2100	0,0400	1,4421	555000	938.817,6000	A
BR0272850	TOPIRAMATO, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	24,8200	0,1400	0,1893	2078304	377.179,7800	A
BR0362259	TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	0,8400	0,6175	0,7271	597032	435.789,7600	A

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:13 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,00 ML	Não	2,7660	1,9900	2,0148	72100	145.263,8000	A
BR0272381	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	COMPRIMIDO	Não	67,0000	0,4480	0,5548	198155	289.274,1460	A
BR0272382	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	CÁPSULA	Não	2,7000	0,4000	0,6280	384430	242.249,0100	A
BR0278316	ZOLPIDEM, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	1,2050	0,1600	0,2751	3401828	1.131.828,6240	A
BR0306145	VALSARTANA, 160 MG	COMPRIMIDO	Não	41,9000	0,3800	0,8130	357880	352.162,8000	A
BR0272381	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,6900	0,4000	0,5548	30625	37.677,6500	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	Não	1,4300	1,1899	1,2374	1159966	1.442.677,2980	A
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	145,0000	2,9600	3,9754	571410	2.288.491,7970	A
BR0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 100,00 ML	Não	3,1000	3,1000	3,1000	200	620,0000	A
BR0278316	ZOLPIDEM, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	8,5000	0,1780	0,2751	3865717	868.890,5745	A
BR0400436	VALPROATO DE SÓDIO, ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPRÓICO, 333 MG + 145 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	2,0000	0,6900	1,5818	392847	608.608,4853	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:13 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30,00 ML	Não	5,8500	2,8000	3,2123	1472	6.838,6800	A
BR0272380	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	Sim	29,3000	1,1500	1,2374	1624068	2.007.776,2800	A
BR0271581	TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	Não	19,9100	4,3000	5,8202	136168	818.262,7522	A
BR0362259	TRAZODONA CLORIDRATO, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	2,2100	0,5300	0,7271	174731	127.057,3000	A

PREFEITURA MUNICIPAL 388

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:23 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0448617	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:50		
BR0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML,		
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML,		
BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO		
BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO		
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 500,00 ML	Não	17,2000	2,0500	3,9135	935202	3.874.862,7200	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 100,00 ML	Não	7,1200	0,9790	2,2014	4374247	15.058.380,9800	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 1000,00 ML	Não	10,0200	2,0700	4,7253	369320	2.023.466,0800	A
BR0448617	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	14,7800	11,7000	11,8733	3900	47.178,0000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
390

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:23 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 50,00 ML	Não	2,1600	2,0900	2,1060	28000	58.968,0000	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 50,00 ML	Não	14,0000	14,0000	14,0000	200	2.800,0000	A
BR0448617	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	Não	7,9700	7,9700	7,9700	18820	149.995,4000	A
BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	Não	398,4300	0,6600	1,4418	1843828	2.698.158,4400	A
BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	Não	1,8000	0,8100	0,9593	4800	5.109,0000	A
BR0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	32,2100	0,0400	1,4421	555000	938.817,6000	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	AMPOLA 10,00 ML	Não	3,6000	0,2800	0,3635	1036153	376.827,5400	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	Não	12,0000	2,1500	2,7178	6213736	17.525.677,8500	A
BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10,00 ML	Não	26,1900	26,1900	26,1900	125	3.273,7500	A
BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 5,00 ML	Não	673,0000	0,7300	19,6663	704837	13.894.199,5700	A
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	5,9800	0,4880	1,3687	872160	787.911,6120	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITI
391

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:23 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 100,00 ML	Não	302,5000	1,6400	2,5640	1306786	3.365.597,6000	A
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	Não	0,8802	0,5000	0,5022	173500	87.130,2000	A
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Não	70,0000	0,0077	1,3687	11099069	15.610.638,6430	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 1000,00 ML	Não	14,5000	3,0500	3,9244	1209792	4.747.055,0000	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	Não	2.490,0000	0,1750	2,5384	1061890	12.023.492,2500	A
BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	Não	310,2000	5,0400	7,8106	1130640	8.861.260,1700	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	Não	6,2100	0,4100	2,4103	5631326	15.112.671,5100	A
BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRASCO 125,00 ML	Não	2,5700	2,5000	2,5500	4200	10.710,0000	A
BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	655,0000	0,6000	1,4099	35051	50.072,5000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA 392

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:40 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10		
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10		
BR0268959	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:1,2UI/G, USO:		
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL		
BR0270590	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO,		
BR0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG		
BR0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG		
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG		
BR0485303	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES		
BR0268303	SALBUTAMOL, DOSAGEM:5 MG/ML, USO:		
BR0319883	SILDENAFILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO,		
BR0274227	GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM		
BR0272849	TOPIRAMATO, DOSAGEM:25 MG		
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:40 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Sim	12,8000	2,3900	3,2538	253709	843.855,2041	A
BR0319883	SILDENAFILA, SAL CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	11,8300	11,8300	12,6459	18780	222.167,4000	A
BR0268959	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA	BISNAGA 30,00 G	Não	22,3500	11,2600	12,9783	104462	1.409.924,7900	A
BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	Sim	29,9000	0,1000	0,1521	2355926	350.104,5464	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 100,00 G	Não	4,4900	3,3600	3,5800	2040	7.339,6000	A
BR0274227	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	CÁPSULA	Não	4,3300	0,7200	0,9019	2059938	1.865.448,6500	A
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,9000	0,0700	0,1110	4003508	443.669,5484	A
BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	75,0000	0,0010	0,0851	42815864	3.528.289,4926	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 60,00 G	Sim	5,7000	2,5900	2,8542	209509	602.329,0447	A
BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG	CÁPSULA	Não	0,1600	0,1300	0,1450	821000	111.560,0000	A
BR0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	23,2000	2,3400	3,2538	289935	961.951,7800	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
994

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:40 | **ITENS** | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0412092	RIVAROXABANA, 15 MG	COMPRIMIDO	Sim	168,0000	0,4200	1,3906	264090	375.365,7128	A
BR0272849	TOPIRAMATO, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	0,6633	0,1000	0,1521	735320	121.842,4590	A
BR0319883	SILDENAFILA, SAL CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	Sim	13,7795	7,6400	12,6459	221497	2.802.237,2500	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	TUBO 60,00 G	Não	6,2000	2,8600	2,9785	27250	81.358,2000	A
BR0273710	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	1,7600	0,0009	0,0851	10880102	1.042.976,6200	A
BR0412092	RIVAROXABANA, 15 MG	COMPRIMIDO	Não	217,8400	0,1800	1,3906	2462696	3.460.238,6143	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 60,00 G	Não	3,8500	2,7500	2,8542	21260	62.290,8400	A
BR0362260	TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	145,0000	2,9600	3,9754	571410	2.288.491,7970	A
BR0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BISNAGA 30,00 G	Não	3,3100	3,3100	3,3100	5000	16.550,0000	A
BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	CÁPSULA	Não	6,5100	0,1180	0,1530	94400	23.344,0000	A
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	12,8900	0,1000	0,1110	116530	16.151,7600	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... 399

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 16:40 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	Não	149,2700	0,0017	0,1481	13505069	2.023.416,0008	A
BR0268303	SALBUTAMOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	FRASCO 10,00 ML	Não	16,3000	1,0400	11,9337	36538	436.121,2500	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ 396

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:03 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML,		
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML,		
BR0268375	ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G, USO:CREME		
BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG,		
BR0438039	ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:12,5 MG		
BR0271358	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,25 MG		
BR0284465	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 60,00 ML	Não	5,9600	2,6900	3,0188	740	2.263,3000	A
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Sim	2.430,0000	0,9500	3,0309	303951	37.366.584,2024	A
BR0271358	ALPRAZOLAM, 0,25 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,2000	0,1030	0,0986	443404	49.752,1180	A
BR0438039	ALOGLIPTINA, 12,5 MG	COMPRIMIDO	Não	4,0000	0,0900	3,8760	434250	90.912,6310	A
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	11,0000	1,0000	4,5589	10351	47.831,5000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA 3965

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:03 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Sim	4.500,0000	2,8000	5,1513	847896	71.547.427,6300	A
BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	COMPRIMIDO	Não	43,1000	0,0500	0,4453	1285090	574.777,4800	A
BR0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	COMPRIMIDO	Não	0,6000	0,2830	0,5122	11340	5.120,5200	J
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	25,0000	25,0000	25,0000	100	2.500,0000	J
BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	Sim	260,0000	0,1640	1,6285	756386	1.348.427,3102	A
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	4,2000	0,0800	0,1390	1648378	226.588,3700	A
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	26,9000	0,0026	0,1390	4431375	635.132,6200	A
BR0271358	ALPRAZOLAM, 0,25 MG	COMPRIMIDO	Não	0,1450	0,1200	0,1237	3690	456,3000	J
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	41,3160	4,7900	4,8129	47750	229.818,2800	J
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 60,00 ML	Não	21,9800	5,1000	5,7823	840	5.667,0000	A
BR0271358	ALPRAZOLAM, 0,25 MG	COMPRIMIDO	Não	0,2100	0,0900	0,0986	464960	44.068,5200	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE 396

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:03 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 10,00 G	Não	179,2200	0,3840	1,6285	232972	290.330,1950	A
BR0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	8,9900	3,8900	5,1513	230970	1.432.875,2700	A
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	9,1000	2,5800	3,0309	123460	333.383,8000	A
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	2,3200	2,3200	2,3200	65300	151.496,0000	J
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,3734	0,0800	0,2230	39870	12.540,3300	J
BR0284465	ALPRAZOLAM, 2 MG	COMPRIMIDO	Não	0,7900	0,0800	0,2230	22170	4.039,2000	J
BR0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	16,7280	2,3200	3,7501	9330	38.881,9600	A
BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	BISNAGA 5,00 G	Não	2,2700	1,8600	1,8788	38300	86.628,0000	A

PREFEITURA MUNICIPAL 399

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:21 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0446264	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0446263	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO,		
BR0267511	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG		
BR0353333	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM		
BR0267515	AMPICILINA, DOSAGEM:500 MG		
BR0429847	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG		
BR0429846	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO:5 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,8000	0,9800	2,7805	359887	378.693,2600	A
BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	CÁPSULA	Não	0,8800	0,0057	0,4024	42160	28.124,9000	A
BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	Sim	593,7300	0,3600	0,4477	16775	15.953,2620	A
BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	0,8490	0,0500	0,1253	2132800	405.274,0000	A
BR0429847	APIXABANA, 2,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,8000	1,9390	4,0692	13200	38.994,0000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... 180

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:21 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,0960	0,0960	0,0960	1500	144,0000	J
BR0429847	APIXABANA, 2,5 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,1400	2,8000	3,2541	7320	21.307,2000	J
BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	20,1720	1,5300	0,0387	48150	144.907,8150	A
BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Sim	0,0210	0,0210	0,0210	7998100	167.960,1000	J
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Sim	92,0000	0,0170	0,0458	32703545	1.272.513,7200	A
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Sim	0,0346	0,0346	0,0347	11668600	403.733,5600	J
BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Sim	9,7000	1,6550	2,8357	1458425	4.670.594,7500	A
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	4,7400	0,7500	3,6744	31610	47.624,7000	A
BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	CÁPSULA	Sim	598,0000	0,1900	0,4024	480110	185.027,6800	A
BR0267511	AMINOFILINA, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	82,2700	0,0009	0,1253	3305124	278.763,5700	A
BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Não	15,0000	0,7500	2,8357	12150	29.364,5000	A

PREFEITURA MUNICIPAL 104

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:21 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0353333	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	COMPRIMIDO	Sim	7,5604	0,6500	1,4235	1381961	1.864.428,2760	A
BR0429847	APIXABANA, 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	4,1591	3,1100	3,2541	211000	688.417,9320	J
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	254,8000	3,1400	2,7805	612793	2.331.916,1510	A
BR0429847	APIXABANA, 2,5 MG	COMPRIMIDO	Não	4,8000	3,1600	4,0692	285460	1.033.233,8490	A
BR0353333	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	COMPRIMIDO	Não	6,6314	6,6314	6,6314	14	92,8396	J
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	2,6900	2,6900	0,0347	538	1.447,2200	J
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 120,00 ML	Sim	440,0000	1,6200	3,6744	325970	2.357.074,5500	A
BR0267515	AMPICILINA, 500 MG	COMPRIMIDO	Não	0,8300	0,3000	0,4477	500280	224.453,0200	A
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	4,1800	2,5800	3,0439	19110	58.498,6340	J
BR0429846	APIXABANA, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,1400	2,8000	3,0439	13030	38.571,6000	J
BR0353333	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG	COMPRIMIDO	Não	2,6000	1,1000	1,4235	251345	515.508,3000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:21 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Sim	104,0000	0,0190	0,0387	30825892	1.058.677,0100	A
BR0446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE	FRASCO 100,00 ML	Não	17,8760	0,0300	0,0458	974275	277.348,5150	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
403

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:29 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0271746	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG		
BR0272027	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:600 MG		
BR0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG		
BR0343573	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24		
BR0399109	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8		
BR0267936	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG		
BR0270590	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO,		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Sim	12,8000	2,3900	3,2538	253709	843.855,2041	A
BR0343573	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	COMPRIMIDO	Não	0,8856	0,2000	0,2693	186640	50.371,1850	A
BR0267936	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,6400	0,1200	0,1748	776148	137.906,8703	A
BR0272027	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	COMPRIMIDO	Não	2,6500	2,0550	2,3401	201968	452.756,9400	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Folha 409

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 09:29 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0271746	BACLOFENO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,2000	0,0890	0,1224	683322	90.829,3600	A
BR0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	23,2000	2,3400	3,2538	289935	961.951,7800	A
BR0267936	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	COMPRIMIDO	Não	0,3400	0,2100	0,1748	86409	22.068,3900	A
BR0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG	DRÁGEA	Não	1,9500	0,9900	1,2257	54192	67.006,4900	A
BR0271746	BACLOFENO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	12,0000	0,0820	0,1224	5926866	728.656,0340	A
BR0399109	BETAISTINA DICLORIDRATO, 8 MG	COMPRIMIDO	Não	0,7600	0,3000	0,5229	5820	3.043,2000	A
BR0343573	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	COMPRIMIDO	Sim	9,5500	0,1990	0,2693	2548127	687.047,8490	A
BR0272027	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	DRÁGEA	Não	2,0840	1,5000	1,9634	30170	58.958,0200	A
BR0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG	COMPRIMIDO	Não	1,7800	1,0900	1,4746	172220	252.990,8400	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA 405

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:16 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0362719	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25		
BR0362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG		
BR0271773	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG		
BR0271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG		
BR0269956	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML,		
BR0269954	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG		
BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	2,1000	0,0048	0,1792	9897644	1.812.681,9400	A
BR0269956	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	FRASCO 20,00 ML	Sim	204,0000	0,0570	1,1976	950530	1.144.496,2785	A
BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	COMPRIMIDO	Não	8,0000	0,2900	0,3727	4808718	1.797.969,8060	A
BR0269956	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	FRASCO 10,00 ML	Não	6,2000	1,0000	1,2996	43284	56.841,8800	A

PREFEITURA MUNICIPAL 1404

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:16 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0362718	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	COMPRIMIDO	Não	152,0800	0,1800	0,6805	1206416	568.434,8500	A
BR0362719	BISOPROLOL FUMARATO, 1,25 MG	COMPRIMIDO	Não	51,0800	0,2000	0,4549	102164	61.099,3800	A
BR0269956	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	FRASCO 20,00 ML	Não	5,0100	0,3000	1,1976	97475	113.659,8600	A
BR0271773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	Não	7,9000	0,0750	0,0954	2623240	237.641,6000	A
BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	2,9400	0,0800	0,1792	684970	107.449,3000	A
BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	CÁPSULA	Sim	0,2100	0,2100	0,9837	3000	630,0000	A
BR0362718	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,8000	0,2200	0,6805	1752130	1.557.808,8770	A
BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	CÁPSULA	Não	3,1300	0,1730	0,9837	319400	322.952,0000	A
BR0271773	BROMAZEPAM, 3 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,6600	0,0013	0,0954	8313291	807.762,4760	A
BR0271774	BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMIDO	Não	10,7000	0,0800	0,1068	2973980	286.550,0000	A
BR0271774	BROMAZEPAM, 6 MG	COMPRIMIDO	Sim	10,0100	0,0019	0,1068	4667903	532.716,3470	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ...

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:16 **ITENS** Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

				VALORES					
CÓDIGO BR	**DESCRIÇÃO CATMAT**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**GENÉRICO**	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÉDIA PONDERADA**	**QTD. TOTAL**	**SOMA**	**TIPO COMPRA**
BR0362719	BISOPROLOL FUMARATO, 1,25 MG	COMPRIMIDO	Sim	0,7500	0,2299	0,4549	50154	13.247,9436	A

PREFEITURA MUNICIPAL 408

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
409

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:35 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0272457	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG,		
BR0267617	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG		
BR0326789	CEFACLOR MONOIDRATO, DOSAGEM:500 MG		
BR0450891	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G,		
BR0271992	CELECOXIBE, DOSAGEM:100 MG		
BR0268866	CELECOXIBE, DOSAGEM:200 MG		
BR0393813	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:100 MG		
BR0448635	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:150 MG,		
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	VALORES			QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
				MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA			
BR0267617	CARBAMAZEPINA, 400 MG	COMPRIMIDO	Sim	14,8300	0,0023	0,4263	389720	176.507,6800	A
BR0268866	CELECOXIBE, 200 MG	CÁPSULA	Não	59,8800	0,6400	0,7438	125960	114.778,6190	A
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Sim	3,9000	0,0700	0,1110	4003508	443.669,5484	A

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:35 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	VALORES			QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
				MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA			
BR0448635	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:150 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Sim	1,0500	0,6160	0,6994	54234	34.719,5440	A
BR0267617	CARBAMAZEPINA, 400 MG	COMPRIMIDO	Não	29,9000	0,2900	0,4263	3059771	1.295.555,2500	A
BR0393813	CETOPROFENO, 100 MG	COMPRIMIDO	Sim	4,3000	0,5580	1,1769	832558	888.019,1000	A
BR0450891	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA	FRASCO-AMPOLA	Não	13,7300	6,0372	9,0171	331285	3.118.281,0750	A
BR0272457	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	Não	2,7400	0,0054	1,9189	1723770	3.243.857,4400	A
BR0393813	CETOPROFENO, 100 MG	COMPRIMIDO	Não	3,7500	0,7000	1,1769	1097690	1.528.047,9600	A
BR0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	Não	12,8900	0,1000	0,1110	116530	16.151,7600	A
BR0326789	CEFACLOR MONOIDRATO, 500 MG	CÁPSULA	Não	7,9600	7,2300	7,8936	5500	43.415,0000	A
BR0268866	CELECOXIBE, 200 MG	CÁPSULA	Sim	3,4100	0,4200	0,7438	329432	225.713,6400	A
BR0450891	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA	FRASCO-AMPOLA	Sim	11,6900	2,8000	9,0171	4662039	14.736.654,6200	A
BR0271992	CELECOXIBE, 100 MG	CÁPSULA	Não	49,3200	3,2900	3,2900	8730	30.102,6000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
510

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:35 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	VALORES			QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
				MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA			
BR0448635	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:150 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	Não	5,6000	1,0000	0,6994	7180	12.054,4000	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAITI
411

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:53 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

ITENS

Agrupado: Sim

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:5		
BR0276377	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:50 MG		
BR0267628	CINARIZINA, DOSAGEM:25 MG		
BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG		
BR0269988	CLARITROMICINA, DOSAGEM:50 MG/ML,		
BR0268439	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG		
BR0270119	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG		
BR0272044	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15		
BR0272043	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,1		
BR0270495	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA		
BR0431097	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI		
BR0296647	CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM		

PERÍODO

Data da Compra: 02/07/2021 à 02/01/2023

TIPO COMPRA

Tipo Compra: Administrativa

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0296647	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG	COMPRIMIDO	Não	1,5500	0,1900	0,3340	3051382	1.022.682,3800	A

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 02 Janeiro 2023 13:53 | ITENS | Usuário: ROBSON DA SILVA REIS

				VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÉDIA PONDERADA	QTD. TOTAL	SOMA	TIPO COMPRA
BR0269988	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	Sim	69,4500	0,6722	55,7576	553660	1.186.304,4700	A
BR0269988	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60,00 ML	Não	106,3000	2,1000	55,7576	60782	3.280.329,4000	A
BR0270495	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 15,00 G	Não	18,9000	10,0000	14,7664	2150	32.034,5000	A
BR0431097	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	COMPRIMIDO	Não	3,4500	0,1900	0,2972	1667485	500.797,0806	A
BR0276377	CILOSTAZOL, 50 MG	COMPRIMIDO	Sim	1,3200	0,1920	0,2630	1809978	508.183,3030	A
BR0270495	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 30,00 G	Não	191,5900	0,2190	2,5931	6340221	16.817.856,1040	A
BR0272044	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG	COMPRIMIDO	Não	8,3200	0,1560	0,2568	2387612	615.673,8500	A
BR0270495	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA	BISNAGA 50,00 G	Não	52,5000	12,0000	19,6639	14776	466.119,7600	A
BR0431097	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	CÁPSULA	Não	64,2300	0,3800	0,7036	75176	57.972,8000	A
BR0276377	CILOSTAZOL, 50 MG	COMPRIMIDO	Não	0,4700	0,1900	0,2630	1073900	257.645,3200	A
BR0267628	CINARIZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	Não	3,6900	0,0800	0,2100	322190	68.014,8000	A

FARMÁCIA FARMACENTER

Kubo e Cavaguchi Ltda
Rua Parana, 166, Sala 02 – Centro – Ibaiti – PR
CNPJ: 08.819.933/0001-17
Fone: (43) 3546-3898

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
510

Proposta de Preços

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços relativo ao produto:

Noripurum Inj EV 100mg/5ml.

Valor de 17,00 reais cada ampola.

Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias a contar da **emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e**, bem como, da entrega dos produtos.

Prazo de validade da proposta de preços é de **90 (Noventa) dias** corridos.

Ibaiti – PR., 06 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Silvio José Barbosa

08.819.933/0001-17

Kubo & Cavaguchi Ltda.

Rua Parana, 166 - Sala 02 - Centro
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
413

COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: FARMANOVA
CNPJ: 36.072.230/0001-03
Endereço: Rua Gov. Paulo Cruz Pimentel, 455 – Centro – Ibaiti/PR
Fone: (43) 3546-1202
E-mail: lmalmeidafilho@hotmail.com

ITEM	MARCA	VALOR
Noripurum Inj EV 100mg/5ml	Blanver	19,08

Ibaiti – 02/01/2023

Assinatura

CNPJ 36.072.230/0001-03
L.M. Almeida Filho
Com. Prod. Farm. Ltda.
Ibaiti - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
414

CAENDRAFARMA LTDA

Rua Roque Baby, 155 – Conjunto Oscar Negrão – Ibaiti – PR

Fone: (43) 3546-1013

CNPJ nº 11.103.489/0001-43 IE 9049282750 IM 39918

EMAIL: caendramattano@hotmail.com;flaviocassiano10@hotmail.com

À Prefeitura Muncipal
Município de Ibaiti/PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR OFERTADO
Noripurum Inj EV 100mg/5ml Amp	Blanver	AMP	19,06

Ibaiti, 2 de janeiro de 2023.

Caendra T. Mattano

CAENDRA TRINDADE MATTANO
CPF 056.324.649-97 RG 8.645.607-9
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CARIMBO DE CNPJ
11.103.489/0001-43
Caendra Farma Ltda.
Rua Roque Baby, 155 - Conj. Oscar Arieta Negrão
CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
416

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

> "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).
>
> Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, **pesquisas na internet**, publicações especializadas e outras fontes." **(Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).**

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 17 de janeiro de 2023.

RAFAEL SILVA GIANINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 4116

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 18 de janeiro de 2023.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
417

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço/Por lote** por tratar-se de serviços comuns, conforme artigo 1º da Lei 10.520/2002.

> *"Art. 1 º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.*
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "(Lei nº 10.520, de 2002)".*
> *"Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.*
> *(...)*
> *§ 2o Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)*
> *(...)*

Sendo assim, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face modalidade a ser utilizada.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 19 de janeiro de 2023.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 20/2023
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração,** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).**a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2670	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2920	05.001.10.301.0009.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.001.10.301.0009.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3230	05.001.10.301.0009.2038	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3470	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3480	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3490	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2023.

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
419

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 6/2023-PMI

Processo Administrativo nº 20/2023

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 646, de 6 de maio 2023 , torna público para conhecimento dos interessados que realizará **às ()** do dia **()** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** - Compras - **Por Lote**, com objetivo de promover **Registro de Preços para aquisiçãoj de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014, Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Por lote

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO (LOTES EXCLUSIVO ME E EPP):

I - Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Ibaiti;

II - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas local, o lote será ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais sediadas em municípios situados na 17ª microrregião (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE;

III - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas regional, o lote será ampliados às demais microempresas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
420

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às () do dia ()

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Até às () do dia ()

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: até as () do dia ( ).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

Pregoeira: Rosangela Teixeira

E-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Telefone: (43) 3546-7450

1. - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com as características descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2670	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2920	05.001.10.301.0009.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.001.10.301.0009.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3230	05.001.10.301.0009.2038	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3470	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3480	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL IBAITI 421

2023	3490	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO 04)**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
422

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:

4.2. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. -O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
423

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Participação:

4.8. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12. - Os lotes exclusivos para MPEs poderão ser arrematados pelas empresas de ampla concorrência desde que não tenham sido objeto de propostas por MPEs e que as empresas de ampla concorrência tenham apresentado propostas para estes lotes.

4.13. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Impedimentos:

4.14. - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.15. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
425

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. - Valor unitário **ou** percentual de desconto;

6.1.2. – Marca / modelo;

6.1.3. - Fabricante;

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8.– COMPOSIÇÃO DO PREÇO E CUSTOS DO PRODUTO

6.8.1. Preço unitário e total de cada item, observando-se atentamente a apresentação farmacêutica e a concentração de cada medicamento descrito na planilha do Edital, a ser indicado em moeda nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, ficando previamente estabelecido que, nos preços totais que constarão das notas fiscais/faturas, deverá constar no máximo 02 (duas) casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de

qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos. .

6.8.2. Apresentar apenas uma marca (nome comercial) ou fabricante, acompanhado do nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado, bem como a descrição completa e detalhada dos itens licitados, constando a apresentação do produto (formulas, acondicionamento, embalagem, etc.) de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas exigidas.

6.8.3. Deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011 – CMED) sobre o Preço de Fábrica (PF) dos produtos definidos no artigo 2º da Resolução n º 03/2011 – CMED para obter o preço máximo de venda ao governo (PMVG), tanto na fase interna, quando na fase externa da licitação (PMVG=PF*(1-CAP)).

6.8.4. Nos casos em que não é aplicado o CAP, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (orientação interpretativa da CMED 02/2006 e o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 02/2018-CMED).

6.8.5. Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP serão encaminhados denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como ao Ministério Público.

6.8.6. Ao ser elaborada a proposta de preço deverá ser observado a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6.9. – NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS:

6.9.1. Acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo 01) deste Edital;

6.9.2. Propostas com mais de quatro casas decimais.

6.9.3. Em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011 – CMED) sobre o Preço da Fábrica, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

6.9.4. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6.9.5. Nas operações previstas com o benefício do ICMS estabelecido no Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, o valor da proposta não poderá ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna".

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto E Fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
428

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. - no pais;

7.28.2. - por empresas brasileiras;

7.28.3. - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.32.1. - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **(5 Dias)** úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3. - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, de acordo com o Termo de referência;

8.7.2.4. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.5. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.6. - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.7. - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.8. - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for necessária.

8.8. - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014.

8.9. - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA PRIORIDADE REGIONAL

9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 E alterações, atendendo a exclusividade de participação com prioridade de contratação de empresas ME e EPP sediadas local ou regional, conforme definições nos art. 08º Art. 09º, § 1º e Art 10º, inciso I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Artigo 08º - O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 09º - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
433

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na Microrregião 017 (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

Artigo10º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8° desta lei e no artigo 47 da Lei Completar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 017 Ibaiti; (Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema).

III - caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
434

10.1.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de **estipulado pelo Pregoeiro,** sob pena de inabilitação.

10.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 - Ressalvado o disposto no **item 5.3,** os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. - Habilitação jurídica:

10.6.1. - <u>No caso de empresário individual:</u> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.6.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. - Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso contendo a atividade econômica pertinente ao certame;

10.7.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
436

10.7.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante.

10.7.9. – Alvará de Localização com prazo de validade vigente;

10.7.10. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.11. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. - Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.8.2.2. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.3. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.8.2.4. - Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8.3. - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.4. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do item pertinente.

10.9. - Qualificação Técnica:

10.9.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.9.1.1. - Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

10.9.1.2. - Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidas no objeto desta licitação. As notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

10.10. - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.10.1. - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.10.2. - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

10.10.3. - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

10.10.4. - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.10.4.1. - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.10.5 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.10.6. - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

10.10.7. - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

10.10.8. - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.11. - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
440

11.3.1. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
441

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
442

16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.6. - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1. - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2. - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
443

17.1. - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. - Apresentar documentação falsa;

21.1.4. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. - Não mantiver a proposta;

21.1.7. - Cometer fraude fiscal;

21.1.8. - Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. - Multa de até **20 (vinte) por cento** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
445

21.14. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br, desde que conste documento com data e assinatura do representante legal da empresa, respeitando o prazo legal, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente, por petição dirigida protocolada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, centro, CEP 84.9000-000, no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 17h00min), aos cuidados da Pregoeira, ou através da plataforma BLL.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
446

23.3.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Exigências para Habilitação;

ANEXO 03 - Modelo de proposta;

ANEXO 04 - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico – BLL;

ANEXO 05 - Custo pela utilização do sistema;

ANEXO 06 – Declarações Unificadas;

ANEXO 07 - Termo Minuta de Contrato.

Ibaiti, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Eletrônico
Nº 6/2023
Processo Administrativo
Nº 20/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBAITI
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);
Previsão Contratual: Até 12 Meses;
Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;
Valor Máximo: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2							
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

VOLUME III

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. - JUSTIFICATIVA

O direito à assistência à saúde previsto na Constituição Federal, corroborado pelas condições em que o Sistema Único de Saúde é formado no país, que prevê a gratuidade e tratamento em todos os níveis de assistência, muitas vezes demandam outros tipos de medicamentos além do rol elencado, os quais se constituem como EXCEÇÃO, fornecidos em situações e/ou para pacientes específicos, tais como: aos de vulnerabilidade social e demandas judiciais. Essa demanda específica, que é excedente aos itens já padronizados, que pela sua imprevisibilidade, inconstância no seu uso e baixa quantidade, são os tipos de medicamentos que se pretende viabilizar pela presente licitação, e se justificam exatamente por tal contexto.
Cumpre destacar por último que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida. Em vista do exposto, justifica-se a presente forma de contratação, considerando a contextualização da peculiaridade do atendimento e da demanda desta Secretaria e da população usuária do Sistema Único de Saúde.
Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra pela Assessoria de Mandados Judiciais.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos**.

Lote: 1 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35666	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	50,00	FR	25,26	1.263,00
TOTAL						1.263,00
Lote: 2 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35667	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA,	50,00	FR	18,06	903,00

		CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML				
TOTAL						903,00
Lote: 3 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35930	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	50,00	BG	18,64	932,00
TOTAL						932,00
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35735	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	0,64	422,40
TOTAL						422,40
Lote: 5 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35921	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,60	4.600,00
TOTAL						4.600,00
Lote: 6 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37546	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.360,00	CPR	0,33	448,80
TOTAL						448,80
Lote: 7 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35736	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	1,63	2.803,60
TOTAL						2.803,60
Lote: 8 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35668	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	13,59	679,50
TOTAL						679,50
Lote: 9 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35669	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	19,49	974,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
449

TOTAL						974,50
Lote: 10 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35737	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.160,00	CPR	0,24	998,40
TOTAL						998,40
Lote: 11 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35910	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	7,69	4.614,00
TOTAL						4.614,00
Lote: 12 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35931	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	1,77	1.062,00
TOTAL						1.062,00
Lote: 13 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35951	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	3,78	9.450,00
TOTAL						9.450,00
Lote: 14 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36077	APIXABANA 5MG BR0429846	3.220,00	CPR	3,46	11.141,20
TOTAL						11.141,20
Lote: 15 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35961	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	1,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00
Lote: 16 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35671	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	2,78	8.340,00
TOTAL						8.340,00
Lote: 17 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35670	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO,	2.000,00	CPR	1,82	3.640,00

		DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						3.640,00
Lote: 18 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35674	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,85	425,00
TOTAL						425,00
Lote: 19 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35673	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,69	207,00
TOTAL						207,00
Lote: 20 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35672	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,63	189,00
TOTAL						189,00
Lote: 21 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35692	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP	17,49	17.490,00
TOTAL						17.490,00
Lote: 22 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35701	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,72	860,00
TOTAL						860,00
Lote: 23 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35738	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	720,00	CPR	2,42	1.742,40
TOTAL						1.742,40
Lote: 24 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35675	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO -	1.500,00	CPR	0,54	810,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
451

		UNIDADE				
TOTAL						810,00
Lote: 25 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35676	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,80	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 26 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35678	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR	15,19	3.038,00
TOTAL						3.038,00
Lote: 27 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35677	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,91	910,00
TOTAL						910,00
Lote: 28 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35956	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR	2,65	4.240,00
TOTAL						4.240,00
Lote: 29 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35939	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.080,00	CPR	2,64	5.491,20
TOTAL						5.491,20
Lote: 30 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35739	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,98	990,00
TOTAL						990,00
Lote: 31 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35933	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	9,11	2.733,00
TOTAL						2.733,00
Lote: 32 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
452

1	35679	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP	29,61	44.415,00
TOTAL						44.415,00
Lote: 33 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35935	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,05	4.050,00
TOTAL						4.050,00
Lote: 34 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35934	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	3,73	3.730,00
TOTAL						3.730,00
Lote: 35 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35912	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,85	925,00
TOTAL						925,00
Lote: 36 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35913	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	3,24	1.620,00
TOTAL						1.620,00
Lote: 37 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35938	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,62	620,00
TOTAL						620,00
Lote: 38 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35741	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,45	225,00
TOTAL						225,00
Lote: 39 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35740	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	7.860,00	CPR	1,72	13.519,20
TOTAL						13.519,20
Lote: 40 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
453

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35905	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	104,89	5.244,50
TOTAL						5.244,50
Lote: 41 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35683	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	9,36	4.680,00
TOTAL						4.680,00
Lote: 42 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35687	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,42	210,00
TOTAL						210,00
Lote: 43 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35792	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,35	175,00
TOTAL						175,00
Lote: 44 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35791	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BRO0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,29	145,00
TOTAL						145,00
Lote: 45 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35682	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	1.000,00	BG	55,42	55.420,00
TOTAL						55.420,00
Lote: 46 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35743	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	148,00	CPR	7,36	1.089,28
TOTAL						1.089,28
Lote: 47 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35742	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,65	1.650,00
TOTAL						1.650,00
Lote: 48 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35744	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	6,96	16.982,40
TOTAL						16.982,40
Lote: 49 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35745	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	2,90	1.914,00
TOTAL						1.914,00
Lote: 50 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35943	DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	50,00	FR	47,92	2.396,00
TOTAL						2.396,00
Lote: 51 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35916	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	4,16	18.137,60
TOTAL						18.137,60
Lote: 52 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35915	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	3,80	16.568,00
TOTAL						16.568,00
Lote: 53 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35685	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	12,33	1.233,00
TOTAL						1.233,00
Lote: 54 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35972	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,50	500,00
TOTAL						500,00
Lote: 55 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35971	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,73	730,00
TOTAL						730,00
Lote: 56 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35017	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	500,00	VD	12,03	6.015,00
TOTAL						6.015,00
Lote: 57 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35748	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	1,86	14.880,00
TOTAL						14.880,00
Lote: 58 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25338	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	500,00	AMP	23,22	11.610,00
TOTAL						11.610,00
Lote: 59 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35750	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	2,57	6.270,80
TOTAL						6.270,80
Lote: 60 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35752	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,90	1.900,00
TOTAL						1.900,00
Lote: 61 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35751	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO,	500,00	CPR	2,92	1.460,00

		DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						1.460,00
Lote: 62 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35694	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,47	235,00
TOTAL						235,00
Lote: 63 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35755	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	2,51	20.080,00
TOTAL						20.080,00
Lote: 64 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35754	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.720,00	CAP	4,96	43.251,20
TOTAL						43.251,20
Lote: 65 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35914	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,13	4.130,00
TOTAL						4.130,00
Lote: 66 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35753	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA BR0428705	3.360,00	CPR	3,89	13.070,40
TOTAL						13.070,40
Lote: 67 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35756	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.360,00	CPR	8,73	11.872,80
TOTAL						11.872,80
Lote: 68 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35968	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 -	200,00	UNI	63,96	12.792,00

		ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE				
TOTAL						12.792,00
Lote: 69 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35766	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.540,00	CPR	1,32	4.672,80
TOTAL						4.672,80
Lote: 70 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35767	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.360,00	CPR	2,64	22.070,40
TOTAL						22.070,40
Lote: 71 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35965	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,21	605,00
TOTAL						605,00
Lote: 72 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35697	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00
TOTAL						410,00
Lote: 73 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35695	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,87	435,00
TOTAL						435,00
Lote: 74 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35949	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	30,00	CPR	10,83	324,90
TOTAL						324,90
Lote: 75 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35958	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	6,42	3.210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
458

TOTAL						3.210,00
Lote: 76 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35757	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,79	395,00
TOTAL						395,00
Lote: 77 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35699	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	30,00	FR	55,98	1.679,40
TOTAL						1.679,40
Lote: 78 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35947	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	62,01	3.100,50
TOTAL						3.100,50
Lote: 79 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35760	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.220,00	CPR	1,22	2.708,40
TOTAL						2.708,40
Lote: 80 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35772	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	720,00	CAP	7,74	5.572,80
TOTAL						5.572,80
Lote: 81 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35759	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	750,00	CPR	2,89	2.167,50
TOTAL						2.167,50
Lote: 82 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

1	35758	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,04	1.040,00
TOTAL						1.040,00
Lote: 83 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35702	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,55	550,00
TOTAL						550,00
Lote: 84 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35762	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	2,62	262,00
TOTAL						262,00
Lote: 85 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35763	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	2,34	4.024,80
TOTAL						4.024,80
Lote: 86 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35974	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 87 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35704	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,72	5.360,00
TOTAL						5.360,00
Lote: 88 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35585	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR BR0268128	2.000,00	CPR	0,61	1.220,00
TOTAL						1.220,00
Lote: 89 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35764	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	1,28	4.761,60
TOTAL						4.761,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
460

Lote: 90 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35761	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	9,21	34.261,20
TOTAL						34.261,20
Lote: 91 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35928	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,47	141,00
TOTAL						141,00
Lote: 92 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35765	LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,60	600,00
TOTAL						600,00
Lote: 93 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35706	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,26	1.130,00
TOTAL						1.130,00
Lote: 94 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35941	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	2,09	627,00
TOTAL						627,00
Lote: 95 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36084	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.360,00	CPR	2,70	9.072,00
TOTAL						9.072,00
Lote: 96 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	1.500,00	CPR	3,93	5.895,00

TOTAL						5.895,00
Lote: 97 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	360,00	CPR	3,65	1.314,00
TOTAL						1.314,00
Lote: 98 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35973	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.940,00	CPR	0,29	562,60
TOTAL						562,60
Lote: 99 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35768	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	3,79	11.370,00
TOTAL						11.370,00
Lote: 100 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35707	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.360,00	CPR	4,40	14.784,00
TOTAL						14.784,00
Lote: 101 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35770	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	4,78	7.170,00
TOTAL						7.170,00
Lote: 102 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35769	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.720,00	CPR	0,91	9.755,20
TOTAL						9.755,20
Lote: 103 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
462

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35749	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,07	1.035,00
TOTAL						1.035,00
Lote: 104 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35709	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 105 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35710	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 106 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35690	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	250,00	FR	46,34	11.585,00
TOTAL						11.585,00
Lote: 107 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35954	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	1,31	131,00
TOTAL						131,00
Lote: 108 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35909	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	0,68	544,00
TOTAL						544,00
Lote: 109 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30104	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	1.000,00	CPR	0,60	600,00
TOTAL						600,00
Lote: 110 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
463

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35960	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	50,00	BG	14,07	703,50
TOTAL						703,50
Lote: 111 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35713	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	2,13	3.195,00
TOTAL						3.195,00
Lote: 112 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35922	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,69	690,00
TOTAL						690,00
Lote: 113 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35906	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,77	1.385,00
TOTAL						1.385,00
Lote: 114 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35714	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,07	1.070,00
TOTAL						1.070,00
Lote: 115 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35775	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,59	2.590,00
TOTAL						2.590,00
Lote: 116 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35774	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.720,00	CPR	2,33	13.327,60
TOTAL						13.327,60
Lote: 117 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35717	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	500,00	ENV	7,81	3.905,00
TOTAL						3.905,00
Lote: 118 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35718	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,63	630,00
TOTAL						630,00
Lote: 119 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35955	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	500,00	FR	24,19	12.095,00
TOTAL						12.095,00
Lote: 120 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35781	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	0,88	316,80
TOTAL						316,80
Lote: 121 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35532	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	80,00	CX	98,76	7.900,80
TOTAL						7.900,80
Lote: 122 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35780	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	9.440,00	CPR	4,65	43.896,00
TOTAL						43.896,00
Lote: 123 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35723	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	5,24	7.860,00
TOTAL						7.860,00
Lote: 124 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35962	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,97	1.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 465

TOTAL						1.970,00
Lote: 125 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35945	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	20,00	FR	19,07	381,40
TOTAL						381,40
Lote: 126 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35688	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.500,00	CPR	1,29	4.515,00
TOTAL						4.515,00
Lote: 127 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35950	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,11	5.055,00
TOTAL						5.055,00
Lote: 128 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35732	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,71	355,00
TOTAL						355,00
Lote: 129 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30633	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227	1.000,00	CPR	2,20	2.200,00
TOTAL						2.200,00
Lote: 130 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35725	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00
TOTAL						410,00
Lote: 131 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35782	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,91	2.910,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
466

TOTAL						2.910,00
Lote: 132 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35923	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	3,05	6.100,00
TOTAL						6.100,00
Lote: 133 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35920	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	100,00	BG	29,97	2.997,00
TOTAL						2.997,00
Lote: 134 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35959	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	50,00	FR	16,25	812,50
TOTAL						812,50
Lote: 135 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35546	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	112,00	CX	44,18	4.948,16
TOTAL						4.948,16
Lote: 136 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35899	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 137 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35730	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	3,85	5.775,00
TOTAL						5.775,00
Lote: 138 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35729	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.160,00	CPR	5,77	18.233,20
TOTAL						18.233,20
Lote: 139 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
467

1	35966	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,73	1.730,00
TOTAL						1.730,00
Lote: 140 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35784	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	1,84	368,00
TOTAL						368,00
Lote: 141 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35970	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	5.060,00	CPR	3,61	18.266,60
TOTAL						18.266,60
Lote: 142 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35942	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	1,85	4.625,00
TOTAL						4.625,00
Lote: 143 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35785	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.360,00	CPR	2,46	13.185,60
TOTAL						13.185,60
Lote: 144 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35786	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.860,00	CPR	4,17	16.096,20
TOTAL						16.096,20
Lote: 145 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	3,15	3.150,00
TOTAL						3.150,00
Lote: 146 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35716	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	100,00	FR	2,01	201,00
TOTAL						201,00
Lote: 147 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35787	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.080,00	CPR	1,52	9.241,60
TOTAL						9.241,60

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
BANCO DE PREÇOS – BPS	-
KUBO E CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17
FARMANOVA POPULAR	36.072.230/0001-03
CAENDRA FARMA LTDA	11.103.489/0001-43

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Farmácia Especial - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti/Pr;

Prazo de Entrega: 5 Dias;

Vigência Contratual Prevista: Até 365 Dias;

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

5.2. A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. O material entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

5.4. Locais de entrega: Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
469

5.5. Transporte: O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímico.

5.6. Produtos entregues em desacordo com o item 5.3. deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.10. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
470

6.11. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

6.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

7. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
471

7.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Não será permitida a subcontratação do objeto.

8. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega execução do objeto será dará pelo Secretário solicitante e pela farmacêutica responsável pela Farmácia Especial do Município.

9. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente Termo de Referência fica vinculado ao Edital da Licitação, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
472

Ibaiti, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023-PMI

1 - HABILITAÇÃO

1.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação (documentos já carregados na plataforma), sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados por e-mail ou pelo fax: (43) 3546-7450**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Ibaiti, na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23 - Centro, CEP: 84900-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão**

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, Certificado MEI, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. - Regularidade Fiscal

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

c) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

f) **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (http://www.tst.jus.br/certidao)

h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS** – (http://www.sintegra.gov.br/) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento.

1.2.3. **Declaração, assinada por representante legal da proponente**, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 06;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 07;

c) A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 08;

d) De **responsabilidade** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital através, conforme modelo do Anexo 10;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
474

e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.4. - **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas **do item 10.8.3**;

1.2.5. - **Da qualificação Técnica**

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

a.2) Os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, ***com assinatura do emitente reconhecida firma por Cartório competente***, e serem ***acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial***, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.
Obs.: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, disposto no **item 1.2.5 - a.2** deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

1.2.6. - Da documentação Específica

a) Autorização de funcionamento da ANVISA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
475

b) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de1998, juntamente com sua publicação no Diário Oficial da União.

c) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal ou Estadual.

d) Exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

1.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
476

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 6/2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo **12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde)**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
477

ANEXO 04
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
478

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
479

ANEXO 4.1
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsap p	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
480

ANEXO 05
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA –SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
481

ANEXO 06 – DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

a) Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

d) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que a empresa **(Nome da Empresa)** tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

e) Declaramos, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

f) Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

g) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
482

corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
489

ANEXO 07 - TERMO MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>
Pregão nº 6/2023

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, inscrição Estadual nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOESTADUAL>, inscrição Municipal nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOMUNICIPAL>, com sede localizada na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF/MF sob nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE> e portador da Carteira de Identidade RG nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>, residente e domiciliado na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUFREPRESENTANTE>, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **<OBJETO>,** pelo prazo máximo de **fornecimento** em **5 Dias** e previsão contratual de até **<PERIODOEXEC.LISTA#TC&PRAZOEXECUCAOUN>**
<PERIODOEXEC.LISTA#TC&UNIDADEMEDIDAPRAZOEXECUCAO> em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 6/2023,** com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 6/2023 - PMI,** bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **<OBJETO>**, pelo prazo máximo de **fornecimento** em **5 Dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 6/2023**, que

juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **fornecer** os **materiais** ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens: <ITENS.CONTRATO#T>

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico nº 6/2023 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
485

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Local de Entrega: Farmácia Especial - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti/Pr;**

6.3 *O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTES TERMOS:*

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE;**

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Licitação nº 6/2023**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR;**

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda ás especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 6/2023**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam com conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão nº 6/2023** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão nº 6/2023**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de até 20% (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE,** em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
488

princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **<PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>),** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 6/2023 - PMI;**

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 490

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, <DATAINICIOVIGENCIA> (<DATAINICIOVIGENCIA#E>).

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
491

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO,** que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

- **Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA,** portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
    - **Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- **Membros da equipe de apoio:**
    - **ELAINE APARECIDA DE FREITAS,** portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
    - **ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA,** portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
    - **MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO,** portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- **Membros da Comissão Permanente de Contratação:**
    - **SORAIA RODRIGUES DE MELO,** portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
    - **ADILSON APARECIDO BERNARDES,** portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;
    - **ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA,** portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- **Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:**
    - **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
    - **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
492

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam **revogadas** as **Portarias nº: 310**, de 27.9.2021; e, **419**, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
493

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2142 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022 | PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

- **Agente de Contratação: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

- **Pregoeiro**: **ROSANGELA TEIXEIRA,** portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

    - **Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

- **Membros da equipe de apoio:**

    - **ELAINE APARECIDA DE FREITAS,** portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
    - **ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA,** portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
    - **MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO,** portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

- **Membros da Comissão Permanente de Contratação:**

    - **SORAIA RODRIGUES DE MELO,** portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
    - **ADILSON APARECIDO BERNARDES**, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;
    - **ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA,** portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

- **Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:**

    - **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
    - **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam **revogadas** as **Portarias nº: 310**, de 27.9.2021; e, **419**, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
494

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
495

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
496

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
497

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ofício Processo Administrativo Nº 20/2023 Ibaiti – (PR), 20 de janeiro de 2023

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio em relação à modalidade de Licitação, Minuta de Edital e Minuta de Contrato.
Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado Total: R$ R$ 920.027,68 (Novecentos e Vinte Mil e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
( )Concorrência	( )Tomada de Preços	( )Convite	( )Leilão	**(X)Pregão Eletrônico**
( )Concurso	( )Pregão Eletrônico/SRP	( )Pregão Presencial		
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
( ) Inexigibilidade	( ) Licitação não Aplicável	( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial	( ) Cotação Eletrônica	( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação ( ) Prorrogação ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: ...../...../20.....

CONSULTAS:		
( )Decisão Judicial	( )Informações em Mandado de Segurança	( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário	( )Patrimônio Mobiliário	( ) Outras

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
499
PROGE

Referência: Processo Administrativo N° 020/2023
Processo Licitatório n.º 006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico– Registro de Preço
Critério de Avaliação: Menor Preço – Por item
Valor: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Objeto: Registro de Preço para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordens Judiciais e por indicação social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade.
Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 020/2023, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E POR INDICAÇÃO SOCIAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio do memorando fls. 002 de 17/01/2023, foi informado pela **Secretária Municipal** de Saúde, a necessidade de realizar a aquisição dos medicamentos, para garantir plena capacidade e condições de atendimento dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Foi realizada pesquisa de mercado que gerou os valores constantes no Termo de Referência de fls. 212 a 243, no qual se conseguiu cotar um valor médio dos produtos a serem licitados.

Após o levantamento de preço, o Secretario administrativo e financeiro do Município em conjunto com o Contador informaram a Dotação Orçamentária, indispensável para cobrir as despesas, conforme documento acostado fls. 418.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 – Termo de Autuação do Processo;
2 – Autorizações para Abertura da Licitação considerando o Processo nº 405/2021 – e memorando fls. 002 de 17/01/2023, da SMS que, justificadamente, solicita autorização para emissão de licitação, visando o Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e por indicação social, a serem adquiridos de forma parcelada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
500
PROGE

conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para deflagração do procedimento licitatório nos termos dos Art. 3º, I da Lei da Modalidade Pregão nº 10.520/2002.
3- Solicitação gerada pelo Sistema nº 14/2023;
4 – Justificativa para Contratação;
5 - Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes;
6 – Demonstrativo e Termo de Reserva Orçamentária;
7- Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Pregão Eletrônico nº 006/2023 – e anexos, quais sejam: Termo de Referência, Exigências para Habilitação, Modelo de Proposta Comercial, Termo de Adesão ao Sistema de pregão eletrônico da BLL, custo de utilização do sistema BLL, Declaração de idoneidade, declaração de habilitação, Declaração que não emprega menor, declaração de enquadramento no regime ME/EPP, Declaração de responsabilidade pregão, na forma eletrônica, declaração de não parentesco e Minuta de contrato

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. MÉRITO:

Fase preparatória do certame.

Inicialmente é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

> I - A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
>
> II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
>
> III - Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
>
> IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
>
> § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento".

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária);se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para contratação de empresa Aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e por indicação social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde.**

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

As especificidades decorrentes da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital, definida em seu preambulo exclusiva para ME OU EPP, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Modalidade adotada: Pregão Eletrônico

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

> "Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.
>
> "Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado."

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva a contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e por indicação social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
503
PROGE

Vale lembrar ainda o Decreto Federal n. ° 10.024, de 20.09.2019, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, mais precisamente em seu art. 1°, § 3° , que diz:

> Art. 1° Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> § 1° (...),
>
> § 2° (...)
>
> § 3° Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, **a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória,** exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Portanto por ser o recurso para contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e por indicação social, oriundos do Governo Federal, a modalidade eletrônica é obrigatória.

O critério de julgamento

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor preço por item. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4° da Lei n°10.520/2000 e o inciso V do Artigo 8° do Decreto n° 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

> para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei n° 8.666/93.

DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n° 10.520/2002, Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar n° 123/2006, que institui o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
504
PROGE

Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº3.555/2000.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, como repartições interessada, a modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada por este edital, o regime de execução por menor preço por item, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item "1" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e por indicação social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida por estas.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

Está previsto no edital a forma de envio das propostas de preços, abertura da sessão pública, da formulação dos lances e do julgamento das propostas respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências são a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e outros documentos de habilitação, estando portanto respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts.27 a 31 da Lei de Licitações.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital o item impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
505
PROGE

Está mencionado o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital e na Minuta do Contrato, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Outrossim, no referido Edital consta as exigências da Recomendação Administrativa nº 01/2021, expedida pelo Ministério Publico do Paraná, bem como ao Decreto Municipal nº 2246 de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem observados nos processos licitatórios para aquisição de medicamentos relativos a saúde pública.

Da minuta do contrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo 13, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.
Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, com as anotações inseridas abaixo, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Recomenda-se sejam observadas rigorosamente os deveres e obrigações estabelecidos em portaria que instituiu a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Municipalidade, levando-se em conta quantidade e variedades de produtos e o montante desta Licitação, no sentido de:

1.- Quando tratar-se de material estocável, ou seja, aquele adquirido com o objetivo de permanecer armazenado por um determinado período ou para ser distribuído imediatamente, quando requisitado, deve haver o controle de estoque disponível para consulta a qualquer momento mediante relatórios de Balancete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
506
PROGE

de Almoxarifado, que demonstrem mensalmente a entrada e saída de todos os materiais estocáveis mantidos no almoxarifado e/ou no Centro de Distribuição do Município de Ibaiti, de modo que comprove a efetividade na gestão dos produtos e serviços adquiridos através deste processo licitatório.

2. A comissão de recebimento de materiais e serviços deverá receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade, em especial o dever de – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

É o Parecer, SMJ.

Ibaiti (PR), 30 de janeiro de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico F.M.S.M.I
Portaria 001/2021, de 05/01/2021
OAB 75940

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
507

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas no Despacho Terminativo anexo, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti, referente à solicitação de abertura de processo licitatório, visando a Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., perfazendo o valor máximo global de R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para publicação do aviso do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 6/2023,** com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por lote,** conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
508

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 6/2023**, objetivando a Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., perfazendo o valor máximo global de **R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).**, com o critério de julgamento do tipo **Menor Preço/Por lote**, nas mesmas condições e quantitativo disposto no Termo de Referência apresentado pela Secretaria e/ou Departamento solicitante.

Intime-se o Setor de Licitação para providências.

Cumpra-se.

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
509

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 6/2023-PMI

Processo Administrativo nº 20/2023

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 646, de 6 de maio 2023 , torna público para conhecimento dos interessados que realizará **às 9h00min** do dia **23/02/2023** licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** - Compras - **Por Lote**, com objetivo de promover **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Federal Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014, Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 1.045/10 e Lei Municipal nº 794 de 30 de Setembro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

TIPO: Menor Preço - Compras - Por lote

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO (LOTES EXCLUSIVO ME E EPP):

I - Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Ibaiti;

II - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas local, o lote será ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais sediadas em municípios situados na 17ª microrregião (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE;

III - Não existindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em número igual ou superior a 03 (três) competitivas regional, o lote será ampliados às demais microempresas;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 9h00min do dia 23/02/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 9h00min do dia 23/02/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h30min do dia 23/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 510

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça dos Três Poderes, 23 – Centro – CEP 84900-000

Pregoeira: Rosangela Teixeira

E-mail: licitacao@ibaiti.pr.gov.br

Telefone: (43) 3546-7450

1. - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com as características descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. - A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor preço/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2670	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2920	05.001.10.301.0009.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3040	05.001.10.301.0009.2036	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3050	05.001.10.301.0009.2036	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3220	05.001.10.301.0009.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3230	05.001.10.301.0009.2038	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3460	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3470	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3480	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3490	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela

PREFEITURA MUNICIPAL · IBAITI · 511

exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO 04)**

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
512

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:

4.2. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. -O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Participação:

4.8. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
513

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12. - Os lotes exclusivos para MPEs poderão ser arrematados pelas empresas de ampla concorrência desde que não tenham sido objeto de propostas por MPEs e que as empresas de ampla concorrência tenham apresentado propostas para estes lotes.

4.13. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Impedimentos:

4.14. - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.15. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
514

5.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. - Valor unitário **ou** percentual de desconto;

6.1.2. – Marca / modelo;

6.1.3. - Fabricante;

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.7. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
515

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8.– COMPOSIÇÃO DO PREÇO E CUSTOS DO PRODUTO

6.8.1. Preço unitário e total de cada item, observando-se atentamente a apresentação farmacêutica e a concentração de cada medicamento descrito na planilha do Edital, a ser indicado em moeda nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, ficando previamente estabelecido que, nos preços totais que constarão das notas fiscais/faturas, deverá constar no máximo 02 (duas) casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

6.8.2. Apresentar apenas uma marca (nome comercial) ou fabricante, acompanhado do nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado, bem como a descrição completa e detalhada dos itens licitados, constando a apresentação do produto (formulas, acondicionamento, embalagem, etc.) de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas exigidas.

6.8.3. Deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011 – CMED) sobre o Preço de Fábrica (PF) dos produtos definidos no artigo 2º da Resolução n º 03/2011 – CMED para obter o preço máximo de venda ao governo (PMVG), tanto na fase interna, quando na fase externa da licitação (PMVG=PF*(1-CAP)).

6.8.4. Nos casos em que não é aplicado o CAP, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (orientação interpretativa da CMED 02/2006 e o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 02/2018-CMED).

6.8.5. Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP serão encaminhados denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como ao Ministério Público.

6.8.6. Ao ser elaborada a proposta de preço deverá ser observado a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6.9. – NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS:

6.9.1. Acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo 01) deste Edital;

6.9.2. Propostas com mais de quatro casas decimais.

6.9.3. Em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011 – CMED) sobre o Preço da Fábrica, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

6.9.4. Que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
516

6.9.5. Nas operações previstas com o benefício do ICMS estabelecido no Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, o valor da proposta não poderá ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna".

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser livre.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
517

o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto E Fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
518

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. - no pais;

7.28.2. - por empresas brasileiras;

7.28.3. - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
519

prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** o envio da proposta atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.32.1. - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
520

características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **(5 Dias)** úteis contados da solicitação.

8.7.2.1. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3. - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, de acordo com o Termo de referência;

8.7.2.4. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.5. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.6. - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.7. - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.8. - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for necessária.

8.8. - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.224, de 3 de abril de 2014.

8.9. - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
521

apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA PRIORIDADE REGIONAL

9.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 E alterações, atendendo a exclusividade de participação com prioridade de contratação de empresas ME e EPP sediadas local ou regional, conforme definições nos art. 08º Art. 09º, § 1º e Art 10º, inciso I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Artigo 08º - O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 09º - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na Microrregião 017 (Ibaiti), composta pelos Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

Artigo10º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8° desta lei e no artigo 47 da Lei Completar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
522

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Ibaiti, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião 017 Ibaiti; (Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema).

III - caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx)

10.1.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de **estipulado pelo Pregoeiro,** sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
523

10.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 - Ressalvado o disposto no **item 5.3,** os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. - Habilitação jurídica:

10.6.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.6.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. - Regularidade fiscal e trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
524

10.7.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso contendo a atividade econômica pertinente ao certame;

10.7.2. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante.

10.7.9. – Alvará de Localização com prazo de validade vigente;

10.7.10. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.11. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. - Qualificação Econômico-Financeira:

10.8.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.8.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.8.2.2. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
525

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.3. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.8.2.4. - Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8.3. - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.4. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do item pertinente.

10.9. - Qualificação Técnica:

10.9.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.9.1.1. - Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

10.9.1.2. - Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com reconhecimento de firma por Cartório competente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo a mesma os produtos/materiais/serviços realizados/executados/entregues nas mesmas quantidades especificações exigidas no objeto desta licitação. As notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega/execução dos produtos/materiais/serviços do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

10.10. - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.10.1. - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.10.2. - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
526

10.10.3. - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

10.10.4. - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.10.4.1. - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.10.5 - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.10.6. - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

10.10.7. - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

10.10.8. - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.11. - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
527

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas,** prorrogáveis por até **60 (sessenta) minutos,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
528

disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
529

14.1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

16.6. - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
530

16.6.1. - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6.2. - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. - Apresentar documentação falsa;

21.1.4. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
591

21.1.6. - Não mantiver a proposta;

21.1.7. - Cometer fraude fiscal;

21.1.8. - Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. - Multa de até **20 (vinte) por cento** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
532

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br, desde que conste documento com data e assinatura do representante legal da empresa, respeitando o prazo legal, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição até o prazo determinado pela legislação vigente, por petição dirigida protocolada na Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), no endereço Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, centro, CEP 84.9000-000, no horário comercial (08h às 11h30min e das 13h às 17h00min), aos cuidados da Pregoeira, ou através da plataforma BLL.

22.3. - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
532

23.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Exigências para Habilitação;

ANEXO 03 - Modelo de proposta;

ANEXO 04 - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico – BLL;

ANEXO 05 - Custo pela utilização do sistema;

ANEXO 06 – Declarações Unificadas;

ANEXO 07 - Termo Minuta de Contrato.

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
533

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. - JUSTIFICATIVA

O direito à assistência à saúde previsto na Constituição Federal, corroborado pelas condições em que o Sistema Único de Saúde é formado no país, que prevê a gratuidade e tratamento em todos os níveis de assistência, muitas vezes demandam outros tipos de medicamentos além do rol elencado, os quais se constituem como EXCEÇÃO, fornecidos em situações e/ou para pacientes específicos, tais como: aos de vulnerabilidade social e demandas judiciais. Essa demanda específica, que é excedente aos itens já padronizados, que pela sua imprevisibilidade, inconstância no seu uso e baixa quantidade, são os tipos de medicamentos que se pretende viabilizar pela presente licitação, e se justificam exatamente por tal contexto.

Cumpre destacar por último que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem, e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida. Em vista do exposto, justifica-se a presente forma de contratação, considerando a contextualização da peculiaridade do atendimento e da demanda desta Secretaria e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra pela Assessoria de Mandados Judiciais.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35666	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	50,00	FR	25,26	1.263,00
TOTAL						1.263,00
Lote: 2 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35667	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA,	50,00	FR	18,06	903,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
534

		CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML				
TOTAL						903,00
Lote: 3 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35930	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	50,00	BG	18,64	932,00
TOTAL						932,00
Lote: 4 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35735	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	0,64	422,40
TOTAL						422,40
Lote: 5 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35921	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,60	4.600,00
TOTAL						4.600,00
Lote: 6 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37546	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	1.360,00	CPR	0,33	448,80
TOTAL						448,80
Lote: 7 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35736	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	1,63	2.803,60
TOTAL						2.803,60
Lote: 8 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35668	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	13,59	679,50
TOTAL						679,50
Lote: 9 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
535

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35669	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	50,00	FR	19,49	974,50
TOTAL						974,50
Lote: 10 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35737	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.160,00	CPR	0,24	998,40
TOTAL						998,40
Lote: 11 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35910	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	7,69	4.614,00
TOTAL						4.614,00
Lote: 12 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35931	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	600,00	CPR	1,77	1.062,00
TOTAL						1.062,00
Lote: 13 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35951	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	3,78	9.450,00
TOTAL						9.450,00
Lote: 14 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36077	APIXABANA 5MG BR0429846	3.220,00	CPR	3,46	11.141,20
TOTAL						11.141,20
Lote: 15 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35961	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	1,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00
Lote: 16 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
536

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35671	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	2,78	8.340,00
TOTAL						8.340,00
Lote: 17 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35670	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	1,82	3.640,00
TOTAL						3.640,00
Lote: 18 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35674	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,85	425,00
TOTAL						425,00
Lote: 19 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35673	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,69	207,00
TOTAL						207,00
Lote: 20 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35672	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,63	189,00
TOTAL						189,00
Lote: 21 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35692	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	1.000,00	AMP	17,49	17.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
537

TOTAL						17.490,00
Lote: 22 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35701	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,72	860,00
TOTAL						860,00
Lote: 23 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35738	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	720,00	CPR	2,42	1.742,40
TOTAL						1.742,40
Lote: 24 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35675	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	0,54	810,00
TOTAL						810,00
Lote: 25 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35676	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,80	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 26 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35678	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	200,00	FR	15,19	3.038,00
TOTAL						3.038,00
Lote: 27 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35677	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,91	910,00
TOTAL						910,00
Lote: 28 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
538

1	35956	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.600,00	CPR	2,65	4.240,00
TOTAL						4.240,00
Lote: 29 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35939	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	2.080,00	CPR	2,64	5.491,20
TOTAL						5.491,20
Lote: 30 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35739	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,98	990,00
TOTAL						990,00
Lote: 31 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35933	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	9,11	2.733,00
TOTAL						2.733,00
Lote: 32 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35679	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	1.500,00	AMP	29,61	44.415,00
TOTAL						44.415,00
Lote: 33 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35935	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,05	4.050,00
TOTAL						4.050,00
Lote: 34 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35934	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	3,73	3.730,00
TOTAL						3.730,00
Lote: 35 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
539

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35912	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,85	925,00
TOTAL						925,00
Lote: 36 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35913	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	3,24	1.620,00
TOTAL						1.620,00
Lote: 37 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35938	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,62	620,00
TOTAL						620,00
Lote: 38 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35741	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,45	225,00
TOTAL						225,00
Lote: 39 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35740	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	7.860,00	CPR	1,72	13.519,20
TOTAL						13.519,20
Lote: 40 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35905	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	104,89	5.244,50
TOTAL						5.244,50
Lote: 41 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35683	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	9,36	4.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 540

TOTAL						4.680,00
Lote: 42 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35687	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,42	210,00
TOTAL						210,00
Lote: 43 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35792	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,35	175,00
TOTAL						175,00
Lote: 44 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35791	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BRO0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,29	145,00
TOTAL						145,00
Lote: 45 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35682	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	1.000,00	BG	55,42	55.420,00
TOTAL						55.420,00
Lote: 46 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35743	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	148,00	CPR	7,36	1.089,28
TOTAL						1.089,28
Lote: 47 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35742	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,65	1.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 541

TOTAL						1.650,00
Lote: 48 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35744	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	6,96	16.982,40
TOTAL						16.982,40
Lote: 49 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35745	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	660,00	CPR	2,90	1.914,00
TOTAL						1.914,00
Lote: 50 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35943	DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	50,00	FR	47,92	2.396,00
TOTAL						2.396,00
Lote: 51 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35916	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	4,16	18.137,60
TOTAL						18.137,60
Lote: 52 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35915	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	4.360,00	CPR	3,80	16.568,00
TOTAL						16.568,00
Lote: 53 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35685	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	100,00	FR	12,33	1.233,00
TOTAL						1.233,00
Lote: 54 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 542

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35972	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,50	500,00
TOTAL						500,00
Lote: 55 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35971	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG C0MPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG C0MPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,73	730,00
TOTAL						730,00
Lote: 56 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35017	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	500,00	VD	12,03	6.015,00
TOTAL						6.015,00
Lote: 57 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35748	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.000,00	CPR	1,86	14.880,00
TOTAL						14.880,00
Lote: 58 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25338	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	500,00	AMP	23,22	11.610,00
TOTAL						11.610,00
Lote: 59 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35750	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.440,00	CPR	2,57	6.270,80
TOTAL						6.270,80
Lote: 60 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35752	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	1.000,00	CPR	1,90	1.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
543

		BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						1.900,00
Lote: 61 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35751	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,92	1.460,00
TOTAL						1.460,00
Lote: 62 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35694	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,47	235,00
TOTAL						235,00
Lote: 63 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35755	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.000,00	CAP	2,51	20.080,00
TOTAL						20.080,00
Lote: 64 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35754	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	8.720,00	CAP	4,96	43.251,20
TOTAL						43.251,20
Lote: 65 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35914	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	4,13	4.130,00
TOTAL						4.130,00
Lote: 66 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35753	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA	3.360,00	CPR	3,89	13.070,40

		BR0428705				
TOTAL						13.070,40
Lote: 67 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35756	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.360,00	CPR	8,73	11.872,80
TOTAL						11.872,80
Lote: 68 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35968	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	200,00	UNI	63,96	12.792,00
TOTAL						12.792,00
Lote: 69 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35766	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.540,00	CPR	1,32	4.672,80
TOTAL						4.672,80
Lote: 70 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35767	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	8.360,00	CPR	2,64	22.070,40
TOTAL						22.070,40
Lote: 71 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35965	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,21	605,00
TOTAL						605,00
Lote: 72 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35697	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 545

TOTAL						410,00
Lote: 73 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35695	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,87	435,00
TOTAL						435,00
Lote: 74 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35949	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	30,00	CPR	10,83	324,90
TOTAL						324,90
Lote: 75 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35958	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	6,42	3.210,00
TOTAL						3.210,00
Lote: 76 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35757	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,79	395,00
TOTAL						395,00
Lote: 77 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35699	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	30,00	FR	55,98	1.679,40
TOTAL						1.679,40
Lote: 78 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35947	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	50,00	FR	62,01	3.100,50
TOTAL						3.100,50
Lote: 79 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35760	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG,	2.220,00	CPR	1,22	2.708,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 546

		LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						2.708,40
Lote: 80 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35772	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	720,00	CAP	7,74	5.572,80
TOTAL						5.572,80
Lote: 81 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35759	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	750,00	CPR	2,89	2.167,50
TOTAL						2.167,50
Lote: 82 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35758	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,04	1.040,00
TOTAL						1.040,00
Lote: 83 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35702	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,55	550,00
TOTAL						550,00
Lote: 84 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35762	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	2,62	262,00
TOTAL						262,00
Lote: 85 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 547

1	35763	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.720,00	CPR	2,34	4.024,80
TOTAL						4.024,80
Lote: 86 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35974	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 87 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35704	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,72	5.360,00
TOTAL						5.360,00
Lote: 88 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35585	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR BR0268128	2.000,00	CPR	0,61	1.220,00
TOTAL						1.220,00
Lote: 89 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35764	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	1,28	4.761,60
TOTAL						4.761,60
Lote: 90 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35761	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.720,00	CPR	9,21	34.261,20
TOTAL						34.261,20
Lote: 91 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35928	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	0,47	141,00
TOTAL						141,00
Lote: 92 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
548

						total
1	35765	LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,60	600,00
TOTAL						600,00
Lote: 93 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35706	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,26	1.130,00
TOTAL						1.130,00
Lote: 94 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35941	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	300,00	CPR	2,09	627,00
TOTAL						627,00
Lote: 95 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36084	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	3.360,00	CPR	2,70	9.072,00
TOTAL						9.072,00
Lote: 96 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	1.500,00	CPR	3,93	5.895,00
TOTAL						5.895,00
Lote: 97 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36083	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	360,00	CPR	3,65	1.314,00
TOTAL						1.314,00
Lote: 98 - EXCLUSIVO ME E EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 548

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35973	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.940,00	CPR	0,29	562,60
TOTAL						562,60
Lote: 99 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35768	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.000,00	CPR	3,79	11.370,00
TOTAL						11.370,00
Lote: 100 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35707	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.360,00	CPR	4,40	14.784,00
TOTAL						14.784,00
Lote: 101 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35770	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	4,78	7.170,00
TOTAL						7.170,00
Lote: 102 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35769	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	10.720,00	CPR	0,91	9.755,20
TOTAL						9.755,20
Lote: 103 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35749	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,07	1.035,00

TOTAL						1.035,00
Lote: 104 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35709	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 105 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35710	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,92	960,00
TOTAL						960,00
Lote: 106 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35690	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	250,00	FR	46,34	11.585,00
TOTAL						11.585,00
Lote: 107 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35954	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	100,00	CPR	1,31	131,00
TOTAL						131,00
Lote: 108 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35909	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	800,00	CPR	0,68	544,00
TOTAL						544,00
Lote: 109 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30104	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	1.000,00	CPR	0,60	600,00
TOTAL						600,00
Lote: 110 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço	Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
550

	produto				máximo	máximo total
1	35960	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	50,00	BG	14,07	703,50
TOTAL						703,50
Lote: 111 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35713	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	2,13	3.195,00
TOTAL						3.195,00
Lote: 112 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35922	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,69	690,00
TOTAL						690,00
Lote: 113 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35906	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	2,77	1.385,00
TOTAL						1.385,00
Lote: 114 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35714	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,07	1.070,00
TOTAL						1.070,00
Lote: 115 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35775	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,59	2.590,00
TOTAL						2.590,00
Lote: 116 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

1	35774	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.720,00	CPR	2,33	13.327,60
TOTAL						13.327,60
Lote: 117 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35717	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	500,00	ENV	7,81	3.905,00
TOTAL						3.905,00
Lote: 118 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35718	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	0,63	630,00
TOTAL						630,00
Lote: 119 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35955	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	500,00	FR	24,19	12.095,00
TOTAL						12.095,00
Lote: 120 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35781	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	360,00	CPR	0,88	316,80
TOTAL						316,80
Lote: 121 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35532	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	80,00	CX	98,76	7.900,80
TOTAL						7.900,80
Lote: 122 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35780	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	9.440,00	CPR	4,65	43.896,00
TOTAL						43.896,00
Lote: 123 - EXCLUSIVO ME E EPP						

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35723	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	5,24	7.860,00
TOTAL						7.860,00
Lote: 124 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35962	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,97	1.970,00
TOTAL						1.970,00
Lote: 125 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35945	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	20,00	FR	19,07	381,40
TOTAL						381,40
Lote: 126 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35688	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.500,00	CPR	1,29	4.515,00
TOTAL						4.515,00
Lote: 127 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35950	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	10,11	5.055,00
TOTAL						5.055,00
Lote: 128 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35732	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,71	355,00
TOTAL						355,00
Lote: 129 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	30633	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE	1.000,00	CPR	2,20	2.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
553

		CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227				
TOTAL						2.200,00
Lote: 130 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35725	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	0,82	410,00
TOTAL						410,00
Lote: 131 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35782	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	2,91	2.910,00
TOTAL						2.910,00
Lote: 132 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35923	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.000,00	CPR	3,05	6.100,00
TOTAL						6.100,00
Lote: 133 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35920	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	100,00	BG	29,97	2.997,00
TOTAL						2.997,00
Lote: 134 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35959	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	50,00	FR	16,25	812,50
TOTAL						812,50
Lote: 135 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35546	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	112,00	CX	44,18	4.948,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 554

TOTAL						4.948,16
Lote: 136 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35899	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	500,00	CPR	1,60	800,00
TOTAL						800,00
Lote: 137 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35730	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.500,00	CPR	3,85	5.775,00
TOTAL						5.775,00
Lote: 138 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35729	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.160,00	CPR	5,77	18.233,20
TOTAL						18.233,20
Lote: 139 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35966	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	1.000,00	CPR	1,73	1.730,00
TOTAL						1.730,00
Lote: 140 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35784	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	200,00	CPR	1,84	368,00
TOTAL						368,00
Lote: 141 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35970	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	5.060,00	CPR	3,61	18.266,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
555

		COMPRIMIDO - UNIDADE				
TOTAL						18.266,60
Lote: 142 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35942	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	2.500,00	CPR	1,85	4.625,00
TOTAL						4.625,00
Lote: 143 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35785	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	5.360,00	CPR	2,46	13.185,60
TOTAL						13.185,60
Lote: 144 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35786	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	3.860,00	CPR	4,17	16.096,20
TOTAL						16.096,20
Lote: 145 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	3,15	3.150,00
TOTAL						3.150,00
Lote: 146 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35716	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	100,00	FR	2,01	201,00
TOTAL						201,00
Lote: 147 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35787	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	6.080,00	CPR	1,52	9.241,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
556

TOTAL	9.241,60

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
BANCO DE PREÇOS – BPS	-
KUBO E CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17
FARMANOVA POPULAR	36.072.230/0001-03
CAENDRA FARMA LTDA	11.103.489/0001-43

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Farmácia Especial - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti/Pr;

Prazo de Entrega: 5 Dias;

Vigência Contratual Prevista: Até 365 Dias;

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

5.2. A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. O material entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde).

5.4. Locais de entrega: Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Transporte: O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímico.

5.6. Produtos entregues em desacordo com o item 5.3. deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h.

6. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
557

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
6.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.10. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI;

6.11. Solicitar que seja refeito o serviço/produtos que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

6.12. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

7. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
558

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
559

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Não será permitida a subcontratação do objeto.

8. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega execução do objeto será dará pelo Secretário solicitante e pela farmacêutica responsável pela Farmácia Especial do Município.

9. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente Termo de Referência fica vinculado ao Edital da Licitação, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 17 de janeiro de 2023.

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
560

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023-PMI

1 - HABILITAÇÃO

1.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação (documentos já carregados na plataforma), sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados por e-mail ou pelo fax: (43) 3546-7450**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Ibaiti, na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23 - Centro, CEP: 84900-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão**

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, Certificado MEI, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. - Regularidade Fiscal

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1);

c) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

f) **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
561

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (http://www.tst.jus.br/certidao)

h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS** – (http://www.sintegra.gov.br/) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento.

1.2.3. **Declaração, assinada por representante legal da proponente**, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 06;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 07;

c) A empresa **atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 08;

d) De **responsabilidade** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital através, conforme modelo do Anexo 10;

e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.4. - **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas **do item 10.8.3**;

1.2.5. - **Da qualificação Técnica**

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
562

a.1) Os **atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público**, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

a.2) Os **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado** deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, ***com assinatura do emitente reconhecida firma por Cartório competente***, e serem ***acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial***, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

Obs.: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, disposto no **item 1.2.5 - a.2** deste Edital, poderão ser apresentados em fotocópia simples.

1.2.6. - Da documentação Específica

a) Autorização de funcionamento da ANVISA.

b) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de1998, juntamente com sua publicação no Diário Oficial da União.

c) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal ou Estadual.

d) Exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

1.3. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
563

período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 564

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 6/2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo **12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega do produto. O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 75% de sua validade contados da data de fabricação. (Recomendado pelas normas de orientações básicas de compra do Ministério da Saúde)**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 565

ANEXO 04
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
566

e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
567

ANEXO 4.1
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
568

ANEXO 05
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA –SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
569

ANEXO 06 – DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

a) Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

d) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr, que a empresa **(Nome da Empresa)** tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

e) Declaramos, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

f) Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

g) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2023 instaurada pelo Município de Ibaiti-Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local e Data)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
570

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 571

ANEXO 07 - TERMO MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 6/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>
Pregão nº 6/2023

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, inscrição Estadual nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOESTADUAL>, inscrição Municipal nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOMUNICIPAL>, com sede localizada na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF/MF sob nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE> e portador da Carteira de Identidade RG nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>, residente e domiciliado na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUFREPRESENTANTE>, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **<OBJETO>,** pelo prazo máximo de **fornecimento** em **5 Dias** e previsão contratual de até **<PERIODOEXEC.LISTA#TC&PRAZOEXECUCAOUN>**
<PERIODOEXEC.LISTA#TC&UNIDADEMEDIDAPRAZOEXECUCAO> em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 6/2023,** com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 6/2023 - PMI,** bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **<OBJETO>**, pelo prazo máximo de **fornecimento** em **5 Dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão nº 6/2023**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **fornecer** os **materiais** ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 572

<ITENS.CONTRATO#T>

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico nº 6/2023 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Farmácia Especial - Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 93 - Ibaiti/Pr;**

6.3 *O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTES TERMOS:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 573

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE;**

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Licitação nº 6/2023**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR;**

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda ás especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 6/2023**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam com conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
574

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão nº 6/2023** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão nº 6/2023**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal n° 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATAD**A fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de até 20% (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE,** em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
575

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **<PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>),** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão nº 6/2023 - PMI;**

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
576

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
577

do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, <DATAINICIOVIGENCIA> (<DATAINICIOVIGENCIA#E>).

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)**_____

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 6/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até **5 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2325 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023 | PÁGINA 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
579

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 6/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até **5 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PROTOCOLO 580

CHARGE

PUBLICADO EM 7/12/2022

MEMÓRIA

7 de fevereiro de 1968

Londrina inaugura hoje primeiro Super-Cinerama do Interior do País

Com uma sessão especial às 20 horas, será oficialmente inaugurado hoje o Cinerama do Cine Londrina. Para a solenidade de inauguração, a direção daquela casa de espetáculos expediu centenas de convites a autoridades, imprensa, rádio e televisão, e a emprêsas que distribuem filmes no Brasil. Após a exibição do filme de estréia, será oferecido um coquetel aos presentes. Classificado como um Super-Cinerama, o do Londrina é o primeiro a ser instalado em todo o Interior do Brasil.

OPINIÃO DO LEITOR

O ano de ascensão das PMEs no Brasil

Não é novidade que o empreendedorismo tem ganhado cada vez mais espaço dentro da economia brasileira. Isso acontece porque muitos cidadãos passaram a apostar nesse modelo de negócios para ganhar flexibilidade e gerar mais renda que um emprego CLT. Dados do Índice Omie de Desempenho Econômico das PMEs (IODE-PMEs), importante parâmetro avaliativo da economia, apontam que o desenvolvimento das pequenas e médias empresas entre os meses de janeiro e agosto de 2022, obteve um crescimento de aproximadamente 3,3% de desempenho, se comparado ao mesmo período de 2021.

Em outras palavras, nota-se que, apesar dos diversos desafios enfrentados diariamente pelos microempreendedores, muitos ainda têm obtido sucesso dentro da sua área de atuação, como no setor de e-commerce, varejo e até em delivery, que vem ganhando espaço desde o período da pandemia.

Para aqueles que desejam ingressar no universo do empreendedorismo, ficam algumas dicas: o segmento está cheio de altos e baixos dependendo do tipo de negócio, da economia local, da movimentação do seu mercado de atuação e, claro, do planejamento estratégico montado por cada uma das microempresas.

Por isso, vale manter-se atualizado sobre as novidades e inovações do mercado, procurar oferecer produtos e serviços de qualidade e, por fim, contar com o apoio de plataformas tecnológicas que ajudam a otimizar o seu trabalho.

Finalizo ressaltando que as oportunidades dentro do mundo empreendedor não param de surgir, seja com os serviços por assinatura, de delivery e até diversos tipos de telesserviços. A tendência é que o segmento continue a prosperar ainda mais em 2023.

Paulo Castro é CEO e co-founder do Contbank

#A CIDADE FALA

Envie sua foto:
opiniao@folhadelondrina.com.br

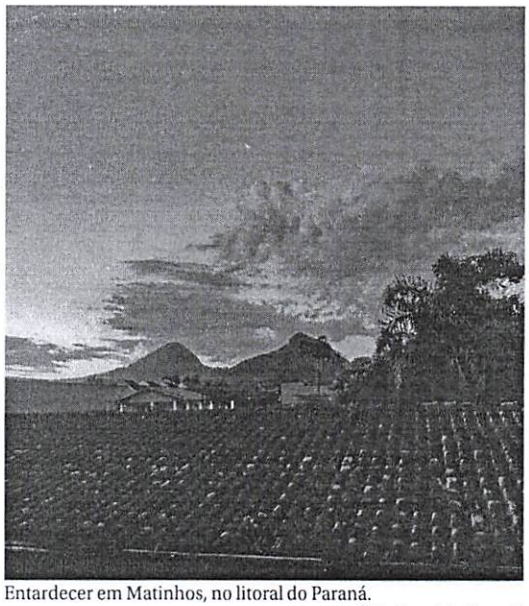

Entardecer em Matinhos, no litoral do Paraná.

Foto: Leonilda Bissochi

Confira os critérios para publicação de cartas e artigos utilizando aplicativo capaz de ler QR Code e posicionando no código.

WHATSAPP - Envie sua opinião para o whatsapp da FOLHA. Posicione a câmera do seu smartphone no código, adicione nosso número e receba notícias diárias, mande seus artigos de opinião, cartas e sugestões direto para a redação

---

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 008/23, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A Prefeitura do Município de Arapongas, convoca candidatos (a)s classificados (a)s no Processo Seletivo de Estagiários, aberto pelo Edital nº. 039/22, de 16/03/2022 e homologado pelo Edital nº. 064/22, de 11/05/2022:

- o contido no edital nº 007/23, de 01 de fevereiro de 2023, de não atendimento a convocação do candidato Luis Felipe Dionisio Mendes;
- o contido no edital nº 007/23, de 01 de fevereiro de 2023, de não atendimento a convocação da candidata Raquel Vitória Lemes de Araújo;
- o contido no edital nº 007/23, de 01 de fevereiro de 2023, de não atendimento a convocação do candidato Eduardo Henrique Soares.

Art. 1º - FICAM CONVOCADOS(A)S, os(a)s candidatos(a)s classificados(a)s no Processo Seletivo de Estagiários, aberto pelo Edital nº. 039/22, de 16/03/2022 e homologado pelo Edital nº. 064/22, de 11/05/2022, constante no ANEXO I, para comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Rua das Garças, 750 (esquina com Rua Flamingos); no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis,** a contar da data da publicação oficial deste, no horário **das 13h às 17h**, para demais formalidades legais, conforme previsto no **item 8.4** , do Edital nº 039/22.

Art. 2º - O não atendimento quanto ao contido no **item 8.4**, do Edital nº 039/22, implicará inabilitação automática do(a) candidato(a) para o Processo Seletivo de Estagiários, reservando-se ao município o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação, não cabendo nessas hipóteses, pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 3º - As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas serão destinadas aos demais candidatos (as) observada a ordem geral de classificação, conforme previsto no **item 7.5**, do Edital nº 039/22.

Art. 4º - O (A) candidato (a) classificado (a) que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, assinará Termo de Desistência e terá seu nome eliminado da lista de classificação.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2023.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
(Edital nº 008/23, de 01/02/2023)

CURSO: ENSINO MÉDIO - CARGA HORÁRIA 20H
CANDIDATOS GERAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELE KARAS RIBEIRO	15
ANA LUIZA NERES	16
MARIA EDUARDA DE SENA RUIZ	17
VIVIANE POLISELI VENANCIO	18

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) - CARGA HORÁRIA 20H
CANDIDATOS GERAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICAELI STEFANI DE MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS	5

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CERMA-AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº30.952.307/0001-53, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra – IAT, a Renovação de Licença de Operação, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, que está instalada na Av. Duque de Caxias,4274, Vila São Caetano na cidade de Londrina-Pr- CEP: 87.024-140.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ CLÁSSICO AOS ALUNOS DAS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:
23 DE FEVEREIRO DE 2023 AS 09:30 HRS.
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:
23 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 10:00 HRS.
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil http://www.licitacoes-e.com.br e no site oficial do Município http://www.assai.pr.gov.br, e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.
Assaí, 06 de Fevereiro de 2023
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES
Pregoeiro - Portaria 001/2023 de 04/01/23
SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 985991.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 6/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até **5 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses,** conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/
Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
581

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

O Município de Flor da Serra do Sul/PR, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 07 de Março do ano de 2023, na Rua João Arisi nº 115 em Centro - Flor da Serra do Sul , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Centro	Construção de RUA COBERTA	609,66 m²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@fssul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3565-1132.

Flor da Serra do Sul, 06 de Fevereiro de 2023.
Valmor Felipe Junior

10881/2023

Goioerê

"A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, inscrita no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de PEQUENAS CASCALHEIRAS a ser implantada no lote nº 30 da Gleba nº 12-1º, parte da Colônia Goioerê, situado no município e comarca de Goioerê-PR."

10688/2023

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação de dois postos de transformação aprovados na concessionária de energia, para atender a demanda energética do Centro Náutico e Recreativo (Marinas), desse Município, conforme especificações, quantidades e condições técnicas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
DA VISITA TECNICA FACULTATIVA: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com o Eletrotécnico Bruno Bazoti Gabarão, CFT-BR:171467466-5, matricula funcional 29550/3, pelo celular (44) 991781047 ou pelos telefones (44) 36429971/9961, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 22/02/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 22/02/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 22/02/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual contratação de empresa do ramo, para fornecimento e entrega diária de produtos alimentícios, a serem utilizados no preparo do café da manhã a ser servido aos funcionários públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1.676/2010; e outros materiais de consumo para manutenção da copa e cozinha do Centro Administrativo Municipal, durante 12 meses.
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min. do dia 22/02/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min do dia 22/02/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 22/02/2023

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 06 de fevereiro de 2023.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

10833/2023

Ibaiti

Aviso de licitação
Pregão ELETRÔNICO - Edital nº 7/2023
Processo Administrativo nº 41/2023

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de mesas, cadeiras destinados a atender O Espaço Edio Roberto Mostachio Martin, com verba da Emenda Parlamentar nº 202181000789, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com entrega em até **10 Dias**, e previsão contratual de até **6 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R$ 5.179,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Nove Reais). **RECEDIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

10835/2023

Aviso de licitação
Pregão ELETRÔNICO - Edital nº 6/2023
Processo Administrativo nº 20/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até **5 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** online através do site: www.bll.org.br. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 06 de fevereiro de 2023
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

10838/2023

Icaraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 007/2023

O Município de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem possa interessar que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO, **NA FORMA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o seguinte **OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PORTÁTEIS, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTAÇÃO), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 08/03/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00 horas do dia 08/03/2023. **VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R$ 16.890,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e noventa Reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. **INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, *http://icaraima.pr.gov.br/site*. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: *planejamento@icaraima.pr.gov.br*

Icaraíma, 03 de Fevereiro de 2023.

Joyce da Silva Francisco Vergentino

Pregoeira

10382/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preço n.º 010/2022, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para obra de ampliação e reforma do CRAS Eucaliptos, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.649.967/0001-50, vencedora com o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sendo o valor global de R$ 368.413,97 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 030/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de Fevereiro de 2023.
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Protocolo 49998/22 - Processo Administrativo nº. 002/23
Tipo: Menor Preço Por Lote
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Uniformes dos Guardiões, conforme solicitação da Secretaria de Administração. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 07/02/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 24/02/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 6 de fevereiro de 2023.
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Processo Administrativo nº 010/23 Protocolo nº 74621/22
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana - Rua São Luciano - Santa Terezinha. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h30min do dia 24 de fevereiro de 2023. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 07 de fevereiro de 2023, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 6 de fevereiro de 2023.
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto: Aquisição de classificador/selecionador de grãos, através de recursos recebidos pelo convênio nº 927198/2022, repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de fevereiro de 2023, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 3 de fevereiro de 2023.
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 045/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: GRECO & DEBUS TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ nº 09.196.392/0001-80
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação, deste Município.
Valor Total: R$ 4.496.154,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de fevereiro de 2023 e término em 05 de fevereiro de 2024.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2023.
Foro: Guaíra - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2022, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2022
- Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-6
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2022.
Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se, portanto, em 06 de abril de 2023.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: GRECO & DEBUS TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ nº 09.196.392/0001-80
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação, deste Município.
Valor Total: R$ 4.496.154,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 06 de fevereiro de 2023 e término em 05 de fevereiro de 2024.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2023.
Foro: Guaíra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Processo Administrativo nº 20/2023
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote Valor MÁximo da Proposta: R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 6 de fevereiro de 2023
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

Processo Administrativo nº 41/2023
OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de mesas, cadeiras destinados a atender O Espaço Edio Roberto Mostachio Martin, com verba da Emenda Parlamentar n° 202181000789, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com entrega em até 10 Dias, e previsão contratual de até 6 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor MÁximo da Proposta: R$ 5.179,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Nove Reais). recedimento das propostas: até as 09h00min (nove horas) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). início da sessão de disputa de preços: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023). Local da realização da licitação: online através do site: www.bll.org.br. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 6 de fevereiro de 2023
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 7/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraíma torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PORTÁTEIS, TUDO CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (AS PEÇAS SERÃO FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 08/03/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 horas do dia 08/03/2023. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 16.890,00(Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa Reais). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraíma, 3 de Fevereiro de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 10/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 03/02/2023, Edição 25, Página 259. ONDE SE LÊ: Abertura do Pregão Eletrônico Nº 10/2023 dia 15 de fevereiro de 2023 às 14hs. LEIA-SE: Abertura do Pregão Eletrônico Nº 10/2023 dia 16 de fevereiro de 2023 às 14hs. O edital retificado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado, Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Processo Administrativo 024/2023
Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 14h30 do dia 27 de fevereiro de 2023, através do Portal Comprasnet, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: Contratação de empresa para prestação de serviço de profissional para ministrar aulas de Teatro, ensaios a apresentações públicas para Atividades Culturais de Artes Cênicas, que englobe 05 (cinco) escolas da rede municipal de educação (alunos a partir de 10 anos de idade) e mais uma turma com alunos da comunidade tavorense a partir dos 15 (quinze) anos de idade, com quantitativos e especificações contidas nesse Termo de Referência. A documentação completa dos editais poderão ser examinada a partir do dia 07 de fevereiro de 2023, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e demais informações pelo telefone 43-35591122 ou ainda pelo email licitacao1@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 6 de fevereiro de 2023.
REGINALDO VILELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 582

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
383

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	20
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	05001103010009203233903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	839.202,24
Data de Lançamento do Edital	06/02/2023
Data Abertura	23/02/2023
Data Registro	09/02/2023
NOVA Data Abertura	
Data Registro da Retificação	03/03/2023
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 584

BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 06/2023
Nº PROC. ADM. 20/2023

Extrato de licitação gerado automáticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE IBAITI, de acordo com a regulamentação LEI FEDERAL Nº 10.520/02 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA e tendo como autoridade ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO.

PUBLICAÇÃO: 09/02/2023 10:16
INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/02/2023 10:20
FIM REC. PROPOSTA: 23/02/2023 09:00
INÍCIO DISPUTA: 23/02/2023 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 839.202,2400

OBJETO DO PROCESSO

Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Para demais informações contato via e-mail: licitaibaiti@hotmail.com, telefone: 4335467450 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DHgo72BqIFXv5l1jXKdxGJpL9oUHGGZOv1xd5ZBIaFmrXoBbB5u6LHao9lldE6nyht%2F1dsTWNAXcFud6UEool8ie6tgj3XpOeuXMqFpqVAdw%3D

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

IBAITI-PR - 15/02/2023

Município de Ibaiti - 2023

Relação de Participantes

Pregão 6/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
585

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31190-1	08.819.933/0001-17	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	Classificado
31688-1	11.103.489/0001-43	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	Habilitado
75511-7	36.072.230/0001-03	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 003			

Qtde total de fornecedores: 003

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10	FR	50,00	20,69	GERMED Xpe 120 ml	20,68	Eurofarma Xpe 120ml -	20,65 *	Eurofarma Xpe 120ml -	
TOTAL DO LOTE				**1.034,50**		1.034,00		**1.032,50** *		**0,00**
Lote 002 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML	FR	50,00	17,06 *	GERMED Xpe 120 ml	18,06	Eurofarma Xpe 120ml -	17,98	Eurofarma Xpe 120ml -	
TOTAL DO LOTE				**853,00** *		903,00		**899,00**		**0,00**
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10	BG	50,00	13,89	GERMED Creme 10 g	13,87	Pharlab Cr 10g -	13,05 *	Pharlab Cr 10g -	
TOTAL DO LOTE				**694,50**		693,50		**652,50** *		**0,00**
Lote 004 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100	CPR	660,00	0,61	EMS Somalgin 100 mg	0,60 *	Imec Dormec 100mg	0,64	Imec Dormec 100mg	
TOTAL DO LOTE				**402,60**		396,00 *		**422,40**		**0,00**
Lote 005 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	4,58 *	HYPERMARCAS	4,60	Hypera Nesina 12,5mg	4,59	Hypera Nesina 12,5mg	
TOTAL DO LOTE				**4.580,00** *		4.600,00		**4.590,00**		**0,00**
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ALPRAZOLAM	CPR	1.360,00	0,29	GERMED c/30 -	0,23 *	Germed c/30 -	0,30	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**394,40**		312,80 *		**408,00**		**0,00**
Lote 007 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG	CPR	1.720,00	1,00 *	GERMED c/30 - MS	1,24	Nova Quimica c/30 -	1,25	Nova Quimica c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**1.720,00** *		2.132,80		**2.150,00**		**0,00**
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL	FR	50,00	13,57	EMS Xpe 100ml –	12,89 *	E.M.S Xpe 100ml –	13,58	E.M.S Xpe 100ml –	
TOTAL DO LOTE				**678,50**		644,50 *		**679,00**		**0,00**
Lote 009 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL	FR	50,00	17,05 *	GERMED Xpe 100ml -	17,07	Germed Xpe 100ml -	17,08	Germed Xpe 100ml -	
TOTAL DO LOTE				**852,50** *		853,50		**854,00**		**0,00**
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	CPR	4.160,00	0,24	TEUTO c/20 MS	0,24	Teuto 100mg c/20 -	0,2397 *	Teuto 100mg c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**998,40**		998,40		**997,15** *		**0,00**
Lote 011 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO D	CPR	600,00	7,65	GERMED c/14 MS	6,80 *	EMS 875/125mg c/14 -	7,60	EMS 875/125mg c/14 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 986

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**4.590,00**		**4.080,00** *		**4.560,00**		**0,00**
Lote 012 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO	CPR	600,00	1,75	EMS c/12 MS	1,69 *	E.M.S c/24 –	1,70	E.M.S c/24 –	
TOTAL DO LOTE				**1.050,00**		**1.014,00** *		**1.020,00**		**0,00**
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO	CPR	2.500,00	2,81 *	NATCOFARMA c/20 -	2,98	Medley c/20 -	3,00	Medley c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**7.025,00** *		**7.450,00**		**7.500,00**		**0,00**
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	APIXABANA 5MG	CPR	3.220,00	3,44	NATCOFARMA c/20 -	3,40	Natcofarma c/20 -	3,35 *	Natcofarma c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**11.076,80**		**10.948,00**		**10.787,00** *		**0,00**
Lote 015 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO	CPR	1.500,00	0,98	TEUTO c/20 -	0,97	Teuto c/20 -	0,80 *	Teuto c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**1.470,00**		**1.455,00**		**1.200,00** *		**0,00**
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA	CPR	3.000,00	2,76	CHIESI Bamifix 600mg	2,78	Chiesi Bamifix 600mg	2,75 *	Chiesi Bamifix 600mg	
TOTAL DO LOTE				**8.280,00**		**8.340,00**		**8.250,00** *		**0,00**
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 300	CPR	2.000,00	1,82	CHIESI Bamifix 300mg	1,80	Chiesi Bamifix 300mg	1,79 *	Chiesi Bamifix 300mg	
TOTAL DO LOTE				**3.640,00**		**3.600,00**		**3.580,00** *		**0,00**
Lote 018 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BETAISTINA DICLORIDRATO,	CPR	500,00	0,76 *	EUROFARMA c/30 -	0,78	Eurofarma c/30 -	0,79	Eurofarma c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**380,00** *		**390,00**		**395,00**		**0,00**
Lote 019 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BETAISTINA DICLORIDRATO,	CPR	300,00	0,67	BIOSINTETICA c/30 -	0,69	Biosintética c/30 -	0,66 *	Biosintética c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**201,00**		**207,00**		**198,00** *		**0,00**
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM 16	CPR	300,00	0,61	EURAOFARMA c/30 -	0,60	Eurofarma c/30 -	0,55 *	Eurofarma c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**183,00**		**180,00**		**165,00** *		**0,00**
Lote 021 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BETAMETASONA COMP;DIPROPIONATO	AMP	1.000,00	13,49	UNIÃO QUIMICA	13,48	União Quimica	13,45 *	União Quimica	
TOTAL DO LOTE				**13.490,00**		**13.480,00**		**13.450,00** *		**0,00**
Lote 022 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BISOPROLOL FUMARATO,	CPR	500,00	1,70 *	EMS c/ 30	1,72	Merck c/30 -	1,72	Merck c/30 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFETTURA MUNICIPAL DE IBAITI 587

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**850,00 ***		**860,00**		**860,00**		**0,00**
Lote 023 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BISOPROLOL FUMARATO.	CPR	720,00	2,10 *	EMS c/30	2,38	Torrent c/30 –	2,39	Torrent c/30 –	
TOTAL DO LOTE				**1.512,00 ***		**1.713,60**		**1.720,80**		**0,00**
Lote 024 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BROMAZEPAM, DOSAGEM 3 MG	CPR	1.500,00	0,48	GERMED c/30 -	0,39 *	Germed c/30 -	0,49	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**720,00**		**585,00 ***		**735,00**		**0,00**
Lote 025 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BROMAZEPAM, DOSAGEM 6 MG	CPR	1.000,00	0,77	GERMED c/30 -	0,59 *	Germed c/30 -	0,78	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**770,00**		**590,00 ***		**780,00**		**0,00**
Lote 026 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO	FR	200,00	12,00	EMS C/20ML	13,30	Germed 20ml -	10,59 *	Germed 20ml -	
TOTAL DO LOTE				**2.400,00**		**2.660,00**		**2.118,00 ***		**0,00**
Lote 027 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BROMOPRIDA, DOSAGEM 10 MG	CPR	1.000,00	0,80 *	GERMED c/20 MS	0,85	Medley c/20 -	0,86	Medley c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**800,00 ***		**850,00**		**860,00**		**0,00**
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG -	CPR	1.600,00	2,63	EUROFARMA C/30	1,85 *	Nova Química c/60 -	1,90	Nova Química c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**4.208,00**		**2.960,00 ***		**3.040,00**		**0,00**
Lote 029 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO	CPR	2.080,00	2,60 *	NOVARTIS C/20 MS	2,64	Novartis Tegretol CR	2,62	Novartis Tegretol CR	
TOTAL DO LOTE				**5.408,00 ***		**5.491,20**		**5.449,60**		**0,00**
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400 MG	CPR	500,00	1,98	EMS c/20	1,96 *	EMS c/20 - MS	1,98	EMS c/20 - MS	
TOTAL DO LOTE				**990,00**		**980,00 ***		**990,00**		**0,00**
Lote 031 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG -	CPR	300,00	9,09	EMS Ceclor 500mg	9,05 *	EMS Ceclor 500mg	9,08	EMS Ceclor 500mg	
TOTAL DO LOTE				**2.727,00**		**2.715,00 ***		**2.724,00**		**0,00**
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTIC	AMP	1.500,00	25,00	EUROFARMA Amp 1G	20,72 *	Eurofarma Amp 1G IM	26,90	Eurofarma Amp 1G IM	
TOTAL DO LOTE				**37.500,00**		**31.080,00 ***		**40.350,00**		**0,00**
Lote 033 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	4,03	PFIZE Celebra 100mg	4,00	Upjohn Celebra 100mg	3,88 *	Upjohn Celebra 100mg	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
588

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**4.030,00**		**4.000,00**		**3.880,00** *		**0,00**
Lote 034 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	2,14 *	EMS c/10 -	2,99	Germed c/30 -	3,65	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**2.140,00** *		**2.990,00**		**3.650,00**		**0,00**
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO	CPR	500,00	1,83	MEDLEY c/20 -	1,80	Medley c/20 -	1,68 *	Medley c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**915,00**		**900,00**		**840,00** *		**0,00**
Lote 036 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO	CPR	500,00	3,00	GERMED c/10 -	2,90	Eurofarma c/10 -	2,27 *	Eurofarma c/10 -	
TOTAL DO LOTE				**1.500,00**		**1.450,00**		**1.135,00** *		**0,00**
Lote 037 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	0,60	EUROFARMA c/60 -	0,48 *	Eurofarma c/60 -	0,55	Eurofarma c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**600,00**		**480,00** *		**550,00**		**0,00**
Lote 038 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CINAZIRINA, DOSAGEM 25 MG	CPR	500,00	0,43	RANBAXY c/30 -	0,41 *	Ranbaxy c/30 -	0,42	Ranbaxy c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**215,00**		**205,00** *		**210,00**		**0,00**
Lote 039 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CITALOPRAM, DOSAGEM 20 MG	CPR	7.860,00	1,30	EMS c/30	1,20 *	Germed c/30 -	1,35	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**10.218,00**		**9.432,00** *		**10.611,00**		**0,00**
Lote 040 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO	FR	50,00	100,00	EMS c/60ml	97,80 *	E.M.S 60ml -	99,00	E.M.S 60ml -	
TOTAL DO LOTE				**5.000,00**		**4.890,00** *		**4.950,00**		**0,00**
Lote 041 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	CPR	500,00	7,00	EMS c/10cpr	6,55 *	Pharlab c/10 -	7,10	Pharlab c/10 -	
TOTAL DO LOTE				**3.500,00**		**3.275,00** *		**3.550,00**		**0,00**
Lote 042 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG	CPR	500,00	0,40	UNIÃO QUIMICA 30	0,29 *	Germed c/60 -	0,32	Germed c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**200,00**		**145,00** *		**160,00**		**0,00**
Lote 043 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG	CPR	500,00	0,33 *	BOEHRINGER	0,35	Mawdsleys Atensina	0,35	Mawdsleys Atensina	
TOTAL DO LOTE				**165,00** *		**175,00**		**175,00**		**0,00**
Lote 044 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CLONIDINA, CLORIDRATO -	CPR	500,00	0,27 *	BOEHRINGER	0,29	Mawdsleys Atensina	0,29	Mawdsleys Atensina	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 589

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**135,00** *		**145,00**		**145,00**		**0,00**
Lote 045 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	COLAGENASE	BG	1.000,00	55,37	CRISTALIA Kollag	55,25 *	Cristalia Kollagenase +	55,30	Cristalia Kollagenase +	
TOTAL DO LOTE				**55.370,00**		**55.250,00** *		**55.300,00**		**0,00**
Lote 046 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO:7.000	CPR	148,00	6,50	CIMED Vitamina D	6,99	Cimed Vitamina D	5,15 *	Cimed Vitamina D	
TOTAL DO LOTE				**962,00**		**1.034,52**		**762,20** *		**0,00**
Lote 047 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM	CPR	1.000,00	1,20	CIFARMA Varicoss	1,15 *	Cifarma Varicoss	1,22	Cifarma Varicoss	
TOTAL DO LOTE				**1.200,00**		**1.150,00** *		**1.220,00**		**0,00**
Lote 048 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO 10 MG	CPR	2.440,00	6,93	ASTRAZENECA	6,92	Astrazeneca Forxiga	6,89 *	Astrazeneca Forxiga	
TOTAL DO LOTE				**16.909,20**		**16.884,80**		**16.811,60** *		**0,00**
Lote 049 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO 7,5 MG	CPR	660,00	2,88	EMS Deflammun 7,5mg	2,85 *	EMS Deflammun 7,5mg	2,87	EMS Deflammun 7,5mg	
TOTAL DO LOTE				**1.900,80**		**1.881,00** *		**1.894,20**		**0,00**
Lote 050 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE - F	FR	50,00	38,90	NOVA QUIMICA Xpe	39,00	Geolab Xpe 100ml -	34,00 *	Geolab Xpe 100ml -	
TOTAL DO LOTE				**1.945,00**		**1.950,00**		**1.700,00** *		**0,00**
Lote 051 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100M	CPR	4.360,00	3,00	GERMED c/30cpr -	2,91 *	E.M.S 100mg -	3,05	E.M.S 100mg -	
TOTAL DO LOTE				**13.080,00**		**12.687,60** *		**13.298,00**		**0,00**
Lote 052 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG	CPR	4.360,00	2,63 *	GERMED c/30cpr -	2,77	Althaia 50mg -	2,80	Althaia 50mg -	
TOTAL DO LOTE				**11.466,80** *		**12.077,20**		**12.208,00**		**0,00**
Lote 053 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1 MG/ML, AP	FR	100,00	11,08 *	EMS 120ml -	11,50	E.M.S 120ml -	11,55	E.M.S 120ml -	
TOTAL DO LOTE				**1.108,00** *		**1.150,00**		**1.155,00**		**0,00**
Lote 054 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG C	CPR	1.000,00	0,48	GEOLAB c/20 -	0,47	Medley c/20 -	0,35 *	Medley c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**480,00**		**470,00**		**350,00** *		**0,00**
Lote 055 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COM	CPR	1.000,00	0,60	BELFAR c/20cpr	0,51 *	Medley c/20 -	0,64	Medley c/20 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

02/03/2023 08:51:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 590

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**600,00**		**510,00** *		**640,00**		**0,00**
Lote 056 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	VD	500,00	10,00	LEGRAND c/60gr.	9,89	Cimed 60g -	8,42 *	Cimed 60g -	
TOTAL DO LOTE				**5.000,00**		**4.945,00**		**4.210,00** *		**0,00**
Lote 057 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À HE	CPR	8.000,00	1,49	NEO QUIMICA c/30cpr	1,30 *	Biolab Flavenos	1,35	Biolab Flavenos	
TOTAL DO LOTE				**11.920,00**		**10.400,00** *		**10.800,00**		**0,00**
Lote 058 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FO	AMP	500,00	12,04 *	UNIÃO QUIMICA	14,50	União Quimica	19,00	União Quimica	
TOTAL DO LOTE				**6.020,00** *		**7.250,00**		**9.500,00**		**0,00**
Lote 059 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DIVALPROATO DE SÓDIO	CPR	2.440,00	2,56	ABBOT c/30 M S	2,44 *	Abbott Divalcon ER	2,48	Abbott Divalcon ER	
TOTAL DO LOTE				**6.222,00**		**5.953,60** *		**6.051,20**		**0,00**
Lote 060 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 250 M	CPR	1.000,00	1,90	ABBOT c/30 -	1,87 *	Abbott Depakote 250mg	1,88	Abbott Depakote 250mg	
TOTAL DO LOTE				**1.900,00**		**1.870,00** *		**1.880,00**		**0,00**
Lote 061 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 500 M	CPR	500,00	2,14 *	RANBAXY c/30 -	2,80	Abbott Depakote 500mg	2,70	Abbott Depakote 500mg	
TOTAL DO LOTE				**1.070,00** *		**1.400,00**		**1.350,00**		**0,00**
Lote 062 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG	CPR	500,00	0,40	NOVA QUIMICA c/30 -	0,33 *	Nova Quimica c/60 -	0,35	Nova Química c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**200,00**		**165,00** *		**175,00**		**0,00**
Lote 063 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG,	CAP	8.000,00	2,45 *	GERMED c/30cpr -	2,47	Libbs Velija 30mg c/60 -	2,48	Libbs Velija 30mg c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**19.600,00** *		**19.760,00**		**19.840,00**		**0,00**
Lote 064 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG,	CAP	8.720,00	4,50	GERMED c/30cpr -	4,19 *	Nova Quimica 60mg	4,48	Nova Quimica 60mg	
TOTAL DO LOTE				**39.240,00**		**36.536,80** *		**39.065,60**		**0,00**
Lote 065 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000,00	4,00 *	BIOSINTETICA c/30cpr	4,06	Aché Dastene 0,5mg	4,05	Aché Dastene 0,5mg	
TOTAL DO LOTE				**4.000,00** *		**4.060,00**		**4.050,00**		**0,00**
Lote 066 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À	CPR	3.360,00	3,57 *	ZODIAC c/30cpr -	3,65	Gsk Combodart c/90 -	3,60	Gsk Combodart c/90 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 591

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**11.995,20** *		**12.264,00**		**12.096,00**		0,00
Lote 067 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	CPR	1.360,00	8,71	BOEHRINGER	8,73	Boehringer Jardiance	8,70 *	Boehringer Jardiance	
TOTAL DO LOTE				**11.845,60**		**11.872,80**		**11.832,00** *		0,00
Lote 068 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ	UNI	200,00	63,50 *	EUROFARMA c/2un. -	63,55	Eurofarma Versa 40mg	63,65	Eurofarma Versa 40mg	
TOTAL DO LOTE				**12.700,00** *		**12.710,00**		**12.730,00**		0,00
Lote 069 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10	CPR	3.540,00	1,00	GEOLAB c/30cpr -	0,92 *	E.M.S c/60 -	0,95	E.M.S c/60 -	
TOTAL DO LOTE				3.540,00		**3.256,80** *		**3.363,00**		0,00
Lote 070 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20	CPR	8.360,00	1,90	NOVA QUIMICA	1,85 *	E.M.S c/30 -	1,88	E.M.S c/30 -	
TOTAL DO LOTE				15.884,00		**15.466,00** *		**15.716,80**		0,00
Lote 071 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM	CPR	500,00	1,19 *	BOEHRINGER	1,21	Hypera Buscoduo	1,21	Hypera Buscoduo	
TOTAL DO LOTE				595,00 *		**605,00**		**605,00**		0,00
Lote 072 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO,	CPR	500,00	0,80	UNIÃO QUIMICA c/20 -	0,82	Pharlab Escopen	0,79 *	Pharlab Escopen	
TOTAL DO LOTE				400,00		**410,00**		**395,00** *		0,00
Lote 073 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO,	CPR	500,00	0,85	BOEHRINGER	0,82 *	Hypera Buscopan c/20 -	0,87	Hypera Buscopan c/20 -	
TOTAL DO LOTE				425,00		**410,00** *		**435,00**		0,00
Lote 074 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO	CPR	30,00	10,83	SUPERA 1 mg 30 cpr	1,01	Supera Ovestrion 1mg	0,99 *	Supera Ovestrion 1mg	
TOTAL DO LOTE				324,90		**30,30**		**29,70** *		0,00
Lote 075 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO	CPR	500,00	5,99	GERMED c/7cpr -	4,49 *	E.M.S c/14 -	4,70	E.M.S c/14 -	
TOTAL DO LOTE				2.995,00		**2.245,00** *		**2.350,00**		0,00
Lote 076 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG	CPR	500,00	0,78	EMS c/20cpr -	0,77 *	EMS Rohydorm 1mg	0,79	EMS Rohydorm 1mg	
TOTAL DO LOTE				390,00		**385,00** *		**395,00**		0,00
Lote 077 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRES	FR	30,00	55,94 *	EMS Daforin 20ml -	55,98	Germed Daforin 20ml -	55,96	Germed Daforin 20ml -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 592

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**1.678,20** *		**1.679,40**		**1.678,80**		0,00
Lote 078 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOS	FR	50,00	61,98 *	GLAXOSMITHKLINE	62,01	Gsk Avamys 120 Doses -	61,99	Gsk Avamys 120 Doses -	
TOTAL DO LOTE				**3.099,00** *		**3.100,50**		**3.099,50**		0,00
Lote 079 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIB	CPR	2.220,00	1,16 *	EMS c/30cpr -	1,18	Ranbaxy c/30 -	1,19	Ranbaxy c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**2.575,20** *		**2.619,60**		**2.641,80**		0,00
Lote 080 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50	CAP	720,00	7,74	NOVARTIS Seebri	7,72 *	Novartis Seebri 50mcg	7,73	Novartis Seebri 50mcg	
TOTAL DO LOTE				**5.572,80**		**5.558,40** *		**5.565,60**		0,00
Lote 081 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM	CPR	750,00	2,87	ACHE 30cpr -	2,89	Zodiac Condroflex c/90 -	2,86 *	Zodiac Condroflex c/90 -	
TOTAL DO LOTE				**2.152,50**		**2.167,50**		**2.145,00** *		0,00
Lote 082 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG	CPR	1.000,00	0,95	EMS C/30CPR -	0,80	Medley c/30 --	0,74 *	Medley c/30 --	
TOTAL DO LOTE				**950,00**		**800,00**		**740,00** *		0,00
Lote 083 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDR	CPR	1.000,00	0,52 *	CRISTALIA Impra	0,55	Cristália Impra 25mg	0,53	Cristália Impra 25mg	
TOTAL DO LOTE				**520,00** *		**550,00**		**530,00**		0,00
Lote 084 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM	CPR	100,00	1,90 *	EUROFARMA c/30cpr -	2,40	Biolab c/30 -	1,99	Biolab c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**190,00** *		**240,00**		**199,00**		0,00
Lote 085 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG	CPR	1.720,00	1,99	GEOLAB c/28cpr -	2,02	Nova Química c/28 -	1,63 *	Nova Química c/28 -	
TOTAL DO LOTE				**3.422,80**		**3.474,40**		**2.803,60** *		0,00
Lote 086 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMP	CPR	500,00	1,57 *	BIOLAB Novanlo 2,5mg	1,60	Biolab Novanlo 2,5mg	1,58	Biolab Novanlo 2,5mg	
TOTAL DO LOTE				**785,00** *		**800,00**		**790,00**		0,00
Lote 087 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750	CPR	500,00	8,50	EUROFARMA c/5cpr -	7,50 *	Eurofarma c/7 -	7,90	Eurofarma c/7 -	
TOTAL DO LOTE				**4.250,00**		**3.750,00** *		**3.950,00**		0,00
Lote 088 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	2.000,00	0,60	SANOFI Neozine 25mg	0,61	Sanofi Neozine 25mg	0,59 *	Sanofi Neozine 25mg	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 593

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**1.200,00**		**1.220,00**		**1.180,00** *		0,00
Lote 089 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	CPR	3.720,00	1,26	SANOFI Neozine	1,27	Sanofi Neozine 100mg	1,25 *	Sanofi Neozine 100mg	
TOTAL DO LOTE				**4.687,20**		**4.724,40**		**4.650,00** *		0,00
Lote 090 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG	CPR	3.720,00	9,19 *	BOEHRINGER	9,21	Boehringer Trayenta	9,21	Boehringer Trayenta	
TOTAL DO LOTE				**34.186,80** *		34.261,20		**34.261,20**		0,00
Lote 091 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG -	CPR	300,00	0,40	PHARMASCIENCE c/4	0,44	Sandoz Diasec 2mg	0,37 *	Sandoz Diasec 2mg	
TOTAL DO LOTE				**120,00**		**132,00**		**111,00** *		0,00
Lote 092 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	LORAZEPAM, 2 MG	CPR	1.000,00	0,54 *	GERMED c/30 -	0,56	Germed c/30 -	0,55	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**540,00** *		**560,00**		**550,00**		0,00
Lote 093 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG	CPR	500,00	1,99	NOVA QUIMICA	1,90	Pharlab c/10 -	1,58 *	Pharlab c/10 -	
TOTAL DO LOTE				**995,00**		**950,00**		**790,00** *		0,00
Lote 094 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG -	CPR	300,00	1,90 *	EUROFARMA c/30cpr -	2,02	Teuto c/60 -	1,95	Teuto c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**570,00** *		**606,00**		**585,00**		0,00
Lote 095 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA 1000MG + 12,5MG	CPR	3.360,00	2,69	HYPERMARCAS	2,70	Hypera Nesina Met	2,68 *	Hypera Nesina Met	
TOTAL DO LOTE				**9.038,40**		**9.072,00**		**9.004,80** *		0,00
Lote 096 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA 1000MG + 5MG	CPR	1.500,00	3,90 *	ASTRAZENECA	3,93	Astrazeneca Xigduo XR	3,91	Astrazeneca Xigduo XR	
TOTAL DO LOTE				**5.850,00** *		**5.895,00**		**5.865,00**		0,00
Lote 097 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA 1000MG + 5MG	CPR	360,00	3,63	ASTRAZENECA	3,62 *	Astrazeneca Xigduo XR	3,65	Astrazeneca Xigduo XR	
TOTAL DO LOTE				**1.306,80**		**1.303,20** *		**1.314,00**		0,00
Lote 098 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG -	CPR	1.940,00	0,29	PRATI c/30cpr -	0,29	Merck Glifage XR	0,28 *	Merck Glifage XR	
TOTAL DO LOTE				**562,60**		**562,60**		**543,20** *		0,00
Lote 099 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA CLORIDRATO, COMP	CPR	3.000,00	3,78	DVICOM Galvus Met	3,79	Melora Galvus Met	3,77 *	Melora Galvus Met	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 594

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**11.340,00**		**11.370,00**		**11.310,00** *		**0,00**
Lote 100 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA CLORIDRATO, COMP	CPR	3.360,00	4,39	BOEHRINGER	4,36	Boehringer Trayenta	4,35 *	Boehringer Trayenta	
TOTAL DO LOTE				**14.750,40**		**14.649,60**		**14.616,00** *		**0,00**
Lote 101 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METFORMINA CLORIDRATO, COMP.	CPR	1.500,00	4,76	BOEHRINGER	4,78	Boehringer Trayenta	4,75 *	Boehringer Trayenta	
TOTAL DO LOTE				**7.140,00**		**7.170,00**		**7.125,00** *		**0,00**
Lote 102 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM	CPR	10.720,00	0,70	EMS c/30c -	0,64 *	Eurofarma c/60 –	0,66	Eurofarma c/60 –	
TOTAL DO LOTE				**7.504,00**		**6.860,80** *		**7.075,20**		**0,00**
Lote 103 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MONTELUCASTE SÓDICO -	CPR	500,00	1,99	EUROFARMA c/30cpr -	1,70	Geolab c/30 -	1,45 *	Geolab c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**995,00**		**850,00**		**725,00** *		**0,00**
Lote 104 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MONTELUCASTE SÓDICO	CPR	500,00	1,85 *	EUROFARMA c/30cpr -	1,92	Eurofarma c/60 -	1,90	Eurofarma c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**925,00** *		**960,00**		**950,00**		**0,00**
Lote 105 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MONTELUCASTE SÓDICO,	CPR	500,00	1,85 *	EUROFARMA c/30cpr -	1,86	Eurofarma c/60 -	1,90	Eurofarma c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**925,00** *		**930,00**		**950,00**		**0,00**
Lote 106 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À	FR	250,00	46,00 *	ALCON Vigadexa 5ml -	46,15	Novartis Vigadexa 5ml -	46,29	Novartis Vigadexa 5ml -	
TOTAL DO LOTE				**11.500,00** *		**11.537,50**		**11.572,50**		**0,00**
Lote 107 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO	CPR	100,00	1,27	TEUTO c/20cpr -	1,31	Teuto c/10 -	1,25 *	Teuto c/10 -	
TOTAL DO LOTE				**127,00**		**131,00**		**125,00** *		**0,00**
Lote 108 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO	CPR	800,00	0,55	MEDQUIMICA	0,47 *	Medquimica	0,50	Medquimica	
TOTAL DO LOTE				**440,00**		**376,00** *		**400,00**		**0,00**
Lote 109 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	NIMESULIDA 100 mg	CPR	1.000,00	0,55	CIMED c/12cpr -	0,48	Cimed c/12 -	0,42 *	Cimed c/12 -	
TOTAL DO LOTE				**550,00**		**480,00**		**420,00** *		**0,00**
Lote 110 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAG	BG	50,00	11,05 *	NEO QUIMICA 60g	11,44	Medley 60g c/14Aplic -	12,00	Medley 60g c/14Aplic -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 595

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**552,50 ***		**572,00**		**600,00**		**0,00**
Lote 111 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PANTOPRAZOL, DOSAGEM 40 MG	CPR	1.500,00	1,75	CIMED c/28cpr. -	1,61	Germed c/42 -	1,49 *	Germed c/42 -	
TOTAL DO LOTE				**2.625,00**		**2.415,00**		**2.235,00 ***		**0,00**
Lote 112 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PARACETAMOL +	CPR	1.000,00	0,50	NEO QUIMICA c/30cpr	0,53	Eurofarma c/30 -	0,48 *	Eurofarma c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**500,00**		**530,00**		**480,00 ***		**0,00**
Lote 113 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL	CPR	500,00	2,75 *	EUROFARMA 20 cpr	2,77	Aché Revange	2,76	Aché Revange	
TOTAL DO LOTE				**1.375,00 ***		**1.385,00**		**1.380,00**		**0,00**
Lote 114 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20	CPR	1.000,00	0,99	GEOLAB c/30 -	0,75 *	Geolab c/30 -	0,78	Geolab c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**990,00**		**750,00 ***		**780,00**		**0,00**
Lote 115 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 50 MG	CPR	1.000,00	2,55	ZODIAC c/30cpr -	2,52 *	Apsen Insit OR 50mg	2,57	Apsen Apsen - Insit OR	
TOTAL DO LOTE				**2.550,00**		**2.520,00 ***		**2.570,00**		**0,00**
Lote 116 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 75 MG	CPR	5.720,00	1,29 *	GERMED c/30cpr -	1,39	Nova Quimica c/30 -	1,35	Nova Quimica c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**7.378,80 ***		**7.950,80**		**7.722,00**		**0,00**
Lote 117 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PROBIÓTICO,	ENV	500,00	4,95 *	LEGRAND 04env. -	5,12	Cifarma Florent 200mg	5,00	Cifarma Florent 200mg	
TOTAL DO LOTE				**2.475,00 ***		**2.560,00**		**2.500,00**		**0,00**
Lote 118 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG	CPR	1.000,00	0,61 *	DVICON Sustrate 10mg	0,63	Melora Sustrate 10mg	0,63	Melora Sustrate 10mg	
TOTAL DO LOTE				**610,00 ***		**630,00**		**630,00**		**0,00**
Lote 119 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO	FR	500,00	17,99	NATULAB Rifotrat	14,66 *	Natulab Rifotrat Spray	15,00	Natulab Rifotrat Spray	
TOTAL DO LOTE				**8.995,00**		**7.330,00 ***		**7.500,00**		**0,00**
Lote 120 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	CPR	360,00	0,79	NOVARTIS c/30cpr -	0,62 *	Biolab c/30 -	0,65	Biolab c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**284,40**		**223,20 ***		**234,00**		**0,00**
Lote 121 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	RIVAROXABANA 15MG	CX	80,00	72,99	MEDQUIMICA c/28cpr -	70,88	E.M.S c/30 -	69,13 *	E.M.S c/30 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

02/03/2023 08:51:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 596

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**5.839,20**		**5.670,40**		**5.530,40 ***		**0,00**
Lote 122 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	CPR	9.440,00	2,50 *	CIMED c/30 -	2,70	Cimed c/30 -	2,80	Cimed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**23.600,00 ***		**25.488,00**		**26.432,00**		**0,00**
Lote 123 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 10 MG	CPR	1.500,00	4,99	GERMED c/30 -	3,75	Germed c/30 -	3,66 *	Germed c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**7.485,00**		**5.625,00**		**5.490,00 ***		**0,00**
Lote 124 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRI	CPR	1.000,00	1,49	CIMED c/30 -	1,43	Torrent c/30 –	1,38 *	Torrent c/30 –	
TOTAL DO LOTE				**1.490,00**		**1.430,00**		**1.380,00 ***		**0,00**
Lote 125 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO	FR	20,00	19,02 *	GSK Aerolin Sol gts	19,07	Gsk Aerolin Sol gts	19,04	Gsk Aerolin Sol gts	
TOTAL DO LOTE				**380,40 ***		**381,40**		**380,80**		**0,00**
Lote 126 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SERTRALINA CLORIDRATO,	CPR	3.500,00	0,99 *	GEOLAB c/30cpr -	1,08	Torrent c/30 –	1,10	Torrent c/30 –	
TOTAL DO LOTE				**3.465,00 ***		**3.780,00**		**3.850,00**		**0,00**
Lote 127 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG CO	CPR	500,00	10,11 *	NEO QUIMICA 50 mg 4					
TOTAL DO LOTE				**5.055,00 ***		**0,00**		**0,00**		**0,00**
Lote 128 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	CPR	500,00	0,65	NOVA QUIMICA c/20 -	0,50 *	E.M.S c/20 -	0,55	E.M.S c/20 -	
TOTAL DO LOTE				**325,00**		**250,00 ***		**275,00**		**0,00**
Lote 129 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULF	CPR	1.000,00	2,20	ACHE c/30cpr - MS	2,18 *	Eurofarma Ártico c/30 -	2,19	Eurofarma Ártico c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**2.200,00**		**2.180,00 ***		**2.190,00**		**0,00**
Lote 130 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	CPR	500,00	0,82	SANOFI Equilid 50mg	0,81 *	Sanofi Equilid 50mg	0,82	Sanofi Equilid 50mg	
TOTAL DO LOTE				**410,00**		**405,00 ***		**410,00**		**0,00**
Lote 131 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	SUPLEMENTO NUTRICIONAL,	CPR	1.000,00	2,05 *	BIOLAB c/30 –	2,17	Apsen Motilex c/60 –	2,10	Apsen Motilex c/60 –	
TOTAL DO LOTE				**2.050,00 ***		**2.170,00**		**2.100,00**		**0,00**
Lote 132 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO	CPR	2.000,00	2,49	GEOLAB c/30cpr -	2,14 *	Germed c/60 –	2,33	Germed c/60 –	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 597

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**4.980,00**		**4.280,00** *		**4.660,00**		**0,00**
Lote 133 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL	BG	100,00	29,89 *	NEO QUIMICA 40g	29,97	Mantercorp Amplium G	29,97	Mantercorp Amplium G	
TOTAL DO LOTE				**2.989,00** *		**2.997,00**		**2.997,00**		**0,00**
Lote 134 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	50,00	12,59	NEO QUIMICA Fr 5ml -	11,37 *	Nova Química Fr 5ml -	11,90	Nova Química Fr 5ml -	
TOTAL DO LOTE				**629,50**		**568,50** *		**595,00**		**0,00**
Lote 135 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TOPIRAMATO 25MG	CX	112,00	39,95	NEO QUIMICA c/60 -	35,34 *	Germed c/60 -	41,00	Germed c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**4.474,40**		**3.958,08** *		**4.592,00**		**0,00**
Lote 136 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TOPIRAMATO 50MG	CPR	500,00	1,29	EUROFARMA c/60cpr -	1,12 *	Nova Química c/60 -	1,25	Nova Química c/60 -	
TOTAL DO LOTE				**645,00**		**560,00** *		**625,00**		**0,00**
Lote 137 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TRAZODONA CLORIDRATO	CPR	1.500,00	3,82 *	APSEN Donaren	3,85	Apsen Donaren 100mg	3,84	Apsen Donaren 100mg	
TOTAL DO LOTE				**5.730,00** *		**5.775,00**		**5.760,00**		**0,00**
Lote 138 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	TRAZODONA CLORIDRATO	CPR	3.160,00	5,75	APSEN Donaren Retard	5,74 *	Apsen Donaren Retard	5,76	Apsen Donaren Retard	
TOTAL DO LOTE				**18.170,00**		**18.138,40** *		**18.201,60**		**0,00**
Lote 139 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓIC	CPR	1.000,00	1,71 *	TORRENT c/60cpr -	1,73	Torrent Torval CR	1,72	Torrent Torval CR	
TOTAL DO LOTE				**1.710,00** *		**1.730,00**		**1.720,00**		**0,00**
Lote 140 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO 160 MG	CPR	200,00	1,59	GERMED Germed	1,34	Althaia c/30 -	1,29 *	Althaia c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**318,00**		**268,00**		**258,00** *		**0,00**
Lote 141 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150M	CPR	5.060,00	2,66 *	GERMED c/30cpr -	2,80	Nova Química c/30 -	2,70	Nova Química c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**13.459,60** *		**14.168,00**		**13.662,00**		**0,00**
Lote 142 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5	CPR	2.500,00	1,49	EUROFARMA c/30cpr -	1,29 *	Geolab c/30 -	1,35	Geolab c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**3.725,00**		**3.225,00** *		**3.375,00**		**0,00**
Lote 143 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDR	CPR	5.360,00	1,99	EMS c/30cpr -	1,72 *	Geolab c/30 -	1,80	Geolab c/30 -	

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 598

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Pregão 6/2023

Data abertura: 23/02/2023 Data julgamento: 23/02/2023 Data homologação:

	Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 08.819.933/0001-17 Preço	Marca	CNPJ: 11.103.489/0001-43 Preço	Marca	CNPJ: 36.072.230/0001-03 Preço	Marca	
TOTAL DO LOTE				**10.666,40**		**9.219,20** *		**9.648,00**		**0,00**
Lote 144 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM: 50 MG	CPR	3.860,00	4,15	DVICON Galvus 50mg	4,17	Melora Galvus 50mg	4,14 *	Melora Galvus 50mg	
TOTAL DO LOTE				**16.019,00**		**16.096,20**		**15.980,40** *		**0,00**
Lote 146 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS B	FR	100,00	2,01	PHARMASCIENCE	2,00 *	Pharmascience Gts	2,01	Pharmascience Gts	
TOTAL DO LOTE				**201,00**		**200,00** *		**201,00**		**0,00**
Lote 147 - EXCLUSIVO ME E EPP										
001	ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10 MG	CPR	6.080,00	1,29	BIOLAB c/30cpr -	1,06 *	Novartis c/30 -	1,20	Novartis c/30 -	
TOTAL DO LOTE				**7.843,20**		**6.444,80** *		**7.296,00**		**0,00**
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR										
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				**229.150,00**		**290.051,68**		**172.018,05**		

CNPJ: 08.819.933/0001-17 - KUBO & CAVAGUCHI LTDA

CNPJ: 36.072.230/0001-03 - L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 11.103.489/0001-43 - CAENDRA TRINDADE MATTANO ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 599

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
600

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.032,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.034,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.034,50
Lote 002 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	853,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	899,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	903,00
Lote 003 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	652,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	693,50
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	694,50
Lote 004 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	396,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	402,60
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	422,40
Lote 005 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.580,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.590,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.600,00
Lote 006 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	312,80
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	394,40
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	408,00
Lote 007 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.720,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.132,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.150,00
Lote 008 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	644,50
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	678,50
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	679,00
Lote 009 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	852,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	853,50
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	854,00
Lote 010 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	997,15
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	998,40
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	998,40
Lote 011 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.080,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.560,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.590,00
Lote 012 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.014,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.020,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.050,00
Lote 013 - EXCLUSIVO ME E EPP				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
601

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.025,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	7.450,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.500,00
Lote 014 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	10.787,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	10.948,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.076,80
Lote 015 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.200,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.455,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.470,00
Lote 016 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	8.250,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	8.280,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	8.340,00
Lote 017 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.580,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.600,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.640,00
Lote 018 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	380,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	390,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	395,00
Lote 019 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	198,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	201,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	207,00
Lote 020 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	165,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	180,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	183,00
Lote 021 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	13.450,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	13.480,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	13.490,00
Lote 022 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	850,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	860,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	860,00
Lote 023 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.512,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.713,60
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.720,80
Lote 024 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	585,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	720,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	735,00
Lote 025 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
602

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	770,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	780,00
Lote 026 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.118,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.400,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.660,00
Lote 027 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	800,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	850,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	860,00
Lote 028 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.960,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.040,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.208,00
ote 029 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.408,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.449,60
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.491,20
Lote 030 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	980,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	990,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	990,00
Lote 031 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.715,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.724,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.727,00
Lote 032 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	31.080,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	37.500,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	40.350,00
Lote 033 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.880,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.000,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.030,00
Lote 034 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.140,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.990,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.650,00
Lote 035 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	840,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	900,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	915,00
Lote 036 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.135,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.450,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.500,00
Lote 037 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	480,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
603

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	600,00
Lote 038 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	205,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	210,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	215,00
Lote 039 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	9.432,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	10.218,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	10.611,00
Lote 040 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.890,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.950,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.000,00
Lote 041 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.275,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.500,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.550,00
Lote 042 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	145,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	160,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	200,00
Lote 043 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	165,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	175,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	175,00
Lote 044 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	135,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	145,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	145,00
Lote 045 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	55.250,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	55.300,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	55.370,00
Lote 046 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	762,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	962,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.034,52
Lote 047 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.150,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.200,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.220,00
Lote 048 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	16.811,60
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	16.884,80
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	16.909,20
Lote 049 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.881,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.894,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.900,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
604

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 050 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.700,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.945,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.950,00
Lote 051 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	12.687,60
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	13.080,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	13.298,00
Lote 052 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.466,80
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	12.077,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	12.208,00
Lote 053 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.108,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.150,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.155,00
Lote 054 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	350,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	470,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	480,00
Lote 055 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	510,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	600,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	640,00
Lote 056 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.210,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.945,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.000,00
Lote 057 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	10.400,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	10.800,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.920,00
Lote 058 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	6.020,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	7.250,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	9.500,00
Lote 059 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.953,60
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	6.051,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	6.222,00
Lote 060 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.870,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.880,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.900,00
Lote 061 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.070,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.350,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
605

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 062 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	165,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	175,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	200,00
Lote 063 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	19.600,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	19.760,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	19.840,00
Lote 064 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	36.536,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	39.065,60
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	39.240,00
Lote 065 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.000,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.050,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.060,00
Lote 066 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.995,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	12.096,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	12.264,00
Lote 067 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	11.832,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.845,60
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	11.872,80
Lote 068 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	12.700,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	12.710,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	12.730,00
Lote 069 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.256,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.363,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.540,00
Lote 070 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	15.466,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	15.716,80
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	15.884,00
Lote 071 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	595,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	605,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	605,00
Lote 072 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	395,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	400,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	410,00
Lote 073 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	410,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	425,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	435,00
Lote 074 - EXCLUSIVO ME E EPP				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
606

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	29,70
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	30,30
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	324,90
Lote 075 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.245,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.350,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.995,00
Lote 076 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	385,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	390,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	395,00
Lote 077 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.678,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.678,80
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.679,40
Lote 078 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.099,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.099,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.100,50
Lote 079 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.575,20
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.619,60
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.641,80
Lote 080 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.558,40
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.565,60
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.572,80
Lote 081 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.145,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.152,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.167,50
Lote 082 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	740,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	800,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	950,00
Lote 083 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	520,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	530,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	550,00
Lote 084 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	190,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	199,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	240,00
Lote 085 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.803,60
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.422,80
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.474,40
Lote 086 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	785,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 607

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	790,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	800,00
Lote 087 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.750,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.950,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.250,00
Lote 088 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.180,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.200,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.220,00
Lote 089 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.650,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.687,20
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.724,40
Lote 090 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	34.186,80
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	34.261,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	34.261,20
Lote 091 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	111,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	120,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	132,00
Lote 092 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	540,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	550,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	560,00
Lote 093 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	790,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	950,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	995,00
Lote 094 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	570,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	585,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	606,00
Lote 095 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	9.004,80
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	9.038,40
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	9.072,00
Lote 096 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.850,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.865,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.895,00
Lote 097 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.303,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.306,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.314,00
Lote 098 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	543,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	562,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
608

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	562,60
Lote 099 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	11.310,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.340,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	11.370,00
Lote 100 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	14.616,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	14.649,60
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	14.750,40
Lote 101 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.125,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.140,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	7.170,00
Lote 102 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	6.860,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.075,20
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.504,00
Lote 103 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	725,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	850,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	995,00
Lote 104 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	925,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	950,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	960,00
Lote 105 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	925,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	930,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	950,00
Lote 106 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	11.500,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	11.537,50
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	11.572,50
Lote 107 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	125,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	127,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	131,00
Lote 108 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	376,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	400,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	440,00
Lote 109 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	420,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	480,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	550,00
Lote 110 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	552,50
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	572,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	600,00

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote

Pregão 6/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 609

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 111 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.235,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.415,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.625,00
Lote 112 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	480,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	500,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	530,00
Lote 113 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.375,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.380,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.385,00
Lote 114 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	750,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	780,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	990,00
Lote 115 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.520,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.550,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.570,00
Lote 116 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.378,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.722,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	7.950,80
Lote 117 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.475,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.500,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.560,00
Lote 118 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	610,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	630,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	630,00
Lote 119 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	7.330,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.500,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	8.995,00
Lote 120 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	223,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	234,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	284,40
Lote 121 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.530,40
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.670,40
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.839,20
Lote 122 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	23.600,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	25.488,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	26.432,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 610

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
Lote 123 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.490,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.625,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.485,00
Lote 124 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.380,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.430,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.490,00
Lote 125 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	380,40
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	380,80
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	381,40
Lote 126 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.465,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.780,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.850,00
Lote 127 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.055,00
Lote 128 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	250,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	275,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	325,00
Lote 129 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.180,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.190,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.200,00
Lote 130 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	405,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	410,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	410,00
Lote 131 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.050,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.100,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.170,00
Lote 132 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	4.280,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.660,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.980,00
Lote 133 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	2.989,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	2.997,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	2.997,00
Lote 134 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	568,50
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	595,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	629,50
Lote 135 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.958,08
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	4.474,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
611

Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Preço total
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	4.592,00
Lote 136 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	560,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	625,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	645,00
Lote 137 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	5.730,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	5.760,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	5.775,00
Lote 138 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	18.138,40
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	18.170,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	18.201,60
Lote 139 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	1.710,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	1.720,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	1.730,00
Lote 140 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	258,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	268,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	318,00
Lote 141 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	13.459,60
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	13.662,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	14.168,00
Lote 142 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	3.225,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	3.375,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	3.725,00
Lote 143 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	9.219,20
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	9.648,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	10.666,40
Lote 144 - EXCLUSIVO ME E EPP				
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	15.980,40
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	16.019,00
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	16.096,20
Lote 146 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	200,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	201,00
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	201,00
Lote 147 - EXCLUSIVO ME E EPP				
31688-1	CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	Classificado	6.444,80
75511-7	L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	36.072.230/0001-03	Classificado	7.296,00
31190-1	KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	Classificado	7.843,20

Qtde. lotes desertos : 000
Qtde. lotes frustrados : 000

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 6/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 612

Produto	Status	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Lote 145 - EXCLUSIVO ME E EPP				3.150,00
Item 001: 35734 VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML	D E S E R T O	**1.000,00**	**3,15**	**3.150,00**

Qtde. itens desertos : 001

Total geral: 3.150,00

Município de Ibaiti - 2023

Análise fechamento licitação - Pregão presencial

Licitação de 6 a 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
613

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitáio vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Modalidade Pregão		1.220,03	1.036,9597	836.052,24	691.219,732	144.832,508	17,32
Licitação: 6/2023 - Pregão Registro de Preços Aquisição de Medicamentos - Ordem		1.220,03	1.036,9597	836.052,24	691.219,732	144.832,508	17,32
Lote: 1	EXCLUSIVO ME E EPP	25,26	20,65	1.263,00	1.032,50	230,50	18,25
35666	ACEBROFILINA,	25,26	20,65	1.263,00	1.032,50	230,50	18,25
Lote: 2	EXCLUSIVO ME E EPP	18,06	17,06	903,00	853,00	50,00	5,54
35667	ACEBROFILINA,	18,06	17,06	903,00	853,00	50,00	5,54
Lote: 3	EXCLUSIVO ME E EPP	18,64	13,05	932,00	652,50	279,50	29,99
35930	ACICLOVIR 50MG -	18,64	13,05	932,00	652,50	279,50	29,99
Lote: 4	EXCLUSIVO ME E EPP	0,64	0,60	422,40	396,00	26,40	6,25
35735	ÁCIDO	0,64	0,60	422,40	396,00	26,40	6,25
Lote: 5	EXCLUSIVO ME E EPP	4,60	4,58	4.600,00	4.580,00	20,00	0,43
35921	ALOGLIPTINA 12,5MG	4,60	4,58	4.600,00	4.580,00	20,00	0,43
Lote: 6	EXCLUSIVO ME E EPP	0,33	0,23	448,80	312,80	136,00	30,30
37546	ALPRAZOLAM	0,33	0,23	448,80	312,80	136,00	30,30
Lote: 7	EXCLUSIVO ME E EPP	1,63	1,00	2.803,60	1.720,00	1.083,60	38,65
35736	ALPRAZOLAM,	1,63	1,00	2.803,60	1.720,00	1.083,60	38,65
Lote: 8	EXCLUSIVO ME E EPP	13,59	12,89	679,50	644,50	35,00	5,15
35668	AMBROXOL,	13,59	12,89	679,50	644,50	35,00	5,15
Lote: 9	EXCLUSIVO ME E EPP	19,49	17,05	974,50	852,50	122,00	12,52
35669	AMBROXOL,	19,49	17,05	974,50	852,50	122,00	12,52
Lote: 10	EXCLUSIVO ME E EPP	0,24	0,2397	998,40	997,152	1,248	0,12
35737	AMINOFILINA,	0,24	0,2397	998,40	997,152	1,248	0,13
Lote: 11	EXCLUSIVO ME E EPP	7,69	6,80	4.614,00	4.080,00	534,00	11,57
35910	AMOXICILINA	7,69	6,80	4.614,00	4.080,00	534,00	11,57
Lote: 12	EXCLUSIVO ME E EPP	1,77	1,69	1.062,00	1.014,00	48,00	4,52
35931	AMPICILINA 500MG -	1,77	1,69	1.062,00	1.014,00	48,00	4,52
Lote: 13	EXCLUSIVO ME E EPP	3,78	2,81	9.450,00	7.025,00	2.425,00	25,66
35951	APIXABANA 2,5MG -	3,78	2,81	9.450,00	7.025,00	2.425,00	25,66
Lote: 14	EXCLUSIVO ME E EPP	3,46	3,35	11.141,20	10.787,00	354,20	3,18
36077	APIXABANA 5MG	3,46	3,35	11.141,20	10.787,00	354,20	3,18
Lote: 15	EXCLUSIVO ME E EPP	1,00	0,80	1.500,00	1.200,00	300,00	20,00
35961	BACLOFENO 10MG -	1,00	0,80	1.500,00	1.200,00	300,00	20,00
Lote: 16	EXCLUSIVO ME E EPP	2,78	2,75	8.340,00	8.250,00	90,00	1,08
35671	BAMIFILINA	2,78	2,75	8.340,00	8.250,00	90,00	1,08
Lote: 17	EXCLUSIVO ME E EPP	1,82	1,79	3.640,00	3.580,00	60,00	1,65
35670	BAMIFILINA	1,82	1,79	3.640,00	3.580,00	60,00	1,65
Lote: 18	EXCLUSIVO ME E EPP	0,85	0,76	425,00	380,00	45,00	10,59
35674	BETAISTINA	0,85	0,76	425,00	380,00	45,00	10,59
Lote: 19	EXCLUSIVO ME E EPP	0,69	0,66	207,00	198,00	9,00	4,35
35673	BETAISTINA	0,69	0,66	207,00	198,00	9,00	4,35
Lote: 20	EXCLUSIVO ME E EPP	0,63	0,55	189,00	165,00	24,00	12,70
35672	BETAISTINA	0,63	0,55	189,00	165,00	24,00	12,70
Lote: 21	EXCLUSIVO ME E EPP	17,49	13,45	17.490,00	13.450,00	4.040,00	23,10
35692	BETAMETASONA	17,49	13,45	17.490,00	13.450,00	4.040,00	23,10
Lote: 22	EXCLUSIVO ME E EPP	1,72	1,70	860,00	850,00	10,00	1,16
35701	BISOPROLOL	1,72	1,70	860,00	850,00	10,00	1,16
Lote: 23	EXCLUSIVO ME E EPP	2,42	2,10	1.742,40	1.512,00	230,40	13,22
35738	BISOPROLOL	2,42	2,10	1.742,40	1.512,00	230,40	13,22
Lote: 24	EXCLUSIVO ME E EPP	0,54	0,39	810,00	585,00	225,00	27,78
35675	BROMAZEPAM,	0,54	0,39	810,00	585,00	225,00	27,78
Lote: 25	EXCLUSIVO ME E EPP	0,80	0,59	800,00	590,00	210,00	26,25
35676	BROMAZEPAM,	0,80	0,59	800,00	590,00	210,00	26,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 614

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitáio vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Lote: 26	EXCLUSIVO ME E EPP	15,19	10,59	3.038,00	2.118,00	920,00	30,28
35678	BROMOPRIDA, 4	15,19	10,59	3.038,00	2.118,00	920,00	30,28
Lote: 27	EXCLUSIVO ME E EPP	0,91	0,80	910,00	800,00	110,00	12,09
35677	BROMOPRIDA,	0,91	0,80	910,00	800,00	110,00	12,09
Lote: 28	EXCLUSIVO ME E EPP	2,65	1,85	4.240,00	2.960,00	1.280,00	30,19
35956	BUPROPIONA	2,65	1,85	4.240,00	2.960,00	1.280,00	30,19
Lote: 29	EXCLUSIVO ME E EPP	2,64	2,60	5.491,20	5.408,00	83,20	1,52
35939	CARBAMAZEPINA -	2,64	2,60	5.491,20	5.408,00	83,20	1,52
Lote: 30	EXCLUSIVO ME E EPP	1,98	1,96	990,00	980,00	10,00	1,01
35739	CARBAMAZEPINA,	1,98	1,96	990,00	980,00	10,00	1,01
Lote: 31	EXCLUSIVO ME E EPP	9,11	9,05	2.733,00	2.715,00	18,00	0,66
35933	CEFACLOR	9,11	9,05	2.733,00	2.715,00	18,00	0,66
Lote: 32	EXCLUSIVO ME E EPP	29,61	20,72	44.415,00	31.080,00	13.335,00	30,02
35679	CEFTRIAXONA	29,61	20,72	44.415,00	31.080,00	13.335,00	30,02
Lote: 33	EXCLUSIVO ME E EPP	4,05	3,88	4.050,00	3.880,00	170,00	4,20
35935	CELECOXIBE - 100MG	4,05	3,88	4.050,00	3.880,00	170,00	4,20
Lote: 34	EXCLUSIVO ME E EPP	3,73	2,14	3.730,00	2.140,00	1.590,00	42,63
35934	CELECOXIBE - 200MG	3,73	2,14	3.730,00	2.140,00	1.590,00	42,63
Lote: 35	EXCLUSIVO ME E EPP	1,85	1,68	925,00	840,00	85,00	9,19
35912	CETOPROFENO	1,85	1,68	925,00	840,00	85,00	9,19
Lote: 36	EXCLUSIVO ME E EPP	3,24	2,27	1.620,00	1.135,00	485,00	29,94
35913	CETOPROFENO	3,24	2,27	1.620,00	1.135,00	485,00	29,94
Lote: 37	EXCLUSIVO ME E EPP	0,62	0,48	620,00	480,00	140,00	22,58
35938	CILOSTAZOL 50MG -	0,62	0,48	620,00	480,00	140,00	22,58
Lote: 38	EXCLUSIVO ME E EPP	0,45	0,41	225,00	205,00	20,00	8,89
35741	CINAZIRINA,	0,45	0,41	225,00	205,00	20,00	8,89
Lote: 39	EXCLUSIVO ME E EPP	1,72	1,20	13.519,20	9.432,00	4.087,20	30,23
35740	CITALOPRAM,	1,72	1,20	13.519,20	9.432,00	4.087,20	30,23
Lote: 40	EXCLUSIVO ME E EPP	104,89	97,80	5.244,50	4.890,00	354,50	6,76
35905	CLARITROMICINA	104,89	97,80	5.244,50	4.890,00	354,50	6,76
Lote: 41	EXCLUSIVO ME E EPP	9,36	6,55	4.680,00	3.275,00	1.405,00	30,02
35683	CLARITROMICINA,	9,36	6,55	4.680,00	3.275,00	1.405,00	30,02
Lote: 42	EXCLUSIVO ME E EPP	0,42	0,29	210,00	145,00	65,00	30,95
35687	CLONAZEPAM,	0,42	0,29	210,00	145,00	65,00	30,95
Lote: 43	EXCLUSIVO ME E EPP	0,35	0,33	175,00	165,00	10,00	5,71
35792	CLONIDINA	0,35	0,33	175,00	165,00	10,00	5,71
Lote: 44	EXCLUSIVO ME E EPP	0,29	0,27	145,00	135,00	10,00	6,90
35791	CLONIDINA,	0,29	0,27	145,00	135,00	10,00	6,90
Lote: 45	EXCLUSIVO ME E EPP	55,42	55,25	55.420,00	55.250,00	170,00	0,31
35682	COLAGENASE	55,42	55,25	55.420,00	55.250,00	170,00	0,31
Lote: 46	EXCLUSIVO ME E EPP	7,36	5,15	1.089,28	762,20	327,08	30,03
35743	COLECALCIFEROL,	7,36	5,15	1.089,28	762,20	327,08	30,03
Lote: 47	EXCLUSIVO ME E EPP	1,65	1,15	1.650,00	1.150,00	500,00	30,30
35742	CUMARINA, COMP	1,65	1,15	1.650,00	1.150,00	500,00	30,30
Lote: 48	EXCLUSIVO ME E EPP	6,96	6,89	16.982,40	16.811,60	170,80	1,01
35744	DAPAGLIFLOZINA,	6,96	6,89	16.982,40	16.811,60	170,80	1,01
Lote: 49	EXCLUSIVO ME E EPP	2,90	2,85	1.914,00	1.881,00	33,00	1,72
35745	DEFLAZACORTE,	2,90	2,85	1.914,00	1.881,00	33,00	1,72
Lote: 50	EXCLUSIVO ME E EPP	47,92	34,00	2.396,00	1.700,00	696,00	29,05
35943	DESLORATADINA	47,92	34,00	2.396,00	1.700,00	696,00	29,05
Lote: 51	EXCLUSIVO ME E EPP	4,16	2,91	18.137,60	12.687,60	5.450,00	30,05
35916	DESVENLAFAXINA -	4,16	2,91	18.137,60	12.687,60	5.450,00	30,05
Lote: 52	EXCLUSIVO ME E EPP	3,80	2,63	16.568,00	11.466,80	5.101,20	30,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 615

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitáio vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
	35915 DESVENLAFAXINA -	3,80	2,63	16.568,00	11.466,80	5.101,20	30,79
Lote: 53	EXCLUSIVO ME E EPP	12,33	11,08	1.233,00	1.108,00	125,00	10,14
	35685 DEXAMETASONA,	12,33	11,08	1.233,00	1.108,00	125,00	10,14
Lote: 54	EXCLUSIVO ME E EPP	0,50	0,35	500,00	350,00	150,00	30,00
	35972 DICLOFENACO - SAL	0,50	0,35	500,00	350,00	150,00	30,00
Lote: 55	EXCLUSIVO ME E EPP	0,73	0,51	730,00	510,00	220,00	30,14
	35971 DICLOFENACO - SAL	0,73	0,51	730,00	510,00	220,00	30,14
Lote: 56	EXCLUSIVO ME E EPP	12,03	8,42	6.015,00	4.210,00	1.805,00	30,01
	35017 DICLOFENACO	12,03	8,42	6.015,00	4.210,00	1.805,00	30,01
Lote: 57	EXCLUSIVO ME E EPP	1,86	1,30	14.880,00	10.400,00	4.480,00	30,11
	35748 DIOSMINA,	1,86	1,30	14.880,00	10.400,00	4.480,00	30,11
Lote: 58	EXCLUSIVO ME E EPP	23,22	12,04	11.610,00	6.020,00	5.590,00	48,15
	25338 DIPROSPAN (DIPRO.	23,22	12,04	11.610,00	6.020,00	5.590,00	48,15
Lote: 59	EXCLUSIVO ME E EPP	2,57	2,44	6.270,80	5.953,60	317,20	5,06
	35750 DIVALPROATO DE	2,57	2,44	6.270,80	5.953,60	317,20	5,06
Lote: 60	EXCLUSIVO ME E EPP	1,90	1,87	1.900,00	1.870,00	30,00	1,58
	35752 DIVALPROATO DE	1,90	1,87	1.900,00	1.870,00	30,00	1,58
Lote: 61	EXCLUSIVO ME E EPP	2,92	2,14	1.460,00	1.070,00	390,00	26,71
	35751 DIVALPROATO DE	2,92	2,14	1.460,00	1.070,00	390,00	26,71
Lote: 62	EXCLUSIVO ME E EPP	0,47	0,33	235,00	165,00	70,00	29,79
	35694 DOMPERIDONA,	0,47	0,33	235,00	165,00	70,00	29,79
Lote: 63	EXCLUSIVO ME E EPP	2,51	2,45	20.080,00	19.600,00	480,00	2,39
	35755 DULOXETINA,	2,51	2,45	20.080,00	19.600,00	480,00	2,39
Lote: 64	EXCLUSIVO ME E EPP	4,96	4,19	43.251,20	36.536,80	6.714,40	15,52
	35754 DULOXETINA,	4,96	4,19	43.251,20	36.536,80	6.714,40	15,52
Lote: 65	EXCLUSIVO ME E EPP	4,13	4,00	4.130,00	4.000,00	130,00	3,15
	35914 DUTASTERIDA 0,5	4,13	4,00	4.130,00	4.000,00	130,00	3,15
Lote: 66	EXCLUSIVO ME E EPP	3,89	3,57	13.070,40	11.995,20	1.075,20	8,23
	35753 DUTASTERIDA,	3,89	3,57	13.070,40	11.995,20	1.075,20	8,23
Lote: 67	EXCLUSIVO ME E EPP	8,73	8,70	11.872,80	11.832,00	40,80	0,34
	35756 EMPAGLIFLOZINA,	8,73	8,70	11.872,80	11.832,00	40,80	0,34
Lote: 68	EXCLUSIVO ME E EPP	63,96	63,50	12.792,00	12.700,00	92,00	0,72
	35968 ENOXAPARINA	63,96	63,50	12.792,00	12.700,00	92,00	0,72
Lote: 69	EXCLUSIVO ME E EPP	1,32	0,92	4.672,80	3.256,80	1.416,00	30,30
	35766 ESCITALOPRAM	1,32	0,92	4.672,80	3.256,80	1.416,00	30,30
Lote: 70	EXCLUSIVO ME E EPP	2,64	1,85	22.070,40	15.466,00	6.604,40	29,92
	35767 ESCITALOPRAM	2,64	1,85	22.070,40	15.466,00	6.604,40	29,92
Lote: 71	EXCLUSIVO ME E EPP	1,21	1,19	605,00	595,00	10,00	1,65
	35965 ESCOPOLAMINA	1,21	1,19	605,00	595,00	10,00	1,65
Lote: 72	EXCLUSIVO ME E EPP	0,82	0,79	410,00	395,00	15,00	3,66
	35697 ESCOPOLAMINA	0,82	0,79	410,00	395,00	15,00	3,66
Lote: 73	EXCLUSIVO ME E EPP	0,87	0,82	435,00	410,00	25,00	5,75
	35695 ESCOPOLAMINA	0,87	0,82	435,00	410,00	25,00	5,75
Lote: 74	EXCLUSIVO ME E EPP	10,83	0,99	324,90	29,70	295,20	90,86
	35949 ESTRIOL 1MG -	10,83	0,99	324,90	29,70	295,20	90,86
Lote: 75	EXCLUSIVO ME E EPP	6,42	4,49	3.210,00	2.245,00	965,00	30,06
	35958 ETORICOXIBE 90MG -	6,42	4,49	3.210,00	2.245,00	965,00	30,06
Lote: 76	EXCLUSIVO ME E EPP	0,79	0,77	395,00	385,00	10,00	2,53
	35757 FLUNITRAZEPAM,	0,79	0,77	395,00	385,00	10,00	2,53
Lote: 77	EXCLUSIVO ME E EPP	55,98	55,94	1.679,40	1.678,20	1,20	0,07
	35699 FLUOXETINA,	55,98	55,94	1.679,40	1.678,20	1,20	0,07
Lote: 78	EXCLUSIVO ME E EPP	62,01	61,98	3.100,50	3.099,00	1,50	0,05
	35947 FLUTICASONA -	62,01	61,98	3.100,50	3.099,00	1,50	0,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
616

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitário vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Lote: 79	EXCLUSIVO ME E EPP	1,22	1,16	2.708,40	2.575,20	133,20	4,92
35760	GLICLAZIDA,	1,22	1,16	2.708,40	2.575,20	133,20	4,92
Lote: 80	EXCLUSIVO ME E EPP	7,74	7,72	5.572,80	5.558,40	14,40	0,26
35772	GLICOPIRRÔNIO-SAL	7,74	7,72	5.572,80	5.558,40	14,40	0,26
Lote: 81	EXCLUSIVO ME E EPP	2,89	2,86	2.167,50	2.145,00	22,50	1,04
35759	GLICOSAMINA,	2,89	2,86	2.167,50	2.145,00	22,50	1,04
Lote: 82	EXCLUSIVO ME E EPP	1,04	0,74	1.040,00	740,00	300,00	28,85
35758	GLIMEPIRIDA,	1,04	0,74	1.040,00	740,00	300,00	28,85
Lote: 83	EXCLUSIVO ME E EPP	0,55	0,52	550,00	520,00	30,00	5,45
35702	IMIPRAMINA,	0,55	0,52	550,00	520,00	30,00	5,45
Lote: 84	EXCLUSIVO ME E EPP	2,62	1,90	262,00	190,00	72,00	27,48
35762	LAMOTRIGINA -	2,62	1,90	262,00	190,00	72,00	27,48
Lote: 85	EXCLUSIVO ME E EPP	2,34	1,63	4.024,80	2.803,60	1.221,20	30,34
35763	LANSOPRAZOL,	2,34	1,63	4.024,80	2.803,60	1.221,20	30,34
Lote: 86	EXCLUSIVO ME E EPP	1,60	1,57	800,00	785,00	15,00	1,88
35974	LEVANLODIPINO	1,60	1,57	800,00	785,00	15,00	1,88
Lote: 87	EXCLUSIVO ME E EPP	10,72	7,50	5.360,00	3.750,00	1.610,00	30,04
35704	LEVOFLOXACINO,	10,72	7,50	5.360,00	3.750,00	1.610,00	30,04
Lote: 88	EXCLUSIVO ME E EPP	0,61	0,59	1.220,00	1.180,00	40,00	3,28
35585	LEVOMEPROMAZINA	0,61	0,59	1.220,00	1.180,00	40,00	3,28
Lote: 89	EXCLUSIVO ME E EPP	1,28	1,25	4.761,60	4.650,00	111,60	2,34
35764	LEVOMEPROMAZINA,	1,28	1,25	4.761,60	4.650,00	111,60	2,34
Lote: 90	EXCLUSIVO ME E EPP	9,21	9,19	34.261,20	34.186,80	74,40	0,22
35761	LINAGLIPTINA,	9,21	9,19	34.261,20	34.186,80	74,40	0,22
Lote: 91	EXCLUSIVO ME E EPP	0,47	0,37	141,00	111,00	30,00	21,28
35928	LOPERAMIDA	0,47	0,37	141,00	111,00	30,00	21,28
Lote: 92	EXCLUSIVO ME E EPP	0,60	0,54	600,00	540,00	60,00	10,00
35765	LORAZEPAM, 2 MG	0,60	0,54	600,00	540,00	60,00	10,00
Lote: 93	EXCLUSIVO ME E EPP	2,26	1,58	1.130,00	790,00	340,00	30,09
35706	MELOXICAM,	2,26	1,58	1.130,00	790,00	340,00	30,09
Lote: 94	EXCLUSIVO ME E EPP	2,09	1,90	627,00	570,00	57,00	9,09
35941	MEMANTINA - SAL	2,09	1,90	627,00	570,00	57,00	9,09
Lote: 95	EXCLUSIVO ME E EPP	2,70	2,68	9.072,00	9.004,80	67,20	0,74
36084	METFORMINA	2,70	2,68	9.072,00	9.004,80	67,20	0,74
Lote: 96	EXCLUSIVO ME E EPP	3,93	3,90	5.895,00	5.850,00	45,00	0,76
36083	METFORMINA	3,93	3,90	5.895,00	5.850,00	45,00	0,76
Lote: 97	EXCLUSIVO ME E EPP	3,65	3,62	1.314,00	1.303,20	10,80	0,82
36083	METFORMINA	3,65	3,62	1.314,00	1.303,20	10,80	0,82
Lote: 98	EXCLUSIVO ME E EPP	0,29	0,28	562,60	543,20	19,40	3,45
35973	METFORMINA	0,29	0,28	562,60	543,20	19,40	3,45
Lote: 99	EXCLUSIVO ME E EPP	3,79	3,77	11.370,00	11.310,00	60,00	0,53
35768	METFORMINA	3,79	3,77	11.370,00	11.310,00	60,00	0,53
Lote: 100	EXCLUSIVO ME E EPP	4,40	4,35	14.784,00	14.616,00	168,00	1,14
35707	METFORMINA	4,40	4,35	14.784,00	14.616,00	168,00	1,14
Lote: 101	EXCLUSIVO ME E EPP	4,78	4,75	7.170,00	7.125,00	45,00	0,63
35770	METFORMINA	4,78	4,75	7.170,00	7.125,00	45,00	0,63
Lote: 102	EXCLUSIVO ME E EPP	0,91	0,64	9.755,20	6.860,80	2.894,40	29,67
35769	METILFENIDATO	0,91	0,64	9.755,20	6.860,80	2.894,40	29,67
Lote: 103	EXCLUSIVO ME E EPP	2,07	1,45	1.035,00	725,00	310,00	29,95
35749	MONTELUCASTE	2,07	1,45	1.035,00	725,00	310,00	29,95
Lote: 104	EXCLUSIVO ME E EPP	1,92	1,85	960,00	925,00	35,00	3,65
35709	MONTELUCASTE	1,92	1,85	960,00	925,00	35,00	3,65
Lote: 105	EXCLUSIVO ME E EPP	1,92	1,85	960,00	925,00	35,00	3,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 617

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitáio vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
	35710 MONTELUCASTE	1,92	1,85	960,00	925,00	35,00	3,65
Lote: 106	EXCLUSIVO ME E EPP	46,34	46,00	11.585,00	11.500,00	85,00	0,73
	35690 MOXIFLOXACINO	46,34	46,00	11.585,00	11.500,00	85,00	0,73
Lote: 107	EXCLUSIVO ME E EPP	1,31	1,25	131,00	125,00	6,00	4,58
	35954 NAPROXENO 500MG -	1,31	1,25	131,00	125,00	6,00	4,58
Lote: 108	EXCLUSIVO ME E EPP	0,68	0,47	544,00	376,00	168,00	30,88
	35909 NIFEDIPINO - 20MG -	0,68	0,47	544,00	376,00	168,00	30,88
Lote: 109	EXCLUSIVO ME E EPP	0,60	0,42	600,00	420,00	180,00	30,00
	30104 NIMESULIDA 100 mg	0,60	0,42	600,00	420,00	180,00	30,00
Lote: 110	EXCLUSIVO ME E EPP	14,07	11,05	703,50	552,50	151,00	21,46
	35960 NISTATINA	14,07	11,05	703,50	552,50	151,00	21,46
Lote: 111	EXCLUSIVO ME E EPP	2,13	1,49	3.195,00	2.235,00	960,00	30,05
	35713 PANTOPRAZOL,	2,13	1,49	3.195,00	2.235,00	960,00	30,05
Lote: 112	EXCLUSIVO ME E EPP	0,69	0,48	690,00	480,00	210,00	30,43
	35922 PARACETAMOL +	0,69	0,48	690,00	480,00	210,00	30,43
Lote: 113	EXCLUSIVO ME E EPP	2,77	2,75	1.385,00	1.375,00	10,00	0,72
	35906 PARACETAMOL	2,77	2,75	1.385,00	1.375,00	10,00	0,72
Lote: 114	EXCLUSIVO ME E EPP	1,07	0,75	1.070,00	750,00	320,00	29,91
	35714 PAROXETINA	1,07	0,75	1.070,00	750,00	320,00	29,91
Lote: 115	EXCLUSIVO ME E EPP	2,59	2,52	2.590,00	2.520,00	70,00	2,70
	35775 PREGABALINA,	2,59	2,52	2.590,00	2.520,00	70,00	2,70
Lote: 116	EXCLUSIVO ME E EPP	2,33	1,29	13.327,60	7.378,80	5.948,80	44,64
	35774 PREGABALINA,	2,33	1,29	13.327,60	7.378,80	5.948,80	44,64
Lote: 117	EXCLUSIVO ME E EPP	7,81	4,95	3.905,00	2.475,00	1.430,00	36,62
	35717 PROBIÓTICO,	7,81	4,95	3.905,00	2.475,00	1.430,00	36,62
Lote: 118	EXCLUSIVO ME E EPP	0,63	0,61	630,00	610,00	20,00	3,17
	35718 PROPATILNITRATO,	0,63	0,61	630,00	610,00	20,00	3,17
Lote: 119	EXCLUSIVO ME E EPP	24,19	14,66	12.095,00	7.330,00	4.765,00	39,40
	35955 RIFAMICINA -	24,19	14,66	12.095,00	7.330,00	4.765,00	39,40
Lote: 120	EXCLUSIVO ME E EPP	0,88	0,62	316,80	223,20	93,60	29,55
	35781 RISPERIDONA,	0,88	0,62	316,80	223,20	93,60	29,55
Lote: 121	EXCLUSIVO ME E EPP	98,76	69,13	7.900,80	5.530,40	2.370,40	30,00
	35532 RIVAROXABANA 15MG	98,76	69,13	7.900,80	5.530,40	2.370,40	30,00
Lote: 122	EXCLUSIVO ME E EPP	4,65	2,50	43.896,00	23.600,00	20.296,00	46,24
	35780 RIVAROXABANA,	4,65	2,50	43.896,00	23.600,00	20.296,00	46,24
Lote: 123	EXCLUSIVO ME E EPP	5,24	3,66	7.860,00	5.490,00	2.370,00	30,15
	35723 RIVAROXABANA,	5,24	3,66	7.860,00	5.490,00	2.370,00	30,15
Lote: 124	EXCLUSIVO ME E EPP	1,97	1,38	1.970,00	1.380,00	590,00	29,95
	35962 ROSUVASTATINA	1,97	1,38	1.970,00	1.380,00	590,00	29,95
Lote: 125	EXCLUSIVO ME E EPP	19,07	19,02	381,40	380,40	1,00	0,26
	35945 SALBUTAMOL -	19,07	19,02	381,40	380,40	1,00	0,26
Lote: 126	EXCLUSIVO ME E EPP	1,29	0,99	4.515,00	3.465,00	1.050,00	23,26
	35688 SERTRALINA	1,29	0,99	4.515,00	3.465,00	1.050,00	23,26
Lote: 127	EXCLUSIVO ME E EPP	10,11	10,11	5.055,00	5.055,00	0,00	0,00
	35950 SILDENAFILA - SAL	10,11	10,11	5.055,00	5.055,00	0,00	0,00
Lote: 128	EXCLUSIVO ME E EPP	0,71	0,50	355,00	250,00	105,00	29,58
	35732 SIMETICONA,	0,71	0,50	355,00	250,00	105,00	29,58
Lote: 129	EXCLUSIVO ME E EPP	2,20	2,18	2.200,00	2.180,00	20,00	0,91
	30633 SULFATO DE	2,20	2,18	2.200,00	2.180,00	20,00	0,91
Lote: 130	EXCLUSIVO ME E EPP	0,82	0,81	410,00	405,00	5,00	1,22
	35725 SULPIRIDA,	0,82	0,81	410,00	405,00	5,00	1,22
Lote: 131	EXCLUSIVO ME E EPP	2,91	2,05	2.910,00	2.050,00	860,00	29,55
	35782 SUPLEMENTO	2,91	2,05	2.910,00	2.050,00	860,00	29,55

Município de Ibaiti - 2023

Análise fechamento licitação - Pregão presencial

Licitação de 6 a 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
618

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitáio vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Lote: 132	EXCLUSIVO ME E EPP	3,05	2,14	6.100,00	4.280,00	1.820,00	29,84
35923	TANSULOSINA 0,4MG	3,05	2,14	6.100,00	4.280,00	1.820,00	29,84
Lote: 133	EXCLUSIVO ME E EPP	29,97	29,89	2.997,00	2.989,00	8,00	0,27
35920	TINIDAZOL	29,97	29,89	2.997,00	2.989,00	8,00	0,27
Lote: 134	EXCLUSIVO ME E EPP	16,25	11,37	812,50	568,50	244,00	30,03
35959	TOBRAMICINA 0,3%	16,25	11,37	812,50	568,50	244,00	30,03
Lote: 135	EXCLUSIVO ME E EPP	44,18	35,34	4.948,16	3.958,08	990,08	20,01
35546	TOPIRAMATO 25MG	44,18	35,34	4.948,16	3.958,08	990,08	20,01
Lote: 136	EXCLUSIVO ME E EPP	1,60	1,12	800,00	560,00	240,00	30,00
35899	TOPIRAMATO 50MG	1,60	1,12	800,00	560,00	240,00	30,00
Lote: 137	EXCLUSIVO ME E EPP	3,85	3,82	5.775,00	5.730,00	45,00	0,78
35730	TRAZODONA	3,85	3,82	5.775,00	5.730,00	45,00	0,78
Lote: 138	EXCLUSIVO ME E EPP	5,77	5,74	18.233,20	18.138,40	94,80	0,52
35729	TRAZODONA	5,77	5,74	18.233,20	18.138,40	94,80	0,52
Lote: 139	EXCLUSIVO ME E EPP	1,73	1,71	1.730,00	1.710,00	20,00	1,16
35966	VALPROATO DE	1,73	1,71	1.730,00	1.710,00	20,00	1,16
Lote: 140	EXCLUSIVO ME E EPP	1,84	1,29	368,00	258,00	110,00	29,89
35784	VALSARTANA,	1,84	1,29	368,00	258,00	110,00	29,89
Lote: 141	EXCLUSIVO ME E EPP	3,61	2,66	18.266,60	13.459,60	4.807,00	26,32
35970	VENLAFAXINA - SAL	3,61	2,66	18.266,60	13.459,60	4.807,00	26,32
Lote: 142	EXCLUSIVO ME E EPP	1,85	1,29	4.625,00	3.225,00	1.400,00	30,27
35942	VENLAFAXINA - SAL	1,85	1,29	4.625,00	3.225,00	1.400,00	30,27
Lote: 143	EXCLUSIVO ME E EPP	2,46	1,72	13.185,60	9.219,20	3.966,40	30,08
35785	VENLAFAXINA,	2,46	1,72	13.185,60	9.219,20	3.966,40	30,08
Lote: 144	EXCLUSIVO ME E EPP	4,17	4,14	16.096,20	15.980,40	115,80	0,72
35786	VILDAGLIPTINA,	4,17	4,14	16.096,20	15.980,40	115,80	0,72
Lote: 146	EXCLUSIVO ME E EPP	2,01	2,00	201,00	200,00	1,00	0,50
35716	VITAMINAS DO	2,01	2,00	201,00	200,00	1,00	0,50
Lote: 147	EXCLUSIVO ME E EPP	1,52	1,06	9.241,60	6.444,80	2.796,80	30,26
35787	ZOLPIDEM,	1,52	1,06	9.241,60	6.444,80	2.796,80	30,26
	Total geral	1.220,03	1.036,96	836.052,24	691.219,73	144.832,51	17,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
619

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023
Processo Administrativo Nº. 20/2023

1. DADOS GERAIS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Edital: 06/02/2023 (seis dias de fevereiro de 2023)

Procuradores que aprovaram o Edital: Valdemir Braz Bueno/Juventino Antônio de Moura Santana/Rafael Augusto Bueno de Oliveira

Publicação do Edital: Diário Oficial Municipal, dia 06 de fevereiro de 2023, página 17, edição nº 2325;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 07 de fevereiro de 2023;

Diário Oficial Estadual, dia 07 de fevereiro de 2023, páginas 29, edição nº 11347;

Diário Oficial da União, dia 07 de fevereiro de 2023, página 251;

Recebimento das propostas: Até dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023), às 09:00 (nove horas) Online através do portal www.bll.org.br;

Pregoeiro: Fernando Lopes de Siqueira
Equipe de Apoio: Elaine Aparecida de Freitas, Mauro Procópio de Camargo
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos que justificasse a paralização do certame.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.2) Classificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 620

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:
Não houve registro de recursos.

2.4) Vencedores:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1	1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	Eurofarma Xpe 120ml - MS1004307850021	50,00	20,65
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	2	1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	GERMED Xpe 120 ml MS 10573060900 14	50,00	17,06
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	3	1	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	Pharlab Cr 10g - MS1410700970019	50,00	13,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	4	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	Imec Dormec 100mg c/200 - MS1425900060065	660,00	0,60
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	5	1	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	HYPERMARCAS Nesina 12,5mg c/30 - MS1781709060021	1.000,00	4,58
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	6	1	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	Germed c/30 - MS1058308540023	1.360,00	0,23
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	7	1	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30 - MS 1058308540112	1.720,00	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 621

CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	8	1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	E.M.S Xpe 100ml – MS102350481 0019	50,00	12,89
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	9	1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	GERMED Xpe 100ml - MS105830885 0030	50,00	17,05
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	10	1	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto 100mg c/20 - MS103700445 0021	4.160,00	0,2397
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11	1	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS 875/125mg c/14 - MS102350845 0173	600,00	6,80
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	12	1	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/24 – MS102350431 0121	600,00	1,69
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	13	1	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847 - APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	NATCOFARMA c/20 - MS182610009 0028	2.500,00	2,81
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	14	1	APIXABANA 5MG BR0429846	Natcofarma c/20 - MS182610009 0060	3.220,00	3,35
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	15	1	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto c/20 - MS103700613 0016	1.500,00	0,80
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	16	1	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Chiesi Bamifix 600mg c/20 - MS100580055 0090	3.000,00	2,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 622

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	17	1	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Chiesi Bamifix 300mg c/20 - MS100580055 0066	2.000,00	1,79
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	18	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30 - MS100431129 0149	500,00	0,76
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	19	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biosintética c/30 - MS105730557 0020	300,00	0,66
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/30 - MS100431129 0092	300,00	0,55
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	21	1	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	União Quimica Betaprospan 5/2mg Inj - MS104970188 0013	1.000,00	13,45
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	22	1	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/ 30 MS102350892 0056	500,00	1,70
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	23	1	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/30 MS102350892 0196	720,00	2,10
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	24	1	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS105830838 0034	1.500,00	0,39
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	25	1	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS105830838 0042	1.000,00	0,59
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	26	1	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	Germed 20ml - MS105830435 0041	200,00	10,59

KUBO & CAVAGUCHI LTDA	27	1	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/20 MS 1058306810041	1.000,00	0,80
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	28	1	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS102351039 0050	1.600,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	29	1	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	NOVARTIS C/20 MS 1006800850089	2.080,00	2,60
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	30	1	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/20 - MS 1023505480012	500,00	1,96
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	31	1	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Ceclor 500mg c/10 - MS135690033 0325	300,00	9,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	32	1	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	Eurofarma Amp 1G IM +Diluente - MS100430706 0061	1.500,00	20,72
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33	1	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Upjohn Celebra 100mg c/20 - MS188300086 0033	1.000,00	3,88
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	34	1	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/10 - MS102351330 0095	1.000,00	2,14
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35	1	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS183260452 0020	500,00	1,68
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36	1	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/10 - MS100431236 0027	500,00	2,27
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	37	1	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/60 - MS100430992 0033	1.000,00	0,48
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	38	1	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA,	Ranbaxy c/30 -	500,00	0,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 624

			DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	MS123520143 0021		
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	39	1	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS105830563 0021	7.860,00	1,20
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	40	1	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE	E.M.S 60ml - MS102350544 0045	50,00	97,80
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	41	1	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Pharlab c/10 - MS141070628 0022	500,00	6,55
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	42	1	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/60 - MS105830836 0041	500,00	0,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	43	1	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Atensina 0,150mg c/30 - MS158320003 0027	500,00	0,33
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	44	1	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BRO0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Atensina 0,100mg c/30 - MS158320003 0019	500,00	0,27
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	45	1	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	Cristalia Kollagenase + Cloranf Pom 30g - MS102980505 0047	1.000,00	55,25
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	46	1	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	Cimed Vitamina D 7.000ui c/8 - MS143810246 0025	148,00	5,15
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	47	1	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Cifarma Varicoss 15/90mg c/20 - MS115600158 0016	1.000,00	1,15
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	48	1	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Astrazeneca Forxiga 10mg c/30 - MS116180259 0067	2.440,00	6,89

FARMACEUTICOS LTDA						
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	49	1	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Deflaimmun 7,5mg c/20 - MS135690594 0067	660,00	2,85
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	50	1	DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	Geolab Xpe 100ml - MS154230291 0029	50,00	34,00
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	51	1	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S 100mg - MS102351188 0183	4.360,00	2,91
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	52	1	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS105830881 0047	4.360,00	2,63
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	53	1	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	EMS 120ml - MS102350515 0012	100,00	11,08
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	54	1	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS183260103 0014	1.000,00	0,35
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	55	1	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS183260072 0017	1.000,00	0,51
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	56	1	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	Cimed 60g - MS143810100 0020	500,00	8,42
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	57	1	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biolab Flavenos 450/50mg c/60 - MS109740124 0051	8.000,00	1,30
KUBO & CAVAGUCHI	58	1	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA.	UNIÃO QUIMICA	500,00	12,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 626

LTDA			2mg/ml AMP. C/1ml	Betaprospan 5/2mg Inj - MS104970188 0013		
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	59	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Abbott Divalcon ER 500mg c/60 - MS105530373 0318	2.440,00	2,44
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	60	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Abbott Depakote 250mg c/30 - MS105530203 0231	1.000,00	1,87
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	61	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	RANBAXY c/30 - MS123520255 0029	500,00	2,14
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	62	1	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS102350999 0058	500,00	0,33
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	63	1	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	GERMED c/30cpr - MS105830765 0038	8.000,00	2,45
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	64	1	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	Nova Quimica 60mg c/30 - MS126750170 0071	8.720,00	4,19
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	65	1	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOSINTETICA c/30cpr - MS112130463 0051	1.000,00	4,00
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	66	1	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA BR0428705	ZODIAC c/30cpr - MS122140101 0024	3.360,00	3,57
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	67	1	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA,	Boehringer Jardiance 25mg c/30 -	1.360,00	8,70

FARMACEUTICOS LTDA			CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	MS1036701720022		
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	68	1	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	EUROFARMA c/2un. - MS1004310160039	200,00	63,50
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	69	1	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/60 - MS1023510630051	3.540,00	0,92
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	70	1	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/30 - MS1023510630116	8.360,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	71	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Buscoduo 10/500mg c/20 - MS1781708890055	500,00	1,19
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	72	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Pharlab Escopen Composto 10/250mg c/20 - MS1410700270017	500,00	0,79
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	73	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Hypera Buscopan c/20 - MS1781708900115	500,00	0,82
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	74	1	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Supera Ovestrion 1mg c/30 - MS 10171003000 81	30,00	0,99
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	75	1	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/14 - MS1023513920077	500,00	4,49
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	76	1	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Rohydorm 1mg c/30 - MS1356906040027	500,00	0,77
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	77	1	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO	EMS Daforin 20ml -	30,00	55,94

			ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	MS135690598 0174		
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	78	1	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	GLAXOSMITH KLINE Avamys 120 Doses - MS101070271 0035	50,00	61,98
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	79	1	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/30cpr - MS102351260 0079	2.220,00	1,16
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	80	1	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	Novartis Seebri 50mcg c/30 - MS100681117 0025	720,00	7,72
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	81	1	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Zodiac Condroflex c/90 - MS122140069 0072	750,00	2,86
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	82	1	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/30 – MS183260054 0035	1.000,00	0,74
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	83	1	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CRISTALIA Imipra 25mg c/20 - MS102980023 0128	1.000,00	0,52
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	84	1	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS100431139 0089	100,00	1,90
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	85	1	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Quimica c/28 - MS102351114 0066	1.720,00	1,63

FARMACEUTICOS LTDA						
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	86	1	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOLAB Novanlo 2,5mg c/90 - MS1097402190041	500,00	1,57
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	87	1	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/7 - MS1004312010034	500,00	7,50
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	88	1	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR BR0268128	Sanofi Neozine 25mg c/20 - MS1832603160012	2.000,00	0,59
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	89	1	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sanofi Neozine 100mg c/20 - MS1832603160039	3.720,00	1,25
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	90	1	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Trayenta 5mg c/30 - MS1036701670025	3.720,00	9,19
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	91	1	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sandoz Diasec 2mg c/12 - MS1004703180019	300,00	0,37
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	92	1	LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30 - MS1058303600087	1.000,00	0,54
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	93	1	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Pharlab c/10 - MS1410706330021	500,00	1,58
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	94	1	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS1004311340057	300,00	1,90
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	95	1	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	Hypera Nesina Met 12,5/1000mg c/60 - MS1781709100104	3.360,00	2,68

KUBO & CAVAGUCHI LTDA	96	1	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	ASTRAZENECA Xigduo XR 5/1000mg c/60 - MS116180262 0047	1.500,00	3,90
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	97	1	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	Astrazeneca Xigduo XR 5/1000mg c/60 - MS116180262 0047	360,00	3,62
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	98	1	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Merck Glifage XR 500mg c/30 – MS100890340 0031	1.940,00	0,28
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	99	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Melora Galvus Met 50/850mg c/56 - MS100681059 0160	3.000,00	3,77
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	100	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Boehringer Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60 - MS103670170 0099	3.360,00	4,35
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	101	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Boehringer Trayenta Duo 2,5/850mg c/60 - MS103670170 0080	1.500,00	4,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	102	1	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/60 – MS100431317 0035	10.720,00	0,64
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	103	1	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO,	Geolab c/30 - MS154230267 0273	500,00	1,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 631

FARMACEUTICOS LTDA			DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE			
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	104	1	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS100431145 0030	500,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	105	1	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS100431145 0057	500,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	106	1	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	ALCON Vigadexa 5ml - MS100681102 0015	250,00	46,00
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	107	1	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto c/10 - MS103700446 0124	100,00	1,25
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	108	1	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medquímica Nifedipress 20mg c/30 - MS109170034 0032	800,00	0,47
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	109	1	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	Cimed c/12 - MS143810177 0012	1.000,00	0,42
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	110	1	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	NEO QUIMICA 60g c/14Aplic - MS183260189 0013	50,00	11,05
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	111	1	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/42 - MS105830897 0141	1.500,00	1,49
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS	112	1	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG	Eurofarma c/30 - MS100431230 0016	1.000,00	0,48

FARMACEUTICOS LTDA			BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE			
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	113	1	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA 20 cpr MS 10043130400 18	500,00	2,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	114	1	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Geolab c/30 - MS154230310 0020	1.000,00	0,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	115	1	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Apsen Insit OR 50mg c/30 - MS101180619 0052	1.000,00	2,52
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	116	1	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS105830980 0053	5.720,00	1,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	117	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	LEGRAND 04env. - MS102350420 0032	500,00	4,95
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	118	1	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	DVICON Sustrate 10mg c/50 - MS103900182 0029	1.000,00	0,61
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	119	1	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	Natulab Rifotrat Spray 20ml - MS138410022 0024	500,00	14,66
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	120	1	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biolab c/30 - MS109740292 0072	360,00	0,62
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	121	1	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	E.M.S c/30 - MS102351265 0165	80,00	69,13
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	122	1	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CIMED c/30 - MS143810275 0368	9.440,00	2,50

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	123	1	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS105830931 0031	1.500,00	3,66
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	124	1	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Torrent c/30 – MS105250041 0028	1.000,00	1,38
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	125	1	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	GSK Aerolin Sol gts 10ml - MS101070226 0129	20,00	19,02
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	126	1	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GEOLAB c/30cpr - MS154230225 0061	3.500,00	0,99
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	127	1	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	NEO QUIMICA 50 mg 4 cpr MS 15584014501 03	500,00	10,11
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	128	1	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/20 - MS102350638 0011	500,00	0,50
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	129	1	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO BR0274227	Eurofarma Ártico c/30 - MS100431036 0046	1.000,00	2,18
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	130	1	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sanofi Equilid 50mg c/20 - MS183260427 0024	500,00	0,81
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	131	1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOLAB c/30 – MS622740594 0014	1.000,00	2,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	132	1	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/60 – MS105830918 0047	2.000,00	2,14

KUBO & CAVAGUCHI LTDA	133	1	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	NEO QUIMICA 40g c/7Aplic - MS178170806 0011	100,00	29,89
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	134	1	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	Nova Química Fr 5ml - MS102351184 0017	50,00	11,37
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	135	1	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	Germed c/60 - MS105830963 0042	112,00	35,34
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	136	1	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS102350753 0246	500,00	1,12
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	137	1	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	APSEN Donaren 100mg c/30 - MS101180130 0097	1.500,00	3,82
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	138	1	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Apsen Donaren Retard 150mg c/30 - MS101180601 0038	3.160,00	5,74
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	139	1	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPROICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	TORRENT c/60cpr - MS105250018 0189	1.000,00	1,71
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	140	1	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Althaia c/30 - MS135170035 0070	200,00	1,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	141	1	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS105830909 0056	5.060,00	2,66
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	142	1	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Geolab c/30 - MS154230250 0106	2.500,00	1,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
635

CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	143	1	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Geolab c/30 - MS1542302500122	5.360,00	1,72
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	144	1	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Melora Galvus 50mg c/56 - MS1006810500048	3.860,00	4,14
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	146	1	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	Pharmascience Gts 30ml - MS1384100510251	100,00	2,00
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	147	1	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Novartis c/30 - MS1006811300034	6.080,00	1,06

2.5) Habilitada:
Ficaram habilitada as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.6) Inabilitadas:

Não Houve Proponentes Inabilitadas.

2.7) Itens Desertos / Frustrados:

Lote: 145 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 -	1.000,00	AMP	3,15	3.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
636

		INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML				

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1) Total vencido por proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 36.072.230/0001-03 AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, 445 Ibaiti-PR CEP 84900-000	172.018,05	Cento e Setenta e Dois Mil e Dezoito Reais e Cinco Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	001, 003, 010, 014, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 026, 033, 035, 036, 046, 048, 050, 054, 056, 067, 072, 074, 081, 082, 085, 088, 089, 091, 093, 095, 098, 099, 100, 101, 103, 107, 109, 111, 112, 121, 123, 124, 140, 144
KUBO & CAVAGUCHI LTDA CNPJ 08.819.933/0001-17 RUA PARANÁ, 166 Ibaiti-PR CEP 84900-000	229.150,00	Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Cinquenta Reais	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	002, 005, 007, 009, 013, 018, 022, 023, 027, 029, 034, 043, 044, 052, 053, 058, 061, 063, 065, 066, 068, 071, 077, 078, 079, 083, 084, 086, 090, 092, 094, 096, 104, 105, 106, 110, 113, 116, 117, 118, 122, 125, 126, 127, 131, 133, 137, 139, 141
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME CNPJ 11.103.489/0001-43 RUA: ROQUE BABY, 155 Ibaiti-PR CEP 84900-000	290.051,68	Duzentos e Noventa Mil e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	004, 006, 008, 011, 012, 024, 025, 028, 030, 031, 032, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 045, 047, 049, 051, 055, 057, 059, 060, 062, 064, 069, 070, 073, 075, 076, 080,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
637

				087, 097, 102, 108, 114, 115, 119, 120, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 142,

Valor estimado do edital (excluindo os itens frustrados e desertos): R$ 839.202,24 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Valor gasto no certame (excluindo os itens frustrados e desertos): R$ 691.219,73 (Seiscentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Três Centavos).

Economia real no certame: R$ 144.832,73 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

Percentual de economia: 17,32%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023** - Processo Administrativo nº 20/2023, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaiti (PR), 02 de março de 2023.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
Equipe de Apoio
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

MAURO PROCOPIO DE CAMARGO
Equipe de Apoio
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2341 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
638

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023
Processo Administrativo Nº. 20/2023

1. DADOS GERAIS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Edital: 06/02/2023 (seis dias de fevereiro de 2023)

Procuradores que aprovaram o Edital: Valdemir Braz Bueno/Juventino Antônio de Moura Santana/Rafael Augusto Bueno de Oliveira

Publicação do Edital: Diário Oficial Municipal, dia 06 de fevereiro de 2023, página 17, edição nº 2325;

Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 07 de fevereiro de 2023;

Diário Oficial Estadual, dia 07 de fevereiro de 2023, páginas 29, edição nº 11347;

Diário Oficial da União, dia 07 de fevereiro de 2023, página 251;

Recebimento das propostas: Até dia 23/02/2023 (vinte e três dias de fevereiro de 2023), às 09:00 (nove horas) Online através do portal www.bll.org.br;

Pregoeiro: Fernando Lopes de Siqueira
Equipe de Apoio: Elaine Aparecida de Freitas, Mauro Procópio de Camargo
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos que justificasse a paralização do certame.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.2) Classificadas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:
Não houve registro de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
639

2.4) Vencedores:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1	1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - XAROPE - 120ML BR04488 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - FRASCO DE 120ML	Eurofarma Xpe 120ml - MS1004307850021	50,00	20,65
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	2	1	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML - XAROPE - 120ML BR0448838 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE - 120ML	GERMED Xpe 120 ml MS 1057306090014	50,00	17,06
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	3	1	ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G BR0268375 - ACICLOVIR 50MG - CREME - BISNAGA 10G	Pharlab Cr 10g - MS1410700970019	50,00	13,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	4	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO BR0270965 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM 100 MG, TIPO USO TAMPONADO - COMPRIMIDO - UNIDADE	Imec Dormec 100mg c/200 - MS1425900060065	660,00	0,60
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	5	1	ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO BR0438039 - ALOGLIPTINA 12,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	HYPERMARCAS Nesina 12,5mg c/30 - MS1781709060021	1.000,00	4,58
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	6	1	ALPRAZOLAM DOSAGEM 0,25MG BR0271358	Germed c/30 - MS1058308540023	1.360,00	0,23
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	7	1	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30 - MS 1058308540112	1.720,00	1,00
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	8	1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML - 100ML BR0446264 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	E.M.S Xpe 100ml – MS1023504810019	50,00	12,89
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	9	1	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML - 100ML BR0446263 - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE - 100ML	GERMED Xpe 100ml - MS1058308850030	50,00	17,05
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	10	1	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR0267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto 100mg c/20 - MS1037004450021	4.160,00	0,2397
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11	1	AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO BR0353333 - AMOXICILINA ASSOCIADA CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS 875/125mg c/14 - MS1023508450173	600,00	6,80
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	12	1	AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO BR0267515 - AMPICILINA 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/24 – MS1023504310121	600,00	1,69
KUBO & CAVAGUCHI	13	1	APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO BR0429847	NATCOFARMA c/20 -	2.500,00	2,81

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2341 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
640

LTDA			- APIXABANA 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	MS1826100090028		
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	14	1	APIXABANA 5MG BR0429846	Natcofarma c/20 - MS1826100090060	3.220,00	3,35
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	15	1	BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO BR0271746 - BACLOFENO 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto c/20 - MS1037006130016	1.500,00	0,80
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	16	1	BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600 BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 600MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Chiesi Bamifix 600mg c/20 - MS1005800550090	3.000,00	2,75
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	17	1	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG BR0272027 - BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:300 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Chiesi Bamifix 300mg c/20 - MS1005800550066	2.000,00	1,79
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	18	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG BR0343573 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30 - MS1004311290149	500,00	0,76
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	19	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG BR0399109 - BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biosintética c/30 - MS1057305570020	300,00	0,66
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	20	1	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO BR0267936 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM:16 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/30 - MS1004311290092	300,00	0,55
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	21	1	BETAMETASONA COMP:DIPROPIONATO ASSOCIADA BETAMETASONA FOSFATO 5MG+2MG BR0270590 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL - AMPOLA	União Quimica Betaprospan 5/2mg Inj - MS1049701880013	1.000,00	13,45
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	22	1	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG BR0362719 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:1,25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/ 30 MS1023508920056	500,00	1,70
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	23	1	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG BR0362718 - BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/30 MS1023508920196	720,00	2,10
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	24	1	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG BR0271773 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS1058308380034	1.500,00	0,39
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	25	1	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG BR0271774 - BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS1058308380042	1.000,00	0,59

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
641

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	26	1	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO - 2,0ML BR0269956 - BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS - FRASCO 2,0ML	Germed 20ml - MS1058304350041	200,00	10,59
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	27	1	BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG BR269954 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/20 MS 1058306810041	1.000,00	0,80
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	28	1	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO BR0268994 - BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS1023510390050	1.600,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	29	1	CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG BR0272457 - CARBAMAZEPINA - LIBERAÇÃO CONTROLADA - 400MG - UNIDADE	NOVARTIS C/20 MS 1006800850089	2.080,00	2,60
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	30	1	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/20 - MS 1023505480012	500,00	1,96
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	31	1	CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO BR0326789 - CEFACLOR MONOIDRATO 500NG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Ceclor 500mg c/10 - MS1356900330325	300,00	9,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	32	1	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL+LIDOCAÍNA BR0450891 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA - AMPOLA/FRASCO	Eurofarma Amp 1G IM +Diluente - MS1004307060061	1.500,00	20,72
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33	1	CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO BR0271992 - CELECOXIBE - 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Upjohn Celebra 100mg c/20 - MS1883000860033	1.000,00	3,88
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	34	1	CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO BR0268866 - CELECOXIBE - 200MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/10 - MS1023513300095	1.000,00	2,14
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	35	1	CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO BR03938113 - CETOPROFENO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS1832604520020	500,00	1,68
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36	1	CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0448635 - CETOPROFENO 150MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/10 - MS1004312360027	500,00	2,27
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	37	1	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO BR0276377 - CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/60 - MS1004309920033	1.000,00	0,48
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	38	1	CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG BR0267628 - CINAZIRINA, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Ranbaxy c/30 - MS1235201430021	500,00	0,41
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	39	1	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG BR0272903 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS1058305630021	7.860,00	1,20
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	40	1	CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO SUSPENSÃO ORAL - 60ML BR0269988 - CLARITROMICINA 50MG - GRANULADO	E.M.S 60ml - MS1023505440045	50,00	97,80

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
642

			SUSPENSÃO ORAL - 60ML - FRASCO - UNIDADE			
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	41	1	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG BR0268439 - CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Pharlab c/10 - MS1410706280022	500,00	6,55
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	42	1	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/60 - MS1058308360041	500,00	0,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	43	1	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG BR0272044 - CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Atensina 0,150mg c/30 - MS1583200030027	500,00	0,33
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	44	1	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG BRO0272043 - CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO 0,1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Atensina 0,100mg c/30 - MS1583200030019	500,00	0,27
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	45	1	COLAGENASE APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA CLORANFENICOL,CONCENTRAÇÃO:0,6UI+1% BR0270495 - COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA - BISNAGA	Cristalia Kollagenase + Cloranf Pom 30g - MS1029805050047	1.000,00	55,25
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	46	1	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI BR0431097 - COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:7.000 UI - COMPRIMIDO - UNIDADE	Cimed Vitamina D 7.000ui c/8 - MS1438102460025	148,00	5,15
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	47	1	CUMARINA, COMP ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG+90MG BR0296647 - CUMARINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Cifarma Varicoss 15/90mg c/20 - MS1156001580016	1.000,00	1,15
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	48	1	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0432908 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Astrazeneca Forxiga 10mg c/30 - MS1161802590067	2.440,00	6,89
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	49	1	DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG BR0273149 - DEFLAZACORTE, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Deflaimmun 7,5mg c/20 - MS1356905940067	660,00	2,85
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	50	1	DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML BR0337468 - DESLORATADINA O,5MG/ML - XAROPE - FRASCO 100ML - UNIDADE	Geolab Xpe 100ml - MS1542302910029	50,00	34,00
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	51	1	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO BR0404152 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 100MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S 100mg - MS1023511880183	4.360,00	2,91
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	52	1	DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO BR0395950 - DESVENLAFAXINA - SAL SUCCINATO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS1058308810047	4.360,00	2,63
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	53	1	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO BR0268243 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR - FRASCO	EMS 120ml - MS1023505150012	100,00	11,08

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
643

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	54	1	DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO BR0270992 - DICLOFENACO - SAL POTÁSSIO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS1832601030014	1.000,00	0,35
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	55	1	DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO BR0271000 - DICLOFENACO - SAL SÓDICO - 50MG COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/20 - MS1832600720017	1.000,00	0,51
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	56	1	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO APRESENTAÇÃO: GEL TÓPICO	Cimed 60g - MS1438101000020	500,00	8,42
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	57	1	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG+50MG BR0273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biolab Flavenos 450/50mg c/60 - MS1097401240051	8.000,00	1,30
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	58	1	DIPROSPAN (DIPRO. DE BETA. 5 mg, FOSF. DIS. DE BETA. 2mg/ml AMP. C/1ml	UNIÃO QUIMICA Betaprospan 5/2mg Inj - MS1049701880013	500,00	12,04
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	59	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0352912 - DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Abbott Divalcon ER 500mg c/60 - MS1055303730318	2.440,00	2,44
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	60	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR0272588 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Abbott Depakote 250mg c/30 - MS1055302030231	1.000,00	1,87
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	61	1	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG BR0272589 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:500 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	RANBAXY c/30 - MS1235202550029	500,00	2,14
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	62	1	DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG BR0269962 - DOMPERIDONA - DOMPERIDONA, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS1023509990058	500,00	0,33
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	63	1	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302442 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	GERMED c/30cpr - MS1058307650038	8.000,00	2,45
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	64	1	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA BR0302443 - DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CÁPSULA	Nova Quimica 60mg c/30 - MS1267501700071	8.720,00	4,19
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	65	1	DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO BR0372204 - DUTASTERIDA 0,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOSINTETICA c/30cpr - MS1121304630051	1.000,00	4,00
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	66	1	DUTASTERIDA, COMP ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5MG+0,4MG CatMat: 428705 - DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA BR0428705	ZODIAC c/30cpr - MS1221401010024	3.360,00	3,57

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
644

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	67	1	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG BR0434874 - EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Boehringer Jardiance 25mg c/30 - MS1036701720022	1.360,00	8,70
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	68	1	ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML BR0448982 - ENOXAPARINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL + SERINGA PREENCHIDA 0,40ML - UNIDADE	EUROFARMA c/2un. - MS1004310160039	200,00	63,50
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	69	1	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG BR0291770 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/60 - MS1023510630051	3.540,00	0,92
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	70	1	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG BR0291771 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/30 - MS1023510630116	8.360,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	71	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO BR0270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM PARACETAMOL 10MG+500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Buscoduo 10/500mg c/20 - MS1781708890055	500,00	1,19
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	72	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA,10MG+250MG BR0270620 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Pharlab Escopen Composto 10/250mg c/20 - MS1410700270017	500,00	0,79
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	73	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG BR0267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Hypera Buscopan c/20 - MS1781708900115	500,00	0,82
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	74	1	ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO BR0267209 - ESTRIOL 1MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Supera Ovestrion 1mg c/30 - MS 1017100300081	30,00	0,99
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	75	1	ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO BR0324415 - ETORICOXIBE 90MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/14 - MS1023513920077	500,00	4,49
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	76	1	FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG BR0272931 - FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS Rohydorm 1mg c/30 - MS1356906040027	500,00	0,77
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	77	1	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS BR277513 - FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	EMS Daforin 20ml - MS1356905980174	30,00	55,94
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	78	1	FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML BR00448563 - FLUTICASONA - FUORATO - 27,5MCG/DOSE SPRAY NASAL 120,00ML - FRASCO - UNIDADE	GLAXOSMITHKLINE Avamys 120 Doses - MS1010702710035	50,00	61,98
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	79	1	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0442755 - GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	EMS c/30cpr - MS1023512600079	2.220,00	1,16
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	80	1	GLICOPIRRÔNIO-SAL BROMETO COMP 50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO 50MCG	Novartis Seebri 50mcg c/30 -	720,00	7,72

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2341 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
645

			BR0439609 - GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG,GLICOPIRRÔNIO, SAL BROMETO, 50 MCG, CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	MS1006811170025		
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	81	1	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS 500MG+400MG BR0274227 - GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO:500MG + 400MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Zodiac Condroflex c/90 - MS1221400690072	750,00	2,86
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	82	1	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG BR0273119 - GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medley c/30 – MS1832600540035	1.000,00	0,74
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	83	1	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG BR0267292 - IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CRISTALIA Imipra 25mg c/20 - MS1029800230128	1.000,00	0,52
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	84	1	LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG BR0272809 - LAMOTRIGINA - LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS1004311390089	100,00	1,90
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	85	1	LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG BR269965 - LANSOPRAZOL, DOSAGEM:30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/28 - MS1023511140066	1.720,00	1,63
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	86	1	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO BR0424170 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOLAB Novanlo 2,5mg c/90 - MS1097402190041	500,00	1,57
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	87	1	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG BR0437283 - LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/7 - MS1004312010034	500,00	7,50
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	88	1	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 20 CPR BR0268128	Sanofi Neozine 25mg c/20 - MS1832603160012	2.000,00	0,59
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	89	1	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG BR0268129 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sanofi Neozine 100mg c/20 - MS1832603160039	3.720,00	1,25
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	90	1	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG BR0407214 - LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BOEHRINGER Trayenta 5mg c/30 - MS1036701670025	3.720,00	9,19
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	91	1	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO BR0273264 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sandoz Diasec 2mg c/12 - MS1004703180019	300,00	0,37
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	92	1	LORAZEPAM, 2 MG BR0273473 - LORAZEPAM, 2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30 - MS1058303600087	1.000,00	0,54
L. M. ALMEIDA FILHO	93	1	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG	Pharlab c/10 -	500,00	1,58

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
646

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			BR0273554 - MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	MS1410706330021		
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	94	1	MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO BR0273221 - MEMANTINA - SAL CLORIDRATO - 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS1004311340057	300,00	1,90
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	95	1	METFORMINA 1000MG + 12,5MG METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO : ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO : 1000MG +12,5MG (NESINA MET) BR0452623	Hypera Nesina Met 12,5/1000mg c/60 - MS1781709100104	3.360,00	2,68
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	96	1	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	ASTRAZENECA Xigduo XR 5/1000mg c/60 - MS1161802620047	1.500,00	3,90
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	97	1	METFORMINA 1000MG + 5MG METFORMINA CLORIDRATO - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG- FORMA FAMACEUTICA: AÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR) BR0441621	Astrazeneca Xigduo XR 5/1000mg c/60 - MS1161802620047	360,00	3,62
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	98	1	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO BR0388796 - METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - AÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Merck Glifage XR 500mg c/30 – MS1008903400031	1.940,00	0,28
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	99	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG+50MG BR0397598 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Melora Galvus Met 50/850mg c/56 - MS1006810590160	3.000,00	3,77
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	100	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA 1000MG+2,5MG BR0432449 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Boehringer Trayenta Duo 2,5/1000mg c/60 - MS1036701700099	3.360,00	4,35
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	101	1	METFORMINA CLORIDRATO, COMP. ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, 850MG+2,5MG BR0432450 - METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 2,5 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Boehringer Trayenta Duo 2,5/850mg c/60 - MS1036701700080	1.500,00	4,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	102	1	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG BR0272320 - METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/60 – MS1004313170035	10.720,00	0,64
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	103	1	MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG BR0276271 - MONTELUCASTE SÓDICO - MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO -	Geolab c/30 - MS1542302670273	500,00	1,45

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
647

LTDA			UNIDADE			
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	104	1	MONTELUCASTE SÓDICO CONCENTRAÇÃO 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394656 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 4MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS1004311450030	500,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	105	1	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL BR0394655 - MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA c/30cpr - MS1004311450057	500,00	1,85
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	106	1	MOXIFLOXACINO ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG+1MG 5,0ML BR0355794 - MOXIFLOXACINO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5,0ML	ALCON Vigadexa 5ml - MS1006811020015	250,00	46,00
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	107	1	NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO BR0273703 - NAPROXENO 500MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Teuto c/10 - MS1037004460124	100,00	1,25
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	108	1	NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO BR0267729 - NIFEDIPINO - 20MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Medquímica Nifedipress 20mg c/30 - MS1091700340032	800,00	0,47
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	109	1	NIMESULIDA 100 mg BR0273710	Cimed c/12 - MS1438101770012	1.000,00	0,42
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	110	1	NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G BR0266788 - NISTATINA 25.000UI/G CREME - BISNAGA 60,00G - UNIDADE	NEO QUIMICA 60g c/14Aplic - MS1832601890013	50,00	11,05
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	111	1	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG BR0267892 - PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/42 - MS1058308970141	1.500,00	1,49
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	112	1	PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG BR0270917 - PARACETAMOL + DICLOFENACO,CARISOPRODOL,CAFEÍNA 300MG+50MG+125MG+30MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Eurofarma c/30 - MS1004312300016	1.000,00	0,48
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	113	1	PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG COMPRIMIDO BR0285015 - PARACETAMOL ASSOCIADO TRAMADOL CLORIDRATO 325MG + 37,5MG + COMPRIMIDO - UNIDADE	EUROFARMA 20 cpr MS 1004313040018	500,00	2,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	114	1	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Geolab c/30 - MS1542303100020	1.000,00	0,75
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	115	1	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR388713 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Apsen Insit OR 50mg c/30 - MS1011806190052	1.000,00	2,52

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
648

KUBO & CAVAGUCHI LTDA	116	1	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0388712 - PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS1058309800053	5.720,00	1,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	117	1	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII-17, CONCENTRAÇÃO:200 MG BR0449023 - PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG - ENVELOPE	LEGRAND 04env. - MS1023504200032	500,00	4,95
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	118	1	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG BR0273135 - PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	DVICON Sustrate 10mg c/50 - MS1039001820029	1.000,00	0,61
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	119	1	RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML BR0271140 - RIFAMICINA - 10MG/ML SPRAY - FRASCO 20,00ML - UNIDADE	Natulab Rifotrat Spray 20ml - MS1384100220024	500,00	14,66
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	120	1	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG BR0268149 - RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Biolab c/30 - MS1097402920072	360,00	0,62
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	121	1	RIVAROXABANA 15MG CAIXA COM 28 CPR	E.M.S c/30 - MS1023512650165	80,00	69,13
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	122	1	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG BR0412091 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	CIMED c/30 - MS1438102750368	9.440,00	2,50
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	123	1	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR0394103 - RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/30 - MS1058309310031	1.500,00	3,66
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	124	1	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO BR0282881 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Torrent c/30 – MS1052500410028	1.000,00	1,38
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	125	1	SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML BR0268303 - SALBUTAMOL - SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML - FRASCO 10,00ML - UNIDADE	GSK Aerolin Sol gts 10ml - MS1010702260129	20,00	19,02
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	126	1	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR0272365 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	GEOLAB c/30cpr - MS1542302250061	3.500,00	0,99
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	127	1	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO BR00319883 - SILDENAFILA - SAL CITRATO - 20MG COMPRIMIDO - UNIDADE	NEO QUIMICA 50 mg 4 cpr MS 1558401450103	500,00	10,11
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	128	1	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG BR0412963 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	E.M.S c/20 - MS1023506380011	500,00	0,50
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	129	1	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG, SULFATO DE CONDROITINA 400 MG EXCIPIENTE: ESTEARATO DE MAGNÉSIO	Eurofarma Ártico c/30 - MS1004310360046	1.000,00	2,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
649

			BR0274227			
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	130	1	SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG BR0282299 - SULPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Sanofi Equilid 50mg c/20 - MS1832604270024	500,00	0,81
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	131	1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG BR0440302 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES COLÁGENO NÃO HIDROLISADO, CONCENTRAÇÃO 40 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	BIOLAB c/30 – MS6227405940014	1.000,00	2,05
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	132	1	TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO BR0396211 - TANSULOSINA 0,4MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Germed c/60 – MS1058309180047	2.000,00	2,14
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	133	1	TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G BR0288275 - TINIDAZOL ASSOCIADO MICONAZOL 3%+2% - CREME - BISNAGA 45G - UNIDADE	NEO QUIMICA 40g c/7Aplic - MS1781708060011	100,00	29,89
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	134	1	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML BR0271581 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00ML - UNIDADE	Nova Química Fr 5ml - MS1023511840017	50,00	11,37
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	135	1	TOPIRAMATO 25MG CAIXA COM 60 CPR	Germed c/60 - MS1058309630042	112,00	35,34
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	136	1	TOPIRAMATO 50MG BR0272850 - TOPIRAMATO CONCENTRAÇÃO 50MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Nova Química c/60 - MS1023507530246	500,00	1,12
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	137	1	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR0362259 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	APSEN Donaren 100mg c/30 - MS1011801300097	1.500,00	3,82
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	138	1	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR0362260 - TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	Apsen Donaren Retard 150mg c/30 - MS1011806010038	3.160,00	5,74
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	139	1	VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0400436 - VALPROATO DE SÓDIO - ÁCIDO VALPRÓICO 333MG+145MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO - UNIDADE	TORRENT c/60cpr - MS1052500180189	1.000,00	1,71
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	140	1	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG BR0306145 - VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Althaia c/30 - MS1351700350070	200,00	1,29
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	141	1	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO BR0272380 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 150MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO - UNIDADE	GERMED c/30cpr - MS1058309090056	5.060,00	2,66
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	142	1	VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO BR0272381 - VENLAFAXINA - SAL CLORIDRATO - 37,5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Geolab c/30 - MS1542302500106	2.500,00	1,29
CAENDRA TRINDADE	143	1	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL	Geolab c/30 -	5.360,00	1,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
650

MATTANO ME			CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR0272382 - VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	MS1542302500122		
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	144	1	VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG BR0362802 - VILDAGLIPTINA, DOSAGEM:50 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Melora Galvus 50mg c/56 - MS1006810500048	3.860,00	4,14
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	146	1	VITAMINAS DO COMPLEXO B,VITAMINAS:B1,B2,B6,B12 E PP,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS BR0272092 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	Pharmascience Gts 30ml - MS1384100510251	100,00	2,00
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	147	1	ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG BR0278316 - ZOLPIDEM, DOSAGEM 10 MG - COMPRIMIDO - UNIDADE	Novartis c/30 - MS1006811300034	6.080,00	1,06

2.5) Habilitada:
Ficaram habilitada as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
CAENDRA TRINDADE MATTANO ME	11.103.489/0001-43	90	5 Dia(s)
KUBO & CAVAGUCHI LTDA	08.819.933/0001-17	90	5 Dia(s)
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	36.072.230/0001-03	90	5 Dia(s)

2.6) Inabilitadas:

Não Houve Proponentes Inabilitadas;

2.7) Itens Desertos / Frustrados:

Lote: 145 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35734	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1+B6+B12 - INJETÁVEL 2ML BR0274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000,00	AMP	3,15	3.150,00

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1) Total vencido por proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 36.072.230/0001-03 AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, 445 Ibaiti-PR CEP 84900-000	172.018,05	Cento e Setenta e Dois Mil e Dezoito Reais e Cinco Centavos	Até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável	001, 003, 010, 014, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 026, 033, 035, 036, 046, 048, 050, 054, 056, 067, 072, 074, 081, 082, 085, 088, 089, 091, 093, 095, 098, 099, 100, 101, 103, 107, 109, 111, 112, 121,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico nº. 6/2023,** que tem como objeto: **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.,** em favor das empresas: **CAENDRA TRINDADE MATTANO ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.103.489/0001-43; KUBO & CAVAGUCHI LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.819.933/0001-17; L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.072.230/0001-03,** no valor total de ***R$ 691.219,73 (Seiscentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Três Centavos).***

Ibaiti/Pr., 07 de março de 2023.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2344 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
653

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico nº. 6/2023,** que tem como objeto: **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.,** em favor das empresas: **CAENDRA TRINDADE MATTANO ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 11.103.489/0001-43; KUBO & CAVAGUCHI LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.819.933/0001-17; L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.072.230/0001-03**, no valor total de ***R$ 691.219,73 (Seiscentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Três Centavos).***

Ibaiti/Pr., 07 de março de 2023.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2345 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
654

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 6/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **36.072.230/0001-03**, com sede na **AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, 445, 0 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sra **MARIELLY VITÓRIA MORIGI DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **65045478** e inscrita no CPF sob o nº **004.873.159-52.**

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 172.018,05 (Cento e Setenta e Dois Mil e Dezoito Reais e Cinco Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses.**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., sete dias de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L. M. ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 36.072.230/0001-03
MARIELLY VITÓRIA MORIGI DA SILVA
CONTRATADA

FARMÁCIA CENTRAL
FISCAL DO CONTRATO

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2345 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
655

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 6/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **KUBO & CAVAGUCHI LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.819.933/0001-17**, com sede na **RUA PARANÁ, 166, 0 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr. **Claudio Tsuyoshi Kubo**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **5.222.924-3 SSP** e inscrito no CPF sob o nº **938.809.609-68.**

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 229.150,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Cinquenta Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., sete dias de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KUBO & CAVAGUCHI LTDA
CNPJ Nº 08.819.933/0001-17
CLAUDIO TSUYOSHI KUBO
CONTRATADA

FARMÁCIA CENTRAL
FISCAL DO CONTRATO

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2345 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2023 | PÁGINA 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
656

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 6/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **CAENDRA TRINDADE MATTANO ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **11.103.489/0001-43**, com sede na **RUA: ROQUE BABY, 155, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Conjunto Oscar Negrão**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sra **CAENDRA TRINDADE MATTANO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **056.324.649-97.**

OBJETO DO CONTRATO: **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos diversos para cumprimento de Ordem Judicial e por Indicação Social, a serem adquiridos de forma parcelada conforme necessidade, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 290.051,68 (Duzentos e Noventa Mil e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., sete dias de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAENDRA TRINDADE MATTANO ME
CNPJ nº 11.103.489/0001-43
CAENDRA TRINDADE MATTANO
CONTRATADA

FARMÁCIA CENTRAL
FISCAL DO CONTRATO

Município de Ibaiti - 2023

Relação de Participantes

Pregão 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 152

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
34219-0	17.227.691/0001-63	FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP	Classificado
34414-1	07.299.558/0001-69	PAPERFLEX COMERCIAL LTDA	Classificado
49592-1	07.835.506/0001-60	ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME	Classificado
52581-2	08.855.152/0001-88	V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	Classificado
70932-8	25.043.791/0001-68	UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Classificado
70933-6	12.464.652/0001-66	TECNOLAR LTDA - ME	Classificado
82373-2	97.541.831/0001-02	GESSICA ZARZEKA OLIVO	Classificado
85046-2	24.868.089/0001-70	BOND MOVEIS EIRELI	Classificado
86098-1	32.519.346/0001-97	GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	Classificado
87328-4	81.340.960/0001-00	CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	Classificado
87329-2	36.953.803/0001-08	VIOLA MIX MOVEIS -EIRELI	Classificado
87333-1	15.318.347/0001-54	DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA	Classificado
87736-1	41.314.693/0001-74	TONI MATHIAS PEREIRA 10709196911	Classificado
87744-1	37.282.550/0001-50	FL MILKIEVICZ - LTDA	Classificado
87992-4	40.665.596/0001-63	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Classificado
88016-7	07.067.855/0001-89	CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES	Classificado
88339-5	42.165.422/0001-67	PRIMUS MAGAZINE LTDA	Classificado
91248-4	10.981.500/0001-05	P.C.PANIZIO DE BRITO E CIA LTDA	Classificado
94608-7	47.236.144/0001-05	DEPIZOLI DISTRIBUIDORA LTDA	Classificado
95037-8	47.034.949/0001-76	EXCLUSIVE COMERCIO LTDA	Classificado
95378-4	18.770.897/0001-06	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	Classificado
95380-6	16.831.538/0001-88	IRMAOS MICHELETTI GONCALVES LTDA	Classificado
95384-9	08.925.642/0001-03	OFFICER MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA	Classificado
95737-2	46.669.125/0001-00	PREMIER LC LTDA	Classificado
96175-2	43.684.445/0001-40	CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA	Classificado
96540-5	06.222.465/0001-73	NOVA ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Classificado
96543-0	49.059.156/0001-37	ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	Classificado
96580-4	50.605.706/0001-55	PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classificado
96581-2	82.476.144/0001-83	ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	Classificado
96582-1	50.405.739/0001-51	DRP LICITAÇÕES LTDA	Classificado
96583-9	48.253.521/0001-87	KAG REPRESENTACOES LTDA	Classificado
96584-7	45.692.169/0001-98	BELMOVEIS LTDA	Classificado
96585-5	31.810.636/0001-22	EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Classificado
96586-3	09.368.381/0001-30	LOGGERAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	Classificado
96587-1	44.660.577/0001-03	SP DRONES	Classificado
96588-0	20.795.155/0001-79	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI	Classificado
96589-8	45.255.416/0001-99	EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA	Classificado
96590-1	40.392.850/0001-05	NATALIA APARECIDA DE SOUZA	Classificado
96591-0	15.556.601/0001-52	A10 DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA ME	Classificado
96592-8	35.263.905/0001-39	PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS	Classificado
96593-6	49.242.259/0001-38	IRM PROCESSO LICITATORIOS LTDA	Classificado
96594-4	47.771.885/0001-96	FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	Classificado
96595-2	04.142.739/0001-99	PECINI & PECINI COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI	Classificado
96596-1	03.659.378/0001-90	SOFA CENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Classificado
96597-9	09.290.868/0001-48	SANTAÇO INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO EIRELI	Classificado

Qtde de fornecedores: 045

Qtde total de fornecedores: 045